Quarta-feira, 11 de Dezembro de 1991

Número 285

III
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

1. Concursos públicos

Órgãos de soberania 21 410
Autarquias 21 413
Rectificações 21 416

2. Portarias, Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

Órgãos de soberania 21 417
Tribunal 21 421
Autarquias 21 421
Rectificações 21 435

3. Sociedades e Cooperativas

Pactos sociais, estatutos e suas alterações 21 437
Convocatórias 21 492
Balancetes 21 492

4. Diversos

Associações 21 501

1. Concursos públicos

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

Comando Logístico-Administrativo

Serviço Administrativo

Anúncio

Faz-se saber que no dia e hora a seguir designados, no Comando Logístico-Administrativo da Força Aérea, em Alfragide, se procederá à abertura das propostas relativas ao seguinte concurso:

Concurso n.º 481/DA/91 — Sobressalentes para aviocar.

Caução provisória — 2,5 % do valor da proposta.
Data, hora e abertura das propostas — 3 de Janeiro de 1992, às 10 horas.

Para admissão ao referido concurso deverá ser entregue uma caução provisória no valor acima indicado, de acordo com o estabelecido na cláusula 5.1 da 1.ª parte do caderno de encargos.

O caderno de encargos encontra-se patente neste Serviço Administrativo (dias úteis, das 9 às 12 horas).

As propostas serão aceites até à véspera da data de abertura das mesmas, na Direcção de Abastecimento, 4.ª Repartição.

Serviço Administrativo, 28 de Novembro de 1991. — O Chefe do Serviço Interino, *José Carlos M. Vieira,* tenente-coronel ADMAER.
3-2-11 383

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospitais Civis de Lisboa

Hospital de Santa Marta

Anúncio

Concurso n.º 3-1.030/92 — Fornecimento de discos de sensibilidade para o ano de 1992

Recebem-se propostas até às 9 horas e 30 minutos do dia 20 de Dezembro próximo para o mencionado concurso, que serão abertas no mesmo dia, pelas 10 horas.

Os concorrentes poderão levantar no Serviço de Aprovisionamento do Hospital de Santa Marta, sito na Rua de Santa Marta, todos os dias úteis, das 9 às 12 e das 14 às 16 horas, as respectivas condições.

Serviço de Aprovisionamento, 26 de Novembro de 1991. — O Administrador Hospitalar, *Victor Moreira.* 3-2-11 393

Anúncio

Concurso n.º 3-1.040/92 — Reagentes diversos para laboratório para o ano de 1992

Recebem-se propostas até às 9 horas e 30 minutos do dia 27 de Dezembro próximo para o mencionado concurso, que serão abertas no mesmo dia, pelas 10 horas.

Os concorrentes poderão levantar no Serviço de Aprovisionamento do Hospital de Santa Marta, sito na Rua de Santa Marta, todos os dias úteis, das 9 às 12 e das 14 às 16 horas, as respectivas condições.

Serviço de Aprovisionamento, 26 de Novembro de 1991. — O Administrador Hospitalar, *Victor Moreira.* 3-2-11 394

Hospital da Universidade de Coimbra

Serviço de Aprovisionamento

Anúncio

Faz-se público que nos Serviços de Aprovisionamento, armazém 99, dos Hospitais da Universidade de Coimbra, se encontra aberto o concurso público n.º 21/99/91, para aquisição de um craniotomo.

As propostas devem ser apresentadas em duplicado e ser entregues no Serviço de Aprovisionamento, armazém 99, em sobrescrito fechado, lacrado e com as indicações do número do concurso no invólucro, até às 17 hors do 30.º dia posterior à publicação deste anúncio no *Diário da República.*

O acto de abertura das propostas terá lugar no 1.º dia útil que se seguir ao termo do prazo para entrega das propostas, pelas 10 horas, no Serviço de Aprovisionamento dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

O caderno de encargos deverá ser adquirido no Serviço de Aprovisionamento, armazém 99, dentro do horário normal de expediente.

Serviços de Aprovisionamento, 22 de Novembro de 1991. — O Director, *Vítor Seabra.* 5-0-7116

Anúncio

Faz-se público que nos Serviços de Aprovisionamento dos Hospitais da Universidade de Coimbra (armazém 04) se encontra aberto o concurso público n.º 2/04/92, para aquisição de toalha de papel para limpeza de mãos.

As propostas devem ser entregues nos Serviços de Aprovisionamento (armazém 04), em sobrescrito fechado, lacrado e com a indicação do número do concurso no invólucro, até às 17 horas do dia 19 de Dezembro de 1991, sendo a sua abertura no dia seguinte, às 14 horas e 30 minutos.

O respectivo caderno de encargos poderá ser levantado todos os dias úteis, dentro do horário normal de expediente.

Serviços de Aprovisionamento. — O Director, *Vítor Seabra.*
5-0-7165

Anúncio

Faz-se público que nos Serviços de Aprovisionamento dos Hospitais da Universidade de Coimbra (armazém 04) se encontra aberto o concurso público n.º 3/04/92, para aquisição de papel higiénico tipo *Yumbo.*

As propostas devem ser entregues nos Serviços de Aprovisionamento (armazém 04), em sobrescrito fechado, lacrado e com as indicações do número do concurso no invólucro, até às 17 horas do dia 19 de Dezembro de 1991, sendo a sua abertura no dia seguinte, às 14 horas e 30 minutos.

O respectivo caderno de encargos deverá ser levantado todos os dias úteis, dentro do horário normal de expediente.

Serviços de Aprovisionamento. — O Director, *Vítor Seabra.*
5-0-7166

Anúncio

Faz-se público que nos Serviços de Aprovisionamento dos Hospitais da Universidade de Coimbra (armagém 04) se encontra aberto o concurso público n.º 1/04/92, para aquisição de sabão líquido para lavagem de mãos.

As propostas devem ser entregues nos Serviços de Aprovisionamento (armazém 04), em sobrescrito fechado, lacrado e com as indicações do número do concurso no invólucro, até às 17 horas do dia 19 de Dezembro de 1991, sendo a sua abertura no dia seguinte, às 14 horas e 30 minutos.

O respectivo caderno de encargos deverá ser levantado todos os dias úteis, dentro do horário normal de expediente.

Serviços de Aprovisionamento. — O Director, *Vítor Seabra.*
5-0-7167

Hospital de Pulido Valente

Serviço de Aprovisionamento

Anúncio

Concurso público n.º 8.S2.92, para celebração de um contrato de fornecimento de gases medicinais em garrafas durante o ano de 1992.

Até às 17 horas do dia 2 de Janeiro de 1992 aceitam-se propostas para o concurso em epígrafe.

O caderno de encargos encontra-se patente no sector 2 do Serviço de Aprovisionamento deste Hospital, na Alameda das Linhas de Torres, 117, 1799 Lisboa Codex, onde os interessados podem solicitá-lo, todos os dias úteis, às horas normais de expediente.

O acto público do concurso terá lugar numa das salas do mesmo Serviço de Aprovisionamento, às 10 horas do dia 3 de Janeiro de 1992.

Hospital de Pulido Valente, 28 de Novembro de 1991. — O Chefe de Repartição, *António Pimparel.* 3-2-11 361

Hospital de Santa Maria

Aviso

Concurso público para fornecimento de especialidades farmacêuticas

1 — Entidade adjudicante — Hospital de Santa Maria, Avenida do Professor Egas Moniz, 1600 Lisboa (telefone: 767151).

2 — Concursos públicos n.os 192/92, 193/92, 190/92 e 191/92.

3 — *a*) Local de entrega — Serviços Farmacêuticos.

b) Objecto — fornecimento de especialidades farmacêuticas, de acordo com o caderno de encargos.

c) Aceitam-se propostas parciais.

4 — Prazo de entrega — durante o ano de 1992.

5 — Os cadernos de encargos podem ser levantados no Serviço de Aprovisionamento do Hospital de Santa Maria, todos os dias úteis, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e as 16 horas e 30 minutos.

6 — *a*) Data limite da recepção das propostas — 27 de Dezembro de 1991, pelas 15 horas.

b) As propostas serão enviadas para a morada acima indicada, sob registo e aviso de recepção, ou, quando entregues em mão, na secretaria-geral do Hospital de Santa Maria, contra recibo.

c) As propostas serão redigidas em língua portuguesa.

7 — Acto público:

a) Podem assistir à abertura das propostas todos os interessados, desde que credenciados;

b) Os actos públicos terão lugar no Serviço de Aprovisionamento, respectivamente:

N.º 192/92 — às 9 horas e 30 minutos do dia 30 de Dezembro de 1991;
N.º 193/92 — às 11 horas do dia 30 de Dezembro de 1991;
N.º 190/92 — às 14 horas do dia 30 de Dezembro de 1991;
N.º 191/92 — às 15 horas do dia 30 de Dezembro de 1991.

8 — Depósito de garantia — não é exigido na fase de apresentação das propostas.

9 — Condições de pagamento — de 90 a 120 dias.

10 — Concorrentes:

a) Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade ou em consórcio externo de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato;

b) Devem apresentar declaração bancária que ateste a sua capacidade económica, bem como balanço e demonstração de resultados dos últimos três anos, e declaração do volume de vendas durante o mesmo período;

c) A capacidade técnica será avaliada pela apresentação do registo de medicamentos na Direcção-Geral dos Assuntos Farmacêuticos.

11 — Prazo de validade das propostas — 90 dias.

12— Critério de apreciação das propostas — proposta mais vantajosa, tendo em consideração a qualidade e o preço.

Hospital de Santa Maria, 22 de Novembro de 1991. — A Directora do Serviço de Aprovisionamento, *Marina Judite Peres da Silva.* 4-2-4160

Aviso

Concurso público para fornecimento de especialidades farmacêuticas

1 — Entidade adjudicante — Hospital de Santa Maria, Avenida do Professor Egas Moniz, 1600 Lisboa (telefone: 767151).

2 — Concursos públicos n.os 187/92, 175/92, 177/92 e 178/92.

3 — *a*) Local de entrega — Serviços Farmacêuticos.

b) Objecto — fornecimento de especialidades farmacêuticas, de acordo com o caderno de encargos.

c) Aceitam-se propostas parciais.

4 — Prazo de entrega — durante o ano de 1992.

5 — Os cadernos de encargos podem ser levantados no Serviço de Aprovisionamento do Hospital de Santa Maria, todos os dias úteis, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e as 16 horas e 30 minutos.

6 — *a*) Data limite da recepção das propostas — 2 de Janeiro de 1992, pelas 15 horas.

b) As propostas serão enviadas para a morada acima indicada, sob registo e aviso de recepção, ou, quando entregues em mão, na secretaria-geral do Hospital de Santa Maria, contra recibo.

c) As propostas serão redigidas em língua portuguesa.

7 — Acto público:

a) Podem assistir à abertura das propostas todos os interessados, desde que credenciados;

b) Os actos públicos terão lugar no Serviço de Aprovisionamento, respectivamente:

N.º 187/92 — às 9 horas e 30 minutos do dia 3 de Janeiro de 1992;
N.º 175/92 — às 11 horas do dia 3 de Janeiro de 1992;
N.º 177/92 — às 14 horas do dia 3 de Janeiro de 1992;
N.º 178/92 — às 15 horas do dia 3 de Janeiro de 1992.

8 — Depósito de garantia — não é exigido na fase de apresentação das propostas.

9 — Condições de pagamento — de 90 a 120 dias.

10 — Concorrentes:

a) Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade ou em consórcio externo de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato;

b) Devem apresentar declaração bancária que ateste a sua capacidade económica, bem como balanço e demonstração de resultados dos últimos três anos, e declaração do volume de vendas durante o mesmo período;

c) A capacidade técnica será avaliada pela apresentação do registo de medicamentos na Direcção-Geral dos Assuntos Farmacêuticos.

11 — Prazo de validade das propostas — 90 dias.

12— Critério de apreciação das propostas — proposta mais vantajosa, tendo em consideração a qualidade e o preço.

Hospital de Santa Maria, 22 de Novembro de 1991. — A Directora do Serviço de Aprovisionamento, *Marina Judite Peres da Silva.* 4-2-4161

Aviso

Concurso público para fornecimento de medicamentos e outros produtos farmacêuticos

1 — Entidade adjudicante — Hospital de Santa Maria, Avenida do Professor Egas Moniz, 1600 Lisboa (telefone: 767151).

2 — Concursos públicos n.os 180/92, 181/92, 183/92 e 179/92.

3 — *a*) Local de entrega — Serviços Farmacêuticos.

b) Objecto — fornecimento de medicamentos e outros produtos farmacêuticos, de acordo com o caderno de encargos.

c) Aceitam-se propostas parciais.

4 — Prazo de entrega — durante o ano de 1992.

5 — Os cadernos de encargos podem ser levantados no Serviço de Aprovisionamento do Hospital de Santa Maria, todos os dias úteis, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e as 16 horas e 30 minutos.

6 — *a*) Data limite da recepção das propostas — 6 de Janeiro de 1992, pelas 15 horas.

b) As propostas serão enviadas para a morada acima indicada, sob registo e aviso de recepção, ou, quando entregues em mão, na secretaria-geral do Hospital de Santa Maria, contra recibo.

c) As propostas serão redigidas em língua portuguesa.

7 — Acto público:

a) Podem assistir à abertura das propostas todos os interessados, desde que credenciados;

b) Os actos públicos terão lugar no Serviço de Aprovisionamento, respectivamente:

N.º 180/92 — às 9 horas e 30 minutos do dia 7 de Janeiro de 1992;
N.º 181/92 — às 11 horas do dia 7 de Janeiro de 1992;
N.º 183/92 — às 14 horas do dia 7 de Janeiro de 1992;
N.º 179/92 — às 15 horas do dia 7 de Janeiro de 1992.

8 — Depósito de garantia — não é exigido na fase de apresentação das propostas.
9 — Condições de pagamento — de 90 a 120 dias.
10 — Concorrentes:

a) Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade ou em consórcio externo de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato;
b) Devem apresentar declaração bancária que ateste a sua capacidade económica, bem como balanço e demonstração de resultados dos últimos três anos, e declaração do volume de vendas durante o mesmo período;
c) A capacidade técnica será avaliada pela apresentação do registo de medicamentos na Direcção-Geral dos Assuntos Farmacêuticos.

11 — Prazo de validade das propostas — 90 dias.
12— Critério de apreciação das propostas — proposta mais vantajosa, tendo em consideração a qualidade e o preço.

Hospital de Santa Maria, 22 de Novembro de 1991. — A Directora do Serviço de Aprovisionamento, *Marina Judite Peres da Silva.*
4-2-4162

Aviso

Concurso público para fornecimento de especialidades e outros produtos farmacêuticos

1 — Entidade adjudicante — Hospital de Santa Maria, Avenida do Professor Egas Moniz, 1600 Lisboa (telefone: 767151).
2 — Concursos públicos n.ºs 188/92, 189/92 e 194/92.
3 — *a*) Local de entrega — Serviços Farmacêuticos.
b) Objecto — fornecimento de medicamentos e outros produtos, de acordo com o caderno de encargos.
c) Aceitam-se propostas parciais.
4 — Prazo de entrega — durante o ano de 1992.
5 — Os cadernos de encargos podem ser levantados no Serviço de Aprovisionamento do Hospital de Santa Maria, todos os dias úteis, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e as 16 horas e 30 minutos.
6 — *a*) Data limite da recepção das propostas — 30 de Dezembro de 1991, pelas 15 horas.
b) As propostas serão enviadas para a morada acima indicada, sob registo e aviso de recepção, ou, quando entregues em mão, na secretaria-geral do Hospital de Santa Maria, contra recibo.
c) As propostas serão redigidas em língua portuguesa.
7 — Acto público:

a) Podem assistir à abertura das propostas todos os interessados, desde que credenciados;
b) Os actos públicos terão lugar no Serviço de Aprovisionamento, respectivamente:

N.º 188/92 — às 9 horas e 30 minutos do dia 31 de Dezembro de 1991;
N.º 189/92 — às 10 horas e 30 minutos do dia 31 de Dezembro de 1991;
N.º 194/92 — às 11 horas e 30 minutos do dia 31 de Dezembro de 1991.

8 — Depósito de garantia — não é exigido na fase de apresentação das propostas.
9 — Condições de pagamento — de 90 a 120 dias.
10 — Concorrentes:

a) Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade ou em consórcio externo de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato;
b) Devem apresentar declaração bancária que ateste a sua capacidade económica, bem como balanço e demonstração de resultados dos últimos três anos, e declaração do volume de vendas durante o mesmo período;
c) A capacidade técnica será avaliada pela apresentação do registo de medicamentos na Direcção-Geral dos Assuntos Farmacêuticos.

11 — Prazo de validade das propostas — 90 dias.
12— Critério de apreciação das propostas — proposta mais vantajosa, tendo em consideração a qualidade e o preço.

Hospital de Santa Maria, 22 de Novembro de 1991. — A Directora do Serviço de Aprovisionamento, *Marina Judite Peres da Silva.*
4-2-4163

Aviso

Concurso público para fornecimento de especialidades farmacêuticas

1 — Entidade adjudicante — Hospital de Santa Maria, Avenida do Professor Egas Moniz, 1600 Lisboa (telefone: 767151).
2 — Concursos públicos n.ºs 182/92, 184/92, 185/92 e 186/92.
3 — *a*) Local de entrega — Serviços Farmacêuticos.
b) Objecto — fornecimento de especialidades farmacêuticas, de acordo com o caderno de encargos.
c) Aceitam-se propostas parciais.
4 — Prazo de entrega — durante o ano de 1992.
5 — Os cadernos de encargos podem ser levantados no Serviço de Aprovisionamento do Hospital de Santa Maria, todos os dias úteis, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e as 16 horas e 30 minutos.
6 — *a*) Data limite da recepção das propostas — 26 de Dezembro de 1991, pelas 15 horas.
b) As propostas serão enviadas para a morada acima indicada, sob registo e aviso de recepção, ou, quando entregues em mão, na secretaria-geral do Hospital de Santa Maria, contra recibo.
c) As propostas serão redigidas em língua portuguesa.
7 — Acto público:

a) Podem assistir à abertura das propostas todos os interessados, desde que credenciados;
b) Os actos públicos terão lugar no Serviço de Aprovisionamento, respectivamente:

N.º 182/92 — às 9 horas e 30 minutos do dia 27 de Dezembro de 1991;
N.º 184/92 — às 11 horas do dia 27 de Dezembro de 1991;
N.º 185/92 — às 14 horas do dia 27 de Dezembro de 1991;
N.º 186/92 — às 15 horas do dia 27 de Dezembro de 1991.

8 — Depósito de garantia — não é exigido na fase de apresentação das propostas.
9 — Condições de pagamento — de 90 a 120 dias.
10 — Concorrentes:

a) Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade ou em consórcio externo de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato;
b) Devem apresentar declaração bancária que ateste a sua capacidade económica, bem como balanço e demonstração de resultados dos últimos três anos, e declaração do volume de vendas durante o mesmo período;
c) A capacidade técnica será avaliada pela apresentação do registo de medicamentos na Direcção-Geral dos Assuntos Farmacêuticos.

11 — Prazo de validade das propostas — 90 dias.
12— Critério de apreciação das propostas — proposta mais vantajosa, tendo em consideração a qualidade e o preço.

Hospital de Santa Maria, 22 de Novembro de 1991. — A Directora do Serviço de Aprovisionamento, *Marina Judite Peres da Silva.*
4-2-4164

Hospital Distrital de Castelo Branco

Anúncio

Concurso público n.º 15/92-90, para fornecimento de gases medicinais

1 — Até às 10 horas do 21.º dia a contar da publicação deste anúncio no *Diário da República,* no Serviço de Aprovisionamento do Hospital, aceitam-se propostas para o fornecimento em epígrafe.
2 — As condições e demais elementos para este concurso encontram-se patentes no Serviço de Aprovisionamento deste Hospital, durante as horas de expediente.
3 — A abertura das propostas realizar-se-á, pelas 14 horas, no 1.º dia útil seguinte ao termo do prazo para entrega das mesmas.

Hospital Distrital de Castelo Branco, 15 de Novembro de 1992. — O Chefe dos Serviços Administrativos Hospitalares, Serviço de Aprovisionamento, *José Esteves Marques Barata.* 0-2-24 480

Hospital Distrital de Vila Real

Serviço de Aprovisionamento

Anúncio

Concurso público n.º 7/92 — Lentes intra-oculares (câmara anterior e câmara posterior)

Torna-se público que se encontra aberto concurso público para fornecimento de lentes intra-oculares (câmara anterior e câmara posterior) para o ano de 1992.

As propostas deverão ser remetidas ao Serviço de Aprovisionamento até às 12 horas do 20.º dia contado a partir da data de publicação do anúncio na 3.ª série do *Diário da República*, as quais deverão ser apresentadas em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, em cujo rosto se inscreverá, além do endereço do Hospital Distrital de Vila Real, a identificação do concorrente e a referência do concurso.

O acto público da abertura das propostas será efectuado pelas 14 horas do 1.º dia útil seguinte ao termo do prazo para a apresentação das propostas.

O caderno de encargos deverá ser solicitado ao Serviço de Aprovisionamento, dentro do horário de expediente, mediante o pagamento de 2000$.

Critérios de adjudicação — o Hospital reserva o direito de preferir a proposta que julgue mais conveniente, embora não seja a de mais baixo preço, bem com o direito de não fazer a sua adjudicação.

Hospital Distrital de Vila Real, 26 de Novembro de 1991. — A Chefe dos Serviços Administrativos e Aprovisionamento, *Emília Maria Gomes de Oliveira.* 0-2-24 453

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Anúncio

Concurso público, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

Local de execução — Quinta da Igreja, Gualtar, Braga.

Designação da empreitada — construção da Escola Preparatória e Secundária de Gualtar (C+S/24 T).

Natureza e extensão dos trabalhos — todos os trabalhos de construção civil, com excepção da instalação eléctrica em interiores, redes de cabos e iluminação exterior e equipamento mecânico na cozinha e bar.

O preço base do concurso, excluído o IVA, é de 185 000 000$.

A empreitada refere-se à totalidade da obra, com as excepções indicadas na natureza e extensão dos trabalhos.

O prazo de execução da obra será de 200 dias.

O processo do concurso e documentos complementares podem ser examinados ou pedidos, mediante guia passada na Divisão de Infra-Estruturas e Empreitadas, 4700 Braga, na Casa de Helicópias, E. D. Pinheiro Torres, Rua dos Clérigos, 38, cave, 4000 Porto (telefone: 2084479), nos dias normais de expediente, das 9 às 12 e das 14 às 19 horas, e serão pagas directamente pelos concorrentes à empresa indicada, com o pagamento prévio de 14 900$ para a totalidade dos documentos.

Pode ser examinada ou solicitadas cópias da documentação durante o prazo de vigência do concurso.

As propostas e os documentos deverão ser apresentados até às 17 horas do 30.º dia posterior à publicação deste anúncio no *Diário da República*, na Divisão de Infra-Estruturas e Empreitadas, Largo do Pópulo, 4700 Braga.

As propostas e os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa.

São autorizados a intervir no acto público do concurso os concorrentes e as pessoas por si credenciadas, conforme o n.º 5.2 do programa do concurso.

Esse acto terá lugar no 1.º dia útil que se seguir ao termo do prazo para entrega das propostas, pelas 11 horas e 30 minutos, no gabinete da presidência da Câmara Municipal de Braga.

A caução a exigir para garantir o contrato é de 5 % do valor da adjudicação.

A empreitada é por preço global e as modalidades essenciais de financiamento e de pagamento são as previstas no plano e orçamento da Câmara Municipal de Braga.

Só serão admitidos ao concurso concorrentes estabelecidos em Portugal que sejam titulares das autorizações de empreiteiros de obras públicas a seguir indicadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/88, em qualquer dos casos das classes correspondentes aos valores global e parcelares por especialidades correspondentes ao valor da proposta: 1.ª categoria, 2.ª subcategoria, e 4.ª categoria, 2.ª subcategoria.

Os concorrentes estabelecidos noutros Estados membros da CEE e que não estejam inscritos na Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deverão fazer prova da sua inscrição na lista oficial de empreiteiros aprovados do Estado de estabelecimento, nos termos do artigo 28.º da Directiva do Conselho n.º 71/305/CEE, de 26 de Julho, ou fazer acompanhar a sua proposta dos documentos e certidões comprovativos da sua idoneidade e capacidades económica, financeira e técnica exigidas no n.º 14 do programa do concurso.

O prazo de validade das propostas deverá ser de 90 dias contados da sua abertura.

Os critérios básicos de apreciação das propostas são os estabelecidos no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 235/86 e os seguintes, por ordem decrescente da sua importância: garantia de capacidade económico-financeira, garantia de boa execução técnica (currículo), preço e prazo de execução.

Paços do Concelho de Braga, 20 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado.* 0-1-15 892

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

Anúncio

Concurso público para a empreitada de pavimentação betuminosa da Canada da Ganga, concelho da Calheta, em São Jorge.

1 — Câmara Municipal da Calheta, Rua de 25 de Abril, 9850 Calheta.

2 — Concurso público, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

3 — *a*) Local de execução — freguesia da Ribeira Seca, no concelho da Calheta, ilha de São Jorge, Açores.

b) Designação da empreitada — empreitada por série de preços.

Natureza, extensão e características gerais da obra — obras de arte corrente e pavimentação.

Extensão — 1100 m.

Perfil transversal tipo — faixa de rodagem com 5 m de largura cada (incluindo valetas em betão e berma estabilizada).

Pavimentação — faixa de rodagem em pavimento asfáltico.

Preço base do concurso — 13 200 000$.

4 — O prazo de execução da obra é de 90 dias, incluindo domingos e feriados.

5 — *a*) O processo do concurso pode ser examinado na secretaria da Câmara Municipal da Calheta, durante as horas normais de expediente.

b) Os pedidos dos elementos referidos na alínea anterior podem ser solicitados à Câmara Municipal da Calheta, até 15 dias antes da data fixada para a abertura das propostas.

c) O custo do processo acima referido é de 20 000$ por exemplar, a pagar por dinheiro ou cheque a favor da Câmara Municipal da Calheta.

6 — *a*) As propostas terão de dar entrada até às 15 horas do dia 18 de Dezembro de 1991.

b) As propostas devem ser enviadas ou entregues na Câmara Municipal da Calheta.

c) As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa.

7 — *a*) Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas.

b) O acto público do concurso terá lugar às 15 horas do dia 19 de Dezembro de 1991, na Câmara Municipal da Calheta.

8 — Não é exigido qualquer depósito provisório.

9 — A empreitada é executada por série de preços.

10 — Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

11 — Alvarás exigidos — 2.ª categoria (vias de comunicação e obras de urbanização), 2.ª subcategoria (estradas, caminhos de ferro e aeródromos), na classe correspondente ao valor da proposta.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que permitam apreciar a sua aptidão para a boa execução da obra sob o aspecto económico, financeiro e técnico, nomeadamente:

a) Declaração respeitante ao volume de negócios global e ao volume de obras da empresa nos últimos três anos;

b) Declaração sobre habilitações ou diplomas profissionais do concorrente e ou dos quadros da empresa e, em especial, do ou dos responsáveis pela orientação das obras;

c) Lista das obras semelhantes mais importantes realizadas nos últimos cinco anos e respectivos certificados de execução, nos quais indicarão o montante, o prazo, o local de execução e a forma como decorreram;
d) Declaração que descreva o equipamento e os meios técnicos que o concorrente utilizará na execução da obra;
e) Declaração relativa aos efectivos médios anuais da empresa e à dimensão dos seus quadros permanentes durante os últimos três anos;
f) Declaração que mencione os técnicos ou os órgãos técnicos, integrados ou não na empresa, a que o concorrente recorrerá para a execução da obra.

12 — O período durante o qual qualquer concorrente é obrigado a manter a sua proposta é de 90 dias a contar da data indicada no n.º 7, alínea b).

13 — A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa, atendendo-se aos seguintes critérios, por ordem decrescente da sua importância: garantia de boa execução e qualidade técnica, meios disponíveis, preço, condições financeiras e prazo de execução.

14 — Para cumprimento do artigo 58.º do Decreto-Lei 235/86, de 18 de Agosto, o presente anúncio foi enviado para publicação no *Diário da República*, 3.ª série, em 30 de Outubro de 1991.

Paços do Concelho da Calheta, 30 de Outubro de 1991. — O Presidente da Câmara, *José Leovigildo Sousa Azevedo*. 0-1-15 872

Anúncio

Concurso público para a empreitada de pavimentação em betão betuminoso do caminho de acesso a Fajã dos Cubres, concelho da Calheta, em São Jorge.

1 — Câmara Municipal da Calheta, Rua de 25 de Abril, 9850 Calheta.

2 — Concurso público, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

3 — a) Local de execução — freguesia da Ribeira Seca, no concelho da Calheta, ilha de São Jorge, Açores.

b) Designação da empreitada — empreitada por série de preços.

Natureza, extensão e características gerais da obra — obras de arte corrente e pavimentação.

Extensão — 4900 m.

Perfil transversal tipo — faixa de rodagem com 5 m de largura cada (incluindo valetas em betão e berma estabilizada).

Pavimentação — faixa de rodagem em pavimento asfáltico.

Preço base do concurso — 67 000 000$.

4 — O prazo de execução da obra é de 450 dias, incluindo domingos e feriados.

5 — a) O processo do concurso pode ser examinado na secretaria da Câmara Municipal da Calheta, durante as horas normais de expediente.

b) Os pedidos dos elementos referidos na alínea anterior podem ser solicitados à Câmara Municipal da Calheta, até 15 dias antes da data fixada para a abertura das propostas.

c) O custo do processo acima referido é de 20 000$ por exemplar, a pagar por dinheiro ou cheque a favor da Câmara Municipal da Calheta.

6 — a) As propostas terão de dar entrada até às 15 horas do dia 18 de Dezembro de 1991.

b) As propostas devem ser enviadas ou entregues na Câmara Municipal da Calheta.

c) As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa.

7 — a) Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas.

b) O acto público do concurso terá lugar às 15 horas do dia 19 de Dezembro de 1991, na Câmara Municipal da Calheta.

8 — Não é exigido qualquer depósito provisório.

9 — A empreitada é executada por série de preços.

10 — Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

11 — Alvarás exigidos — 2.ª categoria (vias de comunicação e obras de urbanização), 2.ª subcategoria (estradas, caminhos de ferro e aeródromos), na classe correspondente ao valor da proposta.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que permitam apreciar a sua aptidão para a boa execução da obra sob o aspecto económico, financeiro e técnico, nomeadamente:

a) Declaração respeitante ao volume de negócios global e ao volume de obras da empresa nos últimos três anos;
b) Declaração sobre habilitações ou diplomas profissionais do concorrente e ou dos quadros da empresa e, em especial, do ou dos responsáveis pela orientação das obras;
c) Lista das obras semelhantes mais importantes realizadas nos últimos cinco anos e respectivos certificados de execução, nos quais indicarão o montante, o prazo, o local de execução e a forma como decorreram;
d) Declaração que descreva o equipamento e os meios técnicos que o concorrente utilizará na execução da obra;
e) Declaração relativa aos efectivos médios anuais da empresa e à dimensão dos seus quadros permanentes durante os últimos três anos;
f) Declaração que mencione os técnicos ou os órgãos técnicos, integrados ou não na empresa, a que o concorrente recorrerá para a execução da obra.

12 — O período durante o qual qualquer concorrente é obrigado a manter a sua proposta é de 90 dias a contar da data indicada no n.º 7, alínea b).

13 — A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa, atendendo-se aos seguintes critérios, por ordem decrescente da sua importância: garantia de boa execução e qualidade técnica, meios disponíveis, preço, condições financeiras e prazo de execução.

14 — Para cumprimento do artigo 58.º do Decreto-Lei 235/86, de 18 de Agosto, o presente anúncio foi enviado para publicação no *Diário da República*, 3.ª série, em 30 de Outubro de 1991.

Paços do Concelho da Calheta, 30 de Outubro de 1991. — O Presidente da Câmara, *José Leovigildo Sousa Azevedo*. 0-1-15 873

Anúncio

Concurso público para a empreitada de pavimentação betuminosa da Canada de São Bartolomeu, concelho da Calheta, em São Jorge.

1 — Câmara Municipal da Calheta, Rua de 25 de Abril, 9850 Calheta.

2 — Concurso público, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

3 — a) Local de execução — freguesia da Ribeira Seca, no concelho da Calheta, ilha de São Jorge, Açores.

b) Designação da empreitada — empreitada por série de preços.

Natureza, extensão e características gerais da obra — obras de arte corrente e pavimentação.

Extensão — 1100 m.

Perfil transversal tipo — faixa de rodagem com 5 m de largura cada (incluindo valetas em betão).

Pavimentação — faixa de rodagem em pavimento asfáltico.

Preço base do concurso — 13 300 000$.

4 — O prazo de execução da obra é de 90 dias, incluindo domingos e feriados.

5 — a) O processo do concurso pode ser examinado na secretaria da Câmara Municipal da Calheta, durante as horas normais de expediente.

b) Os pedidos dos elementos referidos na alínea anterior podem ser solicitados à Câmara Municipal da Calheta, até 15 dias antes da data fixada para a abertura das propostas.

c) O custo do processo acima referido é de 20 000$ por exemplar, a pagar por dinheiro ou cheque a favor da Câmara Municipal da Calheta.

6 — a) As propostas terão de dar entrada até às 15 horas do dia 18 de Dezembro de 1991.

b) As propostas devem ser enviadas ou entregues na Câmara Municipal da Calheta.

c) As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa.

7 — a) Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas.

b) O acto público do concurso terá lugar às 15 horas do dia 19 de Dezembro de 1991, na Câmara Municipal da Calheta.

8 — Não é exigido qualquer depósito provisório.

9 — A empreitada é executada por série de preços.

10 — Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

11 — Alvarás exigidos — 2.ª categoria (vias de comunicação e obras de urbanização), 2.ª subcategoria (estradas, caminhos de ferro e aeródromos), na classe correspondente ao valor da proposta.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que permitam apreciar a sua aptidão para a boa execução da obra sob o aspecto económico, financeiro e técnico, nomeadamente:

a) Declaração respeitante ao volume de negócios global e ao volume de obras da empresa nos últimos três anos;
b) Declaração sobre habilitações ou diplomas profissionais do concorrente e ou dos quadros da empresa e, em especial, do ou dos responsáveis pela orientação das obras;

c) Lista das obras semelhantes mais importantes realizadas nos últimos cinco anos e respectivos certificados de execução, nos quais indicarão o montante, o prazo, o local de execução e a forma como decorreram;
d) Declaração que descreva o equipamento e os meios técnicos que o concorrente utilizará na execução da obra;
e) Declaração relativa aos efectivos médios anuais da empresa e à dimensão dos seus quadros permanentes durante os últimos três anos;
f) Declaração que mencione os técnicos ou os órgãos técnicos, integrados ou não na empresa, a que o concorrente recorrerá para a execução da obra.

12 — O período durante o qual qualquer concorrente é obrigado a manter a sua proposta é de 90 dias a contar da data indicada no n.º 7, alínea b).

13 — A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa, atendendo-se aos seguintes critérios, por ordem decrescente da sua importância: garantia de boa execução e qualidade técnica, meios disponíveis, preço, condições financeiras e prazo de execução.

14 — Para cumprimento do artigo 58.º do Decreto-Lei 235/86, de 18 de Agosto, o presente anúncio foi enviado para publicação no *Diário da República*, 3.ª série, em 30 de Outubro de 1991.

Paços do Concelho da Calheta, 30 de Outubro de 1991. — O Presidente da Câmara, *José Leovigildo Sousa Azevedo*. 0-1-15 874

Anúncio

Concurso público para a empreitada de pavimentação betuminosa dos caminhos de São Pedro, Cancela de Água e Alqueve concelho da Calheta, em São Jorge.

1 — Câmara Municipal da Calheta, Rua de 25 de Abril, 9850 Calheta.

2 — Concurso público, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

3 — a) Local de execução — freguesia do Topo, no concelho da Calheta, ilha de São Jorge, Açores.

b) Designação da empreitada — empreitada por série de preços.

Natureza, extensão e características gerais da obra — obras de arte corrente e pavimentação.

Extensão — 7400 m.

Perfil transversal tipo — faixa de rodagem com 5 m/7,50 m de largura cada (incluindo valetas em betão e bermas estabilizadas).

Pavimentação — faixa de rodagem em pavimento asfáltico.

Preço base do concurso — 113 150 000$.

4 — O prazo de execução da obra é de 300 dias, incluindo domingos e feriados.

5 — a) O processo do concurso pode ser examinado na secretaria da Câmara Municipal da Calheta, durante as horas normais de expediente.

b) Os pedidos dos elementos referidos na alínea anterior podem ser solicitados à Câmara Municipal da Calheta, até 15 dias antes da data fixada para a abertura das propostas.

c) O custo do processo acima referido é de 20 000$ por exemplar, a pagar por dinheiro ou cheque a favor da Câmara Municipal da Calheta.

6 — a) As propostas terão de dar entrada até às 15 horas do dia 18 de Dezembro de 1991.

b) As propostas devem ser enviadas ou entregues na Câmara Municipal da Calheta.

c) As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa.

7 — a) Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas.

b) O acto público do concurso terá lugar às 15 horas do dia 19 de Dezembro de 1991, na Câmara Municipal da Calheta.

8 — Não é exigido qualquer depósito provisório.

9 — A empreitada é executada por série de preços.

10 — Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

11 — Alvarás exigidos — 2.ª categoria (vias de comunicação e obras de urbanização), 2.ª subcategoria (estradas, caminhos de ferro e aeródromos), na classe correspondente ao valor da proposta.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que permitam apreciar a sua aptidão para a boa execução da obra sob o aspecto económico, financeiro e técnico, nomeadamente:

a) Declaração respeitante ao volume de negócios global e ao volume de obras da empresa nos últimos três anos;
b) Declaração sobre habilitações ou diplomas profissionais do concorrente e ou dos quadros da empresa e, em especial, do ou dos responsáveis pela orientação das obras;
c) Lista das obras semelhantes mais importantes realizadas nos últimos cinco anos e respectivos certificados de execução, nos quais indicarão o montante, o prazo, o local de execução e a forma como decorreram;
d) Declaração que descreva o equipamento e os meios técnicos que o concorrente utilizará na execução da obra;
e) Declaração relativa aos efectivos médios anuais da empresa e à dimensão dos seus quadros permanentes durante os últimos três anos;
f) Declaração que mencione os técnicos ou os órgãos técnicos, integrados ou não na empresa, a que o concorrente recorrerá para a execução da obra.

12 — O período durante o qual qualquer concorrente é obrigado a manter a sua proposta é de 90 dias a contar da data indicada no n.º 7, alínea b).

13 — A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa, atendendo-se aos seguintes critérios, por ordem decrescente da sua importância: garantia de boa execução e qualidade técnica, meios disponíveis, preço, condições financeiras e prazo de execução.

14 — Para cumprimento do artigo 58.º do Decreto-Lei 235/86, de 18 de Agosto, o presente anúncio foi enviado para publicação no *Diário da República*, 3.ª série, em 30 de Outubro de 1991.

Paços do Concelho da Calheta, 30 de Outubro de 1991. — O Presidente da Câmara, *José Leovigildo Sousa Azevedo*. 0-1-15 875

Anúncio

Concurso público para a empreitada de pavimentação betuminosa do caminho de acesso a Fajã de São João, concelho da Calheta, em São Jorge.

1 — Câmara Municipal da Calheta, Rua de 25 de Abril, 9850 Calheta.

2 — Concurso público, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

3 — a) Local de execução — freguesia de Santo Antão, no concelho da Calheta, ilha de São Jorge, Açores.

b) Designação da empreitada — empreitada por série de preços.

Natureza, extensão e características gerais da obra — obras de arte corrente e pavimentação.

Extensão — 4300 m.

Perfil transversal tipo — faixa de rodagem com 5 m/5,20 m de largura cada (incluindo valetas em betão e berma estabilizada).

Pavimentação — faixa de rodagem em pavimento asfáltico.

Preço base do concurso — 33 800 000$.

4 — O prazo de execução da obra é de 270 dias, incluindo domingos e feriados.

5 — a) O processo do concurso pode ser examinado na secretaria da Câmara Municipal da Calheta, durante as horas normais de expediente.

b) Os pedidos dos elementos referidos na alínea anterior podem ser solicitados à Câmara Municipal da Calheta, até 15 dias antes da data fixada para a abertura das propostas.

c) O custo do processo acima referido é de 20 000$ por exemplar, a pagar por dinheiro ou cheque a favor da Câmara Municipal da Calheta.

6 — a) As propostas terão de dar entrada até às 15 horas do dia 18 de Dezembro de 1991.

b) As propostas devem ser enviadas ou entregues na Câmara Municipal da Calheta.

c) As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa.

7 — a) Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas.

b) O acto público do concurso terá lugar às 15 horas do dia 19 de Dezembro de 1991, na Câmara Municipal da Calheta.

8 — Não é exigido qualquer depósito provisório.

9 — A empreitada é executada por série de preços.

10 — Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

11 — Alvarás exigidos — 2.ª categoria (vias de comunicação e obras de urbanização), 2.ª subcategoria (estradas, caminhos de ferro e aeródromos), na classe correspondente ao valor da proposta.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que permitam apreciar a sua aptidão para a boa execução da obra sob o aspecto económico, financeiro e técnico, nomeadamente:

a) Declaração respeitante ao volume de negócios global e ao volume de obras da empresa nos últimos três anos;
b) Declaração sobre habilitações ou diplomas profissionais do concorrente e ou dos quadros da empresa e, em especial, do ou dos responsáveis pela orientação das obras;

c) Lista das obras semelhantes mais importantes realizadas nos últimos cinco anos e respectivos certificados de execução, nos quais indicarão o montante, o prazo, o local de execução e a forma como decorreram;
d) Declaração que descreva o equipamento e os meios técnicos que o concorrente utilizará na execução da obra;
e) Declaração relativa aos efectivos médios anuais da empresa e à dimensão dos seus quadros permanentes durante os últimos três anos;
f) Declaração que mencione os técnicos ou os órgãos técnicos, integrados ou não na empresa, a que o concorrente recorrerá para a execução da obra.

12 — O período durante o qual qualquer concorrente é obrigado a manter a sua proposta é de 90 dias a contar da data indicada no n.º 7, alínea *b*).
13 — A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa, atendendo-se aos seguintes critérios, por ordem decrescente da sua importância: garantia de boa execução e qualidade técnica, meios disponíveis, preço, condições financeiras e prazo de execução.
14 — Para cumprimento do artigo 58.º do Decreto-Lei 235/86, de 18 de Agosto, o presente anúncio foi enviado para publicação no *Diário da República*, 3.ª série, em 30 de Outubro de 1991.

Paços do Concelho da Calheta, 30 de Outubro de 1991. — O Presidente da Câmara, *José Leovigildo Sousa Azevedo*. 0-1-15 876

Anúncio

Concurso público para a empreitada de pavimentação betuminosa do caminho de acesso a Fajã dos Vimes, concelho da Calheta, em São Jorge.

1 — Câmara Municipal da Calheta, Rua de 25 de Abril, 9850 Calheta.
2 — Concurso público, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.
3 — *a*) Local de execução — freguesia da Ribeira Seca, no concelho da Calheta, ilha de São Jorge, Açores.
b) Designação da empreitada — empreitada por série de preços.
Natureza, extensão e características gerais da obra — obras de arte corrente e pavimentação.
Extensão — 4000 m.
Perfil transversal tipo — faixa de rodagem com 5 m de largura cada (incluindo valetas em betão e berma estabilizada).
Pavimentação — faixa de rodagem em pavimento asfáltico.
Preço base do concurso — 40 000 000$.
4 — O prazo de execução da obra é de 180 dias, incluindo domingos e feriados.
5 — *a*) O processo do concurso pode ser examinado na secretaria da Câmara Municipal da Calheta, durante as horas normais de expediente.
b) Os pedidos dos elementos referidos na alínea anterior podem ser solicitados à Câmara Municipal da Calheta, até 15 dias antes da data fixada para a abertura das propostas.
c) O custo do processo acima referido é de 20 000$ por exemplar, a pagar por dinheiro ou cheque a favor da Câmara Municipal da Calheta.
6 — *a*) As propostas terão de dar entrada até às 15 horas do dia 18 de Dezembro de 1991.
b) As propostas devem ser enviadas ou entregues na Câmara Municipal da Calheta.
c) As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa.
7 — *a*) Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas.
b) O acto público do concurso terá lugar às 15 horas do dia 19 de Dezembro de 1991, na Câmara Municipal da Calheta.
8 — Não é exigido qualquer depósito provisório.
9 — A empreitada é executada por série de preços.
10 — Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.
11 — Alvarás exigidos — 2.ª categoria (vias de comunicação e obras de urbanização), 2.ª subcategoria (estradas, caminhos de ferro e aeródromos), na classe correspondente ao valor da proposta.
Os concorrentes deverão apresentar documentos que permitam apreciar a sua aptidão para a boa execução da obra sob o aspecto económico, financeiro e técnico, nomeadamente:

a) Declaração respeitante ao volume de negócios global e ao volume de obras da empresa nos últimos três anos;
b) Declaração sobre habilitações ou diplomas profissionais do concorrente e ou dos quadros da empresa e, em especial, do ou dos responsáveis pela orientação das obras;
c) Lista das obras semelhantes mais importantes realizadas nos últimos cinco anos e respectivos certificados de execução, nos quais indicarão o montante, o prazo, o local de execução e a forma como decorreram;
d) Declaração que descreva o equipamento e os meios técnicos que o concorrente utilizará na execução da obra;
e) Declaração relativa aos efectivos médios anuais da empresa e à dimensão dos seus quadros permanentes durante os últimos três anos;
f) Declaração que mencione os técnicos ou os órgãos técnicos, integrados ou não na empresa, a que o concorrente recorrerá para a execução da obra.

12 — O período durante o qual qualquer concorrente é obrigado a manter a sua proposta é de 90 dias a contar da data indicada no n.º 7, alínea *b*).
13 — A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa, atendendo-se aos seguintes critérios, por ordem decrescente da sua importância: garantia de boa execução e qualidade técnica, meios disponíveis, preço, condições financeiras e prazo de execução.
14 — Para cumprimento do artigo 58.º do Decreto-Lei 235/86, de 18 de Agosto, o presente anúncio foi enviado para publicação no *Diário da República*, 3.ª série, em 30 de Outubro de 1991.

Paços do Concelho da Calheta, 30 de Outubro de 1991. — O Presidente da Câmara, *José Leovigildo Sousa Azevedo*. 0-1-15 877

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Rectificação

No anúncio da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António referente ao concurso público para adjudicação da empreitada de relançamento de construção de 72 fogos para habitação social (1.ª fase) em Vila Real de Santo António, inserto a p. 19 433 do *Diário da República*, 3.ª série, n.º 260, de 12 de Novembro de 1991, onde se lê «Alvarás exigidos — 1 categoria (construção civil), 1.ª subcategoria (edifícios)» deve ler-se «Alvarás exigidos — 1 categoria (construção civil), 2.ª subcategoria (edifícios), e classe até ao valor da proposta».

Paços do Concelho de Vila Real de Santo António, 18 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, *António Maria Farinha Murta*. 0-1-15 859

Rectificação O 3.º suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 257, de 8 de Novembro de 1991, a p. 19 328-(102), publicou com inexactidão um anúncio do Instituto Português de Arquivos com o registo 3-2-10 845. Assim, na alínea *b*) do n.º 7, onde se lê «*b*) O acto público do concurso terá lugar às 10 horas do dia 17 de Dezembro de 1991, no local indicado no n.º 1» deve ler-se «*b*) O acto público do concurso terá lugar às 10 horas do dia 18 de Dezembro de 1991, no local indicado no n.º 1».

**R-424

2. Portarias, Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção-Geral de Finanças

Despacho

Nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 767, de 30 de Junho de 1961, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 301/75, de 20 de Junho, a sociedade por quotas Donaldsons, Sargent — Mediação Imobiliária, L.da, com sede na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, Empreendimento das Amoreiras, torre 1, 12.º, Lisboa, a constituir por Michael Henry Sargent e pela firma Donaldson Internacional, L.da, fica autorizada a exercer a actividade comercial de mediação na compra e venda de bens imóveis.

O duplicado do pacto social fica arquivado na Inspecção-Geral de Finanças.

Inspecção-Geral de Finanças, 4 de Setembro de 1991. — O Subinspector-Geral, por delegação, *José Duarte Assunção Dias.*

0-2-24 387

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Serviço de Administração do Imposto sobre o Rendimento

Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais

Declaração

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas — Isenção

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, declara-se que, por meu despacho de 29 de Outubro de 1991, proferido por delegação do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi reconhecida à Santa Casa da Misericórdia da Golegã, com sede na Rua de João de Deus, 112, 2180 Golegã, a isenção de IRC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do referido artigo 9.º, no que respeita às seguintes categorias de rendimentos:

Categoria C — rendimentos comerciais e industriais directamente derivados do exercício das actividades desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;
Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;
Categoria F — rendimentos prediais;
Categoria G — ganhos de mais-valias.

Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais, 6 de Novembro de 1991. — O Subdirector-Geral, *José Martins Barreiros.* 0-2-24 405

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Instituto Português da Qualidade

Despacho de aprovação de modelo n.º 201.26.91.3.44

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e nos termos do n.º 5.1 do regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, aprovo o instrumento de pesagem marca *First Weigh*, modelo «ET-N», fabricado por Epelsa, S. A., com sede em Albasanz, 6 e 8, 28 037 Madrid, a requerimento da firma C. P. H. — Com. de Produtos Hoteleiros, L.da, com sede na Avenida da República, 83, 5.º, 1000 Lisboa.

I — Descrição sumária — trata-se de um instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, de indicação descontínua, electrónica, com ou sem impressora.

II — Características metrológicas — este instrumento foi classificado na classe de precisão (III), de acordo com a Recomendação Internacional n.º 76 da OIML e demais características de acordo com o quadro seguinte:

Alcance máximo — Gramas	Alcance mínimo — Gramas	Divisão de indicação — Gramas
15 000	100	5

III — Inscrições — os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria as inscrições seguintes de forma legível e indelével:

Nome do fabricante;
Número de série;
Classe de precisão — «(III)»;
Alcance máximo — «Máx. = 15 000 g»;
Alcance mínimo —«Mín. = 100 g»;
Divisão de verificação — «*e* = 5 g»;
Divisão de indicação — «*dd* = 5 g»;
Efeito de tara — «*T* = — 15 000 g»;
Divisão da escala de tara — «*dt* = 5 g»;
Divisão de unidade de preço — «*dp* = 1$»;
Divisão de preço a pagar — «*du* = 1$».

Deverão constar no dispositivo indicador as inscrições seguintes:

«Máx. = 15 000 g»;
«Mín. = 100 g»;
«*dd* = 5 g»;
«*e* = 5 g».

IV — Marcações — os instrumentos deverão possuir em local visível a marcação correspondente ao símbolo de aprovação seguinte:

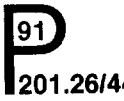

V — Selagem — os instrumentos serão selados de acordo com o esquema publicado em anexo a este despacho.

VI — Validade — a validade desta aprovação é de 10 anos, a contar da data da publicação no *Diário da República.*

VII — Depósito de modelo — um exemplar do instrumento nas instalações do requerente.

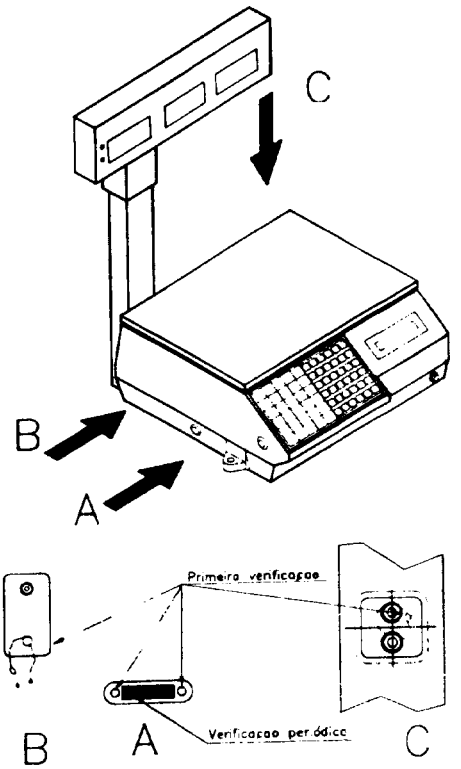

Instituto Português da Qualidade, 25 de Julho de 1991. — Pelo Vice-Presidente, *(Assinatura ilegível.)* 4-2-4107

Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro

Direcção de Serviços de Energia

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços de Energia desta delegação, na Avenida de Fernão de Magalhães, 222, 3.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Leiria, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Leiria, a que se refere o processo ED.10.09.815, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 30 kV, com 282 m, do apoio n.º 2 da linha para o PT 255 ao PTA LRA/222C da L. N. Moldes, L.da, em Moita, na freguesia de Maceira, concelho de Leiria.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços desta Delegação, ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro, 22 de Outubro de 1991. — Pelo Director, *(Assinatura ilegível.)* 0-2-24 389

Direcção-Geral de Energia

Direcção de Serviços Regional do Porto

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional do Porto, sita no Porto, na Rua do Dr. Alfredo de Magalhães, 68, 5.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Vila Real, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Vila Real, a que se refere o processo n.º 1/4264, arquivo 6253, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 30 kV, Vila Real I-Vila Real II, com 3331 m de comprimento, derivada do poste n.º 13 da linha Vila Real I e terminando no seu poste n.º 11, nas freguesias de Nossa Senhora da Conceição e de Mateus, concelho de Vila Real.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional do Porto, 20 de Setembro de 1991. — O Director, *L. M. Vilela Pinto.* 0-2-24 483

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional do Porto, sita no Porto, na Rua do Dr. Alfredo de Magalhães, 68, 5.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Chaves, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Vila Real, a que se refere o processo n.º 1/4266, arquivo 6253, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, Chaves-Montalegre (troço compreendido entre os postes n.os 29 e 51), com 5324 m de comprimento, tendo início no seu poste n.º 29 e terminando no seu poste n.º 51, nas freguesias de Soutelo, Calvão e Castelões, concelho de Chaves.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional do Porto, 20 de Setembro de 1991. — O Director, *L. M. Vilela Pinto.* 0-2-24 484

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional do Porto, sita no Porto, na Rua do Dr. Alfredo de Magalhães, 68, 5.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Chaves, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Vila Real, a que se refere o processo n.º 1/4276, arquivo 6253, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, Vidago-Valpaços I, com 10 074 m de comprimento, da subestação de Vidago ao apoio n.º 38, nas freguesias de Vidago, Dura, Selhariz, Loivos e Santa Leocádia, concelho de Chaves.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional do Porto, 20 de Setembro de 1991. — O Director, *L. M. Vilela Pinto.* 0-2-24 485

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional do Porto, sita no Porto, na Rua do Dr. Alfredo de Magalhães, 68, 5.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Chaves, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Vila Real, a que se refere o processo n.º 1/4265, arquivo 6253, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, Chaves-Chaves II, com 4510 m de comprimento, derivada do seu poste n.º 9 e terminando no seu poste n.º 24, nas freguesias de Valdanta, Sansurge e Outeiro Seco, concelho de Chaves.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional do Porto, 4 de Outubro de 1991. — O Director, *L. M. Vilela Pinto.* 0-2-24 486

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional do Porto, sita no Porto, na Rua do Dr. Alfredo de Magalhães, 68, 5.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Resende, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Vila Real, a que se refere o processo n.º 1/4372, arquivo 6253, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 30 kV, com 1050 m de comprimento, do apoio n.º 79 da linha de Lamego-Aregos ao PT n.º 58, Miomães-Miomães/Resende, na freguesia de Miomães, concelho de Resende.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional do Porto, 26 de Setembro de 1991. — O Director, *L. M. Vilela Pinto.* 0-2-24 487

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Direcção dos Serviços de Transportes

Divisão de Transportes Regulares

Edital

A Direcção-Geral de Transportes Terrestres faz saber que a empresa Alberto Alves de Sousa & Filhos, L.da, com sede em Seixo Alvo, Olival, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto, requereu a concessão de uma carreira de passageiros entre Lever (Portelinha) e Olival (Igreja), ambas as localidades do concelho de Vila Nova de Gaia, para servir Lever (Santo), Crestuma (Ribeiro), Crestuma (Cruzeiro), Fioso, Outeiro (escolas), Seixo Alvo, São Martinho de Arnelas, Rio de Lobo e Tabosa.

Nos termos da legislação em vigor (Regulamento de Transportes em Automóveis), podem todas as pessoas ou entidades interessadas, durante o prazo de 60 dias contado da publicação deste edital no *Diário da República*, dirigir à Direcção-Geral de Transportes Terrestres representações sobre a concessão da carreira requerida e consultar o respectivo processo na Direcção dos Serviços de Transportes, Divisão de Transportes Regulares, em Lisboa, Avenida das Forças Armadas, 40.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 28 de Outubro de 1991. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Divisão, *Maria Adelina Rocha.* 0-2-24 388

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração global dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado provisoriamente pela inscrição n.º 69/90, a fl. 145 v.º do livro n.º 4, e considera-se efectuado em 13 de Junho de 1990 nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Este registo foi convertido em definitivo em 22 de Agosto de 1991 pelo averbamento n.º 1 à referida inscrição.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Balsa Nova — Associação Social, Cultural, Desportiva e Recreativa;
Sede — Rua de José Branquinho, bloco F, rés-do-chão, Viseu;
Fins — protecção à infância, juventude, terceira idade e deficientes;
Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas;
Exclusão de sócios — são demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação, os que pedirem a exoneração e os que deixarem de pagar as suas quotas durante mais de seis meses.

Direcção-Geral da Segurança Social, 7 de Novembro de 1991. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira.*
**-476

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração global dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado provisoriamente pela inscrição n.º 77/91, a fl. 5 v.º do livro n.º 5 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 22 de Março de 1991 nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Banco Alimentar contra a Fome;
Sede — Estrada da Torre, 26, freguesia do Lumiar, Lisboa;
Fins — contribuir para dar uma resposta ao problema da fome pela colecta e pela redistribuição de excedentes e dádivas de quaisquer produtos alimentares através de associações ou outras entidades idóneas;
Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas;
Exclusão de sócios — perde-se a qualidade de associado: por morte; por desvinculação apresentada por escrito ao presidente da direcção; por expulsão; medida disciplinar proferida pela direcção quando se verifique uma infracção aos estatutos, ou por motivos graves que prejudiquem moral ou materialmente a associação.

Direcção-Geral da Segurança Social, 13 de Novembro de 1991. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira.*
**-477

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração global dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado provisoriamente pela inscrição n.º 4/90, a fl. 60 do livro n.º 4, e considera-se efectuado em 17 de Abril de 1989 nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Este registo foi convertido em definitivo em 16 de Setembro de 1991, pelo averbamento n.º 1 à referida inscrição.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Obra Social das Franciscanas Missionárias de Maria;
Sede — Rua de Chaby Pinheiro, 12-A, Lisboa;
Fins — segurança social, para além de fins estritamente religiosos, tendentes a um desenvolvimento harmonioso e global da criança e do jovem, assim como a melhoria de qualidade de vida do idoso, colaborando com a família no campo da saúde, da promoção e da educação.

Direcção-Geral da Segurança Social, 7 de Novembro de 1991. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira.*
**-478

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração global dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado provisoriamente pela inscrição n.º 54/90, a fls. 131 v.º e 132 do livro n.º 4 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 23 de Maio de 1990, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Este registo foi convertido em definitivo em 22 de Agosto de 1991 pelo averbamento n.º 2 à referida inscrição.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação Vida;
Sede — freguesia de Pinhão, concelho de Alijó;
Fins — a promoção e desenvolvimento cultural e instrução e acções humanitárias, ecológicas, sociais e recreativas;
Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas;
Exclusão de sócios — são demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação, os que pedirem a exoneração e os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses.

Direcção-Geral da Segurança Social, 7 de Novembro de 1991. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira.*
**-479

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração global dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado provisoriamente pela inscrição n.º 26/90, a fl. 110 v.º do livro n.º 4 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 4 de Agosto de 1989 nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Este registo foi convertido em definitivo em 12 de Julho de 1991 pelo averbamento n.º 1 à referida inscrição.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação de São João de Deus de Lisboa;
Sede — Rua de Latino Coelho, 89, Lisboa;
Fins — propõe-se prestar auxílio moral, material e educativo, através, entre outras, das seguintes actividades: lares destinados a sectores específicos e ou extractos carenciados da população, creches, jardins-de-infância, actividades de tempos livres;

Admissão de sócios — poderão ser sócios efectivos os trabalhadores da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, da Associação São João de Deus e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, assim como os usufrutuários dos serviços da Associação;

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associados os que não paguem as quotas durante três trimestres seguidos por razões que lhe sejam imputáveis, os que incorram em infracção grave ao disposto nos estatutos, designadamente aos deveres previstos nos n.os 2, 3 e 6 do artigo 16.º

Direcção-Geral da Segurança Social, 7 de Novembro de 1991. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira.*

**-480

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração global dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

Em 25 de Março de 1991 foi recebida pelo Centro Regional de Segurança Social de Coimbra a participação a que se refere o artigo 45.º do citado estatuto.

O registo foi lavrado provisoriamente pela inscrição n.º 42/91, a fl. 133 do livro n.º 4 das fundações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 25 de Março de 1991 nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Sociedade de Promoção Social — Obra do Frei Gil;

Sede — Quinta do Frei Gil, Praia de Mira;

Fins — segurança social, mantendo, dentro do possível, o apoio a crianças e jovens necessitados, acolhimento e regime de família a crianças abandonadas e apoio à família;

Fins secundários — criação de escolas ou outros estabelecimentos de formação, educação e trabalho, actividades educativas e formativas em ordem à conveniente preparação do quadro de pessoal da instituição.

Direcção-Geral da Segurança Social, 7 de Novembro de 1991. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira.*

**-481

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração global dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

Em 5 de Agosto de 1991 foi recebida pelo Centro Regional de Segurança Social de Lisboa a participação a que se refere o artigo 45.º do citado estatuto.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 5/91, a fls. 87 v.º e 88 do livro n.º 2 das irmandades da Misericórdia, e considera-se efectuado em 2 de Setembro de 1991 nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Irmandade da Misericórdia da Póvoa de Santo Adrião;

Sede (provisória) — salão anexo à igreja paroquial da vila da Póvoa de Santo Adrião, concelho de Loures;

Fins — praticar a solidariedade social, satisfazendo carências sociais, concretizada nas obras de misericórdia, praticar actos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios da doutrina e moral cristãs e nos termos do respectivo compromisso;

Admissão de sócios — podem ser admitidos como irmãos indivíduos de ambos os sexos que sejam de maioridade, naturais ou residentes ou ligados por laços de afectividade à povoação da Póvoa de Santo Adrião, freguesias vizinhas do concelho de Loures, que aceitem os princípios da doutrina e da moral cristãs e se comprometam ao pagamento de uma quota, que não poderá ser inferior a 100$ mensais;

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de irmãos os que pedirem a sua exoneração, os que deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a um ano e que, depois de notificados, não cumpram com esta obrigação ou não justifiquem a sua atitude no prazo de 180 dias.

Direcção-Geral da Segurança Social, 19 de Novembro de 1991. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira.*

**-482

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração global dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

Em 6 de Dezembro de 1990 foi recebida pelo Centro Regional de Segurança Social de Viseu a participação a que se refere artigo 45.º do citado estatuto.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 40/91, a fl. 132 do livro n.º 4 das fundações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 6 de Dezembro de 1990 nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro Social Paroquial de Penso;

Sede — freguesia de Penso, concelho de Sernancelhe, Viseu;

Fins — contribuir para a promoção integral de todos os paroquianos, coadjuvando os serviços públicos competentes ou as instituições particulares, num espírito de solidariedade humana, cristã e social.

Direcção-Geral da Segurança Social, 7 de Novembro de 1991. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira.*

**-483

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração global dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 76/91, a fl. 5 do livro n.º 5 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 6 de Junho de 1990 nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro Social de Reformados e Idosos de Albarraque;

Sede — rés-do-chão do Centro Cultural, junto à estátua da Tabaqueira, em Albarraque, Cacém;

Fins — os objectivos e as condições de admissão e exclusão dos associados constam do extracto publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 131, de 7 de Junho de 1990.

Direcção-Geral da Segurança Social, 18 de Novembro de 1991. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira.*

**-484

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Direcção-Geral do Turismo

Direcção de Serviços de Equipamento

Divisão de Incentivos

Sector de Utilidade Turística

Aviso

Por despacho conjunto dos Secretários de Estado dos Assuntos Fiscais e do Turismo de 26 de Março de 1990, rectificado por despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 27 de Março

de 1991, Maria de Lurdes da Silva, na qualidade de proprietária e exploradora da estalagem Abrigo de Castro Laboreiro, sita no lugar da Vila, freguesia de Castro Laboreiro, concelho de Melgaço, goza, relativamente aos rendimentos provenientes do mesmo empreendimento e nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 16.º, artigo 17.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º, conjugados com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, dos seguintes benefícios fiscais:

Com referência à utilidade turística atribuída a título prévio:

a) Isenção da contribuição predial e industrial e do imposto complementar desde a data da atribuição da utilidade turística a título prévio, isto é, 19 de Dezembro de 1988, até à data do termo das obras, tendo como limite o prazo de validade da utilidade turística ou da sua prorrogação;
b) Isenção das taxas devidas por licenças ao Governo Civil e à Direcção-Geral dos Espectáculos durante o período indicado na alínea anterior;

com referência à utilidade turística a atribuir a título definitivo — isenção da contribuição predial e industrial e do imposto complementar pelo prazo de sete anos, contado a partir da data do termo das obras, e redução a 50% das taxas dos mesmos impostos nos sete anos seguintes.

A empresa gozará, ainda, do benefício previsto no artigo 20.º do mesmo decreto-lei, desde que preenchidos ou verificados os factos jurídicos a que aquela norma obriga.

Os benefícios fiscais são considerados por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, que aprovou o Estatuto dos Benefícios Fiscais, reportando-se a 31 de Dezembro de 1988.

O referido empreendimento foi declarado de utilidade turística a título prévio por despacho de 19 de Dezembro de 1988, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 24, de 28 de Janeiro de 1989.

Direcção-Geral do Turismo, 22 de Julho de 1991. — O Director de Serviços, *Fernando Fonseca*. 0-2-24 479

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio

Faz-se saber que no próximo dia 27 de Fevereiro de 1992, pelas 15 horas, neste Tribunal Judicial, terá lugar a reunião de assembleia de credores designada nos autos de acção especial de recuperação de empresa e protecção de credores n.º 79/91 do 2.º Juízo, 1.ª Secção, em que é requerente Alcides Tavares Ferreira & Filhos, L.da, com sede em Lações de Baixo, Oliveira de Azeméis, a qual tem por objectivo a apreciação, a aprovação ou rejeição dos créditos sobre a empresa requerente, à qual são convidados os credores da empresa.

Os credores, ainda que preferentes, que pretendam intervir na assembleia devem reclamar os créditos, se antes não o houverem já feito, através de simples requerimento, mencionando a origem, natureza, montante e formação do crédito, até 14 dias após a data da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, 7 de Novembro de 1991. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva*. — O Escrivão de Direito, *Mário Teixeira de Sousa Barros*. 0-2-24 519

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Edital n.º 36/91

Concurso para atribuição de uma licença para o exercício da indústria de transporte de aluguer em automóvel ligeiro de passageiros.

Orlando Jorge Pereira, vereador substituto do presidente da Câmara Municipal de Alenquer, em exercício:

Torna público que, em virtude de o candidato posicionado em 1.º lugar, na lista definitiva relativa ao concurso em epígrafe, publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 239, de 17 de Outubro de 1991, ter desistido da licença que lhe foi atribuída para a vaga existente no contingente de veículos ligeiros de passageiros de aluguer fixado para o Largo Santo António (antiga Praça dos Homens), no lugar de Camarnal, freguesia de Triana, concelho de Alenquer, esta Câmara Municipal, na sua reunião de 4 de Novembro corrente, deliberou fazer a atribuição da mesma ao candidato posicionado em 2.º lugar, Francisco Rufino Rodrigues, uma vez que o concurso é válido por dois anos.

O contemplado, Francisco Rufino Rodrigues, deverá regularizar a licença no prazo de 150 dias, na Direcção-Geral de Transportes Terrestres, sob pena de a licença ser atribuída ao concorrente imediatamente a seguir na ordem de classificação.

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

E eu, *(Assinatura ilegível)*, Director do Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Alenquer, o subscrevo.

Paços do Concelho de Alenquer, 19 de Novembro de 1991. — O Vereador Substituto do Presidente da Câmara, em exercício, *Orlando Jorge Pereira*. 0-1-15 891

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Aviso

Para os devidos efeitos se anuncia que, por despacho de 25 de Outubro de 1991, proferido pelo vereador responsável pelo pelouro de gestão de pessoal, foi autorizada a rescisão de contrato a pedido do trabalhador Nuno Tito Dionísio Amaral Lopes, contratado na categoria profissional de carregador.

Paços do Concelho da Amadora, 25 de Novembro de 1991. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Fernando Teixeira Pereira*. 3-1-6018

Aviso

Para os devidos efeitos se anuncia que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral para provimento de um lugar de técnica de serviço social especialista, cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 254, de 5 de Novembro de 1991, se encontra afixada no 2.º andar do edifício dos Paços do Concelho.

Paços do Concelho da Amadora, 26 de Novembro de 1991. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Fernando Teixeira Pereira*. 3-1-6019

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRONCHES

Aviso

Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de chefe de secção

1 — Faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 11 de Setembro de 1991, se encontra aberto o concurso em epígrafe, nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para preenchimento de um lugar de chefe de secção.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga referida, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — as funções são as respeitantes à referida categoria que constam do despacho n.º 1/90, de 27 de Janeiro.

4 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — o local de trabalho é no edifício dos Paços do Município de Arronches, com o vencimento de 120 600$, que corresponde ao escalão 1, índice 300.

5 — Legislação aplicável — são aplicadas as regras constantes dos Decretos-Leis n.ºs 498/88, de 30 de Dezembro, 52/91, de 25 de Janeiro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 265/88, de 28 de Julho, e 247/87, de 17 de Junho.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso — podem candidatar-se ao presente concurso os funcionários que ao termo do prazo de apresentação de candidaturas reúnam os requisitos gerais e especiais de admissão constantes dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, e do artigo 42.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

7 — Método de selecção a utilizar — prova teórica e prática.

A prova teórica, com a duração de três horas, engloba as seguintes matérias:

Autarquias locais (atribuições e competências dos respectivos órgãos);
Pessoal (categorias, carreiras, férias, faltas e licenças, formas de provimento e estatuto disciplinar);

Contencioso administrativo;
Obras e loteamentos particulares;
Obras públicas e fornecimentos;
Contra-ordenações;
Contabilidade autárquica.

A prova prática, com a duração de duas horas, incide sobre os seguintes temas: redacção de informação, parecer, ofício sobre assunto corrente das câmaras municipais.

A classificação final do candidato resultará da média aritmética (simples ou ponderada) das classificações obtidas em cada uma das operações de selecção, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normalizado branco ou de cores pálidas, formato A4, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Arronches e assinado sobre uma estampilha fiscal de 150$ e entregue na secretaria da referida Câmara, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio sobre registo, com aviso de recepção, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, onde deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal) e concurso a que se candidata;
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, acções de formação, etc.);
d) Antiguidade na categoria e na carreira.

9 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Currículo detalhado;
b) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia da mesma autenticada;
c) Declaração, passada pelo serviço de origem, da qual conste a existência e natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e as classificações de serviço nos últimos três anos;
d) Fotocópia do bilhete de identidade actualizado;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em consideração se forem devidamente comprovados.

10 — Dúvidas — assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Falsas declarações — as falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Afixação de listas — as listas dos candidatos de admissão e classificação final serão publicadas no *Diário da República*, 3.ª série, se aqueles forem em número igual ou superior a 50, e afixadas nos Paços do Município de Arronches, se os interessados não atingirem o referido número.

13 — Composição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Presidente da Câmara;
Vogais efectivos:

Vereador José João Gonçalves Bigares, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes:

Vereadores Diogo Júlio Cleto Serra e Fausto da Conceição Marques Mendes.

Paços do Concelho de Arronches, 22 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, *Gil da Conceição Palmeiro Romão.*
0-1-15 893

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 11 de Novembro corrente, foi concedida licença sem vencimento, por um ano, a Celso Manuel Sá Santos, com efeitos a partir de 11 do corrente mês.

Paços do Concelho de Aveiro, 18 de Novembro de 1991. — O Vereador em Exercício, *(Assinatura ilegível.)* 5-0-7139

Despacho de transição

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, transita para técnica superior de serviço social de 1.ª classe (escalão 1, índice 440) a técnica de serviço social de 1.ª classe (escalão 1, índice 320) Emília Maria Matos Ferreira da Silva, com efeitos retroactivos a 5 de Novembro de 1991, data da publicação dos lugares criados na 2.ª série do *Diário da República.*

Nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 86/89 e do n.º 2, alínea *b*), da resolução do Tribunal de Contas publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 292, de 21 de Dezembro de 1989, está isento de fiscalização prévia.

Paços do Concelho de Aveiro, 21 de Novembro de 1991. — O Vereador em Exercício, *(Assinatura ilegível.)* 5-0-7140

Despacho de transição

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, e dado possuir as habilitações e qualificações profissionais previstas no Decreto-Lei n.º 280/79, de 10 de Agosto, Carlos Manuel Branco do Nascimento, auxiliar técnico, transita para a carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação de 2.ª classe, correspondente ao escalão 1, índice 175, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 1991.

Nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 86/89 e do n.º 2, alínea *b*), da resolução do Tribunal de Contas publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 292, de 21 de Dezembro de 1989, está isento de fiscalização prévia.

Paços do Concelho de Aveiro, 21 de Novembro de 1991. — O Vereador em Exercício, *(Assinatura ilegível.)* 5-0-7141

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO BARREIRO

Aviso

Pedido de exoneração

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com a deliberação n.º 84/91, de 13 de Setembro de 1991, do CASMTCB, foi deferido o pedido de exoneração apresentado por Emídio Marques Ferreira, que exercia nestes Serviços Municipalizados de Transportes Colectivos do Barreiro as funções de mecânico, com efeitos a partir de 10 de Julho de 1991.

Em consequência é aberta vaga no quadro de pessoal de 1991, anteriormente remetido para aprovação pela Assembleia Municipal.

Serviços Municipalizados de Transportes Colectivos do Barreiro, 8 de Novembro de 1991. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, *Júlio Guilherme Lopes Freire.* 3-1-6015

Aviso

Pedido de exoneração

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com a deliberação n.º 59/91, de 4 de Julho de 1991, do CASMTCB, foi deferido o pedido de exoneração apresentado por António Manuel Jorge Simões Tostão, que exercia nestes Serviços Municipalizados de Transportes Colectivos do Barreiro as funções de agente único, com efeitos a partir de 31 de Julho de 1991.

Em consequência é aberta vaga no quadro de pessoal de 1991, anteriormente remetido para aprovação pela Assembleia Municipal.

Serviços Municipalizados de Transportes Colectivos do Barreiro, 8 de Novembro de 1991. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, *Júlio Guilherme Lopes Freire.* 3-1-6016

Aviso

Pedido de exoneração

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com a deliberação n.º 85/91, de 13 de Setembro de 1991, do CASMTCB, foi deferido o pedido de exoneração apresentado por José António Guerra Baião, que exercia nestes Serviços Municipalizados de Transportes Colectivos do Barreiro as funções de electricista auto, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 1991.

Em consequência é aberta vaga no quadro de pessoal de 1991, anteriormente remetido para aprovação pela Assembleia Municipal.

Serviços Municipalizados de Transportes Colectivos do Barreiro, 8 de Novembro de 1991. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, *Júlio Guilherme Lopes Freire.* 3-1-6017

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Aviso DSGP n.º 40/91

Transferência

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Braga de 12 de Novembro de 1991, foi provida, por transferência, no quadro de pessoal desta autarquia o terceiro-oficial administrativo da Câmara Municipal do Seixal Maria Salomé Alves de Sousa, que deverá tomar posse no prazo legal de 20 dias. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

Nomeações

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Braga de 4 de Setembro de 1991, foram providos, por nomeação provisória, na categoria de motorista de ligeiros, escalão 1, os quatro primeiros classificados no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 224, de 28 de Setembro de 1991, Adelino Machado Rodrigues, Manuel Ferreira Vieira, Gaspar da Silva Sameiro Pereira e Eduardo Maria Oliveira Fonseca, cujos processos n.ºs 109 202, 109 199, 109 200 e 109 201 foram visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro de 1991 e estão sujeitos ao pagamento de emolumentos, devendo tomar posse no prazo legal de 20 dias.

Paços do Concelho de Braga, 15 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado.* 0-1-15 890

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

Aviso

Concurso externo de provimento para um lugar de jardineiro (pessoal operário semiqualificado)

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência do respectivo concurso público e da lista de graduação publicada no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 97, de 27 de Abril de 1991, foi nomeado para o lugar de jardineiro (pessoal operário semiqualificado) Joaquim Rodrigues Estribio, conforme deliberação camarária de 18 de Junho de 1991.

O processo de nomeação foi visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Novembro de 1991, devendo o mesmo tomar posse no prazo de 30 dias contados da publicação do presente aviso. (São devidos emolumentos ao Tribunal de Contas.)

Paços do Concelho de Campo Maior, 13 de Novembro de 1991. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)* 0-1-15 884

Aviso

Concurso externo de provimento para um lugar de mecânico de automóveis (pessoal operário qualificado)

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência do respectivo concurso público e da lista de graduação publicada no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 97, de 27 de Abril de 1991, foi nomeado para o lugar de mecânico de automóveis (pessoal operário qualificado) José António Gonçalves Pires, conforme deliberação camarária de 18 de Junho de 1991.

O processo de nomeação foi visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Novembro de 1991, devendo o mesmo tomar posse no prazo de 30 dias contados da publicação do presente aviso. (São devidos emolumentos.)

Paços do Concelho de Campo Maior, 13 de Novembro de 1991. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)* 0-1-15 885

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

Aviso

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de chefe de repartição

Para os devidos efeitos torno público que, por meu despacho datado de 19 de Setembro de 1991, nomeei para o lugar vago de chefe de repartição a única candidata admitida definitivamente ao concurso externo de ingresso, Rosa Maria Dias Jacob Maçãs dos Santos Bronze, cuja lista de classificação foi publicada no *Diário da República,* n.º 234, de 11 de Outubro de 1991.

A candidata nomeada deverá tomar possse no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro de 1991.)

Paços do Concelho de Cantanhede, 21 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, *Albano José Garrido Pais de Sousa.* 5-0-7102

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

CÂMARA MUNICIPAL

Aviso

Concurso interno geral de acesso para provimento de quatro lugares de chefes de secção

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião de 14 de Novembro de 1991, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de quatro lugares de chefes de secção do quadro privativo da Câmara Municipal de Castro Daire.

2 — O presente concurso é aberto nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, conjugado com os Decretos-Leis n.ºs 247/87, de 17 de Junho, e 353-A/89, de 16 de Outubro.

3 — O concurso está aberto pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* e é válido para as vagas indicadas, caducando com o seu preenchimento.

4 — O local de trabalho é no edifício dos Paços do Município de Castro Daire.

5 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o que consta da alínea *a*) do Despacho n.º 1/90 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 1990.

6 — Os requisitos de admissão são os constantes do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, e dos artigos 21.º, 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado por força do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro.

7 — O vencimento é o correspondente à categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

8 — Métodos de selecção — entrevista e prova teórica de conhecimento, que versará matéria constante da seguinte legislação: Decretos-Leis n.ºs 24/84, de 16 de Janeiro, 100/84, de 29 de Março, 116/84, de 6 de Abril, e 247/87, de 17 de Junho, e Leis 29/87, de 30 de Junho, e 18/91, de 12 de Junho.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Castro Daire e remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 3 deste aviso, ou entregue pessoalmente na Repartição Administrativa da Câmara Municipal de Castro Daire, do qual constarão os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, situação militar, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Indicação da categoria que possui, tempo de serviço na mesma, entidade onde presta serviço e natureza do vínculo, bem como a menção do lugar a que concorre e o *Diário da República,* em que o presente aviso foi publicado;
d) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

9.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse dos requisitos referidos no n.º 6 do presente aviso;
b) Documento comprovativo dos elementos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior.

9.2 — Os candidatos que sejam funcionários da Câmara Municipal de Castro Daire serão dispensados da apresentação dos documentos que constam dos seus processos individuais.

10 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. César da Costa Santos, presidente da Câmara Municipal de Castro Daire.
Vogais efectivos:

Engenheiro Fernando da Rocha Felício, vereador em regime de permanência.
Engenheiro Saul Rodrigues Balceiro Ferreira, vereador.

Vogais suplentes:

João Augusto Matias Pereira, vereador em regime de permanência.
Dr. Jorge António Pinto Pereira, vereador.

10.1 — O vogal engenheiro Fernando da Rocha Felício substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

11 — As listas dos candidatos e da classificação final serão afixadas no edifício dos Paços do Município e publicadas na 3.ª série do *Diário da República*.

Paços do Município de Castro Daire, 25 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, *César da Costa Santos*. 0-1-15 856

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

CÂMARA MUNICIPAL

Aviso

Concurso público para provimento de quatro lugares de terceiro-oficial

Para os efeitos no disposto no artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, a seguir se publica a lista de candidatos aprovados, reprovados e excluídos no concurso público para provimento de terceiro-oficial desta Câmara Municipal com a classificação atribuída pelo júri e homologada pelo presidente da Câmara Municipal:

Candidatos aprovados, por terem classificação igual ou superior a 10 valores:

	Valores
Maria de Fátima Ribeiros Silvestre Valongo	18,3
Carlos Jorge Madeira Correia	16,6
Maria João Saboias Madeira	15,45
Raquel Maria Horta Madeira Gonçalves	14,6
Ana Paula Justo Viegas	12,65
Otílio Rua Calvinho	12,55
Maria Luísa P. Batista Martins	11,65
Maria Felismina Pereira Roberto Ribeiro	11,15
Nélia Maria Corvo Santos Mateus	10,5
Maria Luísa Agostinho Guerreiro dos Santos Pereira	10,25

Candidatos reprovados, por terem classificação inferior a 10 valores:

Cristina Maria da Encarnação Guerreiro Henrique	9,95
Ana Bela Mateus dos Santos	9,2
Elizabete Maria Caldeira Pereira Santos Peixe	8,7
Regina Maria Pires Tubal	7,5
Rui José Parreira Chagas	7

Candidatos excluídos, por não terem comparecido às provas:

Ana Cristina Salas Caldeira Romão.
Ana Luísa de Sousa Brito.
Ana Maria Dias Cavaco.
Anabela Sequeira Miguel Barão.
Ângela Margarida Gonçalves Xavier.
Ângela Maria do Livramento Martins Barbosa.
Ângela Maria Correia Caldeira Gonçalves.
António Miguel Moniz Barreto Mestre.
Avelina Leal Cardoso Pereira.
Carlos Manuel Cardoso Torres.
Deolinda de Fátima de Sousa Lobato.
Isabel Maria da Silva Pereira.
Manuel Alexandre Costa da Rocha.
Maria do Céu da Palma Nobre.
Maria de Fátima dos Santos Correia Costa.
Maria da Graça Gonçalves Teixeira Pereira Cavaco.
Maria João de Jesus Correia Ferreira.
Maria Luísa Jacinto Guerreiro.
Maria Manuel Catarina Hipólito Horta.
Maria Odete Bento de Oliveira.
Nídia Maria Marques Rodrigo Henriques.
Noémia Maria Gomes Rita.
Paula Cristina Pereira Madeira.
Sandra Maria da Silva dos Santos.
Vítor Manuel da Cruz Sousa.

Paços do Município de Castro Marim, 20 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, *José Guilhermino Anacleto*.
3-1-6026

Aviso

Licença sem vencimento de longa duração

Faz-se público que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada a 16 de Julho de 1991, deliberou conceder licença sem vencimento de longa duração ao engenheiro técnico civil de 1.ª classe desta Câmara Municipal Francisco Manuel Cavaco Afonso, com início em 15 de Outubro de 1991.

Paços do Município de Castro Marim, 19 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, *José Guilhermino Anacleto*.
3-1-6027

Aviso

Faz-se público que a Câmara Municipal de Castro Marim, em reunião ordinária realizada a 22 de Outubro de 1991, deliberou, por unanimidade, em escrutínio secreto, renovar por três anos a comissão de serviço, para o cargo de chefe de divisão municipal desta Câmara Municipal, do chefe da Repartição Administrativa e Financeira, Joaquim Eduardo Rocha Dinis.

Paços do Município de Castro Marim, 20 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, *José Guilhermino Anacleto*.
3-1-6028

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Aviso

Concursos internos condicionados

Por deliberação do executivo municipal de 24 de Julho de 1991, encontram-se abertos concursos internos condicionados, nos termos deste aviso.

Prazo de validade — dois anos contados da data da publicação da lista de classificação final.

Requisitos gerais:

Os constantes do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Habilitações literárias e ou qualificações profissionais previstas na lei geral ou nas leis orgânicas dos serviços;
O exercício, pelo menos durante os últimos três ou dois anos, de funções de conteúdo idêntico ao dos lugares a preencher, consoante, respectivamente, o candidato possua classificação de serviço de *Bom* ou *Muito bom* naqueles períodos.

Requisitos especiais — conforme o anexo A.

Forma de candidatura — em carta dirigida à Divisão de Recursos Humanos e Formação, Praça de Sertório, 7000 Évora, com assinatura sobre um selo fiscal de 150$, contendo a identificação completa, conforme o bilhete de identidade, declaração em como reúne os requisitos e, em anexo, *curriculum* profissional.

Prazo para candidaturas — até ao 15.º dia a contar da data desta publicação.

Afixação de listas e prazo para reclamação — as listas de candidatos admitidos serão afixadas nos Paços do Município e publicadas ou avisada a sua afixação na 3.ª série do *Diário da República*, podendo os candidatos reclamar no prazo de 10 dias.

Normas reguladoras — as constantes dos Decretos-Leis n.ºs 52/91, de 25 de Janeiro, e 498/88, de 30 de Dezembro.

Paços do Concelho de Évora, 25 de Novembro de 1991. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro de Pessoal, *Jorge Manuel dos Santos Duarte Rebeca*.

ANEXO A

Categoria/função	Número de lugares	Local de trabalho	Requisitos especiais	Provas de selecção		Composição do júri
				Tipo	Classificação final	
Arquitecto principal — responder a consultas de natureza científico-técnica, elaborar e ou apreciar projectos e organizar processos em ordem à tomada de decisão nos domínios da sua área de especialização.	1	Évora.....	Pertencer ao quadro privativo da Câmara Municipal de Évora. Licenciatura adequada ...	A — avaliação ..... B — entrevista	A+B 2	Presidente — Vereador António Valente. 1.º vogal — Dr. Guerreiro (*a*). 2.º vogal — Arquitecto Jorge Pires. 1.º suplente — Arquitecto António Bouça. 2.º suplente — Arquitecta Filomena Monteiro.
Técnico-adjunto de construção civil especialista — as funções a prover são as constantes no Despacho n.º 1/90, de 27 de Janeiro.	1	Évora.....	Pertencer ao quadro privativo da Câmara Municipal de Évora. Curso técnico-profissional (9.º ano + 3).	A — avaliação ..... B — conhecimentos teórico-práticos.	A+B 2	Presidente — Vereador António Foito. 1.º vogal — Engenheiro José Barradas (*a*). 2.º vogal — Engenheiro António Chaves. 1.º suplente — Engenheiro Rui Lourenço. 2.º suplente — Engenheiro Oliveira Rodrigues.
Técnico auxiliar especialista (desenhador) — executar trabalhos de execução técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas, aplicando conhecimentos técnicos, teóricos e práticos inerentes à sua qualificação.	1	Évora.....	Pertencer ao quadro privativo da Câmara Municipal de Évora. 9.º ano de escolaridade... Três anos classificados de *Bom*.	A — avaliação ..... B — conhecimentos teórico/práticos.	A+B 2	Presidente — Vereador António Foito. 1.º vogal — Engenheiro José Barradas (*a*). 2.º vogal — Arquitecto Francisco Costa. 1.º suplente — Arquitecta Filomena Monteiro. 2.º suplente — Fernando Guerra.
Pedreiro principal — as funções a prover são as constantes do Despacho n.º 1/90, de 27 de Janeiro.	2	Concelho de Évora...	Pertencer ao quadro privativo da Câmara Municipal de Évora. Escolaridade obrigatória... Três anos classificados de *Bom*.	A — avaliação ..... B — conhecimentos teórico/práticos.	A+B 2	Presidente — Vereador António Foito. 1.º vogal — Engenheiro José Barradas (*a*). 2.º vogal — Engenheiro Rui Lourenço. 1.º suplente — Encarregado José Grilo. 2.º suplente — Encarregado Josué Pereira.
Pintor principal — as funções a prover são as constantes do Despacho n.º 1/90, de 27 de Janeiro.	1	Concelho de Évora...	Pertencer ao quadro privativo da Câmara Municipal de Évora. Escolaridade obrigatória... Três anos classificados de *Bom*.	A — avaliação ..... B — conhecimentos teórico/práticos.	A+B 2	Presidente — Vereador António Foito. 1.º vogal — Engenheiro José Barradas (*a*). 2.º vogal — Engenheiro Oliveira Rodrigues. 1.º suplente — Felisberto Gomes. 2.º suplente — Evaristo Dinis.
Jardineiro principal — as funções a prover são as constantes do Despacho n.º 38/88, de 26 de Janeiro.	5	Concelho de Évora...	Pertencer ao quadro privativo da Câmara Municipal de Évora. Escolaridade obrigatória... Três anos classificados de *Bom*.	A — avaliação ..... B — conhecimentos teórico/práticos.	A+B 2	Presidente — Vereador António Foito. 1.º vogal — Arquitecta Margarida Fernandes (*a*). 2.º vogal — Arquitecta Paula Silva. 1.º suplente — Francisco Fole. 2.º suplente — Francisco Santos.
Carpinteiro de cofragens principal — as funções a prover são as constantes do Despacho n.º 1/90, de 27 de Janeiro.	1	Concelho de Évora...	Pertencer ao quadro privativo da Câmara Municipal de Évora. Escolaridade obrigatória... Três anos classificados de *Bom*.	A — avaliação ..... B — conhecimentos teórico/práticos.	A+B 2	Presidente — Vereador António Foito. 1.º vogal — Engenheiro José Barradas (*a*). 2.º vogal — Engenheiro Rui Lourenço. 1.º suplente — Encarregado Manuel Frangão. 2.º suplente — Encarregado Josué Pereira.

(*a*) Vogal substituto do presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Aviso

Concurso público para lubrificador de 3.ª classe

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal deliberou nomear, segundo a ordem das listas de classificação publicadas no *Diário da República*, n.º 135, de 15 de Junho de 1991, os funcionários que a seguir se identificam:

1 — Américo Ribeiro Teixeira da Silva — 14 valores.
2 — Armindo Carvalho de Sousa — 13,9 valores.

Os respectivos processos foram visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro do corrente ano.

Paços do Concelho de Felgueiras, 18 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, *Júlio Manuel de Castro Lopes Faria.*

0-1-15 882

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Aviso n.º 214/91

Renovações das comissões de serviço de cargos dirigentes

Torna-se público que, por despacho da presidência desta Câmara de 2 de Outubro de 1991, são renovadas as comissões de serviço dos seguintes cargos dirigentes, ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 198/91, de 29 de Maio:

Chefe da Divisão de Águas — José Silvestre Franco.
Chefe da Divisão de Parque de Máquinas e Viaturas — Adelino Teodoro Sousa Filipe.
Chefe da Divisão de Edifícios — José Alberto de Faria Pimenta de França.
Chefe da Divisão de Trânsito — Armando Alberto Bettencourt Simões Ribeiro.
Directora do Gabinete Técnico da Zona Velha da Cidade — Maria Alexandra Gonçalves.

Paços do Concelho do Funchal, 29 de Outubro de 1991. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Sílvio A. J. F. Silva.*

0-1-15 894

Aviso n.º 215/91

Nomeação para cargo dirigente

Torna-se público que, por despacho da presidência desta Câmara de 10 de Outubro de 1991, foi nomeado para o cargo de chefe da Divisão de Orçamento e Conta José António de Freitas, técnico superior de 2.ª classe, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º e n.ºs 1 e 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 198/91, de 29 de Maio.

Paços do Concelho do Funchal, 29 de Outubro de 1991. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Sílvio A. J. F. Silva.*

0-1-15 895

CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 7 de Outubro corrente, foi decidido prorrogar a requisição pelo período de um ano, para exercer as funções de primeiro-oficial, do oficial administrativo José Manuel dos Santos Borda de Água, com efeito a partir de 15 de Outubro corrente.

Paços do Concelho da Golegã, 7 de Outubro de 1991. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

0-1-15 878

CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Aviso n.º 65/SP/91

Concurso interno geral de acesso para oficial principal

Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso, concurso interno geral de acesso para preenchimento de duas vagas de oficial principal.

1 — O concurso é válido para as vagas existentes.
2 — Ao presente concurso são aplicadas as regras constantes nos Decretos-Leis n.ºs 52/91, de 25 de Janeiro, e 498/88, de 30 de Dezembro.
3 — São requisitos de admissão ao concurso os definidos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.
4 — Métodos de selecção — provas de conhecimento de legislação, cujo conteúdo é comunicado aos candidatos oportunamente, conjuntamente com o dia, hora e local da realização das provas.
5 — Forma de apresentação de candidaturas — requerimento tipo a fornecer pelo Sector de Pessoal da Câmara Municipal de Gouveia.
6 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Declaração, emitida pelo serviço de origem, da qual constem a existência e natureza do vínculo à função pública e em que se especifiquem as situações de:

Categoria actual e respectiva antiguidade;
Classificação de serviço nos últimos três anos;

b) Certificado de habilitações literárias;
c) Quaisquer outros documentos comprovativos das circunstâncias indicadas como relevantes para apreciação do mérito.

7 — Aos candidatos que sejam funcionários da Câmara Municipal de Gouveia é dispensada a apresentação dos documentos que constem dos seus respectivos processos individuais.
8 — O vencimento é o correspondente à categoria nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro (artigo 17.º).
9 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Presidente da Câmara Municipal, que será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo seu legal representante.
Vogais efectivos:

Francisco Alves Campos, vereador.
Alice Oliveira Ferrão Quintela, chefe de divisão dos SAF.

Vogais suplentes:

Luís António Vicente Gil Barreiros, vereador.
Mário Carlos Pimenta Abreu Reis, chefe de divisão dos STOUH.

10 — Afixação das listas — a lista dos candidatos será afixada nos Paços do Concelho de Gouveia ou publicada no *Diário da República*, 3.ª série, conforme as situações previstas no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

Paços do Concelho de Gouveia, 12 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, *António José Santinho Pacheco.*

0-1-15 863

Aviso n.º 66/SP/91

Concurso interno geral de acesso para operário semiqualificado (jardineiro)

Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso, concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de operário semiqualificado principal (jardineiro).

1 — O concurso é válido para a vaga existente.
2 — Ao presente concurso são aplicadas as regras constantes nos Decretos-Leis n.ºs 52/91, de 25 de Janeiro, e 498/88, de 30 de Dezembro.
3 — São requisitos de admissão ao concurso os definidos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.
4 — Métodos de selecção — avaliação curricular.
5 — Forma de apresentação de candidaturas — requerimento tipo a fornecer pelo Sector de Pessoal da Câmara Municipal de Gouveia.
6 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Declaração, emitida pelo serviço de origem, da qual constem a existência e natureza do vínculo à função pública e em que se especifiquem as situações de:

Categoria actual e respectiva antiguidade;
Classificação de serviço nos últimos três anos;

b) Certificado de habilitações literárias;
c) Quaisquer outros documentos comprovativos das circunstâncias indicadas como relevantes para apreciação do mérito.

7 — Aos candidatos que sejam funcionários da Câmara Municipal de Gouveia é dispensada a apresentação dos documentos que constem dos seus respectivos processos individuais.
8 — O vencimento é o correspondente à categoria nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro (artigo 17.º).
9 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Presidente da Câmara Municipal, que será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo seu legal representante.
Vogais efectivos:

Francisco Alves Campos, vereador.
Mário Carlos Pimenta Abreu Reis, chefe de divisão dos STOUH.

Vogais suplentes:

Luís António Vicente Gil Barreiros, vereador.
Legal substituto do chefe de divisão dos STOUH.

10 — Afixação das listas — a lista dos candidatos será afixada nos Paços do Concelho de Gouveia ou publicada no *Diário da República*, 3.ª série, conforme as situações previstas no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

Paços do Concelho de Gouveia, 12 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, *António José Santinho Pacheco.*
0-1-15 864

Aviso n.º 68/SP/91

Concurso externo para um lugar de auxiliar de serviços gerais

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso, concurso externo para a categoria auxiliar dos serviços gerais.
2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga existente.
3 — Ao presente concurso são aplicadas as regras constantes nos Decretos-Leis n.ºs 52/91, de 25 de Janeiro, 498/88, de 30 de Dezembro, e 353-A/89, de 16 de Outubro.
4 — Funções a desempenhar — as descritas na alínea *l*) do n.º 1 do Despacho n.º 4/88, de 6 de Abril.
Local de trabalho — área do concelho.
5 — Requisitos gerais — os constantes no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.
6 — Métodos de selecção:

Avaliação curricular;
Entrevista profissional de selecção.

7 — Forma de apresentação de candidaturas — requerimento tipo a fornecer pelo Sector de Pessoal da Câmara Municipal de Gouveia.
8 — O vencimento é o correspondente à categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro (índice 110, escalão 1) e as condições de trabalho e as regalias sociais são as vigentes para os actuais funcionários da autarquia.
9 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Presidente da Câmara Municipal, que será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vereador permanente.
Vogais efectivos:

Francisco Alves Campos, vereador.
Mário Carlos Pimenta Abreu Reis, chefe de divisão dos STOUH.

Vogais suplentes:

Luís António Vicente Gil Barreiros, vereador.
Legal substituto do chefe de divisão dos STOUH.

10 — Legislação aplicável — São aplicadas as regras constantes dos Decretos-Leis n.ºs 498/88, de 30 de Dezembro, 52/91, de 25 de Janeiro, e 353-A/89, de 16 de Outubro.
11 — Afixação das listas — as listas dos candidatos de admissão e classificação final serão publicadas no *Diário da República*, 3.ª série, se aqueles forem em número igual ou superior a 50, e afixadas nos Paços do Concelho de Gouveia, se os interessados não atingirem o referido número.
Foi feita consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro.

Paços do Concelho de Gouveia, 12 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, *António José Santinho Pacheco.*
0-1-15 865

Aviso n.º 69/SP/91

Concurso público para um lugar de técnico superior (engenheiro civil estagiário)

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência prevista na Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, nomeio o candidato classificado em 1.º lugar, António Manuel Monteiro Mendes, para o lugar de engenheiro civil de 2.ª classe estagiário, conforme lista classificativa de graduação publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 161, de 16 de Julho de 1991. O contrato administrativo de provimento é feito pelo prazo de um ano, com início nos 30 dias imediatos ao da publicação deste aviso no *Diário da República*.
Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro de 1991. São devidos emolumentos.

Paços do Concelho de Gouveia, 13 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, *António José Santinho Pacheco.*
0-1-15 866

Aviso n.º 70/SP/91

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião de 24 de Outubro de 1991, deliberou, de harmonia com a competência que lhe confere o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 198/91, de 29 de Maio, renovar a comissão de serviço pelo período de três anos a contar de 2 de Dezembro de 1991, no âmbito do preconizado pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, aplicado às autarquias locais pelo já referido Decreto-Lei n.º 198/91, de 29 de Maio, dos seguintes funcionários:

Alice Oliveira Ferrão Quintela — chefe de divisão dos Serviços Administrativos e Financeiros.
Mario Carlos Pimenta Abreu Reis — chefe de divisão dos Serviços Técnicos de Obras, Urbanismo e Habitação.

Paços do Concelho de Gouveia, 12 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, *António José Santinho Pacheco.*
0-1-15 867

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Aviso

O presidente da Câmara Municipal de Guimarães torna pública, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, e por despacho da vereadora de pessoal, Ermelinda Augusta de Faria Alves e Oliveira, com competência para o efeito, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, a lista classificativa dos candidatos ao concurso externo para admissão de três técnicos auxiliares de BAD, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 289, de 17 de Dezembro de 1990:

	Valores
1.º Carla Maria Nogueira Ribeiro	17
2.º Jacinto Alcino Magalhães Aires Guimarães	16
3.º Maria Palmira Aires Brandão	14

Excluídos por não comparecerem às provas:

Maria Amélia Santos Vilaça:
Maria do Carmo Gonçalves Félix Arieira.
Paula Cristina Garcia Ferreira Pires.

Paços do Concelho de Guimarães, 19 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, *António Magalhães.* 0-1-15 889

MUNICÍPIO DA LOUSÃ

CÂMARA MUNICIPAL

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 20 de Agosto de 1991, o presidente da Câmara Municipal da Lousã nomeou para um lugar de operador de registo de dados José Maurício Pereira de Barros Carvalho. (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Novembro de 1991. São devidos emolumentos.)

Paços do Concelho da Lousã, 13 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, *Horácio André Antunes.* 5-0-7103

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal da Lousã datado de 21 de Novembro de 1991, foi homologada a classificação final atribuída aos candidatos admitidos ao concurso de motorista de pesados, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1991:

	Valores
José Francisco Cândido dos Santos	18
Fernando Correia Ferreira	17
Manuel Pedro Serra	16
José Francisco Fernandes Simões	15
Henrique Bernardo Ventura	14
Manuel dos Santos Correia	13,5

Paços do Concelho da Lousã, 21 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, *Horácio André Antunes.* 5-0-7104

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso

Torna-se público que, na reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 17 de Maio de 1991, corrido o escrutínio secreto, com as formalidades legais, foi deliberado, por unanimidade, admitir, por contrato administrativo de um ano, para o lugar de ajudante de pedreiro o candidato António Ferreira da Silva, habilitado em concurso, o qual deverá tomar posse do respectivo lugar no 1.º dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

O respectivo processo de admissão, registado sob o n.º 67 318, foi visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1991.

Paços do Concelho da Maia, 13 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, *José Vieira de Carvalho.* 0-1-15 881

MUNICÍPIO DE MIRA

CÂMARA MUNICIPAL

Aviso

Concurso para habilitação e provimento de um lugar de desenhador

João Evangelista Rocha de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Mira:

Torna público que, pelo Despacho n.º 21/91, de 23 de Outubro de 1991, vai ser provido provisoriamente no lugar de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de desenhador do quadro de pessoal desta Câmara Municipal o candidato João José dos Santos Miranda, com a classificação final de 14 valores, ficando a vencer pelo escalão 1/160 do novo sistema retributivo da função pública.

O processo de nomeação foi visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro de 1991, sob o n.º 109 946.

Paços do Município de Mira, 13 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, *João Evangelista Rocha de Almeida.* 5-0-7143

Aviso

Anulação do concurso para provimento de um lugar de auxiliar técnico de BAD de 2.ª classe

Para os devidos efeitos se publica que esta Câmara Municipal, na reunião ordinária realizada em 30 de Outubro de 1991, deliberou proceder à anulação do concurso em epígrafe, aberto por deliberação camarária de 11 de Maio de 1990, cujo aviso foi publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 129, de 5 de Junho de 1990.

Paços do Município de Mira, 11 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, *João Evangelista Rocha de Almeida.* 5-0-7144

Aviso

Anulação do concurso para admissão a estágio de ingresso no grupo de pessoal técnico superior, na carreira de bibliotecário, para preenchimento de um lugar de bibliotecário de 2.ª classe do quadro.

Para os devidos efeitos se publica que esta Câmara Municipal, na reunião ordinária realizada em 30 de Outubro de 1991, deliberou proceder à anulação do concurso em epígrafe, aberto por deliberação camarária de 11 de Maio de 1990, cujo aviso foi publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 129, de 5 de Junho de 1990.

Paços do Município de Mira, 11 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, *João Evangelista Rocha de Almeida.* 5-0-7145

Aviso

Concurso para provimento de uma vaga de técnico auxiliar de BAD

Para os devidos efeitos se publica que esta Câmara Municipal, na reunião ordinária realizada em 20 de Setembro de 1991, deliberou proceder à anulação do concurso em epígrafe, aberto por deliberação camarária de 11 de Maio de 1990, cujo aviso foi publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 1990.

Paços do Município de Mira, 11 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, *João Evangelista Rocha de Almeida.* 5-0-7146

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso

Pelo presente se torna público que, por despacho de 17 de Outubro de 1991, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo único da Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, nomeei, em regime de comissão de serviço, para o cargo de chefe da Divisão Financeira a economista de 1.ª classe Maria Emília Costa Guilherme Plath Xavier, cujo *curriculum* se publica.

A presente nomeação é feita nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 198/91, de 29 de Maio, e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 323/90, de 26 de Setembro, e produz efeitos a partir do dia 1 de Abril de 1991.

1 — Formação académica — curso de Organização e Gestão de Empresas do Instituto Superior de Economia, com média de 12,4 valores, terminado em 1981; bolsa de estudos pela Inspecção de Crédito e Seguros, em 1973.

2 — Formação profissional — curso de técnicas orçamentais aplicadas à gestão das câmaras municipais (CEGOC); curso de tecnologia da gestão moderna I (Secretaria de Estado da Administração Pública, Direcção-Geral do Emprego e Formação da Administração Pública); curso de base de dados (INA); curso de planeamento e controlo de projectos informáticos (INA); curso de formação sobre tecnologia e gestão informática; curso sobre utilização de computadores na sociedade moderna, avaliação económico-financeira de projectos de investimentos/saneamento básico (ecociência).

3 — Carreira profissional — de 1979 a 1982 leccionou Matemática, Economia, Relações Públicas, Introdução à Economia e Contabilidade Geral em diferentes organismos, nomeadamente na Escola de Eugénio dos Santos, Liceu do Padre António Vieira, Escola Secundária de D. Dinis e Instituto Português de Oncologia. Em 1982 estagiou numa empresa privada, Lindner Portuguesa. Foi admitida, em Novembro de 1982, na Câmara Municipal de Oeiras, como técnica superior de 2.ª classe, por concurso público, para prestar serviço na secretaria, área financeira da Câmara que engloba a contabilidade, património, taxas e licenças e coordenação da tesouraria.

Funções — elaboração de planos previsionais de tesouraria, análise de desvios em face do orçamento anual; informações; pareceres; cálculos diversos, como sejam os juros de mora, de acordo com a legislação sobre o assunto: *a*) processos de expropriação; *b*) empreitadas; *c*) fornecimentos.

Prática nos contactos com a banca em assuntos de financiamento, elaborando os processos, estudos e acompanhamento dos mesmos;

elaboração de mapas de encargos previsionais com empréstimos de médio e longo prazos; estudos para a realização de contratos de *leasing*, elaboração dos processos e acompanhamentos; participação na elaboração do orçamento (despesas), bem como na feitura dos mapas que o acompanham; ligação ao processo de informatização da Câmara na área financeira.

No concurso público para técnico superior de 2.ª classe dos Serviços de Planeamento dos Serviços Municipalizados de Oeiras obteve o 1.º lugar, com a classificação de 15 valores, tendo, no entanto, desistido. Foi nomeada interinamente técnica superior de 1.ª classe a partir de 11 de Fevereiro de 1986; renovada a nomeação interina por despacho de 11 de Fevereiro de 1987; nomeada definitivamente no lugar de técnica superior de 1.ª classe, tendo tomado posse em 20 de Junho de 1988. Em 1987 foi nomeada chefe da Divisão Financeira, em regime de comissão de serviço. Em 1990 foi nomeada chefe da Divisão Financeira, em regime de comissão de serviço, até 31 de Março de 1991. (Número fiscal: 500745943.)

Paços do Concelho de Oeiras, 11 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Morais*. 3-1-6020

Aviso

Pelo presente se torna público que, por meu despacho de 17 de Outubro de 1991, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo único da Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, nomeio, em regime de comissão de serviço, para o cargo de chefe da Divisão de Educação, Saúde e Acção Social a licenciada Eufémia Adelaide Cunha Bensabat Ferraz, cujo *curriculum* se publica.

A presente nomeação é feita nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 198/91, de 29 de Maio, e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 323/90, de 26 de Setembro, e produz efeitos a partir do dia 1 de Abril de 1991.

1955-1959 — curso superior de Serviço Social, pelo Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa; 1976-1978 — licenciatura em Ciências Políticas e Sociais, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas; 1959-1965 — técnica de serviço social na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa; funções de técnica de serviço social no Dispensário Materno-Infantil do Rato, num trabalho interdisciplinar com os serviços de saúde; técnica de serviço social no CCA3, responsável pela intervenção social nas freguesias de São Sebastião da Pedreira, Fátima e São João de Brito; 1965-1971 — técnica de serviço social na Fábrica de Condutores Eléctricos Diogo d'Ávila. Acções mais significativas — implementação e montagem da creche fundada na empresa para filhos de funcionários; reorganização e modernização dos serviços de refeitório; 1973-1975 — técnica de serviço social na Casa de Santa Maria de Arroios (internato de crianças e jovens privados do meio familiar normal) e Centro Social Paroquial do Estoril. Acções mais significativas — Casa de Santa Maria de Arroios: coordenação do jardim-de-infância em colaboração com a Misericórdia de Lisboa; criação de lares residenciais para as jovens internadas, estudantes de liceu, universitárias ou em fase de transição para a saída da instituição; execução de projectos de intervenção com as famílias do Bairro Social de Santo António do Estoril, em colaboração com os serviços locais do Instituto da Família e Acção Social; participação na implementação, montagem e funcionamento da creche Abrigo dos Pequeninos, no Estoril; 1975 — admissão no Instituto da Família e Acção Social, como técnica de serviço social, no Serviço de Acção Directa de Cascais. Acções mais significativas — coordenação do sector da infância e juventude ao nível do concelho de Cascais; trabalho com as direcções das IPPS de infância para uma intervenção global e concertada; organização de programas de formação dirigidos a todo o pessoal dos estabelecimentos de infância em colaboração com outras entidades e serviços; acompanhamento técnico específico das acções decorrentes da intervenção do Instituto da Sagrada Família (creche, jardim-de-infância e tempos livres); integração na equipa técnica de apoio às vítimas do terramoto de 1980 na ilha Terceira; na sequência das funções desempenhadas, foi, de 1977 a 1979, vogal da mesa administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Cascais e, de 1980 a 1985, secretária da mesa da assembleia geral da mesma instituição; Ainda em 1978, exerceu funções de técnica superior no Instituto de Trabalho Portuário, para apoio à organização do sector de acção social; transição para o quadro técnico superior do IFAS como técnica superior de 2.ª classe; 1983-1988 — nomeada coordenadora do Núcleo Territorial de Oeiras — Centro Regional de Segurança Social. Sumarização das funções — gestão e administração do pessoal: planeamento e programação do trabalho do Núcleo: acções mais significativas — organização do protocolo assinado pela Câmara de Oeiras e Centro Regional de Segurança Social para um trabalho interinstitucional nos programas de realojamento; 1985 — transição para a categoria de técnica superior de 1.ª classe; Março de 1988 — admissão na Câmara Municipal de Oeiras, em regime de requisição, como técnica superior de 1.ª classe, para o exercício de funções na Divisão de Educação, Saúde e Acção Social/Serviço de Acção Social; Fevereiro de 1989 — nomeada coordenadora do serviço de acção social da DESAS. Acções mais significativas — implementação e montagem de uma estrutura lúdico-pedagógica no concelho de Oeiras; organização e execução, num trabalho interinstitucional, de programas de formação dirigidos a todo o pessoal dos estabelecimentos de infância do concelho de Oeiras; participação no projecto integrado de intervenção com crianças em situação de risco; participação na celebração de protocolos com associações ligadas à problemática da toxicodependência para a implementação de apartamentos terapêuticos; participação na equipa interinstitucional para execução de um projecto de intervenção local na área da toxicodependência — Projecto Equipas de Rua; revitalização e execução de projectos de animação sócio-cultural dirigidos à população idosa do concelho de Oeiras; coordenação ao nível da Câmara dos projectos de ocupação/emprego desenvolvidos pelo Instituto da Juventude e Instituto do Emprego e Formação Profissional.

De 1 de Outubro de 1990 a 31 de Março de 1991, exerceu funções de chefe da Divisão de Educação, Saúde e Acção Social, em regime de comissão de serviço.

Cursos frequentados — técnicas de gestão; técnicas de grupo; tomada de decisão; métodos quantitativos em ciências sociais; metodologias técnicas de investigação social. Intervenção em seminários e acções de formação — I Simpósio de Educação para a Saúde/Centro de Saúde de Oeiras; Seminário Oeiras — Planeamento Integado; curso de formação dirigido a educadores de infância do concelho de Loures; Jornadas Municipais de Acção Social — As Autarquias: Que Acção Social?; encontro de trabalho no concelho de Oeiras sobre crianças em situação de risco; participação em seminários, conferências, encontros: Roma — X Conferência Internacional de Serviço Social; Lisboa — Seminário Educação para o Desenvolvimento; Lisboa — Crise Económica e Pobreza; Lisboa — V Jornadas Económicas de Saúde; Oeiras — I Simpósio de Educação para a Saúde; Lisboa — Desadaptações Sociais e Criminalidade. O Papel da Comunidade na sua Prevenção; Oeiras — o Fenómeno do Urbanismo no Distrito de Lisboa como Condicionante da Marginalização; Cascais — Jornadas Municipais de Acção Social; Madrid — V Congresso Ibero-Americano sobre Drogodependência e Alcoolismo; Lisboa — Gestão do Desenvolvimento Urbano. Solidariedade Norte/Sul; Oeiras — I Encontro de Voluntariado Social do Concelho de Oeiras; Lisboa — III Encontro das Tapias — I Simposium Internacional; Estrasburgo — Convenção das Cidades para os Conselhos de Jovens; Marraqueche — XXV Conferência Internacional da Acção Social; Seminário Bairros Sociais «Novos Rumos-Novas Realidades»; Colóquio/Santarém — A Dimensão Humana do Desenvolvimento Local; Seminário sobre Edifício Escolar-Escola do 3.º Milénio-Coimbra; 1.º Encontro de Professores da Coordenação da Área Educativa da Grande Lisboa; Primeiro Encontro de Professores da Coordenação da Área da Grande Lisboa — Oeiras; Congresso Europeu-Desporto para Todos-Oeiras; 2.ª Conferência Europeia sobre política da Juventude, dos Municípios e das Regiões — Inglaterra. Organização do 4.º Encontro Nacional de Lusotecas. (Número fiscal: 500745943.)

Paços do Concelho de Oeiras, 11 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Morais*. 3-1-6021

Aviso

Pelo presente se torna público que, por meu despacho de 17 de Outubro de 1991, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo único da Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, nomeio, em regime de comissão de serviço, para o cargo de chefe da Divisão do Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico o jurista de 1.ª classe Frederico Manuel de Frias Macedo Branco, cujo *curriculum* se publica.

A presente nomeação é feita nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 198/91, de 29 de Maio, e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 323/90, de 26 de Setembro, e produz efeitos a partir do dia 1 de Abril de 1991.

Actividade profissional — contratado, de 2 de Setembro de 1985 a 26 de Julho de 1986, pelo Instituto Português do Património Cultural, para exercer funções de jurista no Gabinete de Organização de Concursos; ingressou, a 27 de Julho de 1986, como técnico superior de 2.ª classe (recursos humanos) no quadro da Câmara Municipal de Oeiras, em resultado de ter ficado em 1.º lugar, com 15 valores, no concurso entretanto realizado; em Junho de 1988 é reclassificado, em consequência da reestruturação do quadro da Câmara, em jurista de 2.ª classe; em Agosto de 1988 é colocado no Gabinete Jurídico da Câmara; monitorou uma acção de formação (20 horas) para candidatos a terceiro-oficial, em Dezembro de 1986, abordando noções gerais de direito administrativo e direitos e obri-

gações dos funcionários da Administração Pública; monitorou uma acção de formação (23 horas) para candidatos a primeiro-oficial, em Janeiro de 1987, de temática idêntica à anterior; monitorou, em Março de 1990, dois cursos de 15 horas para candidatos a terceiro-oficial; monitorou, em Junho de 1990, um curso de formação (18 horas) para candidatos a primeiro-oficial; participou na equipa responsável pela reestruturação do quadro de pessoal da Câmara, em 1988; foi nomeado orientador de estágio de aluno do Centro de Estudos e Formação Autárquica na Câmara Municipal de Oeiras, em 1988, tendo participado no júri final da sua avaliação; em 29 de Janeiro de 1990 foi nomeado jurista de 1.ª classe, como consequência de concurso, no qual obteve a classificação de 14,3 valores. Classificação de serviço dos anos de 1988, 1989 e 1990 — *Muito bom.*

De 1 de Outubro de 1990 até 31 de Março de 1991 desempenhou, no regime de comissão de serviço, as funções de chefe da Divisão do Gabinete Jurídico.

Classificação de serviço em 1988, 1989 e 1990 — *Muito bom.*

Cursos e colóquios — frequência do seminário do Banco Borges & Irmão, em Janeiro de 1985, subordinado aos seguintes temas:

I) Operações bancárias;
II) Introdução à informática;
III) Sensibilização à análise transaccional.

Frequência do curso de procedimento disciplinar na Administração Pública, de 26 a 30 de Outubro de 1988, na Direcção-Geral da Administração Pública (30 horas); frequência do curso de contencioso comunitário, coordenado pelo Prof. Mora Campos, em 1988, no Instituto Nacional de Administração (30 horas); frequência do 1.º Curso de Direito do Ambiente, de 25 de Fevereiro a 15 de Abril de 1989, coordenado pelo Prof. Jorge Miranda, na Universidade Católica Portuguesa (35 horas); frequência, em Janeiro de 1990, no INA, do curso de acesso aos fundos comunitários — FSE-FEOGA-FEDER (90 horas); 6.º Grau do Gothe Institut — Instituto Alemão de Lisboa.

Principais trabalhos — elaboração de *Manual de Direitos e Obrigações dos Funcionários da Administração Local*, em Setembro de 1986, e actualizado em Março e Outubro de 1987; *Manual Prático de Procedimento Disciplinar.* (Número fiscal: 500745943.)

Paços do Concelho de Oeiras, 11 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Morais.* 3-1-6022

Aviso

Pelo presente se torna público que, por despacho de 17 de Outubro de 1991, e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo único da Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, nomeei, em regime de comissão de serviço, para o cargo de director do Departamento do Gabinete de Aplicação das Verbas de Jogo o engenheiro assessor Luiz Dominguez Cuña, cujo currículo se publica.

A presente nomeação é feita nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 323/90, de 26 de Setembro, e produz efeitos a partir do dia 1 de Abril de 1991.

1 — Habilitações literárias — licenciado em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, no ano lectivo de 1957-1958, diplomado em Fevereiro de 1960, por conveniência do interessado (entretanto esteve ausente no estrangeiro e a cumprir serviço militar obrigatório). Foi bolseiro do Instituto de Alta Cultura de Espanha (barragens) em 1958. Licenciado com a classificação de 13 valores.

2 — Funções públicas — foi engenheiro civil de 3.ª classe da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização (antecessora da Direcção-Geral de Planeamento Urbanístico) em 1960, onde foi contratado, enquanto decorreu o respectivo concurso público.

3 — Actividades militares — foi soldado-cadete em Outubro de 1958, aspirante a oficial miliciano de engenharia em Fevereiro de 1959, alferes miliciano de engenharia em Abril de 1960, tenente miliciano de engenharia em Março de 1962 e capitão miliciano de engenharia em Maio de 1969. Foi comandante interino e segundo-comandante do Batalhão de Engenharia n.º 2, em Nampula, e comandou as Companhias de Comando e Serviços e Ponteiros da EPE (Tancos) e a 2.ª Companhia de Construções do Beng2 (Moçambique), e foi director dos Depósitos de Material de Construção do Beng2 e instrutor de vários cursos e em diversas ocasiões, ministrados na EPE.

Foi ainda adjunto do comandante da Companhia de Comando e Serviços do EPE e comandante de pelotão da Companhia de Engenharia, que participou nas primeiras manobras de agrupamentos tácticos de combate (agrupamentos de engenharia), tendo sido o oficial de operações desse ATC (1959, em Santa Margarida). Publicou vários manuais militares de utilização de material de engenharia.

4 — Funções municipais na Câmara Municipal de Oeiras — chefe das Obras Municipais; vogal da Comissão de Avaliação da Propriedade Rústica no Concelho de Oeiras; vogal e secretário da Comissão de Avaliação da Propriedade Urbana do Concelho; vogal da mesma Comissão na freguesia de Carnaxide (Algés); chefe da Secção de Estudos de Obras Municipais (SEOM); membro da Comissão Permanente de Vistorias da Câmara Municipal de Oeiras; representante da Câmara Municipal de Oeiras no grupo de trabalho LNEC/CMO sobre a Brandoa; membro da Comissão Municipal de Higiene da Câmara Municipal de Oeiras; representante da Câmara Municipal de Oeiras no grupo de trabalho sobre a auto-estrada; coordenador e relator do grupo de técnicos que elaborou as normas para apresentação de projectos (elementos normativos); coordenador e relator do grupo de técnicos que elaborou as normas de trabalhos na via pública, o qual integrou representantes da CMO, SMO, JAE, TLP, EDP e CCFL; membro relator da Comissão de Avaliação e Negociação de Indemnizações por Expropriação da Câmara Municipal de Oeiras; presidente substituto da Comissão de Avaliação; chefe dos Serviços de Urbanização e Obras (SUO), mais tarde transformados em Serviços Técnicos de Obras (STO); coordenador e relator do grupo de técnicos da revisão do Regulamento de Edificações Urbanas Municipais (REUM); membro do grupo de trabalho para planeamento de acções de prevenção, de alerta e emergência no caso de catástrofes; representante da Câmara Municipal de Oeiras e relator no grupo de trabalho que elaborou o decreto sobre a balizagem do porto de Lisboa; representante da Câmara Municipal de Oeiras na comissão técnica de assessoria no júri da Central Industrial de Tratamento dos Resíduos Sólidos; inquiridor em vários processos de inquérito ordenados pela Câmara Municipal de Oeiras; coordenador da comissão de sindicância nomeada pela Câmara Municipal de Oeiras em relação às oficinas municipais.

5 — Funções no Estado — director interino de obras públicas do distrito de Moçambique, na ex-província de Moçambique, durante a comissão militar nesse território.

6 — Funções na Câmara Municipal de Nampula — consultor técnico da Câmara Municipal de Nampula (a terceira cidade desse território, demograficamente) durante a comissão militar.

7 — Carreira na Câmara Municipal de Oeiras — engenheiro civil de 3.ª classe em 6 de Setembro de 1960 (contratado) e 17 de Janeiro de 1962 (quadro); engenheiro civil de 2.ª classe em 2 de Outubro de 1964; engenheiro civil de 1.ª classe em 25 de Maio de 1970; engenheiro-chefe dos SUO em 15 de Novembro de 1972 (todas as nomeações para os lugares anteriores foram resultantes de concursos públicos); chefe dos Serviços Técnicos de Obras em 1979; reconduzido em 1981 no cargo anterior, e engenheiro assessor da Câmara Municipal de Oeiras (SUO e SP) em 1984: engenheiro civil assessor principal em 28 de Fevereiro de 1990.

8 — Cursos de aperfeiçoamento e outros — curso de especialização em betão armado (REBA)-LNEC/1966; curso de engenharia sísmica-LNEC/1968; curso sobre management direcção participativa por objectivos-CEGOC/1972; curso de formação profissional-Viabilidades de empreendimentos-Edifícios-LNEC/1979; Salão Internacional de Técnicos de Equipamento Municipal (Madrid/1981); VIII Congresso Internacional de Engenheiros Municipais (Madrid/1981); Jornadas Portuguesas de Engenharia de Estruturas-LNEC/1982; Seminário sobre Bases para uma Normativa Urbanística-LNEC/82; Regulamento de Solicitações e Acções (RSA-LNEC/1983; análise sísmica de estruturas de edifícios, segundo a nova regulamentação-LNEC/1984; Regulamento de Estruturas em Betão Armado e Pré-Esforçado (REBAP)-LNEC/1984; Seminário de Projectos Industriais-MIE/DRL-Lisboa/1984; Jornada Técnica-Previsão de Cheias em Tempo Real-IST/1985; cursos sobre regulamentação em acústica-LNEC/1985; 1.º Encontro sobre Conservação e Reabilitação de Edifícios de Habitação-LNEC/1985.

9 — Trabalhos elaborados para o Estado — abastecimento de águas à vila de Gáfete-Crato-Portalegre (trabalho inédito efectuado na DGSU); apreciação do projecto de abastecimento de águas à praia de Pedrógão, Vieira de Leiria, Leiria-DGSU; diversos pareceres como relator da Comissão de Revisão da DGSU, constituída por: director-geral, director de serviços, chefe de repartição e relator (signatário); barragem do rio Chimezi, em Moçambique (trabalho elaborado para o gabinete do Prof. Engenheiro A. Manzanares Abecasis; infra-estruturas (arruamentos, esgostos e águas) do Bairro do Pessoal dos CTT, em Caneças, concelho de Loures.

10 — Trabalhos elaborados para a Câmara Municipal de Oeiras — diversos estudos e projectos de organização e estruturação dos SUO; estudo de organização técnica administrativa da Câmara Municipal de Oeiras; normas para projectos de estruturas elaborados por arquitectos, construtores civis diplomados, engenheiros e engenheiros técnicos (não de engenharia civil); normas para coordenação das intervenções dos serviços municipais e dos serviços municipalizados em esgotos pluviais e domésticos no concelho; edifício municipal da Rua de 7 de Junho, em Oeiras, projecto de estrutura; estudo prévio do viaduto da Estação Agronómica Nacional, em Oeiras (variante à estrada nacional n.º 6-5 e à estrada nacional n.º 579-1); estudo pré-

vio variante do viaduto e dos acessos; arruamento projectado à Falagueira, Amadora; remodelação da estrada nacional n.º 582-1 e ligação à estrada nacional n.º 582, desde a ponte do Lagoal à ponte da Cartucha, estudo prévio; ampliação do cemitério de Oeiras, estudo prévio; parecer sobre as obras de ampliação do cemitério de Oeiras (metodologia e formação do pessoal técnico superior, técnico e auxiliar, com intervenção na direcção, fiscalização e execução de obras de terraplenagem e arruamentos); engenheiro fiscal da obra da passagem superior ao caminho de ferro na Amadora; coordenador-geral da fiscalização da obra da passagem desnivelada do Espargal; coordenador do grupo de trabalho que elaborou o plano de equipamento desportivo do concelho de Oeiras.

11 — Louvores — tem vários louvores e medalhas, com relevo para a de mérito municipal grau ouro, concedida pela Câmara Municipal de Oeiras em 1990. (Número fiscal: 500745943.)

Paços do Concelho de Oeiras, 12 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Morais.* 3-1-6023

Aviso

Pelo presente se torna público que, por despacho proferido em 17 de Outubro de 1991, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo único da Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, nomeio, em regime de comissão de serviço, para o cargo de chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos o técnico superior principal Horácio José Barbosa, cujo currículo se publica. A presente nomeação é feita nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 198/91, de 29 de Maio, e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 323/90, de 26 de Setembro, e produz efeitos a partir do dia 1 de Abril de 1991.

Carreira — 1 — 1968-1969, catalogador do Arquivo Histórico Ultramarino; 2 — 1969-1970, tenente miliciano; oficial-adjunto do secretário-geral da Defesa Nacional. As funções exercidas eram exclusivamente ligadas à área da informação; 3 — 1970-1975, técnico do Gabinete do Plano do Zambeze (Lisboa); 1970, técnico de 2.ª classe; 1972, adjunto de chefe de grupo de trabalho; 1973, adjunto de chefe de divisão; 1974, chefe de divisão interino; 1975, chefe de divisão efectivo: *a*) vector administrativo: chefia do pessoal, gestão orçamental e patrimonial, prática dos mais diversos actos administrativos; *b*) vector técnico: inquéritos sócio-económicos, estudos de carácter etnossociológico, recenseamentos demográficos, elaboração de relatórios, intercâmbio com várias entidades oficiais e particulares, estrangeiras e nacionais, visitas de estudo à Rodésia, ao Malawi e à África do Sul; *c*) vector de relações públicas: *briefings* em francês e inglês a várias entidades (francesas, belgas, inglesas, americanas, sul-africanas e rodesianas) que com frequência visitavam Tete, em ordem a documentarem-se e inteirarem-se da forma como todo o programa vinha sendo executado. Complementarmente à sua actividade específica, foi ainda nomeado director do Programa Arca de Noé, cujo objectivo era o salvamento dos animais selvagens existentes ao longo das margens do rio Zambeze afectados pela formação do lago de Cabora Bassa; 4 — 1976, regresso a Portugal e integração no quadro geral de adidos, com a categoria de chefe de divisão; 1977-1978, tradutor de artigos em inglês, de especialidade médica, na firma de produtos farmacêuticos Merck Sharp and Dome, L.da Os referidos artigos eram regularmente publicados no semanário *Tempo,* numa coluna dedicada à medicina; 1978, colocado no Serviço Central de Pessoal; 1980, reclassificado de chefe de divisão para técnico superior principal, por força do Decreto-Lei n.º 191-C/79, e integrado nos quadros da Direcção-Geral de Recrutamento e Formação (DGRF), organismo sucessor do Serviço Central de Pessoal; 1982, em face da cisão da Direcção-Geral de Recrutamento e Formação em duas direcções-gerais, transitou para a Direcção-Geral de Integração Administrativa (DGIA); 1983, nomeado, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Registo, Colocação e Integração da DGIA. Nestes três organismos (SCP, DGRF e DGIA) desempenhou funções relacionadas com toda a problemática da colocação, reclassificação e integração de funcionários adidos; 1984, nomeado, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Pessoal da Direcção-Geral das Construções Escolares, pertencente ao Ministério do Equipamento Social; 1985, nomeado director dos Serviços de Administração da Direcção-Geral das Construções Escolares; 1985, nomeado director de serviço de administração da Direcção-Geral dos Equipamentos Educativos; 1987, nomeado chefe da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Oeiras; 1989, integrado no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Oeiras como técnico superior principal; 1990, nomeado chefe da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Oeiras.

Frequentou, entre outros, os seguintes cursos: direcção moderna; técnicas de gestão de recursos humanos; organização e condução de reuniões e introdução aos microcomputadores.

Nomeado, por despacho conjunto de 10 de Julho de 1981 dos Secretários de Estado dos Transportes Exteriores e da Reforma Administrativa, membro de um grupo de trabalho para propor medidas necessárias para o estabelecimento e implementação do regime de trabalho suplementar e de trabalho por turnos nas juntas e administração portuárias. Nomeado, por despacho de 10 de Agosto de 1985 do Ministro do Equipamento Social, para integrar a equipa incumbida de proceder ao redimensionamento dos quadros de pessoal dos organismos da área de habitação e obras públicas do Ministério, nos termos do Decreto-Lei n.º 248/85, de 10 de Setembro.

Paços do Concelho de Oeiras, 11 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Morais.* 3-1-6024

CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA

Aviso

Para os devidos efeitos e de acordo com o artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, se torna público que vai ser afixada nos locais habituais desta autarquia a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe (médico veterinário).

Mais se torna público que a referida lista será afixada no dia em que este aviso seja publicado no *Diário da República.*

Câmara Municipal de Penacova, 13 de Novembro de 1991. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)* 5-0-7105

MUNICÍPIO DE PENAMACOR

CÂMARA MUNICIPAL

Aviso

Para os devidos efeitos se faz público que esta Câmara Municipal, na sua reunião de 23 de Outubro de 1991, deliberou homologar as actas dos júris, nomeados para o efeito, a respectiva classificação e, por escrutínio secreto, nomear os respectivos candidatos aos lugares dos concursos publicados no *Diário da República,* 3.ª série, n.os 143, de 25 de Junho de 1991, e 218, de 21 de Setembro de 1991:

Técnico auxiliar de BAD:

Simão Esteves Carreirinho — 12 valores.

Auxiliar de serviços gerais:

Maria Clara Mota Crucho Mateus — 17,5 valores.

Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais:

Fernando Monteiro — 16 valores.

Paços do Concelho de Penamacor, 12 de Novembro de 1991. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)* 0-1-15 896

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso

Nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, faz-se constar que será afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de chefe de secção, a que respeita o anúncio de abertura publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 166, de 22 de Julho de 1991.

Paços do Concelho de Pombal, 4 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, substituto, *Manuel Eduardo Gomes.* 0-1-15 887

Aviso

Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, informam-se os interessados de que será afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para um lugar de telefonista, a que respeita o anúncio de abertura publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 178, de 5 de Agosto de 1991.

Paços do Concelho de Pombal, 20 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, substituto, *Manuel Eduardo Gomes.* 0-1-15 888

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Aviso

Concurso externo para provimento de um lugar na categoria de operário da carreira de mecânico

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal de 22 de Outubro de 1991, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso externo para provimento de um lugar da categoria de operário, carreira de mecânico.

2 — Ao presente concurso são aplicadas as regras constantes nos Decretos-Leis n.ºs 52/91, de 25 de Janeiro, 498/88, de 30 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 247/87, de 17 de Junho.

3 — O concurso é válido unicamente para o referido lugar.

4 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o previsto no Despacho n.º 4/88, do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 6 de Abril de 1989.

5 — O local de trabalho é a área do Município de Portimão e ao lugar a concurso cabe o vencimento correspondente ao índice 125, escalão 1 (50 300$), da respectiva categoria, previsto no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

6 — São requisitos de admissão ao concurso os definidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88 e possuir como habilitações literárias mínimas a escolaridade obrigatória.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Portimão, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar, poderá ser entregue nesta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, requerimento no qual deverão constar os seguintes elementos de identificação: nome completo, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência e habilitações literárias.

8 — Os requerimentos deverão ser acompanhados do certificado de habilitações literárias.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ainda ser acompanhados de todos os documentos comprovativos dos restantes requisitos a que se refere o n.º 6 do presente aviso, salvo se os candidatos declararem nos mesmos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente às alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, assinando nesse caso sobre estampilha fiscal de 150$, assinatura que deverá ser reconhecida pelo notário ou com a apresentação do bilhete de identidade.

10 — A selecção dos candidatos será feita mediante prestação de prova prática, de acordo com o conteúdo funcional da carreira.

11 — As listas dos candidatos serão afixadas, para consulta, no edifício dos Paços do Município ou enviadas para publicação no *Diário da República*, 3.ª série, conforme as situações previstas no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

12 — Foi feita a consulta prevista no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro.

13 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Nuno Alberto Pereira Mergulhão, vereador.
Vogais efectivos:

Luís Manuel Barbosa Fernandes, chefe da Divisão de Armazéns e Oficinas, e Maria Lucinda dos Santos de Oliveira, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Abílio do Carmo Lima, vereador, e Hélder da Silva Freire, chefe de secção.

Vogal substituto do presidente — Abílio do Carmo Lima, vereador.

Paços do Concelho de Portimão, 20 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, *Martim Afonso Pacheco Gracias*. 0-1-15 868

Aviso

Lista de candidatos admitidos ao concurso externo para provimento de um lugar de técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira de técnico profissional de construção civil.

No seguimento da abertura do concurso em epígrafe, cuja publicação foi feita no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 238, de 16 de Outubro de 1991, e para os efeitos consignados na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, se torna público que a lista em referência pode ser consultada a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, encontrando-se a mesma afixada no edifício dos Paços do Município de Portimão.

Mais se torna público que na mesma lista consta o local, data e horário de prestação das respectivas provas.

Paços do Concelho de Portimão, 20 de Novembro de 1991. — O Presidente do Júri, *Nuno Alberto Pereira Mergulhão*. 0-1-15 869

Aviso

Concurso público para provimento de dois lugares de nadador-salvador

No seguimento da abertura do concurso em epígrafe, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 44, de 22 de Fevereiro de 1991, se torna público que o presidente desta Câmara Municipal, por despacho de 25 de Outubro de 1991, nomeou para um lugar de nadador-salvador o candidato classificado em 2.º lugar, José Manuel Mateus Alves Freire.

Mais se torna público que o nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

A referida nomeação foi visada pelo Tribunal de Contas em 11 de Novembro de 1991, sendo devidos emolumentos.

Paços do Concelho de Portimão, 20 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, *Martim Afonso Pacheco Gracias*. 0-1-15 870

Aviso

Concurso público para provimento de 20 lugares de cantoneiro de limpeza

No seguimento da abertura do concurso em epígrafe, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 1991, se torna público que o presidente desta Câmara Municipal, por despacho de 25 de Outubro de 1991, nomeou os seguintes candidatos:

António João da Conceição Duarte.
Armando Cardoso Silva.
João Fernando Ambrósio Laranjinha.
Maria de Jesus.
Miquelina Conceição Ramos Grades Pereira.
Maria Alice da Silva Louçã.
João Afonso Carapuça.
Delmira Rosa Correia Silva Jerónimo.

Mais se torna público que os nomeados deverão tomar posse no prazo de 20 dias contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

As referidas nomeações foram visadas pelo Tribunal de Contas em 11 de Novembro de 1991, sendo devidos emolumentos.

Paços do Concelho de Portimão, 20 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, *Martim Afonso Pacheco Gracias*. 0-1-15 871

CÂMARA MUNICIPAL DE SEIA

Aviso

Loteamento urbano

Jorge Alberto dos Santos Correia, presidente da Câmara Municipal de Seia:

Faz saber, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, que, na sua reunião ordinária de 9 de Julho de 1991, a Câmara Municipal de Seia, nos termos do artigo 53.º do referido decreto-lei e de acordo com o parecer do Núcleo Operativo da Guarda da Direcção Regional do Ordenamento do Território, deliberou aprovar a alteração do loteamento constante do alvará n.º 2/84, concedido a Manuel Rodrigues Gouveia, L.da, em 2 de Agosto de 1984, conforme projecto e respectiva memória descritiva.

Para conhecimento geral se publica o presente, que vai ser afixado nos Paços do Concelho e publicado num dos jornais mais lidos na região e na 3.ª série do *Diário da República*.

Paços do Concelho de Seia, 25 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, *Jorge Alberto dos Santos Correia*. 0-1-15 886

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, conforme meu despacho de 29 de Outubro de 1991, foi deferido o pedido de exoneração do funcionário desta Câmara Municipal Joaquim António Guerreiro Rodrigues, a partir do dia 1 de Novembro de 1991.

Paços do Concelho de Sesimbra, 7 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, *Ezequiel Lino.* 0-1-15 880

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

Aviso n.º 149/91/DIRH

Concurso de provimento

Para os devidos efeitos torna-se público que o presidente da Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 52.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção da Lei n.º 18/91, de 18 de Junho, por despacho de 23 de Outubro passado, decidiu nomear provisoriamente, pelo período de um ano, Vítor Arranja Teixeira para o lugar de lubrificador, ao abrigo dos artigos 30.º, alínea *b*), do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, 6.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, aplicável por força do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, com ingresso no escalão 1 (índice 120) daquela categoria, ao abrigo do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.

O processo respectivo (n.º 111 387) foi visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Novembro de 1991.

O nomeado referido deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

A lista classificativa foi publicada no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 162, de 17 de Julho de 1991. (São devidos emolumentos.)

Paços do Município de Setúbal, 18 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Mata de Cáceres* 0-1-15 857

Aviso n.º 148/91/DIRH

Concurso de provimento

Para os devidos efeitos torna-se público que o presidente da Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 52.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção da Lei n.º 18/91, de 18 de Junho, por despacho de 23 de Outubro passado, decidiu nomear, em comissão de serviço, pelo período de um ano, os seguintes funcionários para os cargos de chefes de repartição abaixo referidos, ao abrigo dos artigos 30.º, alínea *b*), do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Janeiro, 6.º, n.º 4, e 7.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e 42.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com integração no escalão 1 (índice 440) daquela categoria, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º do mesmo diploma:

Rogélia Vanda da Silva Ferreira — para o cargo de chefe da Repartição de Apoio Administrativo do Departamento de Serviços Urbanos (REPAA/DSU).

Maria Filomena da Silva Russo — para o cargo de chefe da Repartição de Apoio Administrativo do Departamento de Habitação e Urbanismo (REPAA/DHU).

Maria Joaquina Carriço Nicolau de Almeida — para o cargo de chefe da Repartição de Contabilidade e Finanças do Departamento Financeiro (REPCF/DFIN).

José Álvaro Valente Ramos Dias — para o cargo de chefe da Repartição Administrativa da Divisão de Serviços Administrativos do Departamento de Administração e Pessoal (REPA/DISA/DAP).

Os processos respectivos (n.ºs 110 216, 110 217, 110 218 e 110 219) foram visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro de 1991.

Os referidos funcionários deverão tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

A lista classificativa foi publicada no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 190, de 20 de Agosto de 1991. (São devidos emolumentos.)

Paços do Município de Setúbal, 18 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Mata de Cáceres.* 0-1-15 858

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO

Aviso

Nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, se publica a lista provisória do único candidato admitido para o concurso externo de coveiro, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 232, de 9 de Outubro de 1991:

Manuel Adão Sousa Almeida.

Mais se informa que a presente lista se tornará definitiva, se no prazo de 10 dias após a sua publicação no *Diário da República,* não houver reclamações. As provas práticas e teóricas terão lugar no 15.º dia útil após a publicação da lista definitiva no *Diário da República.*

Paços do Concelho de Vieira do Minho, 20 de Novembro de 1991. — O Presidente da Câmara, *Manuel Travessa de Matos.* 0-1-15 883

JUNTA DE FREGUESIA DA AMEIXOEIRA

Aviso

Concurso para terceiro-oficial

Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 498/88, de 30 de Dezembro, e 52/91, de 21 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 2 de Setembro de 1991, foi determinada a abertura de concurso externo de ingresso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial administrativo, a que corresponde o índice 150 do estatuto remuneratório da função pública, do quadro desta Junta de Freguesia.

1 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 247/87, de 17 de Junho, e 498/88, de 30 de Dezembro.

1.1 — Nos termos desta mesma legislação, foram previamente consultados a Direcção-Geral da Administração Pública e o Centro de Estudos e Formação Autárquica.

2 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

3 — O local de trabalho dos lugares postos a concurso situa-se na sede da Junta de Freguesia.

4 — Compete genericamente ao terceiro-oficial assegurar a transmissão da comunicação entre os elementos do executivo e estes e os particulares, redigindo, classificando e arquivando expediente, dactilografando trabalhos e recolhendo e conferindo elementos constantes de processos, entre outras funções.

5 — O concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso.

6 — Podem candidatar-se todos os que satisfaçam os requisitos legais previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e possuam a escolaridade obrigatória.

6.1 — Terão prioridade sobre os restantes candidatos os trabalhadores vinculados, a qualquer título, à autarquia.

7 — Aos lugares a preencher correspondem como métodos de selecção e avaliação a utilizar:

a) Avaliação curricular;
b) Prova de conhecimentos segundo o programa abaixo transcrito.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — O prazo para apresentação das candidaturas é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8.2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Junta de Freguesia da Ameixoeira, enviado pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue directa

mente na secretaria da Junta, devendo no requerimento constar os seguintes elementos:

Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, freguesia e concelho, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, quando seja exigível, residência, código postal e número de telefone);
Habilitações literárias e profissionais;
Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, considerando conteúdo funcional indicado sob o n.º 4;
Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.3 — O requerimento referido deve ser acompanhado de documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais indicadas (certidão ou certificado).

8.4 — O requerimento deve ainda ser acompanhado dos documentos que comprovem os restantes requisitos previstos no n.º 6 ou, em alternativa, de declaração, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, acerca da situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, assinando, neste caso, sobre uma estampilha fiscal de 150$.

8.5 — Em caso de dúvida, o júri poderá, a todo o tempo, exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de documento ou documentos comprovativos, sendo as falsas declarações punidas nos termos da lei.

9 — A lista dos candidatos e a lista de classificação final do respectivo concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixados no painel existente à entrada da sede da Junta de Freguesia.

10 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Jaime Tiago de Melo Relvas.
Vogais:

Jaime dos Santos André, Joaquim Monteiro Cerqueira, João Rodrigues Marques de Oliveira e Dr.ª Teresa Dias.

11 — Mais se torna público o programa das provas de conhecimentos:

Programa das provas para o preenchimento das vagas de terceiro-oficial

a) Organização político-administrativa do Estado:
1 — Administração local:
1.1 — As autarquias locais — conceitos e categorias;
1.2 — As autarquias locais na Constituição.
b) Organização e gestão das autarquias locais:
1 — Constituição e funcionamento:
1.1 — Atribuições das autarquias e competências dos seus órgãos.
2 — Finanças locais:
2.1 — Instrumentos de gestão — gestão, orçamento e contabilidade;
2.2 — Orçamento autárquico — princípios gerais, classificação orçamental, alterações e revisões.
3 — Pessoal autárquico:
3.1 — Recrutamento e selecção — requisitos;
3.2 — Provimento — requisitos e formalidades;
3.3 — Deveres e direitos — responsabilidade disciplinar, férias, faltas e licenças, vencimento e outros benefícios.

Junta de Freguesia da Ameixoeira. — O Presidente, *Jaime Tiago de Melo Relvas.* 4-1-2642

Aviso

Concurso para auxiliar de serviços gerais

Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 498/88, de 30 de Dezembro, e 52/91, de 25 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 2 de Setembro de 1991, foi determinada a abertura de concurso externo de ingresso para o preenchimento de uma vaga de auxiliar de serviços gerais, a que corresponde o índice 110 do estatuto remuneratório da função pública, do quadro desta Junta de Freguesia.

1 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 247/87, de 17 de Junho, e 498/88, de 30 de Dezembro.

1.1 — Nos termos desta mesma legislação, foi previamente consultada a Direcção-Geral da Administração Pública.

2 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

3 — O local de trabalho do lugar posto a concurso situa-se na sede da Junta de Freguesia.

4 — Compete genericamente ao auxiliar de serviços gerais assegurar a limpeza e conservação das instalações e colaborar em outros trabalhos de arrumação.

5 — O concurso é válido para o preenchimento da vaga posta a concurso.

6 — Podem candidatar-se todos os que satisfaçam os requisitos legais previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e possuam a escolaridade obrigatória.

6.1 — Terão prioridade sobre os restantes candidatos os trabalhadores vinculados, a qualquer título, à autarquia.

7 — Ao lugar a preencher correspondem como métodos de selecção e avaliação a utilizar:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — O prazo para apresentação das candidaturas é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8.2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Junta de Freguesia da Ameixoeira, enviado pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue directamente na secretaria da Junta, devendo no requerimento constar os seguintes elementos:

Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, freguesia e concelho, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, quando seja exigível, residência, código postal e número de telefone);
Habilitações literárias e profissionais;
Experiência profissional, com indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata, considerando o conteúdo funcional indicado sob o n.º 4;
Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.3 — O requerimento referido deve ser acompanhado de documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais indicadas (certidão ou certificado).

8.4 — O requerimento deve ainda ser acompanhado dos documentos que comprovem os restantes requisitos previstos no n.º 6 ou, em alternativa, de declaração, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, acerca da situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, assinando, neste caso, sobre uma estampilha fiscal de 150$.

8.5 — Em caso de dúvida, o júri poderá, a todo o tempo, exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de documento ou documentos comprovativos, sendo as falsas declarações punidas nos termos da lei.

9 — A lista dos candidatos e a lista de classificação final do respectivo concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixados no painel existente à entrada da sede da Junta de Freguesia.

10 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Jaime Tiago de Melo Relvas.
Vogais:

Jaime dos Santos André, Joaquim Monteiro Cerqueira, João Rodrigues Marques de Oliveira e Dr.ª Teresa Dias.

Junta de Freguesia da Ameixoeira. — O Presidente, *Jaime Tiago de Melo Relvas.* 4-1-2643

JUNTA DE FREGUESIA DO ARCO DE SÃO JORGE

Aviso

Concurso externo de ingresso para uma vaga de terceiro-oficial administrativo, a tempo inteiro

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/91/M, de 16 de Março, se torna pública a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso em epígrafe, a que se refere o aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 231, de 8 de Outubro de 1991:

Candidata admitida:

Maria José Camacho Vieira de Menezes Gouveia.

Candidatos excluídos:

(*Não houve.*)

Mais se anuncia que as provas realizar-se-ão na sede da Junta de Freguesia, pelas 9 horas e 30 minutos no 10.º dia útil a partir da data da publicação do presente aviso.

Junta de Freguesia do Arco de São Jorge, 25 de Novembro de 1991. — O Presidente, *Laurindo Marques de Gouveia.* 0-1-15 862

JUNTA DE FREGUESIA DA BOBADELA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia da Bobadela, na sua reunião ordinária realizada no dia 6 de Agosto de 1991, deliberou, por unanimidade e após votação por escrutínio secreto, nomear para os lugares vagos de terceiro-oficial Eulália Maria Vitorino Duarte Domingos, Fernanda Cardoso Ferreira Baena Nunes da Silva e Maria João Henriques Morais Moreira, as quais deverão tomar posse no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro de 1991. São devidos emolumentos.)

Junta de Freguesia da Bobadela, 25 de Novembro de 1991. — O Presidente, *Fernando Neves da S. Carvalho.* 0-1-15 861

JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR FORMOSO

Aviso

Faz-se público que está aberto concurso para segundo-oficial nesta Junta de Freguesia, a que pode concorrer o terceiro-oficial da mesma Junta.

Junta de Freguesia de Vilar Formoso, 25 de Novembro de 1991. — O Presidente, *José Guilherme da Silva Abranches.* 0-1-15 860

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Direcção-Geral do Turismo

Direcção dos Serviços de Equipamento

Divisão de Incentivos

Sector de Utilidade Turística

Aviso

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 166, de 22 de Julho de 1991, e referente a um hotel residencial que Abrantes da Silva Dias & Dias, L.da, pretende levar a efeito na Rua do Conde da Ericeira, na Covilhã, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «que Abrantes da Silva & Dias, L.da,» deve-se ler «que Abrantes da Silva Dias & Dias, L.da,».

Direcção-Geral do Turismo, 18 de Setembro de 1991. — O Director de Serviços, *Fernando Fonseca.* 3-2-11 373

Aviso

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 188, de 17 de Agosto de 1991, e referente ao Hotel-Apartamento Vila Galé, sito na Praia da Galé, concelho de Albufeira, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Estes benefícios são concedidos por força do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 215/89» deve ler-se «Estes benefícios são concedidos por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 215/89».

Direcção-Geral do Turismo, 24 de Setembro de 1991. — O Director de Serviços, *Fernando Fonseca.* 3-2-11 374

Aviso

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 221, de 25 de Setembro de 1991, e referente ao Hotel Camelo, que a sociedade comercial Camelo — Hotel, Indústrias Hoteleiras e Turísticas, L.da, levou a efeito em Seia, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «com referência à utilidade turística a atribuir a título definitivo» deve ler-se «com referência à utilidade turística atribuída a título definitivo».

Direcção-Geral do Turismo, 14 de Outubro de 1991. — O Director de Serviços, *Fernando Fonseca.* 3-2-11 375

Aviso

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 211, de 13 de Setembro de 1991, e referente ao Hotel-Apartamento Rosamar II, sito na Rua de D. João II, Armação de Pêra, Silves, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Estes benefícios são concedidos por força do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 215/89» deve ler-se «Estes benefícios são concedidos por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 215/89».

Direcção-Geral do Turismo, 14 de Outubro de 1991. — O Director de Serviços, *Fernando Fonseca.* 3-2-11 376

Aviso

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 213, de 16 de Setembro de 1991, a fl. 15 677, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «atribuindo-se ao Hotel da Quinta do Lago» deve ler-se «atribuindo-se a utilidade turística definitiva ao Hotel da Quinta do Lago».

Direcção-Geral do Turismo, 15 de Outubro de 1991. — O Director de Serviços, *Fernando Fonseca.* 3-2-11 377

Aviso

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 202, de 3 de Setembro de 1991, e referente ao Hotel Portugal, sito em Lisboa, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Por despacho conjunto dos Secretários de Estado dos Assuntos Fiscais e do Turismo de 25 de Março de 1990» deve ler-se «Por despacho conjunto dos Secretários de Estado dos Assuntos Fiscais e do Turismo de 25 de Janeiro de 1990».

Direcção-Geral do Turismo, 15 de Outubro de 1991. — O Director de Serviços, *Fernando Fonseca.* 3-2-11 378

Aviso

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 220, de 24 de Setembro de 1991, e referente ao Hotel Continental (residencial), sito em Lisboa, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Por força do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 215/89» deve ler-se «Por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 215/89».

Direcção-Geral do Turismo, 15 de Outubro de 1991. — O Director de Serviços, *Fernando Fonseca.* 3-2-11 379

Aviso

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 202, de 3 de Setembro de 1991, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Tupi Soc. Expansão Turística, L.da» deve ler-se «Tupi-Soc. Expansão Turística, L.da, a utlidade turística definitiva» e onde se lê «a utilidade turística definitiva nos termos» dever ler-se «a referida utilidade turística foi atribuída nos termos».

Direcção-Geral do Turismo, 15 de Outubro de 1991. — O Director de Serviços, *Fernando Fonseca.* 3-2-11 380

Aviso

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 202, de 3 de Setembro de 1991, e referente ao Hotel Eduardo VII, S. A., sito em Lisboa, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «com referência à utilidade turística a atribuir a título definitivo» deve ler-se «com referência à utilidade turística atribuída a título definitivo».

Direcção-Geral do Turismo, 15 de Outubro de 1991. — O Director de Serviços, *Fernando Fonseca.* 3-2-11 381

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso

Rectificação

Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 247, de 26 de Outubro de 1991, rectifica-se que onde se lê «Maria Irene Reis Cruz» deverá ler-se «Maria Irene Costa Reis».

Paços do Concelho de Sesimbra, 30 de Outubro de 1991. — O Presidente da Câmara, *Esequiel Lino.* 0-1-15 879

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

EDIÇÕES DE ARTE

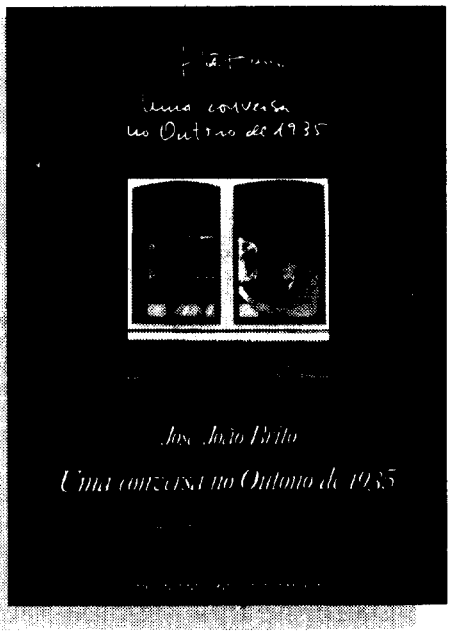

Uma conversa no Outono de 1935
Por José João Brito
Com um texto de Antonio Tabucchi.

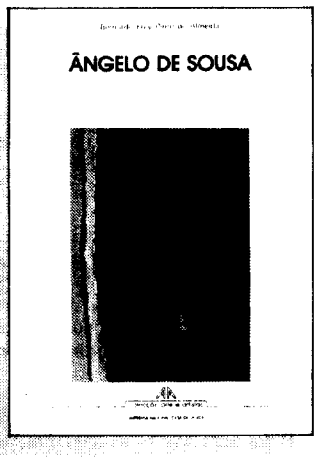

Ângelo de Sousa
por Bernardo Frey Pinto de Almeida.
Edição normal e edição especial acompanhada de serigrafia.

Graça Morais. Linhas da Terra
por António Mega Ferreira.
Edição normal e edição especial acompanhada de serigrafia.

3. Sociedades e Cooperativas

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGRO-PECUÁRIA SEARA DE VENTO, C. R. L

Conservatória do Registo Comercial de Beja. Matrícula n.º 909; identificação de pessoa colectiva n.º 500732396; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 9/4 de Outubro de 1991.

Constituição, denominação, sede, duração e fins da cooperativa

ARTIGO 1.º

Entre os operários agrícolas, pequenos agricultores e outros trabalhadores que aderirem aos presentes estatutos, é constituída uma cooperativa de produção agrícola de responsabilidade limitada, que adoptará a designação de Cooperativa de Produção Agro-Pecuária Seara de Vento, C. R. L.

ARTIGO 2.º

A Cooperativa pertence ao ramo agrícola, será de duração indeterminada com início em 1 de Outubro de 1977, terá sede e principal estabelecimento na aldeia e freguesia de Albernoa, concelho de Beja.

ARTIGO 3.º

O número de cooperantes da Cooperativa será ilimitado, mas nunca inferior a 10.

ARTIGO 4.º

A Cooperativa goza de personalidade jurídica, podendo exercer todos os direitos relativos aos seus interesses legítimos, demandar e ser demandada, e beneficiar das isenções fiscais e tributárias concedidas por lei.

ARTIGO 5.º

A Cooperativa tem por objecto a produção agrícola, pecuária e silvícula.

ARTIGO 6.º

A Cooperativa procurará organizar a comercialização das suas produções por forma que todos os trabalhadores do País as adquiram com garantia de qualidade e, seguros de que não são vítimas de especulação. Para o efeito poderá vender directamente ao público, em postos de venda próprios, a organizações comerciais, a cooperativas de consumidores e a organizações criadas por associação com outras cooperativas congéneres e eventualmente com pequenos e médios agricultores.

ARTIGO 7.º

Para a prossecução dos seus fins, deverá a Cooperativa:

a) Assegurar o aumento da produtividade do trabalho agrícola;

b) Tomar medidas para aumentar a fertilidade do solo;

c) Introduzir variedades de elevado rendimento e raças melhoradas de animais;

d) Procurar permanentemente simplificar e racionalizar e embaratecer todas as técnicas de cultura;

e) Ampliar progressivamente o investimento em máquinas, instalações e outros meios de produção, assegurando sempre o pleno emprego da força de trabalho e também o incremento de outras benefícios sociais.

ARTIGO 8.º

A Cooperativa pode organizar actividades económicas suplementares que se adequem à mais racional ocupação dos cooperantes ao longo do ano, tais como: produção de conservas, artesanato, queijarias regionais, fornos regionais, oficinas de reparação, produção e extracção de materiais de construção, e outras, devendo coordenar estas actividades com os ministérios competentes.

ARTIGO 9.º

A Cooperativa destinará as suas produções agrícolas, pecuárias ou florestais:

a) À satisfação das necessidades normais dos cooperantes, fazendo-lhes a venda aos preços fixados;

b) Ao abastecimento do mercado.

ARTIGO 10.º

A Cooperativa pode associar-se com outra ou outras para a criação de organizações que visem a exploração de oficinas de reparação, obras de rega, armazéns de produtos agrícolas, indústrias conserveiras, outras indústrias transformadoras dos produtos agrícolas, e ainda de organizações que visem a transformação e a comercialização dos produtos agrícolas, assim como a aquisição de meios de produção.

ARTIGO 11.º

A Cooperativa levará a cabo iniciativas sociais e culturais a favor dos cooperantes e dos membros das suas famílias, de acordo com as disponibilidades do fundo afecto a esta finalidade, participando na construção de infantários, cozinhas, cantinas, refeitórios, casas de cultura, estradas, enfermarias, internatos, casas de descanso, campos de jogos, e prestará apoio a todas as actividades tendentes a melhorar a preparação dos cooperantes e a elevar o seu nível de cultura.

ARTIGO 12.º

Para a realização dos seus fins a Cooperativa pode comprar, vender ou locar quaisquer bens móveis, contrair empréstimos, adquirir, construir, apropriar ou arrendar prédios rústicos ou urbanos, ou outros imóveis, e associar-se com outras cooperativas congéneres e por qualquer forma contrair outras obrigações, aceitar heranças, doações e quaisquer donativos.

ARTIGO 13.º

A actividade da Cooperativa processa-se na base do trabalho pessoal dos cooperantes.

ARTIGO 14.º

A Cooperativa poderá estabelecer acordos com outras congéneres ou entidades de diferente natureza com vista à prestação de serviços quer através do aluguer de máquinas e outros meios de produção quer através da execução de trabalho pelos cooperantes, tendo em vista a melhor utilização da capacidade de trabalho e dos meios de produção disponíveis, e bem assim contratar especialistas a fim de assegurar uma gestão qualificada.

Regulamentos internos

ARTIGO 15.º

A assembleia geral poderá aprovar regulamentos de que constem normas relativas à vida interna da Cooperativa, que serão obrigatórias para os cooperantes desde que não contrariem os estatutos ou a lei.

Associados

ARTIGO 16.º

Podem ser admitidos como cooperantes todas as pessoas singulares desde que a sua idade seja superior à mínima legal, que sejam trabalhadores rurais, pequenos agricultores e outros trabalhadores, se obriguem a participar regularmente com o seu trabalho na Cooperativa e de acordo com o estabelecido nos estatutos, tenham subscrito o capital mínimo necessário e declarem querer associar-se na Cooperativa e aceitar as suas normas estatutárias.

ARTIGO 17.º

Os candidatos a cooperantes farão o pedido de admissão por escrito à direcção indicando o nome completo, profissão, data e local de nascimento, residência habitual e as declarações previstas no artigo 16.º destes estatutos. O pedido de admissão será subscrito por dois cooperantes e pelo candidato.

ARTIGO 18.º

A admissão dos candidatos a cooperantes é da competência da assembleia geral, devendo a direcção apresentar proposta fundamentada de admissão ou rejeição das candidaturas. A proposta deve ser apresentada à assembleia geral no prazo máximo de um ano.

ARTIGO 19.º

O registo dos cooperantes, quer sejam fundadores, quer admitidos nos termos dos estatutos, far-se-á em livro especial de registo de cooperantes que será constituído pelos originais dos pedidos de admissão assinados pelos candidatos admitidos, dos quais constará, por averbamento, a deliberação de admissão, a que será anexo o número suficiente de folhas donde conste o nome do cônjuge e residência habitual, nome e data de nascimento dos filhos, nome e residência de outras pessoas a seu cargo e grau de parentesco, capital subscrito e realizado, sanções aplicadas, e outras informações julgadas úteis. No registo dos cooperantes fundadores serão feitas as adaptações necessárias.

ARTIGO 20.º

São direitos dos cooperantes:

a) Trabalhar para a realização da reforma agrária e para a liquidação do latifúndio;

b) Participar regularmente com o seu trabalho na Cooperativa e obter por esse trabalho compensação de acordo com os critérios fixados pela assembleia geral;

c) Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas e discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;

d) Eleger e ser eleito para os órgãos da Cooperativa;

e) Requerer aos órgãos competentes da Cooperativa as informações que desejarem e examinarem a escrita e as contas da Cooperativa, nos períodos e nas condições que forem fixadas pela assembleia geral ou pela direcção, de cuja deliberação nesta matéria cabe recurso para a assembleia geral;

f) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos ou, quando esta não seja convocada, requerê-la nos termos do Código Cooperativo;

g) Solicitar a sua demissão.

ARTIGO 21.º

São deveres dos cooperantes:

a) Tomar parte nas assembleias gerais;

b) Cumprir as deliberações da assembleia geral e as decisões da direcção, desde que não contrariem os estatutos ou a lei;

c) Observar os estatutos e o regulamento interno da Cooperativa, quando este existir;

d) Exercer interessadamente a sua actividade profissional na Cooperativa, participando em geral nas actividades desta e prestando o trabalho que lhe competir;

e) Defender e utilizar racionalmente os meios de produção colectivos e a terra em uso pela Cooperativa;

f) Aceitar e exercer os cargos sociais para que forem eleitos, salvo motivo justificado de recusa;

g) Efectuar os pagamentos previstos nos estatutos e no Código Cooperativo.

ARTIGO 22.º

A responsabilidade de cada cooperante pelas obrigações da Cooperativa é limitada ao montante do capital por ele subscrito.

ARTIGO 23.º

1 — Os cooperantes demitem-se de membros da Cooperativa mediante declaração escrita dirigida à direcção de que conste a data em que a demissão se opera, feita com antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa.

2 — Ao membro que se demitir será restituído, no prazo máximo de um ano, o valor dos títulos de capital realizados, assim como os excedentes, e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão.

ARTIGO 24.º

As relações entre os cooperantes e a Cooperativa regulam-se exclusivamente pelo Código Cooperativo e demais legislação aplicável às cooperativas e por estes estatutos.

ARTIGO 25.º

1 — Os cooperantes que infringirem os estatutos ou a lei aplicável às cooperativas podem ser punidos de acordo com a gravidade da infracção e o prejuízo resultante para a Cooperativa com as seguintes sanções:

a) Repreensão verbal;

b) Repreensão registada;

c) Suspensão da actividade sem compensação pelo trabalho;

d) Exclusão de cooperantes.

2 — A suspensão do trabalho não pode exceder por cada infracção, 12 dias e em cada ano civil um total de 30 dias.

3 — A aplicação das sanções é da competência da direcção, salvo a de exclusão que é da competência da assembleia geral, devendo a decisão constar das respectivas actas. Das sanções aplicadas pela direcção haverá possibilidades de recurso para a assembleia geral.

4 — Não é aplicável sanção sem precedência de processo escrito dirigido pelo presidente da mesa da assembleia geral ou pessoa em que ele delegue de que conste, pelo menos, a acusação e sua notificação ao acusado, as declarações do acusado, se as quiser fazer, as provas produzidas, a sanção aplicada e a notificação ao cooperante, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º do Código Cooperativo quanto à exclusão.

5 — Independentemente da aplicação das sanções previstas neste artigo, a Cooperativa pode exigir do cooperante infractor indemnização nos termos da lei civil.

Capital social

ARTIGO 26.º

O capital mínimo da Cooperativa é de 50 000$ já realizados pelos cooperantes podendo ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 27.º

O capital é representado por títulos de capital de 500$ a subscrever e a realizar pelos cooperantes, os quais não vencem juros nem conferem quaisquer outros direitos salvo o de reembolso nas condições previstas.

ARTIGO 28.º

Cada cooperante tem que subscrever, pelo menos, três títulos de capital, podendo a assembleia geral fixar um número maior de títulos a subscrever obrigatoriamente por cada cooperante.

ARTIGO 29.º

1 — Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro em, pelo menos, 10 % do seu valor.

2 — O pagamento da parte restante do valor de cada título subscrito deve ser efectuado nas condições em que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser realizado, quer em dinheiro quer em bens ou direitos de qualquer natureza, de uma só vez ou em prestações, sendo estas periódicas ou não, devendo, no entanto, o pagamento total encontrar-se feito no prazo máximo de cinco anos, a partir da subscrição de cada título.

ARTIGO 30.º

No caso de exclusão ou demissão de um cooperante os títulos realizados serão reembolsados pela Cooperativa no prazo de um ano a partir da exclusão ou demissão.

ARTIGO 31.º

Se o reembolso previsto no artigo anterior puder fazer diminuir o capital social abaixo do capital mínimo fixado, o cooperante demitido ou excluído e os herdeiros do cooperante falecido não podem exigir o reembolso dos títulos que haja realizado, mas podem vendê-los a qualquer membro da Cooperativa mediante endosso. A direcção informará por escrito o interessado de que o reembolso fará diminuir o capital abaixo do mínimo fixado, valendo essa informação como autorização de venda dos títulos de que seja detentor.

Órgãos sociais

Disposições comuns

ARTIGO 32.º

1 — São órgãos sociais da Cooperativa a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A direcção, o conselho fiscal e a mesa da assembleia geral são eleitos, por escrutínio secreto, por listas propostas pela direcção cessante ou por 10 % ou mais dos cooperantes, devendo constar das listas a distribuição dos cargos em cada órgão.

3 — O mandato da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é de três anos.

4 — Em caso de vacatura do cargo o membro eleito para o preencher apenas completará o mandato.

5 — Os titulares eleitos dos órgãos sociais podem ser reeleitos três vezes consecutivas para o mesmo órgão social, sem prejuízo da assembleia geral aprovar, em caso de necessidade, a eleição por um número superior de mandatos.

6 — Só são elegíveis os membros da Cooperativa que o sejam há, pelo menos, três meses.

7 — A assembleia geral poderá estabelecer caução e garantias a prestar pelos membros da direcção para custódia dos valores e bens sociais.

ARTIGO 33.º

1 — Nenhum cooperante pode pertencer simultaneamente à mesa da assembleia geral, à direcção ou ao conselho fiscal da Cooperativa.

2 — Não podem ser eleitos para o mesmo órgão social da Cooperativa ou ser simultaneamente da direcção e do conselho fiscal os cônjuges, as pessoas que vivam em comunhão de facto, os parentes ou afins em linha recta e os irmãos.

ARTIGO 34.º

1 — Todos os órgãos sociais da Cooperativa terão um presidente que terá voto de qualidade, e, pelo menos, um secretário.

2 — Nenhum órgão social da Cooperativa à excepção da assembleia geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se no caso contrário e no prazo máximo de um mês ao preenchimento das vagas verificadas.

3 — As deliberações dos órgãos sociais da Cooperativa são tomadas por maioria simples, sempre que os estatutos não exijam maioria qualificada.

4 — As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos cooperantes serão feitas por escrutínio secreto, podendo a assembleia geral prever outros casos em que este modo de escrutínio seja obrigatório.

5 — Será sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão social da Cooperativa, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente ou secretário.

Assembleia geral

ARTIGO 35.º

A assembleia geral, que representa a totalidade dos cooperantes no pleno gozo dos seus direitos, é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos e para todos os seus membros.

Compete exclusivamente à assembleia geral:

a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

b) Apreciar e votar o balanço, o relatório e as contas da direcção e o parecer do conselho fiscal bem como o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte:

c) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;

d) Aprovar a fusão, a incorporação, a cisão ou a dissolução da Cooperativa bem como a sua filiação em secretariados, uniões, federações ou confederações ou outros órgãos de coordenação que venham a ser constituídos;

e) Decidir a demissão e a exclusão dos cooperantes e funcionar como uma instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;

f) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos da Cooperativa e da mesa da assembleia geral bem como a dos restantes cooperantes.

ARTIGO 36.º

1 — A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 — A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente, em cada ano:

a) Até 31 de Março, para apreciação e votação do balanço, relatório e contas da direcção, bem como do parecer do conselho fiscal;

b) Até 31 de Dezembro, para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte.

3 — A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 5 % ou 10 % dos cooperantes, conforme a Cooperativa tiver mais ou menos de 1000 membros, não podendo este número ser inferior a cinco cooperantes.

ARTIGO 37.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e por um secretário.

2 — Ao presidente incumbe convocar a assembleia geral, presidir à mesa e dirigir os trabalhos, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

3 — Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

4 — Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os cooperantes presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

5 — É causa de destituição do presidente da mesa da assembleia geral a não convocação desta nos casos em que o deva fazer, e de qualquer dos membros da mesa, a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas.

ARTIGO 38.º

1 — A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

2 — A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião.

3 — Para além das outras formalidades previstas no artigo 44.º do Código Cooperativo, a convocatória será sempre afixada nos locais em que a Cooperativa tenha a sua sede.

4 — A assembleia geral extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias contados da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 39.º

1 — A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperantes com direito a voto ou seus representantes, devidamente credenciados.

2 — Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previstas no número anterior, a assembleia reunirá com qualquer número de cooperantes, 30 minutos depois.

3 — No caso da convocatória da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperantes, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos representantes.

ARTIGO 40.º

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem na ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade, com a respectiva inclusão, ou se incidir sobre a matéria constante do n.º 1 do artigo 76.º do Código Cooperativo, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do mesmo artigo.

ARTIGO 41.º

1 — Nas assembleias gerais cada cooperante dispõe de um voto, sendo exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas *c*), *d*) e *e*) do artigo 35.º dos estatutos, sem prejuízo do previsto no Código Cooperativo.

2 — A dissolução não terá lugar se, pelo menos, 10 cooperantes se declararem dispostos a assegurar a permanência da Cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

Direcção

ARTIGO 42.º

1 — A direcção é composta por cinco membros.

2 — A direcção terá um presidente, um tesoureiro e um secretário, sendo os restantes vogais. O secretário será o substituto do presidente.

ARTIGO 43.º

A direcção é o órgão da administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o balanço, relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

b) Executar o plano de actividades anual;

c) Atender às solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;

d) Deliberar sobre a admissão de pessoal e sobre a aplicação de sanções previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável às cooperativas do ramo agrícola e nos estatutos, dentro dos limites da sua competência;

e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;

f) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;

g) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;

h) Escriturar os livros, nos termos da lei;

i) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperantes e na salvaguarda dos princípios cooperativos.

ARTIGO 44.º

1 — As reuniões ordinárias da direcção terão, pelo menos, periodicidade mensal.

2 — A direcção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3 — A direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

4 — Os membros suplentes poderão assistir e participar nas reuniões da direcção, sem direito a voto.

ARTIGO 45.º

1 — Compete em especial ao director-presidente:

a) Convocar e dirigir as reuniões da direcção;

b) Elaborar os termos de abertura e encerramento de todos os livros obrigatórios da Cooperativa e rubricar e numerar todas as folhas;

c) Manter-se informado sobre todos os serviços da Cooperativa.

2 — Compete em especial ao director-secretário:

a) Assegurar a redacção das actas das reuniões da direcção;

b) Velar pela boa organização de todos os serviços de correspondência, contabilidade e inventário permanente;

c) Manter actualizada a lista dos cooperantes com direito a voz e a voto.

3 — Compete em especial ao director-tesoureiro:

a) Velar pela boa ordem dos serviços de caixa, garantindo a sua conferência diária e procedendo pessoalmente à sua conferência semanal;

b) Velar para que todas as receitas e despesas sejam devidamente documentadas e registadas no mapa de movimento diário de caixa;

c) Verificar todos os documentos de receitas e despesas, procurando averiguar se traduzem fielmente a realidade;

d) Velar pela cobrança pronta de todas as dívidas dos cooperantes ou de terceiros à Cooperativa;

e) Proceder ao depósito em instituição bancária das receitas da Cooperativa;

f) Velar por que os pagamentos de valor superior a um terço do salário mínimo nacional sejam feitos por cheque, devendo depositar regularmente em instituição de crédito, dinheiro e títulos de crédito de modo a evitar riscos de furto ou roubo.

ARTIGO 46.º

A direcção pode delegar, caso a caso, no presidente, ou em outros dos seus membros os poderes colectivos de representação previstos na alínea *g*) do artigo 43.º, não sendo permitida delegação genérica de poderes.

ARTIGO 47.º

A Cooperativa obriga-se pela assinatura conjunta de dois directores, sem prejuízo do previsto no artigo anterior, sendo todavia sempre obrigatória a assinatura de dois directores em cheques, letras de câmbio e outros títulos de crédito e para de qualquer modo movimentar contas bancárias.

ARTIGO 48.º

A direcção pode designar gerentes, ou outros mandatários, delegando-lhes os poderes previstos nos estatutos ou aprovados pela assembleia geral e revogar os respectivos mandatos, cuja extensão deve ser sempre definida.

Conselho fiscal

ARTIGO 49.º

O conselho fiscal é composto por três membros efectivos.

ARTIGO 50.º

O conselho fiscal é um órgão de controle e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;

b) Verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar nas respectivas actas;

c) Emitir pareceres sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

d) Dar parecer por escrito sobre o balanço e contas apresentadas pela direcção;

e) Acompanhar e controlar a execução dos planos e orçamentos aprovados e a actividade da Cooperativa em geral;

f) Propôr à direcção e à assembleia geral a adopção de medidas tendentes a aperfeiçoar ou corrigir as deficiências verificadas na actividade da Cooperativa;

g) Receber, verificar e propor soluções adequadas para as reclamações e queixas que lhe sejam apresentadas por cooperantes;

h) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos do artigo 25.º dos estatutos;

i) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

ARTIGO 51.º

1 — As reuniões ordinárias do conselho fiscal terão, pelo menos, periodicidade trimestral.

2 — Os membros do conselho fiscal podem assistir por direito próprio às reuniões da direcção.

3 — O conselho fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

Fundos da Cooperativa e aplicação dos excedentes

ARTIGO 52.º

Os excedentes anuais líquidos, depois de feitas as amortizações tecnicamente aconselháveis e criadas as provisões a que houver lugar, terão o seguinte destino, sem prejuízo da compensação de trabalho dos cooperantes e de outras reservas que a assembleia geral decida constituir:

Reservas obrigatórias

a) Reserva legal conforme o artigo 67.º do Código Cooperativo, destinada a cobrir eventuais perdas do exercício e integrada por meios líquidos disponíveis;

b) Reserva para a educação e formação cooperativa, conforme o artigo 68.º do Código Cooperativo destinada a cobrir as despesas com a educação cooperativa, designadamente dos cooperantes e com a formação cultural e técnica destes.

Outras reservas

c) Reserva de compensação para assegurar a remuneração aos cooperantes;

d) Reserva de investimento, destinada à aquisição de imóveis, equipamentos ou outros bens;

e) Reserva para fins sociais e culturais conforme o previsto no artigo 11.º dos estatutos

f) Reserva para incentivo à produção e rentabilidade;

g) Reserva para apoio à reforma agrária.

ARTIGO 53.º

1 — A assembleia geral determinará a percentagem dos excedentes anuais líquidos a incorporar em cada uma das reservas, tendo em conta o disposto no Código Cooperativo.

2 — As reservas formam-se também com os donativos, subsídios e doações especialmente destinadas a cada uma delas.

ARTIGO 54.º

Todas as reservas são insusceptíveis de repartição entre os cooperantes, excepto nos casos previstos no Código Cooperativo.

Dissolução e liquidação

ARTIGO 55.º

A liquidação e partilha dos bens da Cooperativa será feita nos termos dos artigos 76.º e 77.º do Código Cooperativo e o remanescente, se existir, terá o destino que a assembleia geral decidir e na falta de decisão será entregue à união em que a Cooperativa esteja agrupada, ou, se não existir, ao município onde tiver a sua sede.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, *(Assinatura ilegível.)*

Está conforme com o original.

Conservatória do Registo Comercial de Beja, 14 de Outubro de 1991. — O Conservador, *José Luís Barrancos Caeiro.* 0-2-24 237

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGRO-PECUÁRIA SEARA DE VENTO, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Beja. Matrícula n.º 909; identificação de pessoa colectiva n.º 500732396; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 10/4 de Outubro de 1991.

Certifico que o texto seguinte é a transcrição integral da inscrição de nomeação da direcção e do conselho fiscal.

Apresentação n.º 10/4 de Outubro de 1991.

Nomeação da direcção e do conselho fiscal.

Direcção: presidente, António Francisco Gomes; 1.º secretário, José Francisco Figueira; 2.º secretário, Fernando Jonas Mateus; tesoureiro, João Pontes Rafael.

Conselho fiscal: presidente, António Manuel Caetano; 1.º secretário, António Joaquim Charuto, 2.º secretário, João Francisco Mariano Rafael.

Todos os membros são casados e residentes na aldeia de Albernoa, Beja.

Duração dos mandatos — triénio 1990-1992.

O Conservador, *José Luís Barrancos Caeiro.*

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Beja, 15 de Outubro de 1991. — O Conservador, *José Luís Barrancos Caeiro.* 0-2-24 238

MÓVEIS VINAGRE, L.da

Sede: Rua do Covão da Água, 4, no lugar de Fanhais, freguesia e concelho da Nazaré

Capital social: 3 000 000$

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaça. Matrícula n.º 1763; identificação de pessoa colectiva n.º 502551917; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/9 de Maio de 1991.

Certifico que é texto integral da escritura outorgada no dia 9 de Abril de 1991, lavrada de fl. 17 a fl. 20 v.º do livro de notas n.º 20-B do Cartório Notarial de Alcobaça, da constituição da sociedade em epígrafe.

Contrato de sociedade

No dia 9 de Abril de 1991, no Cartório Notarial de Alcobaça, perante o primeiro-ajudante, em exercício, Jorge Ferreira da Silva, por o lugar de notário se encontrar vago, compareceram como outorgantes:

1.º Herculano Moço Ascenso Vinagre, natural da freguesia e concelho da Nazaré, onde reside na Rua do Casal dos Veríssimos, 12, no lugar de Fanhais, casado no regime da comunhão de adquiridos com Maria Alzira Rodrigues Duarte Vinagre, contribuinte fiscal n.º 151502501;

2.º António Moço Ascenso Vinagre, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho da Nazaré, residente na mesma Rua do Casal dos Veríssimos, 14, no dito lugar de Fanhais, contribuinte fiscal n.º 135263000.

Disseram os outorgantes que, pela presente escritura, estipulam entre si um contrato de sociedade comercial por quotas, o qual se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Móveis Vinagre, L.da, tem a sua sede na Rua do Covão da Água, 4, no lugar de Fanhais, freguesia e concelho da Nazaré.

2.º

Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e podem ser criadas agências, filiais, sucursais ou delegações no País ou no estrangeiro.

3.º

A sociedade tem por objecto a fabricação e comércio de móveis e carpintaria, manual e mecânica.

4.º

O capital social é de 3 000 000$, encontra-se totalmente realizado em espécie, e representa-se por duas quotas de 1 500 000$, uma de cada sócio.

§ 1.º O sócio Herculano Moço Ascenso Vinagre realizou a sua quota com a entrada para a sociedade dos seguintes bens:

1) Uma lixadeira vibratória, marca *Riobi,* modelo Super Sander, no valor de 25 000$;

2) Uma lixadeira de cinta, marca *Riobi,* modelo 100 MMBLT — Sander, no valor de 30 000$;

3) Uma lixadeira de disco, trifásica, marca *Felisati,* no valor de 15 000$;

4) Uma tupia manual, marca *Black & Decker,* no valor de 15 000$;

5) Uma plaina eléctrico-manual, marca *Riobi,* modelo L 22, no valor de 15 000$;

6) Um berbequim, marca *Black & Decker,* modelo P 26-12, no valor de 25 000$;

7) Um berbequim, marca *Black & Decker,* modelo 13 HG, no valor de 20 000$;

8) Um berbequim, marca *Bosch,* modelo E 205, no valor de 10 000$;

9) Uma serra tico-tico manual, marca *Riobi,* modelo Towajig Saw, no valor de 15 000$;

10) Uma serra tico-tico manual, marca *Bosch,* no valor de 25 000$;

11) Um esmeril, marca *Black & Decker,* modelo BG 18, no valor de 20 000$;

12) Um compressor trifásico, marca *Diesel,* modelo 200 L, no valor de 135 000$;

13) Um furador de madeira, marca *Frama,* modelo Badame, no valor de 350 000$;

14) Uma desengrossadeira de carpintaria, marca *Seven,* modelo 14 CV, no valor de 400 000$;

15) Uma garlopa de carpintaria, marca *Pinheiro,* no valor de 100 000$;

16) Uma serra de fita de carpintaria, marca *Sagitário,* modelo 600 M/M, no valor de 300 000$, sendo o valor total destes bens de 1 500 000$.

§ 2.º O sócio António Moço Ascenso Vinagre realizou a sua quota com a entrada para a sociedade dos seguintes bens:

1) Um veículo automóvel de caixa aberta, a gasóleo, marca *Peugeot*, modelo 404, matrícula FP-94-24, no valor de 200 000$;
2) Uma serra circular manual, marca *Black & Decker*, modelo 240 V, no valor de 21 750$;
3) Uma serra circular manual, marca *Black & Decker*, modelo plus SR 300, no valor de 25 000$;
4) Uma tupia para madeira, marca *Mida*, modelo TV 3, no valor de 400 000$;
5) Um serrote moto-serra, marca *Mc Culloch*, no valor de 60 000$;
6) Uma coluna de berbequim, no valor de 10 000$;
7) Onze frezes para madeira, marca *Frezite*, no valor unitário de 22 750$, no total de 250 250$;
8) Um conjunto de ferros de carpintaria, marca *Omas*, no valor de 57 000$;
9) Seis serras circulares, pastilhadas, no valor unitário de 15 000$, no total de 90 000$;
10) Seis jogos de lâminas de carpintaria, no valor unitário de 8500$, no total de 51 000$;
11) Uma serra radial, marca *Dewalt*, modelo 1600, no valor de 250 000$;
12) Um aparafusador eléctrico, marca *Bosch*, no valor de 25 000$;
13) Três bancos de carpinteiro, no valor unitário de 20 000$, no total de 60 000$, sendo o valor total destes bens de 1 500 000$.

5.º

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mas qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

6.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

7.º

A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes, bastando a de um deles apenas, para os actos de mero expediente.

§ único. É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, fianças, avales, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

8.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando esta seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente.

9.º

As assembleias gerais, quando a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada expedida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

10.º

A sociedade assume a responsabilidade de todas as despesas necessárias à sua constituição, nomeadamente as desta escritura, publicação, registo e outras inerentes.

Arquivo o relatório do revisor oficial de contas, elaborado de harmonia com o artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais.

Exibiram o certificado de admissibilidade de firma ou denominação, emitido no dia 29 de Janeiro deste ano pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos bilhetes de identidade, respectivamente, n.os 4108193, de 7 de Novembro de 1990, e 7256931, de 12 de Maio de 1988, ambos emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

Fez-se aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de ambos, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e bem assim a advertência legal de que este acto está sujeito a registo obrigatório a requerer no prazo de 90 dias.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Ajudante, *José Ferreira da Silva.*

Cartório Notarial de Alcobaça, 9 de Abril de 1991. — A Ajudante, *Berta Pereira Damásio Ferreira.*

Relatório a que se refere o artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais.

Aos 15 dias do mês de Março de 1991, verifiquei a existência e procedi à avaliação dos bens abaixo descritos, os quais se encontram depositados na sede da sociedade a constituir com a denominação de Móveis Vinagre, L.da, na Rua do Covão da Água, 4, no lugar de Fanhais, freguesia e concelho da Nazaré, com os quais vão ser realizadas em espécie as quotas dos sócios, Herculano Moço Ascenso Vinagre e António Moço Ascenso Vinagre.

Bens com que realiza a quota de 1 500 000$ o sócio Herculano Moço Ascenso Vinagre:

1) Uma lixadeira vibratória, marca *Riobi*, modelo Super Sander	25 000$00
2) Uma lixadeira de cinta, marca *Riobi*, modelo 100 MMBLT-Sander	30 000$00
3) Uma lixadeira de disco, trifásica, marca *Felisatii*	15 000$00
4) Uma tupia manual, marca *Black & Decker*	15 000$00
5) Uma plaina eléctrico-manual, marca *Riobi*, modelo L 22	15 000$00
6) Um berbequim, marca *Black & Decker*, modelo P 26-12	25 000$00
7) Um berbequim, marca *Black & Decker*, modelo 13 HG	20 000$00
8) Um berbequim, marca *Bosch*, modelo E 205	10 000$00
9) Uma serra tico-tico manual, marca *Riobi*, modelo Towajig Saw	15 000$00
10) Uma serra tico-tico manual, marca *Bosch*	25 000$00
11) Um esmeril, marca *Black & Decker*, modelo BG 18	20 000$00
12) Um compressor trifásico, marca *Disel*, modelo 200 L	135 000$00
13) Um furador de madeira, marca *Frama*, modelo Badame	350 000$00
14) Uma desengrossadeira de carpintaria, marca *Seven*, modelo 14 CV	400 000$00
15) Uma garlopa de carpintaria, marca *Pinheiro*	100 000$00
16) Uma serra de fita, de carpintaria, marca *Sagitário*, modelo 600 M/M	300 000$00
Total	1 500 000$00

Bens com que realiza a quota de 1 500 000$ o sócio António Moço Ascenso Vinagre:

1) Um veículo automóvel de caixa aberta, a gasóleo, marca *Peugeot*, modelo 404, matrícula FP-94-24	200 000$00
2) Uma serra circular manual, marca *Black & Decker*, modelo 240 V	21 750$00
3) Uma serra circular manual, marca *Black & Decker*, modelo Plus SR 300	25 000$00
4) Uma tupia para madeira, marca *Mida*, modelo TV 3	400 000$00
5) Um serrote moto-serra, marca *Mc Culloch*	60 000$00
6) Uma coluna de berbequim	10 000$00
7) Onze frezes para madeira, marca *Frezite*, no valor unitário de 22 750$	250 250$00
8) Um conjunto de ferros de carpintaria, marca *Omas*	57 000$00
9) Seis serras circulares, pastilhadas, no valor unitário de 15 000$	90 000$00
10) Seis jogos de lâminas de carpintaria, no valor unitário de 8500$	51 000$00
11) Uma serra radial, marca *Dewalt*, modelo 1600	250 000$00
12) Um aparafusador eléctrico, marca *Bosch*	25 000$00
13) Três bancos de carpinteiro, no valor unitário de 20 000$	60 000$00
Total	1 500 000$00

O critério utilizado para a avaliação dos bens foi o do seu preço actual de venda no mercado nacional.

Declaro que os valores encontrados atingem o valor nominal das quotas atribuídas aos sócios que efectuaram as entradas em espécie.

Fanhais, 15 de Março de 1991. — *Joel Artur Rodrigues*, revisor oficial de contas n.º 390. 0-2-24 248

QUIMIPEDRA — CALCÁRIOS E DERIVADOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 584; identificação de pessoa colectiva n.º 502453290; inscrição n.º 4; número e data da apresentação, 14/11 de Outubro de 1991.

Certifico que, pela apresentação 14/11 de Outubro de 1991, foi inscrita a alteração parcial do contrato, tendo, em consequência os artigos 3.º, 4.º e 6.º do respectivo contrato, ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 70 000 000$, encontrando-se inteiramente realizado em dinheiro e demais bens constantes da escrita social e correspondendo às soma das seguintes quotas: uma de 46 200 000$, pertencente à sócia TERRUR — Terraplanagens e Urbanizações, L.da, e outra de 23 800 000$, pertencente à sócia QUIMITÉCNICA — Serviços Comércio e Indústria de Produtos Químicos, S. A.

ARTIGO 4.º

Podem ser exigidas aos sócios TERRUR — Terraplanagens e Urbanizações, L.da, e QUIMITÉCNICA — Serviços Comércio e Indústria de Produtos Químicos, S. A., prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos até ao montante total global de 60 000 000$, nomeadamente para fazer face a planos de investimento.

ARTIGO 6.º

2 — Cada um dos sócios TERRUR — Terraplanagens e Urbanizações, L.da, e QUIMITÉCNICA — Serviços Comércio e Indústria de Produtos Químicos, S. A, terá direito a nomear e a exonerar um gerente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou arquivado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra, 14 de Outubro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Maria Emília R. C. Chagas Rosa.* 0-2-24 239

MIGRAMA — SOCIEDADE DE GRANITOS DE ENTRE OS RIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel. Matrícula n.º 232, de 11 de Abril de 1990; identificação de pessoa colectiva n.º 500844577; inscrição n.º 11; número e data da apresentação, 1/2 de Outubro de 1991.

Certifico que, pela inscrição acima referida, foi efectuado o registo da nomeação do conselho de administração da sociedade em epígrafe, que é o seguinte:

Conselho de administração: presidente, Luís Filipe Sequeira Martins; vogais: Ernesto Loureiro Campos; Manuel de Moura Oliveira e Silva; José Manuel Vaz Guedes Nascimento; João Salvador Marques Neto.

Prazo para foram nomeados: quadriénio de 1990-1993.

E, pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 5 foi averbada a cessão de funções do presidente do conselho de administração, Virgílio Rui Teixeira Lobo.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel, 14 de Outubro de 1991. — O Segundo-Ajudante, *Artur Alberto de Oliveira Araújo.* 0-2-24 240

ESPAÇAUTO — COMÉRCIO E REPARAÇÕES DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E AUTOMÓVEIS, L.DA (anteriormente AUTO EUROPA — COMÉRCIO E REPARAÇÕES DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E AUTOMÓVEIS, L.DA)

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 937, de 18 de Agosto de 1989; identificação de pessoa colectiva n.º 502205997; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 16/7 de Janeiro de 1991.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que foi feita a alteração parcial do pacto restrita ao artigo 1.º, que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Espaçauto — Comércio e Reparações de Equipamentos Agrícolas e Automóveis, L.da, tem a sua sede na cidade, freguesia e concelho de Castelo Branco, na Rua Cinco, lote 67, no Bairro da Nossa Senhora do Valongo.

Certifico ainda que foi depositado na pasta própria da sociedade em epígrafe o texto completo do contrato na sua redacção actualizada.

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco, Outubro de 1991. — O Ajudante Principal, *João Fernandes de Barros.* 0-2-24 241

AGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO NANA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 6900; identificação de pessoa colectiva n.º 971436533; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 8/8 de Fevereiro de 1991.

Certifico que, por escritura de 31 de Dezembro de 1990, lavrada de fl. 11 v.º a fl. 13 v.º do livro n.º 234-A do 15.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Luciana Amélia Marques Ventura da Costa e marido, Francisco Ventura da Costa casados no regime da comunhão de adquiridos, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Agência de Documentação Nana, L.da, tem a sua sede no Centro Comercial das Palmeiras, loja 140, Quinta das Palmeiras, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, concelho de Oeiras.

§ 1.º Por decisão da gerência, a sociedade poderá mudar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

§ 2.º A sociedade pode criar ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais ou agências ou quaisquer outras formas de representação, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na prestação de serviços de entrega e levantamento ou recepção de documentação para o qual não seja necessário mandato judicial, junto de órgãos da Administração Pública Central, ou autárquica, pessoas colectivas de direito público ou privado, organismos de utilidade social ou de beneficiência, associações ou quaisquer outras entidades com poderes de autoridades, bem como quaisquer outros serviços consentidos por lei às agências de documentação.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 400 000$, corresponde à soma de duas quotas iguais, de 200 000$ cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, Luciana Amélia Marques Ventura da Costa e Francisco Ventura da Costa.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao quíntuplo do capital social e estes poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer nas condições que forem deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade e a sua administração em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução e com remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete à sócia Luciana Amélia Marques Ventura da Costa, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida; porém, a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo neste caso, reservado aos sócios não cedentes o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, 8 de Outubro de 1991. — A Ajudante, *Maria Bernardina do Nascimento Sobinha de Sousa.* 0-2-24 242

TIMETUR — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 6915; identificação de pessoa colectiva n.º 971551006; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 18/21 de Fevereiro de 1991.

Certifico que, por escritura de 14 de Fevereiro de 1991, lavrada de fl. 99 v.º a fl. 100 do livro n.º 4-O do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Maria Cristina Lindner Costa Vilar dos Santos, solteira, maior, e Ana Rita Garcia Perloiro, solteira, maior, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma TIMETUR — Investimentos Imobiliários e Turísticos, L.da, e terá a sua sede social em Oeiras, na Avenida das Descobertas, Galerias Alto da Barra, piso 3, freguesia de São Julião da Barra, concelho de Oeiras.

1 — A gerência poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e poderá também criar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação, quando e onde tenha por conveniente.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto a compra e venda de propriedades, incluindo prédios — revenda dos adquiridos para esse fim, e exploração e promoção de estabelecimentos turísticos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000$, dividido por duas quotas no valor de 200 000$ cada uma, pertencentes uma à sócia Maria Cristina Lindner Costa Vilar dos Santos e uma à sócia Ana Rita Garcia Perloiro.

ARTIGO 4.º

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de 25 000 000$.

ARTIGO 5.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, sendo reservado aos sócios o direito de preferência em primeiro lugar e à sociedade em segundo.

ARTIGO 6.º

A administração e representação da sociedade compete a um ou mais gerentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

1 — Não obstante o estipulado no corpo do artigo, ficam desde já designados gerentes ambos os sócios.

2 — Os gerentes poderão não ser remunerados se tal vier a ser deliberado em assembleia geral.

3 — A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, dando tais poderes através de procuração.

4 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente, mesmo nos actos de compra, venda e oneração de bens imóveis e móveis sujeitos ou não a registo, ou com a assinatura de um mandatário dentro dos limites do respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

A representação voluntária de um sócio, em deliberação de sócios que admita tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

ARTIGO 8.º

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectos diferentes, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócio de responsabilidade ilimitada.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

a) Por acordo de sócios;

b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação a estranhos;

c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;

d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo 5.º do pacto social.

2 — A contrapartida da amortização da quota nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO 10.º

Os preceitos dispositivos da lei poderão ser derrogados por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO 11.º

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer um dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, 8 de Outubro de 1991. — A Ajudante, *Maria Bernardina do Nascimento Sobinha de Sousa.* 0-2-24 243

COMPANHIA DAS LEZÍRIAS, S. A.
ou só CL, S. A.

Sede: Largo de 25 de Abril, 17, freguesia de Samora Correia

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 116, de 2 de Julho de 1979; identificação de pessoa colectiva n.º 500068054; inscrição n.º 6; número e data da apresentação, 2/5 de Julho de 1991.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe que, pela apresentação n.º 2, de 5 de Julho de 1991, a que corresponde a inscrição n.º 6, foram alterados parcialmente os respectivos estatutos, tendo, em consequência, as alíneas *e*), do artigo 10.º e *c*), do artigo 21.º dos mesmos, ficando com a seguinte redacção:

ARTIGO 10.º

e) Autorizar a alienação e oneração de imóveis, bem como a realização de investimentos; estes últimos quando de valor superior a 20 % do capital social.

ARTIGO 21.º

c) O restante para os fins que a assembleia geral delibere de interesse para a sociedade, podendo, designadamente, ser atribuída uma percentagem, como participação nos lucros, aos trabalhadores e aos membros do conselho de administração.

É eliminada a alínea *d*) deste artigo.

Vai conforme o original.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo na sua redacção actualizada.

Conservatória do Registo Comercial de Benavente, 19 de Agosto de 1991. — O Primeiro-Ajudante, *Cristiano Manuel Mota Côdea.*
0-2-24 244

MARIA JOÃO & ISABEL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 4312; identificação de pessoa colectiva n.º 501253360; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 6/25 de Janeiro de 1991.

Certifico que, por escritura de 24 de Outubro de 1990, exarada de fl. 23 a fl. 26 do livro de notas para escrituras diversas n.º 313-C do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, tendo, em consequência, o artigo 2.º do respectivo contrato ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro e noutros bens e valores constantes da respectiva escrituração, é de 1 000 000$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 600 000$ da sócia Manuela Maria Paiva Nazareth Costa, uma de 200 000$ da sócia Maria João Costa Serra de Andrade e uma de 200 000$ da sócia Ana Maria Costa Serra.

O texto completo do contrato social, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, 8 de Outubro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Maria Bernardina do Nascimento Sobinha de Sousa.*
0-2-24 245

PRIMATERRA — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 6888; identificação de pessoa colectiva n.º 971525536; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/31 de Janeiro de 1991.

Certifico que, por escritura de 20 de Dezembro de 1990, exarada de fl. 64 a fl. 66 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-N do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída entre Maria Cristina Lindner Costa Vilar dos Santos, solteira, maior, e Joana Watts Serra, solteira, maior, a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

2.º

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectos diferentes, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade ilimitada.

3.º

O objecto da sociedade é a compra e venda de propriedades, incluindo prédios e revenda dos adquiridos para esse fim e exploração e promoção de estabelecimentos turísticos.

4.º

1 — O capital social, integralmente realizado, é de 400 000$ e corresponde à soma de duas quotas de 200 000$ cada uma, uma de cada sócia.

2 — Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de 25 000 000$.

5.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios.

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, sendo reservado aos sócios o direito de preferência em primeiro lugar e à sociedade em segundo.

6.º

1 — A administração e representação da sociedade compete a um ou mais gerentes, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já designados gerentes ambos os sócios.

2 — Os gerentes poderão não ser remunerados se tal vier a ser deliberado em assembleia geral.

3 — A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, dando tais poderes através de procuração.

4 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente, mesmo nos actos de compra, venda e oneração de bens imóveis e móveis sujeitos ou não a registo, ou com a assinatura de um mandatário dentro dos limites do respectivo mandato.

7.º

A representação voluntária de um sócio, em deliberação de sócios que admita tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

8.º

1 — A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

a) Por acordo de sócios;

b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação a estranhos;

c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;

d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto ao artigo 5.º deste contrato.

2 — A contrapartida da amortização da quota nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

9.º

Os preceitos dispositivos da lei poderão ser derrogados por deliberação em assembleia geral.

10.º

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer um dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, 8 de Outubro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Maria Bernardina do Nascimento Sobinha de Sousa.*
0-2-24 246

COMPANHIA DAS FÁBRICAS DE CERÂMICA LUSITÂNIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção). Matrícula n.º 8924; identificação de pessoa colectiva n.º 500068690; inscrição n.º 95 598, Av. 2; número e data da apresentação, 26/14 de Maio de 1990.

Certifico que os membros do conselho de administração: Guilhermina Martins Madeira; Laurinda Martins Victorino; José Duarte Palma da Silva Bruschy e José Augusto de Carvalho Correia, e os membros do conselho fiscal: António Barata Fernandes e António Jacinto Hidalgo Barata, cessaram as suas funções.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção), 9 de Outubro de 1991. — A Ajudante, *Leonor Maria Guimarães da Silva.*
0-2-24 247

TRIFRANGO — COMÉRCIO DE AVES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 6305; identificação de pessoa colectiva n.º 501857958; inscrição n.º 3; número e data da apresentação, 19/15 de Março de 1991.

Certifico que, por escritura de 27 de Dezembro de 1990, exarada de fl. 19 a fl. 22 do livro n.º 519-A do Cartório Notarial de Rio Maior, foram alterados os artigos 3.º, 6.º e 9.º do contrato social, que passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 800 000$ estando integralmente realizado em dinheiro, e compreende a soma das seguintes quotas:

a) Pela sócia PORCAVE — Produtos Alimentares, S. A., com uma quota no valor nominal de 720 000$;

b) Pelo sócio António Marquês Filipe com uma quota no valor nominal de 80 000$.

6.º

1 — A sociedade será gerida por três gerentes, eleitos em assembleia geral, bastando a assinatura de dois para obrigar a sociedade.

2 — A sociedade fica obrigada pela assinatura de um só gerente nos casos de confissão, desistência ou transacção em juízo, e bem assim, para subscrever participações crime e desistir das respectivas queixas crime.

9.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a parte destinada a reserva legal, serão aplicados conforme o que for deliberado pela assembleia geral que aprovar o respectivo balanço, a qual poderá aplicá-los, no todo ou em parte, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-los a outras aplicações de interesse da sociedade, não distribuindo lucros.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loures, 14 de Outubro de 1991. — A Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto.* 0-2-24 249

TRANSPORTES DE MERCADORIAS, S. R., L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 7815; identificação de pessoa colelctiva n.º 502372648; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 2/14 de Março de 1991.

Certifico que, por escritura de 24 de Janeiro de 1991, exarada de fl. 17 a fl. 18 do livro n.º 95-F do 23.º Cartório Notarial de Lisboa, foi aumentado o capital de 400 000$ para 2 000 000$, mediante o reforço de 1 600 000$, subscrito em dinheiro e partes iguais pelos sócios Rui Jorge Lopes Galveias e José Lopes de Simas Gonçalves, em consequência, o artigo 3.º do contrato social passa a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração, é de 2 000 000$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 1 000 000$, pertencentes uma a cada sócio.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loures, 14 de Outubro de 1991. — A Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto.* 0-2-24 250

MERCADO VERDE — CENTRO DE JARDINAGEM, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 3892; identificação de pessoa colectiva n.º 501567232; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 10/5 de Julho de 1991.

Certifico que foi alterado o pacto social quanto aos artigos 2.º e 6.º, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A sociedade exercerá a actividade de viveirista, com produção, comércio, importação e exportação de plantas, sementes, terras, fertilizantes, pesticidas e utensílios de jardinagem, e construção e manutenção de parques e jardins.

ARTIGO 6.º

Para que a sociedade se considere validamente obrigada basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Fica arquivada uma certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Sintra, por onde verifique a qualidade dos outorgantes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra, 14 de Outubro de 1991. — A Ajudante, *Maria do Rosário Mestre Jorge de Melo.* 0-2-24 251

AGOSTINHO & RAMOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2725; identificação de pessoa colectiva n.º 971593744; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 13/18 de Março de 1991.

Certifico que entre Américo Alberto dos Santos Ramos e Agostinho Simões Martins Batista foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Agostinho & Ramos, L.da

2 — O seu início conta-se a partir de hoje e durará por tempo indeterminado.

3 — A sociedade vai ter a sua sede em Setúbal, na Avenida de D. Manuel I, 54, freguesia de São Sebastião, mas, por simples deliberação da gerência, poderá esta deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

4 — Por simples deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, quer em Portugal, quer no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho de aparelhagens eléctricas, ferramentas, quinquilharias. Importação, exportação, representações e comércio por grosso e a retalho de grande variedade de mercadorias.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 400 000$, representado por duas quotas iguais de 200 000$, pertencendo uma a cada um dos sócios.

§ único. O capital social encontra-se realizado na sua totalidade, através de conta aberta para esse fim, na Caixa Geral de Depósitos, em Setúbal.

ARTIGO 4.º

1 — A cessão de quotas entre sócios, no todo ou em parte bem como a sua divisão para esse efeito, não carece do consentimento prévio da sociedade.

2 — A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento prévio da sociedade, ficando o sócio ou sócios não cedentes com o direito de preferência nessa cessão.

3 — A sociedade poderá amortizar quota, ou quotas, sem dependência de consentimento prévio do respectivo titular, desde que se verifique arresto, penhora ou qualquer providência conservatória.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade é exercida por dois gerentes, a estes podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade, com ou

sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, e ficam desde já nomeados gerentes os actuais sócios da sociedade.

2 — A sociedade é representada e obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela assinatura de dois gerentes em conjunto.

3 — A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade, para fins específicos nos termos da lei, e qualquer dos gerentes poderá delegar em outro gerente competência para determinados negócios, ou espécie de negócios, nos termos do n.º 2 do artigo 261.º do Código das Sociedades Comerciais.

4 — Em futuras nomeações de gerência, as mesmas serão deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, sob as condições que forem deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolve por morte de um dos sócios, continuando com o sócio ou sócios sobreviventes, e um único representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO 8.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, com 15 dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral, poderá fazer-se representar por outro sócio, ou pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta dirigida à sociedade e por ele assinada.

ARTIGO 9.º

Fica desde já autorizada a gerência, a proceder ao levantamento do capital social depositado na Caixa Geral de Depósitos, para este contribuir na compra de equipamentos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme o original.

2.ª Conservatória do Registo Comercial de Setúbal, 2 de Outubro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Maria Geraldine da Silva Ferreira.* 0-2-24 252

F. COELHO & FILHAS — SOCIEDADE COMERCIAL DE VEÍCULOS MOTORIZADOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 6371; identificação de pessoa colectiva n.º 502533781; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 32/21 de Março de 1991.

Certifico que entre Fernando da Silva Coelho, casado, residente na Avenida das Tílias, lote 3, Rinchoa, Rio de Mouro; Carla do Céu Ramos Coelho, casada, residente no Largo do Rossio da Fonte, lote 12, 5.º, B, Algueirão-Mem Martins; Sandra Marina Ramos Coelho, solteira, maior, residente na Avenida das Tílias, lote 3, Rinchoa, Rio de Mouro, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

É constituída uma sociedade comercial por quotas com a firma F. Coelho & Filhas — Sociedade Comercial de Veículos Motorizados, L.da

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é na Urbanização de Ouressa, lote P-10, lojas A e B, na vila e freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e decidir a criação de filiais, sucursais ou quaisquer outras formas locais de representação.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000 000$, dividido em três quotas: uma de 520 000$ do sócio Fernando da Silva Coelho e duas de 240 000$, uma de cada uma das sócias Carla do Céu Ramos Coelho e Sandra Marina Ramos Coelho.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem por objecto a actividade comercial de compra e venda de veículos motorizados.

ARTIGO 5.º

A sociedade fica vinculada com a assinatura de um gerente.

§ único. Fica designado gerente o sócio Fernando da Silva Coelho.

ARTIGO 6.º

A cessão onerosa de quotas a não associados depende do prévio consentimento da sociedade.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra, 24 de Julho de 1991. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Barra Martins Clemente.* 0-2-24 181

CONSTRUÇÕES FERREIRA & VELOSA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção). Matrícula n.º 564; identificação de pessoa colectiva n.º 502472545; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 3/8 de Janeiro de 1991.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Construções Ferreira & Velosa, L.da, tem a sua sede na Rua de Luís Derouet, 13, rés-do-chão, freguesia de Santo Condestável, concelho de Lisboa.

2.º

O seu objecto consiste na construção civil e obras públicas.

3.º

1 — O capital social é de 36 000 000$, está integralmente subscrito e dividido em três quotas: uma de 35 000 000$, pertencente ao sócio Vítor Vladimiro José Ferreira e duas de 500 000$ cada, pertencentes uma a cada uma das sócias Empreendimentos Imobiliários Oliveira & Velosa, L.da, e Sociedade Imobiliária da Junqueira, L.da

2 — A quota do sócio Vítor Vladimiro José Ferreira encontra-se totalmente realizada por entrada em espécie que o mesmo faz do prédio urbano sito no Campo Grande, 186 a 194, freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 103, da dita freguesia, na qual se acha registada a aquisição a seu favor pela inscrição G-1, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 28, com o valor patrimonial de 12 624 945$, a que foi atribuído pelo revisor oficial de contas, o valor de 35 000 000$, igual ao da sua participação.

3 — As quotas das sócias Empreendimentos Imobiliários Oliveira & Velosa, L.da, e Sociedade Imobiliária da Junqueira, L.da, encontram-se realizadas em dinheiro quanto a 50% para cada uma das quotas, obrigando-se as mesmas, a realizar a parte restante no prazo de 90 dias.

4.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, fica a cargo de José Carlos da Silva Pais de Sousa, casado no regime da comunhão de adquiridos com Maria Helena Martins Chagas Pais de Sousa, residente na Rua de Almeida e Sousa, 9, rés-do-chão, em Lisboa, e de Óscar Lima Coelho Velosa, casado com Maria de Fátima Gonçalves Matias Coelho Velosa no regime da comunhão de adquiridos, residente no Largo de Domingos Tendeiro, 1, 2.º, esquerdo, em Lisboa, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos com a assinatura conjunta de dois gerentes.

5.º

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade que tem o direito de preferência. Se a mesma o não exercer, poderão as restantes sócias fazê-lo.

6.º

A gerência fica autorizada a partir de hoje a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade, no âmbito do respectivo objecto social, incluindo mandatos judiciais, e pode levantar, imediatamente, o depósito efectuado, para pagamento das despesas de constituição e aquisição de equipamento e mercadoria.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção), 10 de Julho de 1991. — A Ajudante, *Leonor Maria Guimarães da Silva.* 0-2-24 182

GRANVALE — IMOBILIÁRIA E INVESTIMENTOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção). Matrícula n.º 2163; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 2/6 de Junho de 1991.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de GRANVALE — Imobiliária e Investimentos, L.da, a sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje, e tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Jorge de Sena, lote E, loja 5, 1900, Lisboa.

2 — A assembleia geral poderá, a todo o tempo, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional e a gerência poderá criar, instalar, transferir ou extinguir delegações, agências ou quaisquer formas de representação, quando e onde lhe parecer conveniente.

2.º

1 — O objecto social da sociedade é a compra e venda de prédios e revenda dos adquiridos para esse fim, administração de prédios rústicos e urbanos, controlo de gestão e comercialização de empreendimentos imobiliários estudos e projectos, fiscalização de obras, construção de edifícios e aplicações financeiras.

2 — A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras sociedades reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou comparticipar na sua criação, mesmo que o objecto desta ou destas sociedades não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo, podendo ainda a sociedade associar-se, pela forma que entender mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização ou nelas tomar interesse sob qualquer forma.

3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000$, correspondente à soma de duas quotas: uma no valor de 200 000$, pertencente ao sócio José Carlos da Silva Pais de Sousa e outra no valor de 200 000$, pertencente ao sócio Manuel Henrique Ferreira Marques.

2 — A gerência da sociedade fica desde já autorizada a elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de 50 000 000$.

4.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pelos sócios, é exercido por dois gerentes, ficando desde já os dois sócios nomeados.

2 — Competem à gerência, designadamente a prática dos seguintes actos:

a) A alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis, a alienação, a oneração e a locação de estabelecimentos;

b) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração, dentro do âmbito previsto no n.º 2 do artigo 2.º do presente pacto social.

3 — A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos pela assinatura de um gerente.

5.º

1 — A cessão de quotas entre os sócios, a seus cônjuges e descendentes é livre, mas a cessão a outros depende da autorização da sociedade.

2 — O pedido de autorização deverá ser formulado por carta registada na qual se indiquem o preço e demais condições da cessão e nome e domicílio do cessionário, devendo a sociedade comunicar a sua deliberação ao cedente no prazo de 60 dias, sob pena de a eficácia da sessão deixar de depender dela.

3 — Autorizando a sociedade, cabe direito de preferência aos demais sócios, na proporção do valor das suas quotas e em função das que quiserem exercer tal direito, devendo para o efeito, ser-lhes feito o oferecimento à preferência para exercerem no prazo de 15 dias.

6.º

No caso de interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade mantém-se com os seus herdeiros ou representantes, que entre si nomearão um, dentro de 60 dias que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

7.º

1 — Tem a sociedade o direito de adquirir quotas e, bem assim, as poderá amortizar nos casos seguintes:

a) Por acordo com os respectivos titulares;

b) Quando tenha sido feita uma penhora ou arresto sobre uma quota ou quando, por qualquer motivo deva proceder-se à sua arrematação ou adjudicação judicial;

c) No caso de o sócio que pretender ceder a sua quota não cumprir o disposto no artigo 5.º;

d) Se após a data estabelecida no artigo 6.º os herdeiros, devidamente notificados para o efeito por carta registada, não designarem um representante no prazo de 45 dias.

2 — Salvo acordo em contrário, o valor de amortização será o valor da quota apurado segundo o último balanço aprovado.

3 — O momento da reversão para a sociedade da quota amortizada é o da respectiva escritura, ou do pagamento ou consignação em depósito do preço ou valor de amortização, sem prejuízo do disposto no artigo 227.º, n.º 1, do Código das Sociedades.

8.º

Nos casos em que a lei não exija outros requisitos as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios e expedida com 15 dias de antecedência.

9.º

Em caso de dissolução, serão únicos liquidatários os sócios, que procederão à liquidação e partilha como acordarem e for de direito.

10.º

A gerência fica desde já autorizada a levantar dinheiro da conta da sociedade para fazer face a quaisquer custos com a constituição da mesma.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção), 17 de Julho de 1991. — A Ajudante, *Beatriz Manuela de Carvalho Vila Fernandes.* 0-2-24 183

JOÃO HROTKO & FILHO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Beja. Matrícula n.º 863; identificação de pessoa colectiva n.º 500138788; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/14 de Janeiro de 1991.

Certifico que o presente é a transcrição integral da escritura pública lavrada em 27 de Novembro de 1990, de fl. 67 a fl. 69 do livro n.º 65-C do 1.º Cartório Notarial de Beja.

Contrato de sociedade

No dia 27 de Novembro de 1990, no 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Beja, perante mim, Mariana Raquel Tareco Zorrinho Vieira Lima, respectiva notária, compareceu a outorgar o Dr. João Olajos Hrotko, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com a Dr.ª Maria Adelaide Belo Alves Parreira Hrotko, natural de Espanha, residente nesta cidade de Beja, na Rua de D. Frei Amador Arrais, 4, contribuinte fiscal n.º 158508890, o qual outorga por si e como representante legal de seu filho menor, João Pedro Alves Parreira Hrotko, de 16 anos de idade, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, com ele residente, contribuinte fiscal n.º C 17920745.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo meu conhecimento pessoal.

E disse que, nas referidas qualidades em que outorga, constitui um contrato de sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma João Hrotko & Filho, L.da, tem a sua sede na Rua de D. Frei Amador Arrais, 4, freguesia de São João Batista, desta cidade e concelho de Beja.

2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços médicos.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é da quantia de 400 000$, representado por duas quotas, sendo uma do sócio João Pedro Alves Parreira Hrotko da quantia de 360 000$ e outra do sócio João Olajos Hrotko, da quantia de 40 000$.

4.º

A sociedade pode exigir dos sócios prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral o delibere, no montante máximo de 40 000 000$.

5.º

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou entre estes e a sociedade. A cessão onerosa ou gratuita de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e em segundo aos sócios não cedentes.

6.º

A gerência, dispensada de caução, com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio João Olajos Hrotko, desde já nomeado gerente.

§ único. Para obrigar a sociedade bastará a assinatura de um gerente.

7.º

Aos lucros líquidos de cada exercício anual, após dedução do montante destinado à reserva legal nos termos da lei, será dada a utilização que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme com o original.

Conservatória do Registo Comercial de Beja, 12 de Abril de 1991. — O Ajudante Principal, *Francisco Soares Albano de Oliveira.* 0-2-24 190

CONSTRUÇÕES JOSÉ ANICETO, L.da

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 615; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 10/6 de Maio de 1991.

Constituição de sociedade

No dia 18 de Julho de 1990, no 1.º Cartório Notarial de Setúbal, perante mim, licenciado Eugénio Eusébio Lopes Guerreiro, notário do mesmo Cartório, compareceram:

1.º José Júlio Pintéus Aniceto, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria de Lurdes Gonçalves Marques Aniceto, como declarou, natural da freguesia e concelho do Cadaval, com residência habitual na Avenida dos Aliados, lote 1950, 1.º, Quinta do Conde, concelho de Sesimbra;

2.ª Maria de Lurdes Gonçalves Marques Aniceto, natural da freguesia do Socorro, do concelho de Lisboa, que declarou ser casada com o primeiro outorgante e com ele habitualmente residente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, n.os 1396689, de 17 de Maio de 1990, e 2360221, de 21 de Maio de 1990, ambos emitidos pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Disseram que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Construções José Aniceto, L.da, tem a sua sede na Avenida dos Aliados, lote 1950, 1.º, Quinta do Conde Dois, freguesia de Quinta do Conde, concelho do Barreiro.

§ único. Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade deslocar a sede social dentro do mesmo concelho.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

3.º

O seu objecto é a construção civil e obras públicas, projectos e cedência de pessoal.

4.º

O capital social é de 1 000 000$, representado por duas quotas iguais, de 500 000$, pertencentes uma a cada um dos sócios; do referido capital, encontra-se apenas realizada a importância de 500 000$, equivalente a 50% das entradas dos sócios; o restante das suas entradas, correspondente a 50% do capital social, deverá ser efectuado no prazo de um ano.

§ único. Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, todavia, qualquer dos sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela vier a carecer, nas condições, inclusive de juros, que previamente vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio José Júlio Pintéus Aniceto, que desde já fica nomeado gerente, o qual obrigará a sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente.

§ único. A denominação social não poderá ser usada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos semelhantes.

6.º

É livremente permitida a cessão de quotas entre sócios e a herdeiros de sócios, dependendo do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes quando a favor de estranhos ao grémio social, observando-se então os correspondentes direitos de preferência.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

8.º

Nos casos de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará a sociedade com os herdeiros do falecido ou com o representante do incapaz, escolhendo aqueles de entre si, um que a todos representará na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

No omisso regularão as disposições suplectivas da lei.

10.º

A gerência fica desde já autorizada, independentemente do registo definitivo da constituição da sociedade, a proceder ao levantamento da totalidade da quantia depositada em nome da sociedade na Caixa Geral de Depósitos, com vista a utilizá-la para pagamento

de despesas de constituição e para aquisição de bens imóveis ou móveis necessários ao início da sua actividade.

Assim o disseram e outorgaram (por minuta).

Foram-me exibidos os seguintes documentos: certificado emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, no dia 27 de Junho último, comprovativo da admissibilidade da denominação adopada pela sociedade ora constituída; e o duplicado da guia do depósito de metade do capital social, efectuado na Caixa Geral de Depósitos, em Setúbal, no dia 17 de Julho corrente, para cumprimento do disposto no artigo 202.º, n.º 3, do Código das Sociedades Comerciais.

Adverti os outorgantes da obrigação de requererem o registo comercial deste acto, no prazo de três meses, a contar de hoje.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de ambos.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, *Eugénio Eusébio Lopes Guerreiro.*

Rectificação em que outorgam José Júlio Pintéus Aniceto e outra

No dia 25 de Outubro de 1990, no 1.º Cartório Notarial de Setúbal, perante mim, licenciado Eugénio Eusébio Lopes Guerreiro, notário do mesmo Cartório, compareceram:

1.º José Júlio Pintéus Aniceto, natural da freguesia e concelho de Cadaval, com residência habitual na Avenida dos Aliados, lote 1950, 1.º, Quinta do Conde, concelho de Sesimbra;

2.ª Maria de Lurdes Gonçalves Marques Aniceto, natural da freguesia do Socorro, do concelho de Lisboa, que declarou ser casada sob o regime da comunhão de adquiridos com o primeiro outorgante e com ele habitualmente residente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, ambos emitidos pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, respectivamente, n.ºs 1396689, de 17 de Maio de 1990, e 2360221, de 21 de Maio de 1990.

E por eles foi dito:

Que, por escritura de 18 de Julho de 1990, lavrada a fl. 50 v.º do respectivo livro n.º 312-C deste 1.º Cartório, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Construções José Aniceto, L.da, com o capital social de 1 000 000$;

Que nessa escritura foi então declarado que a sede social é na Avenida dos Aliados, lote 1950, 1.º, Quinta do Conde Dois, freguesia de Quinta do Conde, do concelho do Barreiro, quando, na verdade, aquela freguesia pertence ao concelho de Sesimbra e não ao do Barreiro;

Que, assim sendo, pela presente escritura, rectificam a citada escritura de 18 de Julho último, para ficar a constar que a sede social é efectivamente na citada casa da Avenida dos Aliados, cuja freguesia de Quinta do Conde pertence ao concelho de Sesimbra.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi-me exibido o certificado emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 27 de Junho último, devidamente rectificado no aludido sentido.

Em voz alta e na presença simultânea de ambos os outorgantes foi-lhes feita a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra, 15 de Maio de 1991. — O Primeiro-Ajudante, *Maria Emília R. C. Chagas Rosa.*

0-2-24 189

HORTIJARDIM, L.da

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 5484; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 4/6 de Junho de 1991.

Certifico que entre:

1.º Eduardo Manuel da Costa Martins, natural da freguesia e concelho de Cascais, casado sob o regime da comunhão geral com Helena Maria Ramos Duarte Martins, residente na Avenida do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, Quinta do Salix, em Cascais;

2.ª Helena Maria Ramos Duarte Martins, natural da freguesia e concelho de Cascais, casada com o primeiro outorgante e com ele residente.

Foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Hortijardim, L.da, e tem a sua sede na Avenida do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 1353-C, freguesia e concelho de Cascais.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do concelho de Cascais ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de plantas fertilizantes, artigos de jardinagem e de equipamentos de agro-pecuária.

§ único. A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, mesmo de responsabilidade ilimitada e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000 000$ e encontra-se dividido em duas quotas: uma de 750 000$, pertencente ao sócio Eduardo Manuel da Costa Martins e outra de 250 000$, pertencente à sócia Helena Maria Ramos Duarte Martins.

ARTIGO 4.º

Apenas a cessão de quotas entre os sócios é livre, ficando estipulado o direito de preferência na cessão de quotas a estranhos, em primeiro lugar a favor da sociedade e em segundo lugar a favor dos restantes sócios.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, sendo suficiente a intervenção de um só gerente para obrigar a sociedade.

ARTIGO 6.º

Por deliberação dos sócios podem ser derrogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais, 26 de Junho de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição Ferreira Marques.*

0-2-24 269

COMPANHIA DA TERRA — IMPORTAÇÃO DE OBJECTOS DE DECORAÇÃO, L.da

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 4189; identificação de pessoa colectiva n.º 502047887; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 2/20 de Setembro de 1990.

Certifico que foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe de 400 000$ para 5 000 000$ e totalmente remodelado o respectivo contrato de sociedade que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Companhia da Terra — Importação, Exportação, Representações, Consignações, Nacionais e Estrangeiras, L.da, vai ter a sua sede na Urbanização Bairro Novo de Santo António, lote 16 (atelier), esquerdo, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

2.º

O objecto social consiste na actividade de comércio, indústria, importação, exportação, representações, consignações, nacionais e estrangeiras de bijuterias, marroquinarias, roupas e objectos de decoração.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração é de 5 000 000$ e

corresponde à soma de duas quotas iguais de 2 500 000$, uma de cada sócio.

4.º

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de um só gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ 1.º Os gerentes não vencerão qualquer remuneração, salvo deliberação social, tomada em contrário, em assembleia geral.

§ 2.º Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes, sob pena de o infractor responder pelos danos que lhe causar.

5.º

A sociedade poderá amortizar quotas, em qualquer dos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Pelo falecimento de um sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos seus respectivos herdeiros;

c) Quando a quota tenha sido objecto de arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar.

§ único. Para efeitos de se achar o valor da amortização, recorrer-se-á ao valor atribuído à respectiva quota no último balanço aprovado.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais, 5 de Junho de 1991. — A Ajudante Principal, *Ana Maria Alves Gonçalves.*

0-2-24 282

DAVID & SILVA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 6441; identificação de pessoa colectiva n.º 502555874; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 40/6 de Maio de 1991.

Certifico que entre David da Silva Paiva e mulher, Laurinda da Conceição e Silva Paiva, residentes na Rua Projectada à Rua Terras da Eira, lote 9, 1.º, direito, Falagueira, Venda Nova, Amadora, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma David & Silva, L.da, tem a sua sede na Rua de Timor, lote 2, loja (gaveto), Queluz Ocidental, freguesia de Queluz, concelho de Sintra.

2.º

O objecto social consiste em mercearia.

3.º

O capital social é de 400 000$, integralmente realizado em dinheiro, correspondendo à soma de duas quotas iguais de 200 000$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será desempenhada por ambos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de um dos gerentes para obrigar a sociedade em juízo ou fora dele, nomeadamente, em actos e contratos.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra, 22 de Agosto de 1991. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Barra Martins Clemente.*

3-2-11 217

J. ALBANO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 636; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 4/14 de Outubro de 1991.

Constituição de sociedade

Aos 8 de Outubro de 1991, nesta Secretaria Notarial de Sesimbra, perante mim, licenciado em Direito, Silvério Gomes Silvestre, notário do 1.º Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º João Luís Borralho Albano, natural da Casa Branca, Sousel, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Leoncina Marçalo Pinhal Martelo Albano, com residência habitual no lugar de Alfarim, freguesia do Castelo, concelho de Sesimbra;

2.ª Leoncina Marçalo Pinhal Martelo Albano, natural da freguesia do Castelo, concelho de Sesimbra, casada com o primeiro outorgante e com ele convivente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes através da exibição dos seus bilhetes de identidade n.os 5025279, de 24 de Outubro de 1989, e 6039069, de 24 de Setembro de 1991, ambos emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

E pelos outorgantes foi dito que, pela presente escritura, entre si constituem uma sociedade comercial por quotas, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma J. Albano, L.da, vai ter a sua sede na casa de João Luís Borralho Albano, lugar de Alfarim, freguesia de Castelo, concelho de Sesimbra, e durará por tempo indeterminado.

2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviço de torneiro mecânico e frezador.

3.º

O capital social, integralmente realizado é de 400 000$, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 200 000$, pertencentes uma a cada um dos sócios João Luís Borralho Albano e Leoncina Marçalo Pinhal Martelo Albano.

4.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele fica a cargo do sócio João Luís Borralho Albano, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitida, mas em relação a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência.

6.º

As reuniões de assembleia geral, quando a lei não determinar prazos ou formalidades especiais, serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra, 16 de Outubro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Maria Emília R. C. Chagas Rosa.*

3-2-11 230

CDM — CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha. Matrícula n.º 1696; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 30/24 de Abril de 1991.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato seguinte:

Constituição de sociedade

No dia 6 de Março de 1991, na Secretaria Notarial das Caldas da Rainha, perante mim, licenciado Alberto de Matos Torres Garrido, notário do 2.º Cartório, compareceram como outorgantes Vasco José Coelho Batista e mulher, Maria Isabel Tavares da Costa Xavier Batista, naturais da freguesia e concelho das Caldas da Rai-

nha, casados sob o regime da comunhão geral, residentes nos Casais de São Jacinto, freguesia das Caldas da Rainha (Nossa Senhora do Pópulo), deste concelho.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma CDM — Centro de Distribuição de Materiais de Construção, L.da, tem a sua sede nos Casais de São Jacinto, freguesia das Caldas da Rainha (Nossa Senhora do Pópulo), concelho das Caldas da Rainha, e durará por tempo indeterminado.

2.º

O objecto social é o comércio por grosso, a retalho e distribuição, de materiais de construção.

3.º

O capital social é de 400 000$, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas de 200 000$, uma de cada um dos sócios Vasco José Coelho Batista e Maria Isabel Tavares da Costa Xavier Batista.

4.º

É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios; a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo.

5.º

A administração e representação da sociedade incumbem à gerência, cujos membros podem ser escolhidos de entre os sócios e estranhos à sociedade, ficando desde já nomeado gerente o sócio Vasco José Coelho Batista.

§ 1.º Os gerentes ficam dispensados de caução e serão remunerados ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 2.º A remuneração dos gerentes poderá consistir numa participação nos lucros da sociedade, se assim for deliberado em assembleia geral.

§ 3.º A sociedade vincula-se com assinatura de um gerente.

6.º

Os balanços serão anuais e os lucros, se os houver, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

7.º

Ficarão de conta da sociedade as despesas necessárias à sua constituição, incluindo as desta escritura e legalização, publicação e registos, até ao montante de 200 000$.

8.º

Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, a gerência fica autorizada a efectuar levantamentos da conta aberta em nome da sociedade, na Caixa Geral de Depósitos, para aquisição de equipamento e outras despesas correntes da sociedade, antes do registo definitivo na competente conservatória.

Foi conferida e está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha, 6 de Maio de 1991. — A Escriturária Superior, *Maria Emília Gomes Coutinho Rocha.* 3-2-11 260

CONSTRUÇÕES TÉCNICAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção). Matrícula n.º 1814, de 10 de Julho de 1946; identificação de pessoa colectiva n.º 500073600; inscrição n.º 9; número e data da apresentação, 2/9 de Maio de 1990.

Certifico que o capital social de 4 250 000 000$ foi aumentado para 5 000 000 000$, tendo sido alterado o artigo 6.º que passou a ter a seguinte redacção:

6.º

O capital social é de 5 000 000 000$, dividido em 5 000 000 de acções, do valor nominal de 1000$ cada uma, encontrando-se integralmente realizado.

O texto actualizado do contrato foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção), 15 de Outubro de 1991. — A Ajudante, *Leonor Maria Guimarães da Silva.* 3-2-11 252

SANTACARNES — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES DE SANTARÉM, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Santarém. Matrícula n.º 1430, de 24 de Fevereiro de 1982, identificação de pessoa colectiva n.º 501264353; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 29/19 de Fevereiro de 1991.

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 1990, exarada de fl. 62 v.º a fl. 63 v.º do livro n.º 28-E do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Santarém e documento complementar, que faz parte integrante daquela escritura, a qual foi rectificada por escritura de 28 de Maio de 1991, exarada de fl. 97 v.º a fl. 98 do livro n.º 31-E do mesmo Cartório, foi alterado totalmente o contrato da sociedade em epígrafe, o qual ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de SANTACARNES — Comércio e Indústria de Carnes de Santarém, S. A.

ARTIGO 2.º

Sede e forma de representação social

1 — A sociedade tem a sua sede provisória na Rua do Dr. António José de Almeida, 9, 4.º, direito, 2000 Santarém, freguesia de São Nicolau, concelho de Santarém.

2 — O conselho de administração fica autorizado a mudar a sede da sociedade para qualquer outro lugar do território nacional, bem como abrir, encerrar ou transferir, dentro do território nacional ou no estrangeiro, quaisquer sucursais, filiais ou outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º

Objecto social

1 — A sociedade tem por objecto a actividade de abate de gado, dando sempre prioridade aos abates a efectuar, em regime de prestação de serviços a terceiros, para o abastecimento público em carnes verdes na região abrangida pelos concelho de Santarém, Almeirim, Alpiarça, Cartaxo, Coruche e Rio Maior, e, ainda, a industrialização e comercialização de carnes, seus produtos e derivados adquirindo gado para o efeito.

2 — Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, bem como participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

Duração da sociedade

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Capital, acções e títulos de dívida

ARTIGO 5.º

Capital social, representação e aumentos

1 — O capital social é de 200 000 000$, representados por 200 000 acções no valor de 1000$ cada uma, está integralmente subscrito e realizado.

2 — O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, até ao montante de 500 000 000$ por deliberação do concelho de administração, com parecer favorável do conselho fiscal, à medida das necessidades da sociedade e de acordo com o preço, as condições e modalidades que esses aumentos revistam.

3 — Em qualquer aumento de capital terão preferência na subscrição de novas acções os titulares de acções de emissões anteriores, na proporção das que ao tempo possuírem e desde que não se encontrem em mora na sua realização.

ARTIGO 6.º

Natureza das acções

As acções são ao portador e representados por títulos de 1, 10, 50, 100 e 1000 acções, podendo ser convertidas em nominativas a pedido e expensas do seu titular.

ARTIGO 7.º

Obtenção de recursos financeiros

A sociedade poderá emitir qualquer título de dívida legalmente permitido designadamente obrigações simples convertíveis em acções participantes.

ARTIGO 8.º

Aquisição e venda de acções próprias e de obrigações próprias

A sociedade pode adquirir e vender acções e obrigações próprias, nos termos do disposto nos artigos 317.º e 354.º do Código das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 9.º

Elenco dos órgãos sociais

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o concelho de administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 10.º

Natureza da assembleia geral

1 — A assembleia geral terá a competência que lhe é atribuída pela lei e pelos presentes estatutos e é constituída por todos os accionistas cujas acções, num mínimo de 100 com antecedência mínima de cinco dias úteis, estejam depositados na sede social ou em instituição bancária, devendo, neste último caso, ser apresentado na sede social, dentro daquele mesmo prazo, o título de depósito respectivo.

2 — Os accionistas detentores de menos de 100 acções podem, contudo, agrupar-se entre si, fazendo-se representar em assembleia geral através dos accionistas agrupados.

3 — Qualquer accionista poderá fazer-se representar nas reuniões de assembleia geral por meio de simples carta, telegrama ou telex dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, donde conste a identificação da assembleia e dos assuntos para que o mandato é conferido; porém, os accionistas que sejam pessoas singulares apenas podem fazer-se representar por outro accionista.

4 — Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal que não sejam accionistas poderão participar nas reuniões da assembleia geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO 11.º

Composição e convocação da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e dois vogais, eleitos trienalmente pela assembleia geral e reelegíveis por uma ou mais vezes.

2 — Ao presidente ou a quem as suas vezes fizer compete convocar a assembleia para reunir no primeiro trimestre de cada ano a fim de:

a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório da administração, o balanço, as contas de exercício findo e o parecer do conselho fiscal;

b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;

c) Eleger quando for caso disso, os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, indicando os respectivos presidentes;

d) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que expressamente indicados na respectiva convocatória.

3 — O presidente da mesa deverá convocar extraordinariamente a assembleia geral, sempre que tal lhe seja solicitado pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos, 5 % do capital social realizado, com indicação expressa dos assuntos a tratar.

4 — As assembleias gerais são convocadas por anúncios publicados no *Diário da República*, e num dos jornais da sede da sociedade, com um mês de antecipação relativamente à data da assembleia, neles se indicando as menções exigidas no n.º 5, artigo 370.º do Código das Sociedades Comerciais. Independentemente deste modo de convocação ou de qualquer outro formalismo, as deliberações das assembleias gerais serão válidas desde que nelas intervenham accionistas representando a totalidade do capital social, as respectivas deliberações sejam tomadas por unanimidade e as correspondentes sejam também assinadas pelos accionistas referidos.

5 — A assembleia geral não pode funcionar em primeira convocação sem que estejam presentes ou representados, pelo menos, 70 % do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral, que se realizará dentro dos 30 dias subsequentes, mas não antes de 15 dias, funcionará seja qual for o capital social presente ou representado.

ARTIGO 12.º

Deliberação da assembleia geral

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos apurados em cada reunião, salvo se a lei exigir maioria qualificada.

2 — A cada 100 acções corresponde um voto; em caso de empate entre votos dos accionistas presentes ou representados, o presidente de mesa terá voto de qualidade, sendo obrigado a decidir.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO 13.º

Composição do conselho de administração

1 — O conselho de administração composto por um presidente e dois ou quatro vogais.

2 — Os membros do conselho de administração são eleitos trienalmente em assembleia geral, por propostas de qualquer accionista, sendo reelegíveis por uma ou mais vezes, podendo ser ou não accionistas.

ARTIGO 14.º

Atribuições do conselho de administração

1 — Ao conselho de administração compete prosseguir os interesses gerais da sociedade, bem como assegurar a gestão dos seus negócios.

2 — No desempenho das suas atribuições, deverá o conselho de administração:

a) Tomar iniciativa de propôr aumentos de capital e emissão de obrigações ou outros títulos de dívida e alterações de estatutos;

b) Fornecer ao conselho fiscal todas as informações e documentação que este órgão considere necessárias ao bom desempenho das suas atribuições.

3 — Para assegurar a gestão dos negócios sociais são conferidos ao conselho de administração os mais amplos poderes, nos quais se incluem os de:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo confessar, desistir em qualquer acção;

b) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis, bem como trespassar estabelecimentos comerciais e industriais e cedê-los onerosamente;

c) Adquirir e alienar participações de capital em outras empresas, bem como participar em empresas ou agrupamentos complementares de empresas a constituir em ambos os casos podendo participar na gerência ou administração das sociedades participadas;

d) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, definindo com precisão a extensão dos respectivos mandatos.

ARTIGO 15.º

Reuniões do conselho de administração

1 — O conselho de administração reunirá por convocação do respectivo presidente ou sempre que exijam os interesses da sociedade, e pelo menos, uma vez em cada trimestre.

2 — O conselho de administração só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros, não podendo estes fazer-se representar ainda que por outro membro do conselho de administração.

3 — As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria absoluta dos votos, tendo o presidente o voto de qualidade e sendo obrigado a decidir.

4 — Por meio de simples acta poderá o conselho de administração definir as funções de cada um dos seus membros, mas ao seu presidente caberão sempre a competência e os seguintes poderes de gestão:

a) Executar e fazer executar as deliberações e directrizes que o conselho fiscal venha a tomar;

b) Dirigir a gestão diária da sociedade;

c) Obrigar a sociedade nos limites dos precisos poderes que lhe sejam conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO 16.º

Quem obriga a sociedade

1 — A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;

b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, no âmbito dos precisos poderes que lhe sejam conferidos;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

2 — Basta a assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração para autenticar os actos de mero expediente, considerando-se como tais aqueles actos que não envolvam responsabilidades obrigacionais para a sociedade.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO 17.º

Fiscalização da sociedade

1 — A fiscalização da gestão social, nos termos da lei e dos estatutos é confiada a um conselho fiscal.

2 — O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais efectivos e um suplente, eleitos trienalmente pela assembleia geral e reelegíveis por uma ou mais vezes.

3 — Um membro efectivo do conselho fiscal e o suplente serão sempre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores de contas.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, lucros, reservas e dividendos

ARTIGO 18.º

O ano social coincide com o ano civil. Com relação a cada ano social será feito um balanço, que será encerrado em 31 de Dezembro.

ARTIGO 19.º

Lucros, reservas e dividendos

Os lucros líquidos apurados pelo balanço terão a seguinte aplicação:

a) 5 % para fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) As quantias votadas pela assembleia geral para a constituição de quaisquer reservas, designadamente para estabelização de dividendos;

c) O saldo para dividendo.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO 20.º

1 — A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, que fixará o prazo de liquidação.

2 — A assembleia geral que deliberar a dissolução regulará também o modo de proceder à liquidação e partilha.

3 — Serão liquidatários, salvo deliberação expressa em contrário, os membros do conselho de administração, que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, para além das atribuições gerais da lei, todas as demais que lhe sejam especialmente atribuídas pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 21.º

Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais

As pessoas colectivas que sejam accionistas podem, dentro dos limites da lei, ser eleitas para quaisquer órgãos sociais, devendo, porém, indicar à sociedade o seu representante, por meio de carta registada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 22.º

Posse dos membros dos órgãos sociais

1 — Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

2 — As vagas ocorridas em qualquer órgão social, com excepção do conselho fiscal, serão preenchidas até à realização da assembleia geral seguinte por quem o respectivo órgão designar. Os membros assim designados cessarão, porém, as suas funções caso não sejam ratificados pela assembleia geral seguinte e sempre no termo do mandato dos restantes membros.

ARTIGO 23.º

Os membros do conselho de administração não necessitam de prestar caução.

ARTIGO 24.º

Ficam desde já nomeados os corpos sociais para o triénio de 1990-1992 que terão a seguinte composição:

Mesa de assembleia geral: presidente, António Ramalho da Costa; 1.º vogal, Manuel Armando Gomes; 2.º vogal, Carlos Duarte Martins.

Conselho de administração: presidente, Albino Russo Marecos; 1.º vogal, Manuel António Jesus Duarte; 2.º vogal, Manuel da Conceição Marecos.

Conselho fiscal: presidente, José Marcelino; 1.º vogal, João de Deus Duarte; 2.º vogal, João Cabrito Lourenço, revisor oficial de contas n.º 531, *Diário da República*, 3.ª série, de 8 de Fevereiro de 1989; suplente, António Ezequiel Freire, revisor oficial de contas n.º 36.

ARTIGO 25.º

Conselho de administração fica autorizado a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na respectiva pasta.

Conservatória do Registo Comercial de Santarém, 12 de Agosto de 1991. — A Ajudante Principal, *Maria Ema Crispim de Oliveira.*

0-2-24 179

MARPOMBAL — MONTAGEM DE MÁRMORES, L.DA

Sede: Carnide de Cima, Carnide, Pombal

Capital social: 400 000$

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 1173; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 24/4 de Outubro de 1991.

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 86 a fl. 87 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 181-A do 2.º Cartório Notarial da Figueira da Foz.

Constituição de sociedade

No dia 4 de Outubro de 1991, no 2.º Cartório Notarial da Figueira da Foz, perante mim, António Jorge Neves Ribeiro Mendes, primeiro-ajudante do mesmo Cartório, em exercício pleno de funções notariais, compareceram como outorgantes:

1.º Vítor Manuel Mendes dos Santos, casado com Dália Maria Ferreira Duarte Santos segundo o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Carnide, concelho de Pombal, residente no Vale da Bajouca, freguesia de Bajouca, concelho de Leiria, contribuinte fiscal n.º 177513799, que outorga por si e ainda na qualidade de procurador e em representação de Daniel Mendes dos Santos, casado com Cristina Maria Ferreira Mendes Pereira segundo o regime da comunhão de adquiridos, natural de França, residente em 14, Rue Bernard Jullien, em Bondy, em França, onde é emigrante, contribuinte fiscal n.º 166749508, no uso de poderes contidos em procuração que arquivo;

2.º Raul de Oliveira Patrício, casado com Maria Júlio Conceição Gonçalves Patrício segundo o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Monte Redondo, concelho de Leiria, residente em Roussa de Cima, freguesia e concelho de Pombal, contribuinte fiscal n.º 112379281.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade n.os 6646333, de 24 de Julho de 1991, e 4137633, de 4 de Setembro de 1986, ambos do Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

E por eles foi dito que constituem, entre eles e o representado do primeiro, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de MARPOMBAL — Montagem de Mármores, L.da, e tem a sua sede e estabelecimento principal no lugar de Carnide de Cima, freguesia de Carnide, concelho de Pombal.

2.º

O objecto social é a montagem de mármores nacionais e internacionais e a sua comercialização, importação e exportação, assim como a sua montagem em qualquer país da Europa.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000$ e corresponde à soma das quotas dos sócios que são as seguintes: Vítor Manuel Mendes dos Santos, 170 000$; Daniel Mendes dos Santos, 170 000$, e Raul de Oliveira Patrício, 60 000$.

4.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Vítor Manuel Mendes dos Santos, que desde já fica nomeado gerente.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de um gerente.

5.º

A cessão de quotas a estranhos só é permitida se a sociedade expressamente o consentir em assembleia geral convocada para o efeito, podendo, no entanto, a cessão entre cônjuges, ascendentes ou descendentes ser efectuado sem o consentimento da sociedade.

6.º

Em caso de falecimento de um dos sócios, a sua quota transmite-se aos herdeiros, se a sociedade não pretender amortizá-la. Na primeira hipótese terão os herdeiros o prazo de seis meses após o falecimento, para proceder aos registos necessários à sucessão, devendo a mesma ser atribuída a um só dos herdeiros.

7.º

Serão da responsabilidade da sociedade todas as depesas necessárias à sua constituição e legalização, incluindo as desta escritura, sua publicação e registo, ficando a gerência autorizada para estes fins a proceder ao levantamento do capital social depositado na Caixa Geral de Depósitos.

Exibiram:

a) Certificado de admissibilidade emitido em 27 de Agosto findo pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas;

b) Duplicado do depósito do capital efectuado em 26 de Setembro findo na agência em Leiria da Caixa Geral de Depósitos.

Adverti os outorgantes de que devem proceder ao registo deste acto no prazo de 90 dias.

Este facto foi, a pedido dos interessados, celebrado fora das horas regulamentares, tendo previamente sido advertidos do correspondente agravamento emolumentar.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de todos.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Ajudante em exercício, *António Jorge Neves Ribeiro Mendes.*

Conservatória do Registo Comercial de Pombal, 7 de Outubro de 1991. — A Ajudante, Principal, *Gracinda Mendes.* 0-2-24 254

O. P. CONSULTORES — GESTÃO E CONSULTADORIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 7089; identificação de pessoa colectiva n.º 971615632; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 17/26 de Junho de 1991.

Certifico que, por escritura de 22 de Maio de 1991, lavrada de fl. 92 a fl. 94 v.º do livro n.º 16-I no 1.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Osório Gonçalves Pais, casado com Maria Margarida Lopes Côdea Gonçalves Pais no regime da comunhão de adquiridos, Susana Cristina Nascimento das Mercês, casada com Nuno Alexandre Miguel de Almeida no regime da comunhão de adquiridos, e Gilberto Alexandre Costa Vieira, casado com Maria da Natividade Freitas Alexandre Costa Vieira no regime da comunhão de adquiridos, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma O. P. Consultores — Gestão e Consultadoria, L.da, e tem a sua sede em Linda-a-Velha, na Praceta de Nuno Álvares Pereira, lote B, 7.º, direito, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras.

2 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada para qualquer outro local do território português, bem como podem ser criadas ou extintas, no mesmo território ou no estrangeiro, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na consultadoria de organização e gestão de empresas, contratos e apoio na área de comercialização, incluindo importação e exportação, a promoção e celebração de contratos, bem como actividades conexas.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá participar, por si ou por interposta pessoa, noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, bem como associar-se nas formas e modalidades mais convenientes, designadamente *joint-ventures*, agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou associações não societárias de interesse, qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 500 000$, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas seguintes: uma de 450 000$, pertencente ao sócio Osório Gonçalves Pais, e duas iguais, de 25 000$, pertencentes, uma a cada um dos sócios, Suzana Cristina Nascimento das Mercês e Gilberto Alexandre da Costa Vieira.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas entre sócios é livre.

2 — Na cessão a estranhos, fica igualmente dispensado, quer o consentimento da sociedade, quer o dos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá, por a deliberação da assembleia geral, amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

a) Falência ou insolvência do sócio titular;

b) Penhora, arresto ou qualquer forma de apreensão judicial ou administrativa de quota;

c) Lesão repetida, séria e comprovada dos interesses sociais por parte do sócio titular;

d) Acordo entre a sociedade e o sócio.

2 — A contrapartida da amortização, no caso das alíneas *a*), *b*) e *c*) será o valor que para a quota amortizada resultar do último balanço social aprovado.

3 — O pagamento da contrapartida da amortização poderá ser fraccionado em seis prestações, mensais, iguais.

4 — As quotas amortizadas poderão figurar no balanço como tais, e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas, destinadas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO 7.º

1 — A administração e a representação da sociedade competem a um ou mais gerentes, designados entre os sócios ou entre pessoas estranhas à sociedade, em assembleia geral, por votos representativos da maioria do capital social, podendo ser destituídos a todo o tempo do mesmo modo.

2 — A gerência poderá ou não ser remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de um gerente e de um procurador, ou ainda, de um só procurador, nos termos e limites dos respectivos mandatos, e, também, no caso de existir apenas um gerente, com a simples assinatura deste.

4 — Ficam, todavia, desde já, designados gerentes, os sócios Gilberto Alexandre Costa Vieira e Suzana Cristina Nascimento das Mercês.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, 1 de Outubro de 1991. — A Ajudante, *Maria Bernardina do Nascimento Sobinha de Sousa.* 0-2-24 257

SOCIBEBE — SOCIEDADE COMERCIAL DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTARES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção). Matrícula n.º 2638; identificação de pessoa colectiva n.º 502479620; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 63/15 de Janeiro de 1991.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma SOCIBEBE — Sociedade Comercial de Bebidas e Produtos Alimentares, L.da, tem a sua sede na Travessa do Maldonado, 8, em Lisboa, freguesia dos Anjos, e durará por tempo indeterminado.

2.º

O objecto social consiste na comercialização e distribuição de bebidas e produtos alimentares.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000$ e corresponde à soma de duas quotas de 200 000$ cada uma e uma de cada sócio.

4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos e para sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

5.º

1 — Fica absolutamente interdito aos gerentes praticar actos ou assinar documentos em nome da sociedade, alheios ao objecto social, nomeadamente prestar fianças, cauções e aceitar ou sacar letras de favor.

2 — O gerente que assine qualquer documento ou pratique qualquer acto contra o disposto no número anterior, fica pessoalmente responsável para com a Sociedade, constituindo-se na obrigação de a indemnizar dos prejuízos a que tenha dado causa.

6.º

1 — A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida, mas quando feita a estranhos, carece sempre do consentimento da Sociedade.

2 — Na cessão de quotas a terceiros, a Sociedade terá a preferência, correspondendo o preço da cessão ao valor próprio constante do balanço aprovado, relativo ao exercício imediatamente anterior à cessão.

7.º

Por simples deliberação da gerência, a Sociedade poderá, sob qualquer forma legal ou contratual, associar-se a terceiros, nomeadamente para formar sociedades ou associar-se com outras, bem como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

8.º

Por deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até um montante igual ao dobro do capital social.

9.º

Poderão ainda os sócios fazer à Sociedade os suprimentos que, além do capital social e das prestações suplementares, venham porventura a ser necessários para o bom andamento dos negócios sociais.

10.º

1 — A Sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) No caso de penhora, arresto, venda ou adjudicação judiciais, ou de deixar de estar sob qualquer forma na livre disposição do seu titular;

c) Em caso de partilha em acção de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, se a quota for adjudicada ao cônjuge que não seja sócio;

d) No caso de falecimento, morte presumida, interdição, inabilitação, falência ou insolvência do seu titular.

2 — O preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

3 — A deliberação sobre a amortização ou aquisição terá lugar no prazo máximo de 90 dias, subsequentes ao conhecimento do facto que a motivar, sendo o preço pago em quatro prestações iguais, sucessivas e semestrais, sem juros, com início seis meses após a data da deliberação.

11.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada expedida com, pelo menos, 15 dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outras formalidades.

12.º

Ficam de conta da Sociedade todas as despesas com a sua constituição, designadamente as desta escritura, registo e despesas inerentes, ficando os gerentes desde já autorizados a levantar da Caixa Geral de Depósitos a totalidade do capital social depositado, para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade, mesmo antes do registo definitivo do contrato, assumindo a sociedade todos os actos praticados pelos gerentes nesse período.

São seus sócios, Rui Manuel Vide Martins e António Joaquim Gonçalves Lopes.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção), 30 de Setembro de 1991. — O Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem.* 0-2-24 258

REBOCHO E SANTOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Coruche. Matrícula n.º 642; identificação de pessoa colectiva n.º 502589957; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 6/15 de Julho de 1991.

Certifico que entre Manuel Joaquim Rebocho e José Fernando Santos Abegão, foi constituída a sociedade por quotas, que se rege pelo seguinte contrato:

Constituição de sociedade

No dia 10 de Julho de 1991, no Cartório Notarial de Coruche, perante mim, licenciado Francisco Manuel Bento da Silva Santos, notário do concelho, compareceram como outorgantes:

1.º Manuel Joaquim Rebocho, divorciado, natural da freguesia e concelho de Redondo, residente em Vale Mansos, Coruche, contribuinte fiscal n.º 142258890;

2.º José Fernando Santos Abegão, natural da freguesia e concelho de Coruche, onde reside nos Foros do Paúl, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria Manuela Silva Serrador, contribuinte fiscal n.º 125113374.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade n.os 1228363 e 6083411, emitidos em 26 de Julho de 1990 e 27 de Março de 1990, respectivamente, ambos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal.

Declararam os outorgantes que constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas com a firma Rebocho & Santos, L.da, com sede na Rua de Santarém, 22, na vila, freguesia e concelho de Coruche, cujo objecto é a exploração do ramo automóvel, máquinas e alfaias agrícolas; electrodomésticos e seus respectivos acessórios, com o capital social de 400 000$, a qual se regerá pelo pacto social que vai ser arquivado como parte integrante desta escritura e que eles outorgantes conhecem perfeitamente o seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura (artigo 78.º do Código do Notariado).

Pacto social

1.º

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e adopta a denominação de Rebocho & Santos, L.da, tem a sua sede na Rua de Santarém, 22, na vila de Coruche, freguesia e concelho de Coruche, tendo o seu início a partir da data do registo.

2.º

A sociedade tem como objectivo a exploração do ramo automóvel, máquinas e alfaias agrícolas; electrodomésticos e seus respectivos acessórios.

3.º

O capital social é de 400 000$, integralmente realizado em dinheiro, corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000$ cada, uma de cada sócio.

4.º

A divisão e a cessão de quotas entre os sócios e seus cônjuges são livremente permitidas sem necessidade de consentimento especial.

§ único. A cedência a favor de estranhos carece, porém, do consentimento dos sócios não cedentes que gozarão do direito de preferência, no caso de este não ser exercido pela sociedade, devendo, para tanto, efectivá-lo dentro dos 30 dias subsequentes ao da comunicação da cedência e suas condições, através de carta registada.

5.º

A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele serão exercidos por ambos os sócios que ficam desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, sendo necessária a assinatura de ambos os gerentes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bastando no entanto a assinatura de um deles para assunto de mero expediente.

§ único. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer garantias a responsabilidades, a débitos estranhos à sociedade.

6.º

A sociedade não se dissolve no caso de morte ou interdição de um sócio continuando com os herdeiros do falecido ou interdito, devendo estes nomear um representante enquanto a quota se mantiver indivisa, ficando, todavia, autorizada, desde já, a divisão das quotas pelos herdeiros dos sócios.

7.º

A sociedade poderá amortizar pelo valor do último balanço a quota apreendida judicialmente.

8.º

Sempre que a lei não exija formalidades especiais, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

9.º

Ficam desde já autorizados os gerentes a proceder aos levantamentos das quantias depositadas na conta bancária n.º 0264013753730, aberta na agência em Coruche da Caixa Geral de Depósitos nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, a fim de satisfazer às despesas necessárias com esta escritura, publicações e registo comercial, bem como aquisição de mobiliário, equipamento, material e instalação de primeiro estabelecimento para a sociedade poder iniciar a sua actividade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Coruche, 27 de Setembro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Maria Fernanda Frazão Pereira de Sousa.* 0-2-24 260

GARRIDAS ESCRITÓRIOS — REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção). Matrícula n.º 2303; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 18/7 de Agosto de 1991.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Garridas Escritórios — Representações Comerciais, L.da, tem a sua sede no Largo das Garridas, 1, na freguesia de Benfica, nesta cidade e concelho de Lisboa, com início a contar de hoje.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o exercício de representações comerciais, importações e exportações, organização de secretariado, reuniões e congressos.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 400 000$, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000$, uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

É livre entre os sócios a cessão total ou parcial de quotas, mas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de um só gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ único. É expressamente vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

ARTIGO 6.º

Ficam desde já autorizados os gerentes a proceder ao levantamento das entradas em dinheiro depositadas na Caixa Geral de Depósitos, a fim de a sociedade poder satisfazer as despesas desta escritura, seu registo, instalação e aquisição de equipamento necessário ao início da sua actividade.

São sócios Edmundo José Mota Duarte e Maria Helena Barão Pinto Duarte

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, (2.ª Secção), 11 de Setembro de 1991. — A Ajudante, *Beatriz Manuela de Carvalho Vila Fernandes.* 0-2-24 264

LUBRICALDAS — COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES DE CALDAS DA RAINHA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha. Matrícula n.º 1730; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/23 de Agosto de 1991.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato seguinte.

Constituição de sociedade

No dia 29 de Maio de 1991, na Secretaria Notarial das Caldas da Rainha, perante mim, licenciado Alberto de Matos Torres Garrido, notário do 2.º Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Avelino Caetano Félix Marques, natural da freguesia de Alvorninha, concelho das Caldas da Rainha, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Suzete Graça Lourenço Félix Marques;

2.º Mário Osório dos Santos, natural da freguesia do Vimeiro, concelho de Alcobaça, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Francelina Alice dos Santos;

3.ª Maria Lucinda Henriques dos Santos Correia, natural das Caldas da Rainha, casada sob o regime da comunhão geral com José António Correria.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, todos residentes nas Caldas da Rainha, respectivamente, na Rua do Primeiro-Sargento Peixoto, lote 13, 1.º, esquerdo, Rua de Bernardino Pargana, lote 1, 5.º, D, e na Rua da Emenda, 11, 3.º, esquerdo, por conhecimento pessoal.

Pelos outorgantes foi dito que constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma de LUBRICALDAS — Comércio de Lubrificantes de Caldas da Rainha, L.da, tem a sua sede na cidade e concelho das Caldas da Rainha, no Largo dos Heróis de Naulila, 14, freguesia das Caldas da Rainha (Nossa Senhora do Pópulo), e durará por tempo indeterminado.

2.º

O objecto social consiste no comércio de lubrificantes e derivados de petróleo, equipamento para garagens e estações de serviço.

3.º

O capital social é de 600 000$, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: uma de 300 000$ do sócio Avelino Caetano Félix Marques, uma de 200 000$ do sócio Mário Osório dos Santos, e uma de 100 000$ da sócia Maria Lucinda Henriques dos Santos Correia.

4.º

A cessão, total ou parcial, de quotas, é livre entre os sócios; a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá preferência.

5.º

A administração e representação da sociedade incumbem à gerência, cujos membros podem ser escolhidos de entre os sócios e estranhos à sociedade, ficando desde já nomeados gerentes os três sócios.

§ 1.º Os gerentes ficam dispensados de caução e serão remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 2.º A sociedade vincula-se com a assinatura de dois gerentes, bastando a de um para assuntos de mero expediente.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo prazos ou formalidades diferentes exigidos por lei.

7.º

Fica estabelecido que serão de conta da sociedade todas as despesas necessárias à sua constituição, incluindo as desta escritura e legalização, publicação e registos.

8.º

Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, a gerência fica autorizada a efectuar levantamentos da conta aberta em nome da sociedade, na Caixa Geral de Depósitos, para aquisição de equipamentos e outras despesas correntes da sociedade, antes do registo definitivo na competente conservatória.

Foi conferido e está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha, 27 de Agosto de 1991. — A Escriturária Superior, *Maria Emília Gomes Coutinho Rocha.* 3-2-11 253

QUALITINTAS — COMÉRCIO DE TINTAS E ACESSÓRIOS AUTO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 1502; identificação de pessoa colectiva n.º 502371137; inscrição n.º 1, Av. 1 e inscrições n.os 3 e 4; números e data das apresentações, 33, 34 e 35/27 de Setembro de 1991.

Certifico que José Manuel Guerreiro, casado, residente no Curvel, Carvoeira, foi exonerado da gerência, por renúncia.

Mais certifico que foi alterado o contrato de sociedade quanto aos artigos 1.º e 6.º, os quais ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de QUALITINTAS — Comércio de Tintas e Acessórios Auto, L.da, e tem a sua sede no Bairro dos Amiais, rés-do-chão, sem número de polícia, freguesia de São Pedro, e durará por tempo indeterminado a partir do dia 18 de Abril de 1990.

ARTIGO 6.º

Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de um gerente.

Certifico ainda que Luísa Maria Lourenço Mona, casada, residente em Runa, Torres Vedras, foi nomeada gerente da sociedade em epígrafe.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras, 27 de Setembro de 1991. — A Ajudante Principal, *Margarida Maria Henriques Ferreira da Silva.* 0-2-24 255

MONCHAPAS — MONTAGENS DE REVESTIMENTOS EM CHAPA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 2063; identificação de pessoa colectiva n.º 500195757; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 2/30 de Janeiro de 1991.

Certifico que, por escritura de 20 de Novembro de 1990, exarada de fl. 47 v.º a fl. 48 v.º do livro n.º 25-II do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, foi aumentado o capital de 50 000$ para 400 000$, mediante o reforço de 350 000$ subscrito pelos sócios Maurílio Monteiro com 315 000$ e Francisca Domingas Rodrigues com 35 000$, tendo sido alterado o artigo 3.º do contrato social que passa a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 400 000$, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores do património social e corresponde à soma de duas quotas: uma, de 360 000$, do sócio Maurílio Monteiro e outra, de 40 000$, da sócia Francisca Domingos Rodrigues Monteiro.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loures, 27 de Setembro de 1991. — A Ajudante, *Maria de Fátima Viegas Bettencourt Santos.* 0-2-24 259

CONSTRUÇÕES M. P. FREIRE & FILHOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 6582; identificação de pessoa colectiva n.º 502590378; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 10/17 de Julho de 1991.

Certifico que entre Manuel Pereira Freire, casado, residente na Rua de Manuel Nunes Correia, 6, Agualva-Cacém; Virgílio Martins Pereira Freire, casado, residente na Rua do Casal Colaride, Moinho da Tapada, 19, Agualva-Cacém, e Luís Francisco Martins Freire, solteiro, maior, residente na Rua de Manuel Nunes Correia, 6, Agualva-Cacém, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Construções M. P. Freire & Filhos, L.da, e tem a sua sede na Rua de Manuel Nunes Correia, 6, Cacém, freguesia de Agualva-Cacém, concelho de Sintra.

2.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda de propriedades, construção de obras públicas e civis, revenda de prédios urbanos e rústicos, sua urbanização, administração imobiliária, gestão, promoção e comercialização de empreendimentos, exploração de indústria turística.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3 000 000$ e corresponde à soma de três quotas: uma no valor de 1 500 000$ do sócio Manuel Pereira Freire, uma do valor de 750 000$ do sócio Virgílio Martins Pereira Freire e outra no valor de 750 000$ do sócio Luís Francisco Martins Freire.

4.º

1 — A cessão de quotas ou parte de quotas entre os sócios é livre, a estranhos depende do consentimento da sociedade.

2 — É dispensado o consentimento da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros do sócio falecido.

5.º

1 — A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio se ela for objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

2 — A sociedade poderá ainda amortizar a quota de qualquer sócio mediante acordo deste, ou no caso de incumprimento do disposto no artigo 4.º, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

3 — A amortização prevista no número antecedente considerar-se-á efectuada logo que tomada a respectiva deliberação e a respectiva contrapartida, que será apurada face ao último balanço aprovado à data de amortização, deverá ser paga em 24 prestações mensais e sucessivas, incidindo sobre a importância que em cada momento se encontrar em dívida, juros à taxa máxima legalmente consentida para empréstimos sem garantida real.

6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de dois gerentes para obrigar a sociedade.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra, 22 de Agosto de 1991. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Barra Martins Clemente.* 0-2-24 281

INTERFIRMAS — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SERVIÇOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção). Matrícula n.º 42 386, de 9 de Julho de 1970; identificação de pessoa colectiva n.º 500140383; inscrição n.º 5; número e data da apresentação, 32/18 de Julho de 1991.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, Viberto Santana Citino de Mascarenhas foi nomeado gerente.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, (2.ª Secção), 24 de Setembro de 1991. — A Ajudante, *Beatriz Manuela de Carvalho Vila Fernandes.* 0-2-24 256

SOCIRA — SOCIEDADE DE COMPONENTES DE RADIADORES, L.DA

Sede: Rua de São Domingos, 76, Loulé, freguesia de São Clemente

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 2517; identificação de pessoa colectiva n.º 501526919; inscrição n.º 1, Av. 1; número e data da apresentação, 16/9 de Julho de 1991.

Certifico que Fernando de Jesus Rodrigues Capão, Joaquim da Costa e Manuel e Silva Gomes renunciaram ao cargo de gerentes da sociedade em epígrafe.

Conservatória do Registo Comercial de Loulé, 24 de Setembro de 1991. — O Primeiro-Ajudante, *João Carlos Viegas Quintino.* 0-2-24 262

M. FREITAS DA SILVA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção). Matrícula n.º 23 805, de 23 de Março de 1956; identificação de pessoa colectiva n.º 500493626; inscrições n.os 1, 2 e 5; números e data das apresentações, 17, 20 e 21/16 de Julho de 1990.

Certifico que o capital de 200 000$ foi aumentado para 400 000$ e o artigo 3.º alterado do qual foi junta fotocópia, Maria Helena

Norberto Fontes renunciou à gerência, e Maria Regina Menezes Moreira da Silva Barros foi nomeada gerente.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 400 000$, está integralmente realizado, em dinheiro e demais valores do activo, conforme escrituração, e corresponde à soma das quotas seguintes: uma, de 380 000$, da sócia Maria Helena Norberto Fontes, e outra, de 20 000$, da sócia Maria de Lurdes Lopes Morais Soares.

O texto actualizado do contrato foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção), 26 de Agosto de 1991. — A Ajudante, *Leonor Maria Guimarães da Silva.* 0-2-24 265

FIAR — FIANDEIRA DE AVELAR, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Ansião. Matrícula n.º 21; identificação de pessoa colectiva n.º 500115281; inscrição n.º 7; número e data da apresentação, 8/24 de Maio de 1991.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, que a mesma aumentou o capital social de 166 000 000$ para 250 000 000$, pelo que o artigo 5.º dos estatutos ficou com a seguinte nova redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente subscrito é de 250 000 000$, representado por 250 000 acções no valor nominal de 1000$ cada.

O texto completo dos estatutos, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Ansião, 24 de Maio de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Teresa de Jesus da Conceição Fernandes.* 0-2-24 270

MACEDO & MARTINS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção). Matrícula n.º 29 464, de 20 de Setembro de 1980; identificação de pessoa colectiva n.º 500501483; inscrição n.º 3; número e data da apresentação, 10/9 de Maio de 1990.

Certifico que foi depositada na pasta respectiva a fotocópia notarial da escritura referente à dissolução e encerramento da liquidação, tendo as contas sido aprovadas em 13 de Novembro de 1989.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção), 30 de Abril de 1991. — A Ajudante, *Leonor Maria Guimarães da Silva.* 0-2-24 272

A BUROCRÁTICA — GABINETE TÉCNICO DE DOCUMENTAÇÃO E CONTABILIDADE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 5942, de 17 de Janeiro de 1991; identificação de pessoa colectiva n.º 502550023; inscrição n.º 1-Av. 1; número e data da apresentação, 8/3 de Setembro de 1991.

Certifico que ficou depositada fotocópia da escritura de 10 de Julho de 1991, exarada de fl. 6 a fl. 7 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 114-F do 2.º Cartório Notarial de Almada, com a renúncia de Olga Maria Palmela Saraiva França Alves, à gerência da sociedade.

Vai conferida e conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Almada, 16 de Outubro de 1991. — A Ajudante, *Almerinda de Jesus Oliveira Garradas.* 0-2-24 283

STAND JOVENAUTO — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 3565, de 23 de Setembro de 1983; identificação de pessoa colectiva n.º 501403744; inscrição n.º 5; número e data da apresentação, 15/28 de Agosto de 1991.

Certifico que, por escritura de 11 de Julho de 1991, exarada de fl. 13 a fl. 14 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 114-F do 2.º Cartório Notarial de Almada, foi aumentado o capital social de 300 000$ para 400 000$, tendo, em consequência, os artigos 1.º e 3.º do respectivo contrato ficado com a redacção seguinte:

1.º

A sociedade continua a adoptar a firma Stand Jovenauto — Comércio de Automóveis e Acessórios, L.da, e fica com a sua sede em Castelo Picão, 4, Monte de Caparica, freguesia de Caparica, concelho de Almada.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro entrado na caixa social, é de 400 000$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000$ cada, pertencentes uma a cada um dos sócios José Manuel Gonçalves das Neves e Margarida Trindade Capela Neves.

O texto completo do contrato social, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Vai conferida e conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Almada, 10 de Outubro de 1991. — A Ajudante, *Almerinda de Jesus Oliveira Garradas.* 0-2-24 284

STAND JOVENAUTO — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 3565, de 23 de Setembro de 1983; identificação de pessoa colectiva n.º 501403744; inscrição n.º 1-Av. 1; número e data da apresentação, 13/28 de Agosto de 1991.

Certifico que ficou depositada fotocópia da escritura de 11 de Julho de 1991, exarada de fl. 13 a fl. 14 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 114-F do 2.º Cartório Notarial de Almada, com a renúncia de José Venâncio da Conceição e de Maria Marta do Rosário Gonçalves Neves, à gerência da sociedade.

Vai conferida e conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Almada, 10 de Outubro de 1991. — A Ajudante, *Almerinda de Jesus Oliveira Garradas.* 0-2-24 285

STAND JOVENAUTO — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 3565, de 23 de Setembro de 1983; identificação de pessoa colectiva n.º 501403744; inscrição n.º 4; número e data da apresentação, 14/28 de Agosto de 1991.

Certifico que ficou depositada fotocópia da escritura de 11 de Julho de 1991, exarada de fl. 13 a fl. 14 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 114-F do 2.º Cartório Notarial de Almada, com a nomeação de José Manuel Gonçalves das Neves e de Margarida Trindade Capela Neves, como gerentes.

Vai conferida e conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Almada, 10 de Outubro de 1991. — A Ajudante, *Almerinda de Jesus Oliveira Garradas.* 0-2-24 286

TRANSELEKTRA PORTUGAL — CONSTRUÇÕES E MONTAGENS ELECTROMECÂNICAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção). Matrícula n.º 2841; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 4/21 de Junho de 1991.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe a qual se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Transelektra Portugal — Construções e Montagens Electromecânicas, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sede da sociedade é na Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, 25, 7.º, direito, em Lisboa, no concelho de Lisboa, podendo ser transferida por simples deliberação do conselho de administração, para qualquer outro local.

2 — O conselho de administração poderá estabelecer ou encerrar dependências, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a construção e montagem de estruturas eléctricas e mecânicas, elaboração de estudos e projectos, fabricação de material eléctrico e mecânico, exploração de marcas e patentes, empreitadas e construções eléctricas e mecânicas, importação e exportação.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de 30 000 000$ e divide-se em 30 000 acções de valor nominal de 1000$ cada, todas subscritas, como segue:

a) A sócia Elektra, S. p. A., subscreve 18 900 acções, realizadas em dinheiro por 30%, com obrigação de realizar o restante no prazo de 300 dias;

b) O sócio Pedro António do Vadre Castelino e Alvim, subscreve 3750 acções, realizadas em dinheiro por 30%, com obrigação de realizar o restante no prazo de 300 dias;

c) O sócio Francisco Manuel de Sousa Tavares Machado, subscreve 3750 acções, realizadas em dinheiro por 30%, com obrigação de realizar o restante no prazo de 300 dias;

d) A sócia Maria Genoveva Rosa de Barros, subscreve 3000 acções, realizadas em dinheiro por 30%, com obrigação de realizar o restante no prazo de 300 dias;

e) O sócio Vincenzo Formiconi, subscreve 600 acções, realizadas em dinheiro por 30%, com obrigação de realizar o restante no prazo de 300 dias.

2 — O conselho de administração fica desde já autorizado a aumentar o capital social, por uma ou mais vezes para 50 000 000$ através de entradas em dinheiro, estabelecendo livremente as condições do respectivo aumento, o preço da emissão e designando as pessoas competentes para outorgar a respectiva escritura e realizar os actos preparatórios.

ARTIGO 6.º

1 — O capital social está representado por 30 000 acções nominativas e ao portador no valor nominal de 1000$ cada uma.

2 — As acções serão incorporadas em títulos de 1, 5, 10, 100, 1000 e 10 000 acções.

3 — Os títulos provisórios ou definitivos representativos de acções ou obrigações serão assinados por um administrador cuja assinatura poderá ser de chancela, ou por um ou mais mandatários da sociedade para o efeito designados.

4 — A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, conferindo direito a um dividendo prioritário e susceptíveis de remição, dentro dos limites legais e nas condições que vierem a ser fixadas pela assembleia geral que tal deliberar.

ARTIGO 7.º

1 — A transmissão de acções nominativas está sujeita à preferência dos accionistas.

2 — O accionista que pretende alienar as acções deverá comunicar, por escrito, aos restantes accionistas, os termos e condições essenciais da venda projectada, designadamente, o nome do adquirente, o preço e as condições de pagamento.

3 — Os accionistas deverão comunicar a sua intenção de exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 dias contados da recepção da notificação a que alude o número anterior.

4 — Caso mais do que um accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, as acções serão rateadas na proporção das acções que cada um dos preferentes detiver no capital social da sociedade.

5 — Em caso de transmissão a título gratuito ou provando-se haver simulação no preço, aplicar-se-á, para a determinação deste, o disposto na parte final da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 329.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 8.º

Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro será atribuído aos accionistas direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que possuírem, salvo se outra forma for deliberada em assembleia geral, dentro dos condicionalismos impostos por lei.

ARTIGO 9.º

1 — Na prossecução do seu objecto social a sociedade poderá realizar, por deliberações do conselho de administração, todas as operações financeiras, activas e passivas permitidas pela lei.

2 — A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 10.º

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

a) Assembleia geral

ARTIGO 11.º

1 — Sem prejuízo de eventuais limitações legais, a assembleia geral é constituída por todos os accionistas que sejam titulares de 100 ou mais acções averbadas em seu nome no livro de registos da sociedade ou cuja titularidade seja documentada por carta emitida por instituição de crédito a cuja guarda as acções estejam confiadas.

2 — Os accionistas titulares de menos de 100 acções poderão agrupar-se de forma a completar esse número, fazendo-se representar por qualquer um dos agrupados a indicar, por meio de carta, ao presidente da mesa da assembleia geral.

3 — No caso de compropriedade de acções, só um dos comproprietários poderá participar nas reuniões da assembleia geral, munido de poderes de representação dos restantes.

4 — Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, devendo comunicá-lo por carta ao presidente da mesa até à data da reunião.

5 — Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar por outros accionistas ou pelas pessoas a quem a lei imperativa atribua esse direito. As pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que, para o efeito, nomearem.

6 — Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às assembleias gerais.

7 — A carta exigida pela parte final do n.º 1 do presente artigo deve ser entregue na sociedade até oito dias antes da data da realização de cada assembleia geral.

ARTIGO 12.º

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos quadrienalmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

ARTIGO 13.º

1 — As convocatórias para a reunião da assembleia geral devem ser com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei e, na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

2 — Os accionistas que queiram requerer a inclusão de determinados assuntos na ordem do dia e a quem, por lei, assista esse direito, deverão identificar clara e precisamente esses assuntos na carta em que requeiram tal inclusão, a qual deve ter as suas assinaturas notarialmente reconhecidas.

3 — A exigência de a acta da assembleia geral ser lavrada por notário, quando a lei o permita, deverá ser formulada com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da assembleia, em carta dirigida ao conselho de administração e com a assinatura reconhecida por notário.

ARTIGO 14.º

1 — Ao presidente da mesa da assembleia geral, ou a quem as suas vezes fizer, compete convocar a assembleia para reunir no 1.º trimestre de cada ano a fim de deliberar sobre as matérias que sejam, por lei, da sua competência e, ainda, tratar de quaisquer assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

2 — O presidente da mesa deverá convocar extraordinariamente a assembleia geral sempre que tal seja solicitado pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes ao valor mínimo imposto por lei imperativa e que lho requeiram em carta com assinatura reconhecida pelo notário em que se indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a assembleia.

3 — A assembleia geral convocada a requerimento de accionistas não se realizará se não estiverem presentes requerentes que sejam titulares de acções que totalizem, no mínimo, o valor exigido para a convocação da assembleia.

ARTIGO 15.º

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, sem prejuízo das maiorias qualificadas exigidas por lei.

2 — A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

B) Conselho de administração

ARTIGO 16.º

1 — O conselho de administração é composto por três, cinco ou sete administradores, conforme for deliberado em assembleia geral, os quais serão eleitos quadrienalmente por esta assembleia, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2 — A assembleia geral designará o presidente do conselho de administração e, se tal for entendido conveniente aos interesses da sociedade, o vice-presidente.

3 — Os membros do conselho de administração deverão caucionar a sua responsabilidade, na importância de 500 000$ por qualquer das formas admitidas por lei, salvo quando dispensados pela assembleia geral que os eleja.

4 — Os accionistas detentores de, pelo menos, 25% do capital social, têm direito de designar um, dois ou três administradores, consoante o número total de membros do conselho de administração seja de três, cinco ou sete, caso tenham votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos administradores, aplicando-se para o efeito, o disposto no n.º 7 do artigo 392.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 17.º

Ao conselho de administração compete assegurar a gestão dos negócios sociais, sendo-lhe atribuídos os mais amplos poderes, cabendo-lhe designadamente:

a) Efectuar todas as operações relativas ao objecto social;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor a seguir acções, confessá-las, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

c) Adquirir, alienar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, incluindo obrigações próprias ou alheias, bem como participações no capital de outras sociedades;

d) Constituir mandatários;

e) Deliberar sobre a oportunidade e condições da emissão de obrigações da sociedade;

f) Contrair empréstimos e outros financiamentos.

ARTIGO 18.º

1 — O conselho de administração reunirá sempre que convocado pelo presidente ou por dois administradores e, pelo menos, uma vez por mês.

2 — A convocatória será dispensada sempre que o conselho deliberar prefixar as datas das suas reuniões.

3 — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

4 — O conselho de administração só pode deliberar validamente estando presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

ARTIGO 19.º

1 — A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois administradores;

b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário com poderes para o acto;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos respectivos poderes de representação.

2 — Os actos de mero expediente podem ser assinados por um só administrador ou mandatário.

C) Conselho fiscal

ARTIGO 20.º

1 — A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal.

2 — O conselho fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente, todos eleitos quadrienalmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

3 — De entre os membros que eleger, a assembleia designará o presidente.

ARTIGO 21.º

O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre e exercerá as competências que lhe estão fixadas por lei.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 22.º

1 — O ano social coincide com o ano civil.

2 — A assembleia geral deliberará sobre a distribuição dos lucros do exercício, sem estar sujeita a qualquer limite mínimo obrigatório.

3 — A assembleia geral poderá deliberar que no decurso do exercício sejam feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, nos termos da lei.

ARTIGO 23.º

As remunerações dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal serão fixadas anualmente pela assembleia geral, mediante voto de, pelo menos, 75% dos accionistas presentes ou representados, ou por uma comissão de três accionistas por aquela eleitos pela mesma maioria qualificada.

ARTIGO 24.º

1 — A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

2 — A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente por uma comissão liquidatária, constituída pelos membros do conselho de administração em exercício, se a assembleia geral de outro modo não deliberar.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 25.º

1 — São designados como administradores para o 1.º quadriénio, Vicenzo Formiconi como presidente, e Dr. Pedro António do Vadre Castelino e Alvim e Francisco Manuel de Sousa Tavares Machado.

2 — São designados para o conselho fiscal, como presidente o Dr. Diogo Tavares de Carvalho, e como vogais efectivos Giancarlo Lugli, e a sociedade Amável Calhau, Justino Romão e J. M. Ribeiro da Cunha — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada pelo Dr. José Maria Ribeiro da Cunha e como membro suplente Justino Mendes Santos Romão, revisor oficial de contas.

3 — São designados com presidente da mesa da assembleia geral, o Dr. João Paulo de Almeida Rainha Perry da Câmara, como vice-presidente a Dr.ª Maria Rosalina Rouxinol Miguens Tavares Machado e como secretário o Dr. Miguel Nuno de Saldanha Castelino e Alvim.

ARTIGO 26.º

A administração poderá iniciar as operações sociais imediatamente após a escritura de constituição, bem como proceder a levantamentos das entradas para satisfação das despesas de constituição e aquisição de equipamentos ou matérias-primas.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção), 27 de Setembro de 1991. — O Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem.* 3-2-11 262

MACRO-SOLUÇÕES, CENTRO DE INFORMÁTICA DE SETÚBAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2741; identificação de pessoa colectiva n.º 971420947; inscrição n.º 1, av. 1; número e data da apresentação, 8/24 de Maio de 1991.

Certifico que foi constituída a sociedade anónima em epígrafe, que se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de Macro-Soluções, Centro de Informática de Setúbal, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é na Rua de António Joaquim Granjo, 73, freguesia de Santa Maria, concelho de Setúbal, podendo ser transferida, nos termos da lei, por deliberação do conselho de administração.

2 — O conselho de administração poderá criar dentro ou fora do País, as delegações ou qualquer forma de representação que julgue conveniente.

ARTIGO 3.º

1 — O objecto social consiste na divulgação, comercialização e produção de equipamentos e acessórios para informática, e cursos de formação; reparação de equipamentos de informática; produção e edição de documentação de apoio; assistência a clientes; prestação de serviços no domínio da informática.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo 3.º, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de 10 000 000$, dos quais estão realizados 7 000 000$, devendo o restante ser realizado no prazo de dois anos após a escritura de constituição da sociedade, sem prejuízo de os sócios fazerem antecipadamente as suas entradas.

2 — O capital social é dividido em 10 000 acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de 1000$.

ARTIGO 6.º

1 — As acções serão nominativas ou ao portador reciprocamente convertíveis à vontade do accionista, a cargo de quem ficarão as despesas de conversão.

2 — Haverá títulos de 1, 5, 10, 100, 1000 e 10 000 acções.

3 — Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela por eles autorizada.

4 — Poderão ser emitidas acções sem direito a voto e que confiram direito a um dividendo prioritário a fixar pelo órgão da sociedade que deliberar a emissão.

5 — As acções emitidas com o privilégio referido no parágrafo anterior poderão ser remidas quando e se a assembleia geral o deliberar, pelo seu valor nominal acrescido de um prémio, cujo cálculo será definido pelo órgão que deliberar a emissão.

6 — No caso de incumprimento da obrigação de remição a sociedade ficou constituída na obrigação de indemnizar o titular, em montante a determinar pelo órgão que tiver deliberado a emissão.

7 — Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções ou outros títulos em escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação nesse sentido da assembleia geral.

8 — O custo das operações de registo das transmissões, conversões ou outras, relativas aos títulos referidos no número anterior, será suportado pelos interessados, segundo critério a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO 7.º

1 — Na realização diferida das entradas referentes ao aumento de capital social, o accionista entrará em mora, nos termos legais, após interpelação.

2 — Os accionistas que se encontrem em mora serão avisados, por carta registada, de que lhes é concedido um novo prazo de 90 dias para efectuarem o pagamento da importância em dívida acrescida dos juros moratórios à taxa máxima permitida pela lei, sob pena de perderem a favor da sociedade as acções em relação às quais se verificar a mora e ainda os pagamentos efectuados quanto a essas acções.

3 — As perdas referidas no número anterior devem ser comunicadas, por carta registada, aos interessados.

4 — Deve também ser publicado um anúncio num dos boletins da bolsa de valores, onde constem, sem referência aos titulares, os números das acções perdidas a favor da sociedade e a data da perda.

5 — As acções serão oferecidas aos demais accionistas na proporção da sua participação no capital social ou se algum ou alguns não manifestarem interesse na aquisição, àqueles que se dispuserem a adquiri-las, procedendo-se a rateio se necessário.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá admitir qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições estabelecidas pela assembleia geral ou pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Administração e fiscalização

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade poderá ser gerida por um administrador único ou por um conselho de administração composto de três, cinco, sete ou nove membros efectivos e um, dois ou três suplentes conforme o número de efectivos for inferior, igual ou superior a sete, eleitos em assembleia geral, os quais designarão o presidente e o admi-

nistrador-delegado caso não tenham já sido designados naquela assembleia.

2 — Ao administrador-delegado caberá, nomeadamente, o expediente e a execução das resoluções do conselho.

3 — O conselho de administração poderá delegar numa comissão executiva a competência e os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribuir-lhe.

4 — Competirá ao conselho de administração regular o funcionamento da comissão executiva e o modo como exercerá os poderes que lhe foram cometidos.

5 — A comissão executiva terá a composição e integrará os elementos que o conselho de administração, de entre os seus membros, para o efeito indicar, cabendo a presidência ao presidente do conselho de administração ou ao administrador-delegado, se aquele não integrar a comissão executiva.

6 — Aplicam-se ao administrador único, com as necessárias adaptações, as regras prescritas para o conselho de administração.

ARTIGO 10.º

1 — A eleição de um, dois ou três administradores, conforme o número de membros efectivos for de três, cinco ou mais de cinco, será efectuada prévia e isoladamente, cabendo a proposição das listas a grupos de accionistas que detenham acções representativas de mais de 10% e menos de 20% do capital social.

2 — O mesmo accionista não poderá subscrever mais de uma lista.

3 — Cada lista deve conter, pelo menos, duas pessoas elegíveis por cada um dos cargos a preencher.

4 — Se forem apresentadas listas por mais de um grupo, a votação incide sobre o conjunto dessas listas, sendo eleitos como membros efectivos os indivíduos mais votados e como suplentes os que se lhe seguirem em número de votos obtidos.

ARTIGO 11.º

1 — O disposto no artigo anterior só será aplicável se a sociedade for considerada como sociedade com subscrição pública, concessionária do estado ou de entidade a ele equiparada.

2 — Para os efeitos do artigo anterior apenas serão contadas as acções de que os accionistas já fossem titulares, três meses antes, pelo menos, da data em que se tiverem realizado as assembleias gerais.

ARTIGO 12.º

Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos:

a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;

b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens. Para o efeito, o conselho de administração poderá delegar os seus poderes num só mandatário;

c) Aprovar o orçamento e plano da empresa;

d) Adquirir, alienar e onerar ou locar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo acções, quinhões, quotas e obrigações;

e) Trespassar e tomar de trespasse estabelecimentos da sociedade;

f) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do artigo 4.º destes estatutos;

g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;

h) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas.

ARTIGO 13.º

1 — Todos os documentos que obriguem a sociedade, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, terão validade quando assinados por:

a) Dois administradores;

b) Um administrador e um mandatário da sociedade.

2 — Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

ARTIGO 14.º

Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 15.º

1 — O conselho de administração reunirá, normalmente, uma vez por mês e, além disso, todas as vezes que o presidente, o administrador-delegado ou dois dos membros do conselho o convoquem, devendo constar das respectivas actas as deliberações que forem tomadas.

2 — Fora dos casos em que se dispõe contrariamente, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente em caso de empate, voto de qualidade.

3 — Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador mediante carta dirigida ao presidente a mencionar na acta e a arquivar. A carta de representação deverá indicar o dia e a hora da reunião a que se destina.

4 — Os administradores poderão votar por correspondência, a solicitação do presidente do conselho.

ARTIGO 16.º

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único ou um conselho fiscal composto de três ou cinco membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos em assembleia geral ou por qualquer outra forma prevista na lei.

ARTIGO 17.º

As atribuições do conselho fiscal são as que lhe são especificadas na lei e as que lhe ficam consignadas nestes estatutos.

ARTIGO 18.º

1 — O conselho fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre, em dia designado pelo presidente, e, extraordinariamente, sempre que algum dos seus membros o julgue conveniente, e ainda, a pedido do conselho de administração para dar o seu parecer sobre assuntos que lhe submeta.

2 — As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO 19.º

1 — Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do conselho de administração, assumirá funções um membro suplente e na falta deste, o conselho de administração procederá a cooptação.

2 — Se se tratar de falta definitiva do administrador eleito ao abrigo das regas do artigo 10.º, chama-se o respectivo suplente e, não o havendo, procede-se a nova eleição.

ARTIGO 20.º

Os membros do conselho de administração caucionarão o exercício do seu cargo conforme for deliberado pela assembleia geral que os eleger.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO 21.º

1 — A assembleia geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto possuidores de acções ou títulos de subscrição que as substituam, e que, até oito dias antes da realização da assembleia, as tenham:

a) Averbado em seu nome nos registos da sociedade, sendo nominativas: ou;

b) Registado em seu nome nos livros da sociedade ou depositado nos cofres da sociedade ou de instituição de crédito, sendo ao portador.

2 — O depósito na instituição de crédito tem de ser comprovado por carta, emitida por essa instituição, que dê entrada na sociedade pelo menos oito dias antes da data de realização da assembleia.

3 — Os accionistas só poderão comparecer na assembleia se comunicarem essa intenção ao presidente da mesa da assembleia geral, por escrito, até três dias antes da data da sua realização, salvo se tiverem comprovado o depósito a que se refere o parágrafo anterior.

ARTIGO 22.º

A cada grupo de 100 acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quanto os correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por 100 do número de acções que possuam, sem qualquer limite.

ARTIGO 23.º

Os accionistas poder-se-ão fazer representar nas reuniões da assembleia geral por cônjuge, ascendente ou descendente ou outro accionista, mediante carta dirigida ao presidente da mesa indicando nome, domicílio do representante e data da assembleia.

ARTIGO 24.º

1 — A assembleia geral poderá funcionar em primeira reunião desde que se achem presentes accionistas que representem mais de 50% do capital social.

2 — A convocatória de uma assembleia pode fixar uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não se poder reunir por falta de quórum, dentro de 30 dias, mas não antes de 15, podendo esta deliberar se estiverem presentes accionistas que representem um terço do capital social.

3 — A convocação dos accionistas para a assembleia geral poderá ser feita através de publicações, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, 20 dias de antecedência em relação à data de reunião da assembleia.

ARTIGO 25.º

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

2 — As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, cisão, dissolução, aumento do capital social ou alteração dos estatutos da sociedade só poderão ser tomadas se obtiverem os votos favoráveis de accionistas que representem três quartos do capital social realizado.

ARTIGO 26.º

1 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de impedimento deste e, nomeadamente, convocar a assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos ou competências previstas na lei, neste pacto ou em deliberação de accionistas.

ARTIGO 27.º

A assembleia geral reunirá:

a) Em sessão ordinária no 1.º trimestre de cada ano;

b) Em sessão extraordinária, sempre que os conselhos de administração ou fiscal o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que representem, pelo menos, o mínimo de capital social imposto por lei para este efeito.

ARTIGO 28.º

1 — A remuneração dos membros dos cargos sociais será fixada pela assembleia geral, podendo assumir a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em algumas dessas modalidades.

2 — A assembleia geral poderá eleger uma comissão de vencimentos, constituída por três membros, para o cumprimento do disposto no corpo deste artigo.

3 — A percentagem global dos lucros de exercício destinada a remuneração dos membros dos corpos sociais nunca poderá exceder 5%.

ARTIGO 29.º

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma e mais vezes.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 30.º

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 31.º

Deduzidas as parcelas que por lei se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que, nos termos da lei, a assembleia geral destinar, podendo esta deliberação distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los a reservas.

ARTIGO 32.º

O conselho de administração, autorizado pelo conselho fiscal, poderá resolver distribuir aos accionistas reservas ou fazer adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 33.º

1 — A assembleia geral poderá deliberar que o capital seja reembolsado total ou parcialmente, recebendo os accionistas o valor nominal de cada acção ou parte dele.

2 — A assembleia geral poderá determinar, que, em caso de reembolso parcial do valor nominal, se proceda a sorteio.

ARTIGO 34.º

1 — Em caso de emissão de novas acções em virtude de aumento de capital, estas só quinhoarão nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas, ou títulos provisórios e o encerramento do exercício social.

2 — Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, a emissão de novas acções respeitará a proporção entre as várias categorias existentes, sendo pois sempre distribuídas ao accionista acções da espécie por ele detida.

Está conforme o original.

2.ª Conservatória do Registo Comercial de Setúbal, 6 de Junho de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Arlete da Conceição Apolónio Alfaiate*. 0-2-24 187

PIÇARRA, PEREIRA & GUERREIRO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Moura. Matrícula n.º 134; identificação de pessoa colectiva n.º 501414703; inscrições n.ºs 3, 4, 5 e 6; números e datas das apresentações, 1-5/16 de Julho de 1991.

Cessão de quotas, renúncia e nomeação de gerência

No dia 11 de Abril de 1991, no Cartório Notarial de Moura, perante mim, António Torres, notário do concelho, compareceram como outorgantes:

1.º Francisco Leonel Valente Piçarra, contribuinte n.º 159299926, casado sob o regime da comunhão geral de bens com Maria do Carmo Fialho Valente, natural da freguesia de Santo Agostinho, deste concelho, com residência habitual em Moura, ao Largo de Santa Clara, 32;

2.ª Maria do Carmo Fialho Valente, contribuinte n.º 113420323, esposa do primeiro outorgante Francisco Leonel Valente Piçarra, natural da mencionada freguesia de Santo Agostinho, com residência habitual em Moura, ao Largo de Santa Clara, 32;

3.º António Soares Diniz Parreira, contribuinte n.º 149484526, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Lília Maria Costa Fernandes Diniz Parreira, natural da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, de nacionalidade brasileira, com residência habitual à Avenida do Colégio Militar, 153, 8.º, C, em Carnide, Lisboa, onde vive há mais de um ano.

4.ª Lília Maria Costa Fernandes Diniz Parreira, contribuinte n.º 170459462, esposa do terceiro outorgante António Soares Diniz Parreira, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, com residência habitual à referida Avenida do Colégio Militar, 153, 8.º, C, em Carnide, Lisboa;

5.ª Edith Soares, contribuinte n.º 166202231, viúva, natural da Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, de nacionalidade brasileira, com residência habitual à referida Avenida do Colégio Militar, 153, 8.º, C, em Carnide, Lisboa, onde vive há mais de um ano;

6.º Oswaldo Ary Machado, solteiro, maior, contribuinte fiscal n.º 139945040, natural de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, Es

tados Unidos do Brasil, de nacionalidade portuguesa, com residência habitual em Cascais, ao Alto da Pampilheira, torre 2, 5.º, piso A.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por declaração dos abonadores adiante indicados.

O primeiro outorgante Francisco Leonel Valente Piçarra e a segunda outorgante Maria do Carmo Fialho Valente declararam:

Que são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a firma Piçarra, Pereira & Guerreiro, L.da, com sede à Rua de São Lourenço, 44, freguesia de Santo Agostinho, já mencionada, constituída por escritura de 4 de Abril de 1983, lavrada a fl. 83 v.º do livro de escrituras diversas n.º 2649-D, do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, com o capital social de 600 000$;

Que esta sociedade se encontra matriculada sob o n.º 134, a fl. 89 v.º, do livro C-1 e tem registo definitivo pelas inscrições n.os 449, a fl. 118 v.º e 523, a fl. 137 v.º, do livro E-2, da Conservatória do Registo Comercial de Moura;

Que o outorgante Francisco Leonel Valente Piçarra tem na sociedade três quotas distintas, cada uma com o valor nominal de 160 000$, todas já inteiramente liberadas.

Que, por sua vez, a outorgante Maria do Carmo Fialho Valente possui na mesma sociedade uma quota com o valor nominal de 120 000$, já inteiramente liberada.

O outorgante Francisco Leonel Valente Piçarra declarou:

Que, para efeitos de cessão, divide em duas a quota que adquiriu a Rafael Moita Pereira:

a) A primeira com o valor nominal de 80 000$;

b) A segunda também com o valor nominal de 80 000$;

Que, pelo preço global de 5 000 000$, cede ao terceiro outorgante António Soares Diniz Parreira, os bens:

a) Uma quota, com o valor nominal de 160 000$ e atribuído de 2 500 000$; é a quota inicialmente sua;

b) Uma quota, com o valor nominal de 160 000$ e atribuído de 2 500 000$; é a quota que adquiriu a Domingos Caro Guerreiro.

Que, por sua vez, pelo preço de 1 300 000$, cede à quinta outorgante Edith Soares a primeira quota que resultou da divisão atrás referida, com o valor nominal de 80 000$.

Que, por último, pelo preço de 1 300 000$, cede ao sexto outorgante Oswaldo Ary Machado a segunda quota que resultou da divisão atrás referida, com o valor nominal de 80 000$.

Por sua vez, a outorgante Maria do Carmo Fialho Valente declarou que, pelo preço de 1 900 000$, cede à quarta outorgante Lília Maria Costa Fernandes Diniz Parreira, a sua referida quota com o valor nominal de 120 000$.

Declararam o primeiro outorgante Francisco Leonel Valente Piçarra e Maria do Carmo Fialho Valente que, tendo cada um recebido a totalidade do preço das quotas que cada um cedeu, dão como efectuadas as quatro cessões atrás referidas.

Declararam o terceiro outorgante António Soares Diniz Parreira, a quarta outorgante Lília Maria Costa Fernandes Diniz Parreira, a quinta outorgante Edith Soares e o sexto outorgante Oswaldo Ary Machado.

Que todos aceitam as cessões que a cada um foram efectuadas.

Declararam por sua vez Francisco Leonel Valente Piçarra e Maria do Carmo Fialho Valente que, em nome da sociedade que representam e em seu nome pessoal, consentem nas cessões aqui efectuadas.

Declararam ainda o primeiro outorgante Francisco Leonel Valente Piçarra e a segunda outorgante Maria do Carmo Fialho Valente que, até agora, eram os únicos gerentes da sociedade Piçarra, Pereira & Guerreiro, L.da

Que a sociedade ficava validamente obrigada, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente Francisco Leonel Valente Piçarra.

Que, a partir desta data, renunciam à gerência que, até agora, têm tido na referida sociedade.

Declararam por último o terceiro outorgante António Soares Diniz Parreira, a quarta outorgante Lília Maria Costa Fernandes Diniz Parreira, a quinta outorgante Edith Soares e o sexto outorgante Oswaldo Ary Machado que, com a renúncia do primeiro outorgante Francisco Leonel Valente Piçarra e da segunda outorgante Maria do Carmo Fialho Valente, a sociedade, Piçarra, Pereira & Guerreiro, L.da, ficou sem gerência.

Que, após as cessões ora efectuadas, são os únicos sócios da referida sociedade.

Que, na qualidade de únicos sócios da referida sociedade, passam a nomear gerência à mesma.

Que a gerência, dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser acordado em assembleia geral, e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, fica a cargo dos quatro sócios António Soares Diniz Parreira, Lília Maria Costa Fernandes Diniz Parreira, Edith Soares e Oswaldo Ary Machado, que desde já ficam nomeados gerentes.

Que o serviço de mero expediente da sociedade poderá ser validamente assinado, isoladamente, por qualquer dos quatro gerentes ora nomeados.

Que, porém, em todos os demais actos e contratos, a sociedade só fica validamente obrigada com a assinatura isolada do gerente António Soares Diniz Parreira ou com a assinatura conjunta da gerente Lília Maria Costa Fernandes Diniz Parreira e um dos gerentes Edith Soares e Oswaldo Ary Machado.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme com o original.

Conservatória do Registo Comercial de Moura, 26 de Julho de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Maria José Martins*. 0-2-24 180

ESTILOCOIM — MOBILIÁRIO, L.da

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 5226; identificação de pessoa colectiva n.º 502498200; inscrição n.º 1, Av. 1; número e data da apresentação, 23/14 de Maio de 1991.

Certifico que entre:

1.º COIM — Cooperativa Industrial del Mimbre, SDAD, Coop. Valenciana, com sede em Mogente, Valência, Estrada de Navalon, sem número;

2.º Juan Perez Jimenez, solteiro, maior, natural de Madrid, de nacionalidade espanhola, residente em Calle Barco, 11, 4.º, porta 29, em Valência;

Foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

Tipo

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas.

2.º

Firma

A sociedade adopta a firma ESTILOCOIM — Mobiliário, L.da

3.º

Sede

A sociedade tem a sua sede na Urbanização Vítor Morgado, lote 8, na Abóboda, Parede, concelho de Cascais.

4.º

Objecto

O seu objecto é a importação, exportação e comercialização de mobiliário e a decoração.

5.º

Capital

O capital social é de 3 000 000$, integralmente realizado em dinheiro, e divide-se em duas quotas, dos sócios: Coim — Cooperativa Industrial Del Mimbre Sdad. Coop. Valenciana, 2 850 000$; e Juan Perez Jimenez, 150 000$.

6.º

Gerência

A gerência da sociedade fica a cargo do sócio Juan Perez Jimenez e do não sócio Francisco Mico Calatayuo, desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, como for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos são necessárias as assinaturas em conjunto dos dois gerentes.

7.º

Amortização

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Pelo falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;

c) Quando a quota tenha sido objecto de arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar.

§ único. Para efeitos de cálculo do valor de amortização, recorrer-se-á ao valor do último balanço geral aprovado.

8.º

Início de actividade

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que o gerente Juan Perez Jimenez fica autorizado a levantar na Caixa Geral de Depósitos antes do registo deste contrato o capital social para ocorrer a despesas de instalação e aquisição de artigos para o início de actividade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais, 26 de Junho de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição Ferreira Marques.* 0-2-24 186

ANDRADE & CAPÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 1946; identificação de pessoa colectiva n.º 500311609; inscrição n.º 5-Av. 1; número e data da apresentação, 11/26 de Junho de 1991.

Certifico que ficou depositada fotocópia da escritura de 30 de Abril de 1979, exarada de fl. 19 v.º a fl. 20 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-C do 1.º Cartório Notarial de Cascais, com a renúncia de José da Costa Ferreira e Amélia da Conceição Caetano Ferreira à gerência da sociedade em epígrafe.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, 16 de Outubro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Maria Bernardina Sobinha de Sousa.* 3-2-11 234

ANDRADE & CAPÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 1946; identificação de pessoa colectiva n.º 500311609; inscrição n.º 5; número e data da apresentação, 8/26 de Junho de 1991.

Certifico que ficou depositada fotocópia da escritura de 10 de Outubro de 1978, exarada de fl. 56 v.º a fl. 57 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 762-C do Cartório Notarial de Oeiras, com a nomeação de José da Costa Ferreira e Amélia da Conceição Caetano Ferreira para gerentes da sociedade em epígrafe.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, 16 de Outubro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Maria Bernardina Sobinha de Sousa.* 3-2-11 233

ANDRADE & CAPÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 1946; identificação de pessoa colectiva n.º 500311609; inscrição n.º 1-Av. 1; número e data da apresentação, 7/26 de Junho de 1991.

Certifico que ficou depositada fotocópia da escritura de 10 de Outubro de 1978, exarada de fl. 56 v.º a fl. 57 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 762-C do Cartório Notarial de Oeiras, com a renúncia de Eliseu Domingos Saraiva Paulos e José Manuel Miguelito à gerência da sociedade em epígrafe.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, 16 de Outubro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Maria Bernardina Sobinha de Sousa.* 3-2-11 232

ANDRADE & CAPÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 1946; identificação de pessoa colectiva n.º 500311609; inscrição n.º 8; número e data da apresentação, 12/26 de Junho de 1991.

Certifico que ficou depositada fotocópia da escritura de 30 de Abril de 1979, exarada de fl. 19 v.º a fl. 20 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-C do 1.º Cartório Notarial de Cascais, com a nomeação de João Rua da Silva e Maria Gonçalves da Cruz Silva para gerentes da sociedade em epígrafe.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, 16 de Outubro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Maria Bernardina Sobinha de Sousa.* 3-2-11 231

LAR DO PINAL — RESIDENCIAL DE RECUPERAÇÃO E REPOUSO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 3049; identificação de pessoa colectiva n.º 500713073; inscrição n.º 3 e 3-Av. 1; número e data da apresentação, 5/14 de Junho de 1991, e apresentação n.º 34/12 de Julho de 1991.

Certifico que foi alterado o pacto social quanto ao artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 900 000$, dividido em duas quotas iguais de 450 000$, uma de cada um dos sócios.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra, 21 de Outubro de 1991. — A Ajudante, *Maria do Rosário Mestre Jorge de Melo.* 3-2-11 255

PECAL — ADMINISTRAÇÃO E PECUÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 1077; identificação de pessoa colectiva n.º 502127783; inscrição n.º 3; número e data da apresentação, 10/7 de Junho de 1991.

Certifico que foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe, de 5 000 000$, para 85 000 000$, tendo, em consequência, o n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 5.º do respectivo contrato ficado com a redacção seguinte:

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede em Vale Togo, freguesia de Chancelaria, concelho de Torres Novas, podendo o conselho de administração deslocá-la dentro do concelho ou para concelhos limítrofes.

ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de 85 000 000$, totalmente subscrito e realizado, e está dividido em 85 000 acções do valor nominal de 1000$ cada uma.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas, 22 de Agosto de 1991. — O Conservador, *Carlos Alberto Gonçalves Ales Carraca.* 0-2-24 266

AUTO TÁXIS CUNHA MENDES & PINTO, L.DA

Sede: Rua de Carlos Reis, 9, rés-do-chão, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção). Matrícula n.º 38 211, de 18 de Julho de 1967; identificação de pessoa colectiva n.º 500508356; inscrição n.º 4; número e data da apresentação, 37/12 de Novembro de 1990.

Certifico que foi alterado parcialmente o pacto quanto aos artigos 1.º e 3.º, passando a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade passa a adoptar a firma Auto Táxis Cunha Mendes, L.da, fica com sede na Rua de Francisco Sanches, 16, 5.º, esquerdo, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000$ e divide-se em duas quotas iguais de 200 000$, uma de cada sócio Eduardo Filipe Nunes da Cunha Mendes e Maria Otília Martins Fernandes da Cunha Mendes.

Ficou depositado na pasta respectiva o teor actualizado do pacto.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção), 19 de Setembro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares.* 3-2-11 216

AUTO TÁXIS PÉROLA DO RIO ALVA, L.DA

Sede: Travessa das Irmãzinhas dos Pobres, 6, 3.º, direito

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção). Matrícula n.º 39 160, de 21 de Março de 1968; identificação de pessoa colectiva n.º 500512981; inscrição n.º 1 (Av. 1) e inscrição n.º 4; números e data das apresentações, 5 e 6/6 de Dezembro de 1990.

Certifico que o texto seguinte é a transcrição integral do averbamento de renúncia e da inscrição da nomeação.
1 — Averbamento, 1, apresentação, 5/6 de Dezembro de 1990.
Renúncia do gerente Aurélio Martins, em 6 de Junho de 1990.

A Conservadora, *(Assinatura ilegível.)*

4 — Apresentação, 6/6 de Dezembro de 1990.
Nomeação de gerente em 6 de Junho de 1990.
Gerente: Albino Gomes.

A Conservadora, *(Assinatura ilegível.)*

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção), 3 de Outubro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares.* 3-2-11 242

CERÂMICA DOS CASAIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 716; identificação de pessoa colectiva n.º 500565880; inscrição n.º 3; número e data da apresentação, 6/12 de Julho de 1991.

Certifico que foi dissolvida, liquidada e partilhada a sociedade em epígrafe, conforme inscrição a seguir indicada:
3 — Apresentação, 6/12 de Julho de 1991.
Facto registado: dissolução, liquidação e partilha.
Data da aprovação das contas: 23 de Maio de 1991.

A Conservadora, *(Assinatura ilegível.)*

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra, 21 de Outubro de 1991. — A Ajudante, *Maria do Rosário Mestre Jorge de Melo.* 3-2-11 229

LIDER ADMINISTRAÇÃO — GESTÃO DE COMPRAS EM GRUPO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção). Matrícula n.º 2252, de 17 de Maio de 1982; identificação de pessoa colectiva n.º 501202633; inscrição n.º 6; número e data da apresentação, 33/29 de Abril de 1991.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, José Luís Soares Vieira, Fernando Victor Marques da Silva e Odílio Laureano da Silva Jorge renunciaram à gerência e Carlos Alberto Cabral Amado, Fernando Lopes Subtil e José Luís Soares Vieira foram nomeados gerentes.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção), 17 de Junho de 1991. — A Ajudante, *Beatriz Manuela de Carvalho Vila Fernandes.* 3-2-11 219

COMSTRADAS — ESTRADAS E CONSTRUÇÃO CIVIL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 4318; identificação de pessoa colectiva n.º 501325174; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 4/7 de Dezembro de 1990.

Certifico que, por escritura de 9 de Novembro de 1990, exarada a fl. 50 do livro n.º 248-B do Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço, foi rectificado o contrato social, quanto ao seu artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 50 000 000$ e constituído por três quotas, assim distribuídos: uma quota no valor nominal de 42 500 000$, pertencente ao sócio José Bernardo Mendonça do Nascimento; uma quota no valor nominal de 3 750 000$, pertencente à sócia Cláudia Maria Esteves Mendonça do Nascimento; uma quota no valor nominal de 3 750 000$, pertencente à sócia Ana Filipa Esteves Mendonça do Nascimento.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loures, 7 de Outubro de 1991. — A Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto.* 3-2-11 251

MULTIQUÍMICA — SOCIEDADE DE PRODUTOS QUÍMICOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção). Matrícula n.º 42 907, de 5 de Fevereiro de 1971; identificação de pessoa colectiva n.º 500199680; inscrição n.º 1; data da apresentação, 6 de Agosto de 1990.

Certifico que David Alves da Cruz renunciou à gerência.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção), 23 de Agosto de 1991. — A Ajudante, *Leonor Maria Guimarães da Silva.* 3-2-11 258

MEDEIROS & SIMÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 2258, de 3 de Abril de 1989; identificação de pessoa colectiva n.º 502136820; Av. 1, inscrições n.os 1, 4, 5; números e data das apresentações, 4, 5, 6/21 de Agosto de 1991.

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social

No dia 2 de Julho de 1991, na Secretaria Notarial de Loulé, perante mim, licenciado Nuno António da Rosa Pereira da Silva, notário do 1.º Cartório, compareceram:

1.ª Dulce Maria Pereira Medeiros Pais Simões, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, e marido;

2.º Rogério Pais Simões, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa; casados em comunhão de adquiridos, residentes na cidade de Faro;

3.ª Evangelina Maria Pedro Guerreiro Nobre, casada com José Francisco Neto Vieira Nobre em comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Paderne, concelho de Albufeira, residente na Praça de Alexandre Herculano, 31, 3.º, esquerdo, da cidade de Faro;

4.ª Rosa das Dores Gomes Carapinha Prates Pinto, casada com José Maria Prates Pinto em comunhão geral, natural da freguesia de Penha de França, concelho de Lisboa, residente na Avenida da República, 77, 3.º, direito, da cidade de Olhão.

Declararam a primeira e o segundo:

Que são os únicos sócios e gerentes da sociedade comercial por quotas, com sede na Praça de Alexandre Herculano, 22, 1.º, lote A, da cidade de Faro e freguesia da Sé, Medeiros & Simões, L.da, pessoa colectiva n.º 502136820, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o n.º 2258, do livro C-7, constituída por escritura de 11 de Janeiro de 1989, lavrada a fl. 18 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Faro, de que lá foi extraída fotocópia nessa data, com o capital social inteiramente realizado de 400 000$, dividido em duas quotas iguais e liberadas de 200 000$, pertencendo uma a cada sócio;

Que cedem as quotas que possuem nesta sociedade, ela primeira outorgante, a quota no valor nominal de 200 000$, por idêntico preço à ora terceira outorgante, Evangelina Maria Pedro Guerreiro Nobre; ele segundo outorgante, a sua quota do valor nominal de 200 000$, por idêntico preço, à ora quarta outorgante Rosa das Dores Gomes Carapinha Prates Pinto;

Que tendo recebido dos cessionários o referido preço, dão como efectuadas as cessões e em consequência e como cláusulas deste contrato, cada um deles sai da sociedade e renuncia à gerência que na mesma vinha exercendo até ao presente e autorizam que os seus nomes continuem a fazer parte da firma social;

Consignando-se que a sociedade não possui imóveis no seu activo e possui a sua situação contributiva regularizada perante o Centro Regional de Segurança Social de Faro, conforme certidão apresentada.

Declararam a terceira e a quarta outorgantes:

Que cada uma delas aceita a cessão efectuada.

Que na sua qualidade de actuais e únicos sócios da sociedade, inteiramente de acordo, nomeiam-se reciprocamente gerentes da aludida sociedade e, em consequência, alteram o artigo 4.º do pacto social que fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro e nos outros valores constantes da respectiva escrita é de 400 000$ e está dividido em duas quotas iguais de 200 000$, uma de cada sócio.

Adverti os outorgantes de que têm o prazo de três meses para requerer o registo deste acto na competente Conservatória do Registo Comercial de Faro.

Arquivo a fotocópia da Conservatória do Registo Comercial de Faro e a certidão do Centro Regional de Segurança Social de Faro.

Exibida a fotocópia da escritura de constituição da sociedade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade n.os 5028462-2, 4651375-2, 4753090-1 e 1112679, emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal em 23 de Abril último, 9 de Maio de 1987, 19 de Dezembro de 1988 e 23 de Outubro de 1986.

Foi esta escritura lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos eles, com a advertência do agravamento emolumentar por ter sido este acto requisitado fora das horas regulamentares.

Em tempo:

Declararam ainda a terceira e quarta outorgantes que alteram também o n.º 3 do artigo 5.º do pacto social, que fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e a representar em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas de dois gerentes, podendo no entanto os actos de mero expediente ser assinados por um deles.

Foi este acrescentamento lido pela mesma forma aos outorgantes.

Foi depositado o contrato actualizado.

Está conforme o documento original.

Conservatória do Registo Comercial de Faro, 6 de Setembro de 1991. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 0-2-24 263

SOCINTERAUTO — SOCIEDADE DE REPARAÇÕES DE RADIADORES AUTO, L.DA

Sede: Rua de São Domingos, 73, Loulé, freguesia de São Clemente

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 2540; inscrições n.os 1 e 2; números e data das apresentações, 24 e 25/6 de Agosto de 1991.

Certifico que entre Fernando Ribeiro Moreira, casado com Alice Monteiro Gonçalves Moreira em comunhão geral; Fernando Paulo Gonçalves Moreira e João Carlos Gonçalves Moreira, solteiros, maiores; António de Sousa Pinto, casado com Augusta de Sousa Rebelo em comunhão geral; Rui Jorge Rebelo de Sousa Pinto e Eduardo Correia de Almeida, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Socinterauto — Sociedade de Reparação de Radiadores Auto, L.da, e tem a sua sede na Rua de São Domingos, 73, desta vila de Loulé, freguesia de São Clemente, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente data.

2 — A sociedade poderá transferir ou deslocar a sua sede para qualquer outro local e, bem assim, criar ou suprimir filiais, sucursais ou agências, mediante simples deliberação da assembleia geral.

2.º

A sociedade tem por único e exclusivo objectivo a reparação de radiadores auto.

3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 200 000$, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: uma de 10 000$, pertencente ao sócio Fernando Ribeiro Moreira; uma de 40 000$, pertencente ao sócio Fernando Paulo Gonçalves Moreira; uma de 40 000$, pertencente ao sócio João Carlos Gonçalves Moreira; uma de 10 000$, do sócio António de Sousa Pinto; uma de 80 000$, do sócio Rui Jorge Rebelo de Sousa Pinto, e outra de 20 000$, do sócio Eduardo Correia de Almeida.

2 — Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e suprimentos à caixa, conforme for deliberado em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

4.º

A cessão e divisão de quotas entre todos os sócios é livre; a estranhos fica dependente de prévio e expresso consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e a cada um dos sócios, em segundo.

5.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios Fernando Ribeiro Moreira e António de Sousa Pinto, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Qualquer dos sócios gerentes poderá delegar no todo ou em parte, os seus poderes de gerência, por meio de procuração, em quem entender.

3 — Para obrigar validamente a sociedade são necessárias as assinaturas em conjunto dos sócios gerentes, ora nomeados, Fernando Ribeiro Moreira e António de Sousa Pinto, ou de seus procuradores.

4 — A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

6.º

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, pelo valor do último balanço, actualizado pelo valor activo, nos seguintes casos:

a) Quando a quota for objecto de arrolamento, arresto, providência cautelar ou penhora;

b) Quando houver infracção do disposto no artigo 4.º

7.º

1 — Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios, com oito dias de antecedência, pelo menos.

2 — A representação dos menores, nas assembleias gerais da sociedade, enquanto durar a sua incapacidade, compete sempre a seus respectivos pais.

Está conforme o original.

Mais certifico que Manuel da Silva Gomes e Joaquim da Costa foram nomeados gerentes da sociedade em epígrafe.

Conservatória do Registo Comercial de Loulé, 14 de Agosto de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Maria Antonieta Teixeira Lima Batista Vieira.* 0-2-24 268

FLORA & FLORA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 21; identificação de pessoa colectiva n.º 502485213; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 21/18 de Janeiro de 1991.

Certifico que entre Isabel Maria dos Santos Flora e José Mariano Vaz Flora, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Contrato de sociedade

No dia 8 de Agosto de 1990, no 1.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, perante mim, Maria Isabel Rito Buco, respectiva Notária, compareceram como outorgantes:

1.ª Isabel Maria dos Santos Flora, contribuinte fiscal n.º C-17498956, solteira, maior, natural de França, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de António Maria Eugénio de Almeida, 20, em Vila Franca de Xira;

2.º José Manuel Mariano Vaz Flora, contribuinte fiscal n.º 146599347, natural da freguesia de Tinhalhas, concelho de Castelo Branco, residente na morada acima indicada, casado com Maria dos Santos Lourenço Flora sob o regime da comunhão de adquiridos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, n.os 4141631, de 23 de Abril de 1990, e 10139438, de 8 de Fevereiro de 1990, ambos emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

Disseram ambos que constituem, entre si, um contrato de sociedade comercial por quotas, que ficará a reger-se nos termos dos artigos seguintes.

1.º

A sociedade adopta a denominação de Flora & Flora, L.da, e tem a sua sede na Rua de António Maria Eugénio de Almeida, 20, em Vila Franca de Xira.

§ único. A gerência poderá mudar a sede para localidade diferente dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, sem o consentimento de qualquer outro órgão da sociedade.

2.º

O seu objecto é a actividade de papelaria e livraria, indústria de recauchutagem, reparações e venda de pneus, construção civil, compras e vendas de imóveis.

3.º

O capital social é de 600 000$, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas assim discriminadas: uma de 20 000$, pertencente à sócia Isabel Maria dos Santos Flora, uma de 580 000$, pertencente ao sócio José Mariano Vaz Flora.

4.º

A gerência da sociedade será desempenhada por ambos os sócios, sendo necessária a assinatura do sócio José Mariano Vaz Flora, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, inclusive para compra e venda de qualquer imóvel.

§ único. Para questões de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

Disposição transitória

Fica desde já a gerência autorizada a efectuar o levantamento das entradas em dinheiro já realizadas, em nome da sociedade, para ocorrer a despesas de aquisição de equipamento necessário ao início de actividade, bem como proceder a pagamentos inerentes a despesas de instalação, nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 202.º, n.º 4, alínea *b*), do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Predial e Comercial de Vila Franca de Xira, 22 de Maio de 1991. — O Ajudante Principal, *Jorge Manuel de Freitas Loureiro.* 0-2-24 271

TELLES & FERREIRA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 38; identificação de pessoa colectiva n.º 500552800; inscrição n.º 1, av. 1; 5 e 6; números e data das apresentações, 40, 42 e 43/10 de Setembro de 1991.

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 102 a fl. 103 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-B do Cartório Notarial da Amadora.

Cessão de quotas e alteração parcial de pacto

No dia 31 de Outubro de 1990, no Cartório Notarial da Amadora, a cargo da notária Maria João Salvado Rebordão de Matos Cardoso Neves, perante mim José Manuel Nunes Vaz Rebelo, ajudante principal do mesmo Cartório no pleno exercício de funções notariais, em virtude da referida notária se encontrar a prestar serviço por requisição na Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, compareceram como outorgantes:

1.ª Natália Timóteo Duarte, viúva, natural da freguesia de Montelavar, concelho de Sintra, contribuinte fiscal n.º 133567206, residente na Avenida de Santos Matos, 6, 4.º, direito, na Amadora;

2.º Artur Alexandre Duarte Gomes, solteiro, maior, natural da freguesia de Queluz, concelho de Sintra, contribuinte fiscal n.º 126997489, residente com a primeira outorgante;

3.º Carlos Alberto Negrão da Silva, natural de Lisboa, freguesia de Santa Isabel, casado no regime da comunhão de adquiridos com Clementina da Silva Nunes Negrão da Silva, contribuinte fiscal n.º 149371527, residente na Urbanização Pimenta & Rendeiro, lote 59, 8.º, A, em Massamá, freguesia de Queluz, concelho de Sintra;

4.ª Manuela de Jesus Nunes Alves, viúva, natural da aludida freguesia de Santa Isabel, em Lisboa, contribuinte fiscal n.º 122300017, residente na Rua de Belo Horizonte, 9, 4.º, direito, em Oeiras.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, n.os 302358, de 7 de Junho de 1990, 6060059, de 5 de Abril de 1990, 1316230, de 14 de Fevereiro de 1989, e 1075842, de 14 de Setembro de 1989, todos emitidos pelo Centro de Identificação de Lisboa.

Pela primeira e segundo outorgantes foi dito:

Que são os únicos sócios e gerentes da sociedade comercial por quotas sob a firma Telles & Ferreira, L.da, pessoa colectiva n.º 500552800, com sede na Avenida de Santos Matos, 1-C, na Amadora, em cuja Conservatória do Registo Comercial se encontra matriculada sob o n.º 38 do livro C-1, com o capital social de 600 000$, como consta de certidão da dita conservatória, que arquivo;

Que a sociedade foi constituída por escritura de 26 de Agosto de 1943, lavrada a fls. 57 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 657 do 15.º Cartório Notarial de Lisboa, que o aludido capital social de 600 000$, está inteiramente realizado e acha-se representado por duas quotas livres de penhor ou outro encargo, uma de 400 000$ da sócia Natália Timóteo Duarte e a outra de 200 000$ do sócio Artur Alexandre Duarte Gomes;

Que, pela presente escritura, a primeira outorgante divide a sua quota de 400 000$, numa de 300 000$ que cede ao terceiro outorgante e a outra de 100 000$ que cede à quarta outorgante Manuela de Jesus Nunes Alves, cessões feitas por preço igual ao valor nominal das quotas cedidas, que já recebeu dos cessionários.

O segundo outorgante cede a sua quota de 200 000$ à quarta outorgante, por preço igual ao valor nominal da quota cedida, que já recebeu da cessionária, e como cláusula expressa os cedentes renunciam à gerência que vêm exercendo na sociedade, nos termos que foram estipulados.

Pelos terceiro e quarta outorgantes foi dito que, na parte a que cada um respeita, aceitam as cessões que acabam de lhes ser feitas e, que agora como únicos sócios que ficam sendo da aludida sociedade deliberam, a quarta outorgante unificar numa só quota de 300 000$ as duas quotas de 200 000$ e 100 000$ ora adquiridas, nomeiam-se reciprocamente gerentes e alteram, ainda o artigo 4.º do capital social que fica com a seguinte redacção.

4.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro e noutros valores, é de 600 000$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 300 000$, uma de cada um dos sócios Carlos Alberto Negrão da Silva e Manuela de Jesus Nunes Alves.

Conferido e conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Amadora, 16 de Outubro de 1991. — O Conservador, *João Cadete Caldeira Carrilho.* 3-2-11 257

BNC — BANCO NACIONAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, S. A.

Sede: Rua do Comércio, 85, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção). Matrícula n.º 2396; inscrições n.ºs 1 e 2; números e data das apresentações, 5 e 6/14 de Agosto de 1991.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I
Denominação, sede e fins

ARTIGO 1.º

Natureza jurídica e denominação

É constituído, sob a forma de sociedade anónima, um banco de investimento que adopta a denominação de BNC — Banco Nacional de Crédito Imobiliário, S. A., e se rege pelos presentes estatutos e pelo regime legal aplicável aos bancos de investimento e às instituições de crédito em geral, bem como pela lei comercial.

ARTIGO 2.º

Duração

A duração do banco é por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

Sede e forma de representação

1 — O Banco tem a sua sede na Rua do Comércio, 85, em Lisboa.

2 — Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá o Banco transferir a sede, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e abrir ou encerrar, no País e no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações, escritórios ou outras formas de representação, onde e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO 4.º

Objecto social

1 — O Banco tem por objecto principal a realização de operações bancárias e financeiras, com a latitude consentida por lei aos bancos de investimento.

2 — As operações de financiamento a efectuar pelo Banco destinar-se-ão a apoiar a construção, a aquisição e a realização de obras de melhoramento, conservação ou restauro de imóveis para habitação e serviços, incluindo as inerentes infra-estruturas, bem como a aquisição de terrenos para os mesmos fins.

CAPÍTULO II
Capital, acções e obrigações

ARTIGO 5.º

Capital social

1 — O capital inicial de constituição é de 7 000 000$, encontrando-se integralmente subscrito e realizado.

2 — O conselho de administração fica autorizado, obtido o parecer favorável do conselho fiscal, a elevar o capital, por uma ou mais vezes, até à importância de 10 000 000$.

ARTIGO 6.º

Representação do capital social

1 — O capital social é representado por acções nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, com valor nominal de 1000$ cada uma, em títulos de 1, 5, 10, 50, 100, ou mais acções, conforme deliberação do conselho de administração.

2 — O número de acções ao portador não registadas, que inicialmente será de 20% do total, não poderá ultrapassar em cada momento o limite legalmente fixado.

3 — O conselho de administração poderá decidir a representação escritural das acções nos termos da lei.

ARTIGO 7.º

Subscrição de acções

1 — Na subscrição de novas acções e na parte não atribuída a subscrição pública terão sempre preferência os accionistas, na proporção das acções que ao tempo possuírem.

2 — Na emissão de novas acções poderá a assembleia geral deliberar a oferta à subscrição pelos empregados do Banco de acções, segundo proposta do conselho de administração.

ARTIGO 8.º

Emissão de obrigações

O Banco poderá emitir obrigações mediante simples deliberação do conselho de administração e observadas as demais formalidades legais.

CAPÍTULO III
Órgãos sociais

ARTIGO 9.º

Elenco dos órgãos sociais

São órgãos sociais do Banco a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO 10.º

Remunerações e regime de previdência

1 — As remunerações dos membros dos órgãos sociais e, bem assim, os esquemas de segurança social e de outras prestações suplementares serão fixados por uma comissão de remunerações e previdência, composta por três accionistas e eleita em assembleia geral.

2 — As remunerações do conselho de administração podem ser constituídas por uma parte fixa e por uma parte variável, traduzida esta numa participação que não exceda os 5% dos lucros do exercício.

3 — Os administradores terão direito a reforma, ou complementos de reforma, devendo as respectivas condições ser fixadas pela comissão referida no n.º 1 deste artigo.

SECÇÃO I
Assembleia geral

ARTIGO 11.º

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas, sendo composta por todos os accionistas detentores de, pelo menos, 100 acções, os quais, se possuírem acções ao portador não registadas na sociedade, só poderão nela participar se tiverem depositado as suas acções na sede social ou em qualquer instituição de crédito até 15 dias antes da realização da assembleia.

ARTIGO 12.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos de entre os accionistas, nos termos legais.

2 — Os membros da mesa da assembleia geral exercerão o seu mandato por um período de quatro anos, podendo sempre ser reeleitos.

ARTIGO 13.º

Convocação das reuniões

A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da respectiva mesa e, na falta dele, pelo vice-presidente e sucessivamente pelo primeiro e segundo secretários, na falta ou impedimento daqueles, por meio de anúncios publicados no *Diário da República*, bem como

num jornal diário da localidade da sede social, com a antecedência mínima de um mês.

ARTIGO 14.º

Deliberações

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo no caso do artigo 26.º destes estatutos e naqueles em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO 15.º

Representação dos accionistas

1 — Os accionistas que sejam pessoas singulares só se poderão fazer representar por um administrador, pelo seu cônjuge, por um ascendente ou descendente ou por um accionista que tenha direito a voto.

2 — Os accionistas que sejam pessoas colectivas podem ser representados por qualquer pessoa.

3 — A procuração deve revestir a forma de carta dirigida ao presidente da mesa, a quem incumbe apreciar e decidir da sua autenticidade, da qual conste a identificação da assembleia e dos assuntos para que o mandato é conferido.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO 16.º

Composição do conselho

A administração do Banco será exercida por um conselho composto por um número ímpar de membros, num mínimo de três e no máximo de sete, sendo um presidente e um vice-presidente.

ARTIGO 17.º

Atribuições do conselho

Ao conselho de administração compete, em especial, sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são genericamente conferidas:

a) Gerir os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência de outros órgãos do Banco.

b) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;

c) Decidir sobre a participação no capital social de outras sociedades;

d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei;

e) Deliberar a emissão de obrigações;

f) Contratar os empregados do Banco, estabelecendo as respectivas condições contratuais, e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

g) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados;

h) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;

i) Delinear a organização e os métodos de trabalho do Banco, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;

j) Designar os membros da comissão executiva a que se refere o artigo seguinte;

l) Representar o Banco em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, celebrar convenções de arbitragem, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou dos serviços subalternos.

ARTIGO 18.º

Delegação de poderes e mandatários

1 — Quando o conselho de administração for composto por mais de três membros, poderá delegar parte dos seus poderes e competências de gestão e de representação social, designadamente, os referidos no artigo anterior, numa comissão executiva constituída por um número ímpar de membros não inferior a três, devendo definir em acta os termos dessa delegação.

2 — O conselho de administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos seus membros, empregados do Banco ou a pessoas a ele estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 19.º

Vinculação do Banco

1 — O Banco fica obrigado pela assinatura de:

a) Dois membros do conselho de administração ou da comissão executiva;

b) Um membro do conselho de administração ou da comissão executiva e um procurador;

c) Dois procuradores conjuntamente com poderes bastantes para o acto.

2 — Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração ou da comissão executiva ou de procurador com poderes bastantes.

3 — O conselho de administração poderá deliberar que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO 20.º

Reuniões do conselho de administração

1 — O conselho de administração reunirá obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

2 — As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

3 — O conselho de administração só poderá validamente deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

4 — As deliberações do conselho de administração para serem válidas deverão ser tomadas pela maioria dos membros presentes.

5 — Em caso de empate nas votações, o presidente, ou quem o substituir, terá voto de qualidade.

ARTIGO 21.º

Caução dos membros do conselho de administração

Cada administrador caucionará a sua responsabilidade por qualquer das formas e na importância mínima exigida por lei.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO 22.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do Banco, sem prejuízo da competência que a lei confere ao Banco de Portugal, será exercida por um conselho fiscal composto por três membros efectivos, sendo um o presidente, e por um ou dois suplentes.

2 — Um dos membros efectivos e um dos suplentes têm de ser revisores oficiais de contas ou sociedade de revisão de contas.

3 — Os membros do conselho fiscal poderão sempre ser reeleitos.

ARTIGO 23.º

Reuniões do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou a pedido do conselho de administração.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros, devendo os que delas discordarem exarar em cada acta os motivos da discordância.

3 — No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

CAPÍTULO IV
Balanço e contas

ARTIGO 24.º

Ano social

O ano social corresponderá ao ano civil.

ARTIGO 25.º

Aplicação dos lucros

1 — Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva e de garantia.

2 — Em cada exercício deverá ser constituída uma reserva para estabilização de dividendos, até ao limite que a assembleia geral determinar.

3 — A assembleia não ficará vinculada à quota-parte da distribuição obrigatória dos lucros.

4 — A assembleia poderá fixar uma percentagem de lucros a serem distribuídos pelos empregados, competindo ao conselho de administração definir os critérios dessa distribuição.

CAPÍTULO V
Dissolução e liquidação

ARTIGO 26.º

Dissolução do Banco

O Banco dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por deliberação tomada em assembleia geral por uma maioria de três quartas partes do capital social.

ARTIGO 27.º

Liquidação

Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação far-se-á extrajudicialmente, competindo aos membros do conselho de administração em exercício as funções de liquidatários.

CAPÍTULO VI
Disposições transitórias

ARTIGO 28.º

Assembleia inicial

Imadiatamente após a celebração da escritura pública de constituição do Banco reunir-se-á a assembleia geral para proceder à eleição dos membros da mesa da assembleia geral, dos conselhos de administração e fiscal e da comissão de remunerações e previdência.

Mais certifico que a cópia seguinte é a transição integral da inscrição da nomeação do conselho de administração:

Nomeação do conselho de administração: Alberto Alves de Oliveira Pinto, casado, residente na Avenida de 5 de Outubro, 97, 7.º, Lisboa, presidente: José Pires Lourenço, casado, residente na Rua de Gonçalves Crespo, 14, 4.º, Lisboa, vice-presidente; e César Alexandre Xisto, casado, residente na Rua de Jorge Colaço, 21, 2.º, esquerdo, Lisboa.

Período: quadriénio de 1991-1994.

A Conservadora, (*Assinatura ilegível.*)

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção), 7 de Novembro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares.* 3-2-11 214

CONCEIÇÃO & FILHOS, L.DA

Sede: Sesmarias, Lagoa

Capital social: 450 000$

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 747; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 3/24 de Junho de 1991.

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 17 a fl. 17 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 104-D do Cartório Notarial de Lagoa (Algarve)

Contrato social

No dia 19 de Fevereiro de 1991, neste Cartório Notarial do concelho de Lagoa (Algarve), perante mim, Catarina Maria de Sousa Valente, notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes Maria Conceição Ramos Louzeiro Santana, contribuinte fiscal n.º 129146331, casada no regime da comunhão geral com Domingos de Jesus Santana, José Domingos Louzeiro Santana, contribuinte fiscal n.º 180529200, solteiro, maior, e Nuno Filipe Louzeiro Santana, contribuinte fiscal n.º 189495251, casado no regime da comunhão de adquiridos com Elsa Cristina Rosa da Silva Santana, todos naturais da freguesia e concelho de Lagoa, onde têm residência habitual nas Sesmarias.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E pelos outorgantes foi dito que, pela presente escritura, entre si constituem uma sociedade sob a forma de comercial por quotas, com a firma Conceição & Filhos, L.da, a qual terá a sua sede nas Sesmarias, freguesia e concelho de Lagoa, o capital social de 450 000$, e se regerá pelas cláusulas constantes do documento complementar da presente escritura, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78. º do Código do Notariado.

Exibiram:

Certificado de admissibilidade de firma adoptada, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 27 de Dezembro do ano transacto; e duplicado da guia de depósito da totalidade do capital social, efectuado na Caixa Geral de Depósitos, agência de Lagoa, em 14 do corrente mês.

Arquivo, sob o n.º 9, no maço deste livro, o documento complementar referido no texto.

Esta escritura foi lida aos outorgantes, em voz alta, e aos mesmos explicado o seu conteúdo, na presença simultânea de todos os intervenientes, com a advertência da obrigatoriedade de sujeição deste acto, no prazo de 90 dias a contar da presente data, a registo comercial.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º para integrar a escritura de contrato social outorgada no Cartório Notarial de Lagoa (Algarve) e exarada a fl. 17 do livro de notas n.º 104-D.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Conceição & Filhos, L.da

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na exploração de restaurantes bares, *snack-bares*, cafés, bilhares e similares.

ARTIGO 3.º

A sede é nas Sesmarias, freguesia e concelho de Lagoa.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 450 000$.

ARTIGO 5.º

O montante de cada quota é de 150 000$, pertencendo uma a cada sócio.

ARTIGO 6.º

As entradas estão integralmente realizadas em dinheiro e o seu montante é igual ao valor nominal das respectivas quotas.

ARTIGO 7.º

A sociedade é administrada e representada pelos sócios José Domingos Louzeiro Santana e Nuno Filipe Louzeiro Santana, desde já nomeados gerentes.

1 — A sociedade fica vinculada com as assinaturas dos dois gerentes.

2 — Os gerentes receberão ou não remuneração, conforme decisão da assembleia geral, e ficam dispensados de prestar caução.

3 — Os documentos referentes a compra, venda ou troca de veículos automóveis ou motorizados são assinados nos termos do n.º 1 deste artigo.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.

1 — A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade.

2 — A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios individualmente e em segundo lugar, têm direito de preferência na aquisição de quotas a alienar a estranhos à sociedade.

3 — O direito de preferência deverá ser oferecido à sociedade e individualmente a cada sócio, por carta registada, com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante equivalente a 30 vezes o valor que o capital tiver à data em que as prestações forem exigidas.

ARTIGO 10.º

Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, devendo, no caso de os mesmos vencerem juros, ser decidido em assembleia geral quais as condições nomeadamente juro, prazo e reembolso.

Cartório Notarial de Lagoa (Algarve), 24 de Junho de 1991. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 0-2-24 301

DAMIÃO FERNANDES BRASA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 1293; identificação de pessoa colectiva n.º 501141570; inscrições n.os 3 (av. 1) e 4; números e data das apresentações, 18 e 19/18 de Julho de 1991.

Cessão de quota e alteração do pacto

No dia 3 de Maio de 1991, nesta cidade de Olhão e Cartório Notarial, perante mim Rita Augusta Martins Dias Viegas Gomes, ajudante em exercício no dito Cartório, em virtude da respectiva notária, licenciada Maria do Carmo Vilhena Sequeira e Serpa Leal Cabrita, ter faltado, compareceram, como outorgantes:

1.ª Maria de Lurdes Soares Ribeiro e seu marido, José Miguel Lourenço dos Santos, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais de Junceira e de Várzea, concelho de Santarém, residentes na Rua de Cândido Guerreiro, Edifício Tridente, 5.º, direito, em Faro, ela contribuinte fiscal com o n.º 153483369;

2.º João Germinal Coelho Lopes, natural da freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão, casado com a terceira outorgante sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua dos Bombeiros Portugueses, 31, 1.º, direito, em Faro, contribuinte fiscal com o n.º 112367909;

3.ª Maria Arlete Lobato Soares Lopes, natural da freguesia de Rio de Moinhos, concelho de Abrantes, casada com o segundo outorgante e com ele residente, contribuinte fiscal com o n.º 139543147.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos bilhetes de identidade n.os 6632518, de 10 de Agosto de 1989, 6266413, de 10 de Agosto de 1989, 5084413, de 27 de Setembro de 1988, e 0550574, de 8 de Abril de 1983, de Lisboa.

E pelos primeiros outorgantes foi dito:

Que a outorgante mulher e os restantes outorgantes são sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Damião Fernandes Brasa, L.da, pessoa colectiva com o n.º 501141570, com sede em Faro, na Rua do 1.º de Dezembro, 9, constituída por escritura de 23 de Dezembro de 1980, lavrada a fl. 3 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 12-B do Cartório Notarial de São Brás de Alportel, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o n.º 1293 a fl. 165 v.º do livro C-4, com o capital social de 600 000$, dividido em três quotas de 200 000$, uma de cada sócio;

Que não lhe convindo continuar como sócia da aludida sociedade, por esta escritura e com a outorga de seu marido, divide a sua mencionada quota de valor nominal de 200 000$ em duas novas quotas de 100 000$ cada uma e cede uma delas ao segundo outorgante e a outra à terceira outorgante:

Que as quotas são cedidas pelo valor total de 7 500 000$, metade cada uma delas, e são cedidas com todos os correspondentes direitos e obrigações, renunciando a cedente às suas funções de gerente da sociedade;

Que já receberam a citada importância, de que dão quitação.

Pelos segundo e terceira outorgantes foi dito que aceitam a cessão que a cada um respeita, nos termos exarados, e, como únicos sócios da sociedade, unificam as suas quotas e alteram os artigos 3.º e 6.º do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 600 000$, integralmente realizado, em dinheiro, entrado na caixa social, e corresponde às seguintes quotas: João Germinal Coelho Lopes, com uma quota de 300 000$, e Maria Arlete Lobato Soares Lopes, com uma quota de 300 000$.

6.º

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes, excepto para acto de mero expediente, para o que bastará uma assinatura.

Assim o disseram e outorgaram, declarando que a sociedade não é possuidora de bens imóveis.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Faro, 5 de Agosto de 1991. — A Escriturária Superior, (*Assinatura ilegível.*) 0-2- 24 303

AMARAL & ALMEIDA, L.DA

Sede: Lisboa, Campo Grande, 232-D

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção). Matrícula n.º 2174; identificação de pessoa colectiva n.º 502448393; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/6 de Novembro de 1990.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Amaral & Almeida, L.da, vai ter a sua sede no Campo Grande, 232-D, em Lisboa.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social, dentro do concelho de Lisboa ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação no País e no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a confecção de vestuário e comércio de pronto-a-vestir, representações, importação e exportação.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1 000 000$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 500 000$, pertencentes uma a cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — Apenas a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios não carece do consentimento da sociedade.

2 — Na cessão onerosa de quotas a não sócios fica reconhecido o direito de preferência aos sócios não cedentes.

ARTIGO 5.º

1 — Ficam designados gerentes ambos os sócios.
2 — A sociedade vincula-se com a assinatura de um gerente.
3 — A gerência poderá não ser remunerada, se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, podendo a sua eventual remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 6.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de 5 000 000$, desde que a chamada seja deliberada pela unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade de responsabilidade limitada, com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 8.º

A representação voluntária de um sócio, nas deliberações sociais que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

ARTIGO 9.º

A sociedade começa imediatamente a funcionar, pelo que a gerência praticará desde já em seu nome quaisquer actos e negócios jurídicos, no âmbito do objecto social.

Vai conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção), 16 de Setembro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
0-2-24 305

SANOFI — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção). Matrícula n.º 59236; identificação de pessoa colectiva n.º 501460578; inscrições n.os 4 (av. 2) e 9; números e data das apresentações, 9 e 10/4 de Fevereiro de 1991.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções de gerência de José Manuel Rodrigues Dejean Guerra, em 22 de Outubro de 1990, e a nomeação conforme cópia seguinte:

Designação de gerente, em 25 de Outubro de 1990: André François Joseph Cordier, casado, residente em 9, Place de Rungis, Paris 13, França.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção), 11 de Outubro de 1991. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
0-2-24 312

CONTAFIXE — CONTABILIDADE E ORGANIZAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção). Matrícula n.º 713; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 11/17 de Junho de 1991.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Contafixe — Contabilidade e Organização, L.da, com sede na Calçada dos Barbadinhos, 114, rés-do-chão, esquerdo, freguesia de Santa Engrácia, concelho de Lisboa.

2.º

O objecto da sociedade consiste na execução de contabilidade, gestão de empresas, constituição de sociedades, escrituras, registos notariais, prediais e comerciais, finanças e documentação em geral.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em numerário, é de 400 000$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 300 000$, pertencente ao sócio Fernando Ribeiro dos Santos, e duas de 50 000$ cada uma, pertencendo uma a cada uma das sócias Patrícia Carla Pacífico Conchinha Martins Cruz e Ana Cristina Domingues Caldeira.

4.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual tem direito de preferência.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a pertencer aos sócios Fernando Ribeiro dos Santos e Patrícia Carla Pacífico Conchinha Martins Cruz, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção), 1 de Outubro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Leonor Maria Guimarães da Silva*.
0-2-24 313

FULCRO — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 6422; identificação de pessoa colectiva n.º 502552077; inscrição n.º 1 (av.1); números e datas das apresentações, 9, de 24 de Abril de 1991, e 4, de 25 de Junho de 1991.

Certifico que, entre Lageconstrói — Sociedade de Construções, L.da, com sede na Rua de Hermenegildo Capelo, 6, cave, direita, Agualva-Cacém, Caetano Armada Lourenço do Chão e mulher, Maria Josefa Aldeia Nova de Matos, residentes na Alameda da Cidade Bona, lote 62/63, 3.º, direito, Agualva-Cacém, e Jorge Manuel Malheiro Duarte e mulher Maria de Fátima Macedo da Silva Branco Malheiro Duarte, residentes na Rua de Hermenegildo Capelo, 6, cave, direita, Agualva-Cacém, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Fulcro — Sociedade de Construções, L.da, com a sua sede na Rua de Hermenegildo Capelo, 6, cave, direita, freguesia de Agualva-Cacém, concelho de Sintra.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a Sociedade poderá transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir, encerrar, transferir agências, sucursais, filiais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O seu objecto social consiste na revenda de imóveis adquiridos para esse fim, construções de casas para venda e empreitadas de obras públicas e privadas.

3.º

O capital social é de 2 000 000$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de 1 000 000$ da sócia Lageconstrói — Sociedadde de Construções, L.da, uma do valor nominal de 100 000$, do sócio Caetano Armada Lourenço da Chão; uma do valor nominal de 400 000$, da sócia Maria Josefa Aldeia Nova de Matos; uma do valor nominal de 100 000$, do sócio Jorge

Manuel Malheiro Duarte, e outra do valor nominal de 400 000$, da sócia Maria de Fátima Macedo da Silva Branco Malheiro Duarte; cada um dos sócios já realizou a sua quota em dinheiro, quanto a 50%, devendo cada um deles realizar os restantes 50%, também em dinheiro, no prazo de um ano a contar da data da constituição da Sociedade.

4.º

A gerência da Sociedade em juízo ou fora dele, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios Caetano Armada Lourenço da Chão e Jorge Manuel Malheiro Duarte, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessário as assinaturas de ambos para obrigar a Sociedade em todos os seus actos e contratos.

5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre sócios é livre, mas a favor de estranhos depende do consentimento da Sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar.

6.º

Os gerentes não poderão obrigar a Sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, letras de favor, avales, abonações e outros semelhantes.

7.º

A Sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando qualquer quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de qualquer outro procedimento judicial;

c) Se a quota for dada de penhora, em garantia ou caução, sem prévio e expresso consentimento da Sociedade;

d) Em caso de falência ou insolvência do titular; e

e) Em caso de divórcio do seu titular, se não forem adjudicadas a este.

§ 1.º Nas assembleias gerais que deliberem sobre amortização de quotas, nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*), *d*) e *e*), não serão admitidos a votar os titulares das referidas quotas.

§ 2.º Nos casos das alíneas *b*), *c*) e *e*), a amortização é igual ao valor nominal da quota.

8.º

A Sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de 20 000 000$.

9.º

A assembleia geral que aprovar as contas sociais deliberará se são ou não distribuídos lucros e, em caso afirmativo, qual a percentagem a distribuir.

10.º

Quando a lei não exija outras formalidades as assembleias gerais, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

11.º

As deliberações de alteração do contrato social só podem ser tomadas por maioria de 80% dos votos correspondentes ao capital social, sendo necessário os votos dos sócios Caetano Armada Lourenço do Chão e Jorge Manuel Malheiro Duarte.

Declararam ainda os outorgantes que, ficam de conta da Sociedade todas as despesas relacionadas com a sua constituição, ficando desde já qualquer um dos gerentes autorizado a levantar o capital social depositado para pagamento de despesas já efectuadas em nome da sociedade.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra, 7 de Outubro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Rosário Mestre Jorge de Melo.* 0-2-24 308

MAQUIMOURA — REPARAÇÃO E ALUGUER DE MÁQUINAS, L.DA

Sede: Edifício Polana, lote E-3, Quinta do Romão, Quarteira

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 2459; identificação de pessoa colectiva n.º 502505788; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 29/16 de Julho de 1991.

Certifico que foi reforçado o capital de 1 000 000$ para 6 000 000$ em dinheiro, subscrito pelos sócios Habipro — Construção Civil, L.da, com uma nova quota de 4 000 000$, e António dos Santos Marques, com uma nova quota de 1 000 000$ e alterados os artigos 1.º e 3.º do contrato da sociedade em epígrafe, os quais ficaram com a redacção seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Maquimoura — Reparação e Aluguer de Máquinas, L.da, tem a sua sede no Edifício Polana, situado no lote E-3, na Quinta do Romão, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, e poderá ser mudada dentro do mesmo concelho, por decisão da gerência.

3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro e nos outros valores constantes da respectiva escrita, é de 6 000 000$ e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: uma de 4 800 000$, da sócia Habipro — Construção Civil, L.da, e outra de 1 200 000$ do sócio António dos Santos Marques.

Está conforme o original.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Loulé, 10 de Outubro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Susana Maria de Azevedo Barracha Barreiros.* 0-2-24 309

J. M. F. & A. S. B. — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção). Matrícula n.º 2336; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 5/27 de Agosto de 1991.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma J. M. F. & A. S. B. — Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, L.da, tem sede na Rua de Quirino da Fonseca, 27, 3.º, esquerdo, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa.

Por deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto:

a) A compra e venda de propriedades e a sua compra para revenda;

b) Construção civil e urbanizações;

c) Exploração da indústria turística, indústria hoteleira, restaurantes e similares;

d) Administração de propriedades e prestação de serviços;

e) Elaboração de projectos de arquitectura e engenharia.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 400 000$, está integralmente realizado, em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas, uma de 380 000$ do sócio José António Muralha Fernandes e outra de 20 000$ do sócio António Augusto Veiga da Silveira Botelho.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio José António Muralha dos Santos Fernandes, desde já nomeado gerente.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre os sócios;

b) Por falência ou insolvência do sócio titular;

c) Por venda judicial da quota, qualquer que seja a forma usada;

d) Desde que o seu titular, praticando irregularidades, afecte a regular e normal prossecução do objecto social, com sérios prejuízos para o bom nome da sociedade.

ARTIGO 6.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, gozando o sócio José António Muralha dos Santos Fernandes do direito de preferência ao qual atribuem eficácia real.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção), 11 de Setembro de 1991. — A Ajudante Principal, *Beatriz Manuela de Carvalho Vila Fernandes*. 0-2-24 306

CERLOUÇA — CERÂMICA DE LOUÇA, L.DA

Sede: Amarela, São Pedro, Porto de Mós

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 922; identificação de pessoa colectiva n.º 971535483; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 10/1 de Abril de 1991.

Certifico que entre Leonel Jorge Ruivo e mulher, Maria Irene da Silva Coelho Ruivo, casados na comunhão de adquiridos, residentes no lugar de Casais de Baixo, Pedreiras, Porto de Mós, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato adiante transcrito, bem como do documento complementar, elaborado nos termos do Código do Notariado.

1.º

A sociedade adopta a denominação de Cerlouça — Cerâmica de Louça, L.da

2.º

A sociedade tem a sede no lugar de Amarela, freguesia de São Pedro, concelho de Porto de Mós.

3.º

O objecto social consiste na fabricação e comercialização de artigos de porcelana, faiança e grés fino.

4.º

1 — O capital social é de 6 200 000$ e representa-se por duas quotas iguais de 3 100 000$, uma de cada sócio.

2 — As quotas foram integralmente já realizadas em espécie.

3 — Os bens e sua avaliação constam do documento complementar elaborado no termos do artigo 78.º do Código do Notariado, que arquivo.

5.º

Por decisão unânime dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 80 000 000$.

6.º

A sociedade reserva-se o direiro de amortizar qualquer quota que seja penhorada, arrestada ou objecto de outra providência judicial.

A amortização considera-se efectuada com o depósito à ordem de quem de direito do valor da quota apurado segundo balanço a efectuar para o efeito.

7.º

1 — A cessão de quotas entre sócios é livre.

2 — Na cessão de quotas a favor de estranhos, a sociedade, em primeiro lugar, e os restantes sócios, depois, terão direito de preferência, com eficácia real.

8.º

1 — A gerência da sociedade, sem caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade é necessário a intervenção de dois gerentes.

3 — A gerência fica desde já autorizada a:

a) Criar ou encerrar sucursais, agências, filiais ou outras formas locais de representação social.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, dos bens pertencentes aos sócios da sociedade Cerlouça — Cerâmica de Louça, L.da lavrada a fl. 1 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 102-C deste Cartório Notarial da Batalha.

Bens pertencentes a Leonel Jorge Ruivo:

1 — Uma viatura marca *Toyota Dyna*, com a matrícula NP-64-52, no valor atribuído de 201 080$;

2 — Um moinho de 1 500, no valor atribuído de 384 370$;

3 — Um agitador para pasta, no valor atribuído de 135 600$;

4 — Jaule (torno para gesso), no valor atribuído de 8 650$;

5 — Compressor, no valor atribuído de 52 650$;

6 — Ventilador, no valor atribuído de 18 066$;

7 — Rebarbadora, no valor atribuído de 13 213$;

8 — Instalação da cabina eléctrica, no valor atribuído de 676 149$;

9 — Xerox 1012, no valor atribuído de 202 485$;

10 — Janelas de correr, no valor atribuído de 71 084$;

11 — Estantes e mesa de vidro, no valor atribuído de 118 017$;

12 — Instalações de água, no valor atribuído de 163 222$;

13 — Instalações eléctricas, no valor atribuído de 1 055 409$;

Somam estes bens o valor de 3 100 000$.

Bens pertencentes a Maria Irene da Silva Coelho Ruivo:

14 — Máquina de escrever, no valor atribuído 49 220$;

15 — Forno a gás GET 2 m3, devidamente equipado, no valor atribuído de 1 938 960$;

16 — Gerador ar quente a gás, no valor atribuído de 97 463$;

17 — Bomba, filtro e peneiro, no valor atribuído de 114 433$;

18 — Motor vibrador, no valor atribuído de 31 770$;

19 — Betoneira, no valor atribuído de 48 785$;

20 — Tectos falsos, no valor atribuído de 110 469$;

21 — Peneiro vibrador duplo, no valor atribuído de 330 000$;

22 — Bomba Wilden M-4, no valor atribuído de 158 900$;

23 — Fax Canon, no valor atribuído de 220 000$.

Somam estes bens o valor de 3 100 000$.

Ficou depositado na pasta respectiva o relatório do revisor oficial de contas, de onde consta a avaliação dos bens com que os sócios entraram para a sociedade.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós, 8 de Abril de 1991. — O Primeiro-Ajudante, *Fernando Amado da Silva Carvalho*. 0-2-24 296

SINAL VERMELHO — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, DE MARQUES & ABREU, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção). Matrícula n.º 18774; identificação de pessoa colectiva n.º 500411786; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 3/1 de Outubro de 1991.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 350 000$ para 500 000$, tendo sido alterado o artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 500 000$, encontra-se integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma no valor de 175 000$ e outra no valor de 75 000$, ambas per-

tencentes ao sócio César Augusto Gil, e outra no valor de 250 000$, pertencente ao sócio Vítor Manuel Prego de Castro.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção), 15 de Outubro de 1991. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem.* 0-2-24 325

MARQUES & NUNES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1040; identificação de pessoa colectiva n.º 502437324; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 23/26 de Agosto de 1991.

Certifico que, foi inscrito o aumento de capital de 1 500 000$ para 2 000 000$, sendo o aumento de 500 000$ subscrito em partes iguais pelos sócios António Martins Marques e Maria Leonor Nunes Marques, entre si casados na comunhão de adquiridos, quantias com que reforçam as respectivas quotas, e a alteração parcial do pacto restrita ao artigo 3.º, o qual passou a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrita social, é de 2 000 000$ e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de 1 375 000$ pertencente ao sócio António Martins Marques e outra de 625 000$ pertencente à sócia Maria Leonor Nunes Marques.

Mais certifico que foi depositado, na pasta própria da sociedade em epígrafe, o texto completo do contrato na sua redacção actualizada.

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco, Outubro de 1991. — O Ajudante Principal, *João Fernandes de Barros.* 0-2-24 327

SOUSA & HOLSTEIN, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção). Matrícula n.º 2891; identificação de pessoa colectiva n.º 500972303; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 31/20 de Setembro de 1991.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado o artigo 1.º do respectivo contrato, que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Sousa & Holstein, L.da, tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Coelho da Rocha, 66-A, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção), 17 de Outubro de 1991. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem.* 0-2-24 326

BRB — COMÉRCIO INTERNACIONAL, L.DA

Sede: Lisboa, Avenida de 5 de Outubro, 89, 5.º, esquerdo

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção). Matrícula n.º 50444; identificação de pessoa colectiva n.º 500635030; inscrição n.º 4; número e data da apresentação, 12/30 de Novembro de 1990.

Certifico que foi aumentado o capital de 210 000$ para 420 000$, tendo sido alterado o artigo 4.º, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de 420 000$, está integralmente realizado, em dinheiro, e nos diversos valores do activo, conforme escrituração, e corresponde à soma das quotas seguintes: duas iguais de 140 000$, uma de cada um dos sócios Joaquim Gil Dias Amaro e José Pedro de Magalhães Duarte Ferreira; uma de 70 000$, do sócio Tito Manuel das Neves Magalhães Basto, e uma também de 70 000$, do sócio Tito Manuel das Neves Magalhães Basto e de sua ex-mulher Maria Dulce Montalvão Carvalho Magalhães Basto, em comum e indivisa.

Ficou depositado na pasta respectiva o teor actualizado do pacto.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção), 26 de Setembro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares.* 0-2-24 318

SUBTEL — SOCIEDADE PORTUGUESA DE CABOS SUBMARINOS TELEFÓNICOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção). Matrícula n.º 50929; identificação de pessoa colectiva n.º 500675961; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 42/16 de Outubro de 1990.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a nomeação, conforme cópia seguinte:

Designação do conselho de gerência, em 29 de Maio de 1990 — período: triénio de 1990-1992: presidente, Jorge Aníbal Metello de Napoles, casado, residente na Avenida dos Defensores de Chaves, 31, 6.º, esquerdo, Lisboa; vice-presidente: Ives Le Fur, casado, residente em Bourg La Reine, 58, Rue de La Fontaine Grelot, França; vogais: Nuno Braz Barroca Gil, casado, residente na Rua do Professor Reinaldo dos Santos, 28, 8.º, Lisboa, Pedro Manuel Alves Ferreira Guerra, casado, residente na Rua de Maria Brown, 19, 4.º, B, Lisboa, José Jeremias Pereira Boia casado, residente na Rua de Diogo Couto, lote 180, 4.º, esquerdo, Linda-a-Velha, Oeiras, Gerard Louis Robert Fouchard, casado, residente em 14, Rue de Fécamp, Paris, França, Alain Paul Leclerc, solteiro, maior, residente em 54, Rue Dunois, Paris, França, e Jean-Pierre Delacouturiere, casado, residente em Ivry Sur Seine, 65, BD Hippolyte Marquès, Bâtiment 16, França.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção), 28 de Agosto de 1991. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem.* 0-2-24 315

JOÃO JOSÉ & A. COLAÇO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção). Matrícula n.º 28953; identificação de pessoa colectiva n.º 500454809; inscrição n.º 9; número e data da apresentação, 25/27 de Dezembro de 1990.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, João José Colaço renunciou à gerência e foram alterados os artigos 3.º e 4.º do respectivo contrato, que ficaram com a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 450 000$, integralmente realizado em dinheiro e noutros valores constantes da escrituração, e corresponde à soma de três quotas de 150 000$, pertencente uma a cada um dos sócios, João José Colaço, João Pedro Colaço e Joaquim Manuel Colaço.

4.º

A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio João Pedro Colaço, nomeado gerente, sem caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo suficiente a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção), 10 de Outubro de 1991. — A Ajudante Principal, *Beatriz Manuela de Carvalho Vila Fernandes.* 0-2-24 317

MULTIMADEIRAS — COMÉRCIO DE MADEIRAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção). Matrícula n.º 672; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 10/31 de Maio de 1991.

Certifco que foi constituída a sociedade e epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

É constituída uma sociedade anónima, que adopta a firma Multimadeiras — Comércio de Madeiras, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua dos Fanqueiros, 12, 5.º, frente, em Lisboa, freguesia da Madalena.

2 — A sociedade poderá ter agências, sucursais ou qualquer forma de representação social, no País ou no estrangeiro, competindo ao conselho de administração a sua abertura e encerramento.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a extracção e comercialização de madeira em toros e serrada.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer outras sociedades com objecto diferente do acima indicado, em sociedade reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II
Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de 5 000 000$, integralmente realizado, em dinheiro.

2 — O capital social divide-se em 5 000 acções, com o valor nominal de 1000$ cada uma.

3 — As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100 e 1000 acções, assinadas por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser de chancela.

4 — Os accionistas poderão, em qualquer momento, requerer que, à sua custa, sejam divididos títulos de cinco ou mais acções e, bem assim, que títulos sejam concentrados em qualquer dos títulos admitidos pelo número anterior.

ARTIGO 6.º

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, até ao limite de 100 000 000$, por novas subscrições em dinheiro mediante deliberação do concelho de administração, com prévio parecer favorável do concelho fiscal.

ARTIGO 7.º

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 460.º do Código das Sociedades Comerciais, os accionistas terão preferência na subscrição de novas acções representativas de aumento de capital em dinheiro.

2 — As novas acções serão repartidas entre os accionistas que exerçam a preferência, nos termos estabelecidos no artigo 458.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 — O conselho de administração poderá fixar um prazo não inferior a 21 dias para o exercício do direito de preferência.

4 — As acções que não forem subscritas pelos accionistas, nos termos dos números anteriores, poderão ser subscritas por estranhos, nos termos que constarem da deliberação de aumento de capital.

ARTIGO 8.º

No caso de mora da realização das entradas, aplicar-se-á o disposto no artigo 285.º do Código das Sociedade Comerciais.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá emitir títulos de dívida nos termos e dentro dos limites legais.

CAPÍTULO III
Administração e fiscalização

ARTIGO 10.º

1 — A administração da sociedade compete a um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, accionistas ou estranhos, não superior a cinco, eleitos trienalmente pela assembleia geral.

2 — A assembleia geral que proceder à eleição do conselho de administração fixará previamente o número de membros que hão-de constituí-lo, mas na falta dessa deliberação prévia, entender-se-á fixado o número de membros que forem eleitos nessa assembleia.

3 — O conselho de administração elegerá um presidente e um vice-presidente.

4 — Fica o conselho de administração autorizado a preencher, até à primeira reunião da assembleia geral ordinária, as vagas ocorridas no mesmo conselho.

ARTIGO 11.º

1 — A convocação e a direcção das reuniões do conselho de administração serão asseguradas pelo presidente do conselho de administração; na falta ou impedimento deste, aquelas funções serão exercidas pelo vice-presidente.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente ou o vice-presidente voto de qualidade.

3 — O conselho de administração reunirá uma vez por mês e, ainda, sempre que o presidente do conselho de administração o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de dois administradores.

4 — Um administrador pode fazer-se representar por outro, por meio de carta, dirigida ao presidente, mas o conselho só se considerará regularmente constituído desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO 12.º

1 — Ao conselho de administração são conferidos os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, sendo a sua competência apenas limitada pela competência exclusiva atribuída por lei ou pelos estatutos a outros órgãos sociais.

2 — O conselho de administração poderá incumbir algum ou alguns dos administradores de se ocuparem de certas matérias de administração e, bem assim, poderá delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade, com os limites constantes da respectiva deliberação.

3 — Deverão, contudo, ser sempre tomadas em reunião do conselho as deliberações que incidam sobre:

a) Aquisição, troca, venda ou oneração de bens imóveis;

b) Celebração de contratos em que a sociedade tome para si ou ceda a terceiros a exploração de estabelecimento comercial ou industrial;

c) Consetimento para a transmissão de acções;

d) Contratos pelos quais a sociedade assuma directamente responsabilidades ou proceda a desembolsos de quantias superiores a 3 000 000$, ou a quantia mais elevada que o conselho fixe;

e) Constituição de mandatários, designadamente nos termos do n.º 7 do artigo 391.º do Código das Sociedades Comerciais e a revogação de mandatos outorgados;

f) Aquisição, oneração ou alienação de acções ou obrigações próprias ou de participações noutras sociedades, e, bem assim, determinações quanto aos representantes da sociedade em assembleias gerais de sociedades participadas, quando se trate de alteração de estatutos, dissolução, cisão, fusão ou transformação destas sociedades;

g) Confissão, desistência ou transacção em acções nas quais a sociedade seja parte.

ARTIGO 13.º

1 — A sociedade ficará obrigada desde que, nos actos e contratos em que ela seja interessada, intervenha em seu nome:

a) Um administrador a quem tenha sido delegado o poder de representação geral ou específico;

b) Dois administradores;

c) Um administrador e um procurador a quem, nesses termos, tenha sido conferida procuração;

d) Um procurador cuja procuração lhe confira poderes bastantes para esse acto ou contrato.

2 — Em matéria de mero expediente bastará a intervenção em nome da sociedade, de um administrador ou de um procurador com poderes.

3 — Consideram-se actos de mero expediente aqueles que não envolvam para a sociedade perda de direitos ou constituição de obrigações, nomeadamente os endossos apostos em cheques ou vales de correio a entregar em Bancos para crédito da conta da sociedade, o endosso de letras para respectivas cobranças por intermédio de bancos e os recibos de pagamento inferiores a 3 000 000$ que à sociedade sejam feitos.

ARTIGO 14.º

A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um conselho fiscal, composto de um presidente, dois vogais e um suplente, a eleger trienalmente pela assembleia geral de entre os accionistas ou estranhos.

ARTIGO 15.º

Os vencimentos dos membros do conselho de administração e do órgão de fiscalização serão fixados por uma comissão de três membros, eleitos trienalmente, de entre os accionistas.

ARTIGO 16.º

São permitidas as reeleições para todos os cargos da sociedade.

CAPÍTULO IV
Assembleia geral

ARTIGO 17.º

1 — A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — Além dos anúncios publicados em Portugal, os accionistas residentes no estrangeiro que expressamente para este efeito tenham indicado à sociedade, por escrito, o seu domicílio, serão convocados por carta registada.

ARTIGO 18.º

Os accionistas terão direito a um voto por cada 100 acções de capital que possuam e estejam averbadas em seu nome ou registadas nos termos estabelecidos por lei, para o registo de acções ao portador, ou se encontrem depositadas em nome do portador na própria sociedade, ou em instituição de crédito, ou à ordem de qualquer tribunal à data da convocação da assembleia.

ARTIGO 19.º

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos trienalmente de entre os accionistas.

CAPÍTULO V
Balanço, contas e dividendos

ARTIGO 20.º

1 — O balanço do exercício e toda a documentação contabilística determinada por lei para apreciação da assembleia geral serão elaborados e apreciados conforme for de lei.

2 — Os lucros do exercício, depois de deduzidas as importâncias necessárias para a formação ou reconstituição da reserva legal, serão atribuídos a reservas facultativas ou a dividendo, conforme a assembleia geral deliberar.

CAPÍTULO VI
Dissolução e liquidação

ARTIGO 21.º

1 — A sociedade dissolve-se apenas por deliberação dos sócios ou nos casos em que a lei impuser.

2 — Servirão de liquidatários os administradores da sociedade à data da dissolução, sem prejuízo de a assembleia geral eleger outras pessoas para essa função.

CAPÍTULO VII
Disposições transitórias

ARTIGO 22.º

O conselho de administração fica desde já autorizado a proceder ao imediato levantamento do capital social depositado em nome da sociedade na Caixa Geral de Depósitos, a fim de fazer face às despesas da constituição, registos e aquisição de bens e equipamentos necessários.

ARTIGO 23.º

Para o triénio de 1991 a 1994, ficam desde já nomeados os seguintes corpos sociais:

Conselho de administração: presidente Dr. Manuel Alcindo Antunes Frasquilho, casado, natural de Moura, freguesia da Póvoa de São Miguel, residente na Rua de Sampaio Bruno, 10, 4.º, direito, em Lisboa; vice-presidente Dr. José António Teles Duarte Gomes, casado, natural de Silves, residente na Rua de Vila Cátio, lote 397, 2.º, esquerdo, em lisboa; vogal, engenheiro José Maria Alves Lopes, casado, natural da freguesia de Maçãs de D. Maria, concelho de Alvaiázere, residente na Avenida do Ultramar, 2, 2.º, em Lisboa.

Conselho fiscal: presidente, Dr. Pedro Manuel de Almeida e Sousa Elias de Sousa, casado, natural de Lisboa, freguesia da Lapa, residente na Avenida de Carolina Michaelis, lote 175, 2.º, A, em Linda-a--Velha, freguesia de Carnaxide concelho de Oeiras; vogal, Dr. Victor Manuel Correia Pereira, casado, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Torres Novas, residente na Rua de António Pinheiro, 8, 1.º, A, na Costa da Caparica, concelho de Almada; revisor oficial de contas, Madeira e Luz — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua de Margarida Palla, 19, 5.º, A, em Algés, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras; suplente, Santos Fernandes e Sena Ferreira, Sociedade Revisora Oficial de Contas, representada pelo dr. Gabriel José dos Santos Fernandes, sociedade que tem a sua sede social em Lisboa, na Avenida de 5 de Outubro, 142, 1.º, esquerdo, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção), 2 de Outubro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Leonor Maria Guimarães da Silva.*

0-2-24 314

JOÃO MACEDO & C.ª, L.DA

Sede: São Gonçalo, 4600 Amarante

Conservatória do Registo Comercial de Amarante. Matrícula n.º 244; identificação de pessoa colectiva n.º 501170006; inscrição E-2; número e data da apresentação, 12/2 de Outubro de 1991.

Certifico que foi aumentado o capital de 400 000$ para 5 000 000$, tendo, em consequência disso, o artigo 3.º do respectivo contrato ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrita, é de 5 000 000$, pertencendo à própria sociedade uma quota de 1 200 000$ e a cada um dos sócios João Luís Pinheiro Torres de Macedo e Maria Ofélia da Silva Alves de Macedo uma quota de 1 900 000$.

Assim o outorgaram.

Conservatória do Registo Comercial de Amarante, 2 de Outubro de 1991. — O Primeiro-Ajudante, *Sérgio Augusto de Barros Barreira.*

0-2-24 322

MUNDIPORTA — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção). Matrícula n.º 60625; identificação de pessoa colectiva n.º 501490833; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 14/14 de Junho de 1991.

Certifico que o capital de 5 000 000$ foi aumentado para 80 000 000$ e a sociedade transformada em anónima, passando o seu estatuto a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Mundiporta — Indústria e Comércio de Portas, S. A., e é por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a indústria e comércio de portas de madeira, metálicas e em fibra para todos os fins.

2 — A sociedade pode, também, criar novas sociedades e participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações, bem como adquirir e alienar participações no capital de outras empresas, qualquer que seja o objecto destas.

ARTIGO 3.º

A sede social é em Lisboa, na Rua de José Duro, 21, B, podendo, porém, por simples deliberação da direcção, ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

CAPÍTULO II
Capital e acções

ARTIGO 4.º

1 — O capital é de 80 000 000$, representado por 80 000 acções no valor nominal de 1000$ e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

2 — As acções serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis.

3 — Haverá títulos de 10, 50, 100 e 1000 acções.

4 — Os títulos são assinados por dois directores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

ARTIGO 5.º

1 — É proibida a transmissão, gratuita ou onerosa, de acções nominativas a estranhos sem consentimento da sociedade.

2 — A concessão ou recusa do consentimento compete ao conselho geral.

3 — O accionista que pretender transmitir as suas acções deverá dar conhecimento do facto à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente e demais condições, incluindo o preço e forma de pagamento.

4 — A sociedade, através do conselho geral, pronunciar-se-á nos 30 dias posteriores à recepção da comunicação.

5 — O não pronunciamento no prazo antes referido tem efeitos de consentimento tácito.

6 — No caso de recusar o consentimento, a sociedade poderá fazer adquirir as acções por outra(s) pessoa(s) nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento, dentro dos condicionalismos legais.

7 — Os accionistas têm o direito de preferência na aquisição destas participações relativamente a quem não for accionista.

8 — Com vista ao exercício deste direito, fica a sociedade obrigada a avisar os seus accionistas mediante carta registada, da qual constarão as condições de preço e forma de pagamento a que a transmissão está sujeita, bem como se conferirá prazo de 30 dias, contados da expedição da mesma, para exercício do referido direito.

9 — As acções serão repartidas entre os accionistas que exercem a preferência pelo modo seguinte:

a) Atribui-se a cada accionista o número de acções proporcional àquelas de que for titular ou o número inferior a esse que o accionista tenha declarado querer adquirir;

b) Satisfazem-se os pedidos superiores ao número referido na primeira parte da alínea *a*), na medida que resultar de um ou mais rateios excedentários.

ARTIGO 6.º

1 — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que fixará as condições de qualquer nova emissão.

2 — Nos aumentos de capital social, os accionistas têm direito de preferência, na proporção das acções que possuírem.

ARTIGO 7.º

A sociedade pode emitir qualquer tipo de obrigações, por subscrição pública ou particular, nos termos das disposições legais aplicáveis, e nas condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade pode, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias e realizar sobre elas, por deliberação da direcção, quaisquer operações.

2 — As acções da própria sociedade, que esta tenha adquirido, não dão direito a representação na assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Poderão ser emitidas acções preferenciais que beneficiem de algum privilégio patrimonial, sem direito a voto, que poderão ser remíveis, pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, se a assembleia geral assim o determinar.

ARTIGO 10.º

1 — A sociedade poderá amortizar acções que forem penhoradas ou apreendidas em processo judicial, determinando-se o seu valor pelo último balanço social aprovado, sendo concedida à sociedade a faculdade de pagar a sua contrapartida ao longo de dois anos.

2 — É ainda permitida a amortização de acções por acordo com o respectivo titular.

CAPÍTULO III
Administração e fiscalização

ARTIGO 11.º

A administração da sociedade cabe a uma direcção composta por três membros, designados pelo conselho geral por períodos de três anos, podendo os mesmos ser reeleitos por sucessivos mandatos.

a) É desde já designado director e presidente da direcção José António Freitas Barros, que será reelegível. Em caso da sua morte, compete ao conselho geral designar o seu substituto.

ARTIGO 12.º

À direcção, para além das atribuições que lhe advêm do disposto no artigo anterior, cabe assegurar a gestão dos negócios sociais, nomeadamente:

a) A prática de todos os actos necessários ao prosseguimento do objecto social;

b) A negociação e outorga de todos os contratos, seja qual for o seu alcance e natureza, e forma que revistam, em que a sociedade seja parte;

c) Adquirir, alienar, onerar ou locar quaisquer bens imóveis ou participações financeiras;

d) A concessão de créditos e a obtenção de empréstimos, bem como outorga das necessárias garantias, seja qual for a sua extensão e natureza;

e) Comprometer-se em árbitros;

f) Constituir mandatários sociais, seja qual for o alcance e a extensão do mandato e revogar os mandatos conferidos;

g) Decidir sobre a atribuição de gratificações ou retribuições extraordinárias aos colaboradores da sociedade;

h) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;

i) Prestar avales e fianças, em nome da sociedade, após consentimento nesse sentido do conselho geral.

ARTIGO 13.º

1 — A direcção reunirá sempre que seja convocado pelo seu presidente.

2 — Nos impedimentos do presidente da direcção, tomará a presidência outro dos seus membros que o presidente indique para o efeito, o qual exercerá as funções apenas enquanto durar o impedimento.

ARTIGO 14.º

As deliberações da direcção serão tomadas sempre com voto favorável de dois dos seus membros, sendo um deles necessariamente o seu presidente que, por sua vez, terá voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 15.º

1 — A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos:

a) Por deliberação da direcção tomada nos termos do anterior artigo 14.º deste contrato de sociedade.

b) Pela intervenção ou assinatura do presidente da direcção;

c) Pela intervenção ou assinatura de um só director, especificamente nomeado pela direcção ou pelo conselho geral para a prática de um ou mais actos devidamente individualizados na deliberação de nomeação, dentro dos limites legais;

d) Pela intervenção ou assinatura de qualquer mandatário social, dentro dos limites do respectivo mandato e pela forma que constar da correspondente procuração.

2 — Para representar a sociedade em juízo e aí também confessar, desistir ou transigir, bem como para sacar, aceitar e endossar letras e extractos de facturas e cheques, fazer transferências bancárias, retirar de estações postais e outras, as cartas registadas, encomendas e tudo o mais dirigido à sociedade, passar recibos e quitações, fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos ou os seus pertences ou endossos, outorgar contratos de locação financeira ou *leasing*, basta a assinatura de um qualquer director.

3 — Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer director ou de qualquer mandatário social, ressalvando-se quanto a estes os limites do respectivo mandato.

ARTIGO 16.º

1 — Os membros da direcção caucionarão ou não o exercício do seu cargo conforme for deliberado pelo conselho geral.

2 — A caução pode ser substituída por contrato de seguro a favor da sociedade.

ARTIGO 17.º

1 — O conselho geral é constituído por um presidente e quatro vogais, eleitos pela assembleia geral.

2 — Poderão ser eleitos membros suplentes.

3 — Os membros do conselho geral têm de ser accionistas.

ARTIGO 18.º

1 — Em caso de morte ou renúncia de qualquer dos membros do conselho geral, assumirá funções o primeiro suplente.

2 — Se não existir membro suplente, o presidente do conselho geral deve convocar a assembleia geral, no prazo de 60 dias, para deliberarem quanto a quem irá ocupar o lugar vago.

ARTIGO 19.º

Além da competência legal, compete ao conselho geral:

a) Nomear e destituir os membros da direcção, com a ressalva prevista na anterior alínea *a*) do artigo 11.º deste contrato de sociedade, bem como definir as respectivas remunerações e eventual participação daqueles nos lucros, com um limite máximo de 25%;

b) Fiscalizar as actividades da direcção;

c) Aprovar relatórios e contas elaboradas e apresentadas pela direcção;

d) Conceder ou negar consentimento para a prática, pela direcção, de actos subordinados a essa obrigação por deliberação dos accionistas ou do conselho geral.

ARTIGO 20.º

1 — O conselho geral reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre, ou quando convocado pelo respectivo presidente ou por dois dos seus membros ou quando a direcção lhe solicite a emissão de pareceres ou a prestação do seu consentimento sobre assuntos que deva submeter-lhe.

2 — As deliberações do conselho geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo, porém, ao presidente o voto de desempate.

3 — Os membros do conselho geral podertão fazer-se representar por outro membro do conselho geral.

ARTIGO 21.º

A fiscalização da sociedade é confiada a um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, eleitos pela assembleia geral por período de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos para sucessivos mandatos, com os poderes e deveres atribuídos por lei a um conselho fiscal e aos seus membros e a um suplente.

ARTIGO 22.º

O exercício do conselho geral poderá ser ou não remunerado, cabendo a fixação das remunerações daquele conselho a uma comissão composta por três accionistas escolhidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV
Assembleia geral

ARTIGO 23.º

A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as suas deliberações serão obrigatórias para todos eles, ainda que ausentes ou dissidentes.

ARTIGO 24.º

1 — Terão assento na assembleia geral todos os accionistas, cabendo um voto a cada grupo de 100 acções com direito a voto.

2 — Não haverá qualquer limite ao número de votos expresso por cada accionista, quer ele intervenha por si, quer como mandatário de outro ou outros accionistas, dentro dos condicionalismos legais.

ARTIGO 25.º

A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocatória quando se achem presentes ou devidamente representados accionistas que detenham mais de 65% do capital social;

ARTIGO 26.º

1 — Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos trienalmente pela assembleia, os quais poderão ser reconduzidos.

2 — Ao presidente compete a convocação das reuniões, a sua direcção e disciplina e ainda a conferência de posse aos membros eleitos da mesa e aos nomeados para os substituir nos termos da lei e dos presentes estatutos, competindo ao vice-presidente substituir o presidente na sua ausência.

3 — Ao secretário compete, além de assegurar todo o expediente da mesa, substituir o presidente e o vice-presidente em todas as suas faltas ou impedimentos, casos em que poderá escolher para o secretariar qualquer accionista presente à reunião em curso.

ARTIGO 27.º

1 — A assembleia geral reunirá ordinariamente, todos os anos, até ao dia 31 de Março, para os efeitos do disposto no artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais, e extraordinariamente, sempre que o presidente da mesa convoque a requerimento do conselho geral do revisor oficial de contas ou de accionistas ou grupo de accionistas, que possuam acções correspondentes, pelo menos, a 5% do capital social.

CAPÍTULO V
Disposições gerais, dissolução, liquidação e partilha

ARTIGO 28.º

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º

Os resultados líquidos de cada exercício, no remanescente para a constituição da reserva legal, serão aplicados conforme a assembleia geral deliberar, podendo esta deliberar distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los a outras reservas.

ARTIGO 30.º

1 — A dissolução da sociedade e a liquidação e partilha do património social far-se-á de harmonia com as disposições legais aplicáveis e conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

2 — Salvo deliberação em contrário, tomada expressamente pela assembleia geral que decidiu a dissolução da sociedade, serão liquidatários os membros do conselho geral então em exercício.

ARTIGO 31.º

Todos os membros dos corpos sociais, uma vez que tomem posse, consideram-se efectivamente em funções até que sejam empossadas as pessoas escolhidas para os substituírem.

ARTIGO 32.º

1 — Sempre que qualquer pessoa colectiva ou sociedade tenha a qualidade de accionista e ou faça parte dos corpos sociais, deverá nomear uma pessoa singular que a represente no exercício dos seus direitos sociais, para exercer o cargo em nome próprio, designadamente no desempenho das funções para que tenha sido eleita ou nomeada, sem o que não poderá validamente fruir tais direitos ou desempenhar tais funções.

2 — A comunicação da identidade do nomeado a que se refere o número anterior será feita por escrito, devidamente instruído com documentos bastante para prova da sua qualidade, o qual se manterá em funções até ter sido substituído pela mesma forma.

3 — O disposto nos números anteriores aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, quando haja acções pertencentes a incapazes, inabilitados, ou ausentes, ou acções em regime de compropriedade, caso em que os comproprietários delegarão num só a sua representação.

ARTIGO 33.º

1 — Qualquer accionista poderá fazer-se representar em qualquer acto social, para o qual a sua presença seja requerida, por um membro do conselho geral, pelo seu cônjuge, ascendente ou descendente ou outro accionista, desde que o comunique por simples carta a quem haja de presidir ao acto, identificando o seu representante e esclarecendo os fins de representação e o acto ou actos a que respeita.

2 — Do mesmo modo se apresentará nas reuniões dos corpos sociais, devendo, contudo, o representante possuir qualidade que lhe permita estar presente nas mesmas.

ARTIGO 34.º

1 — Os artigos 11.º a 15.º, ambos inclusive deste contrato de sociedade, só poderão ser alterados por votação superior à de três quartas partes do capital social.

2 — As deliberações de nomeação ou destituição do presidente da direcção só poderão ser tomadas por unanimidade dos membros do conselho geral.

3 — As deliberações de nomeação ou destituição dos membros do conselho geral só poderão ser tomadas por votação superior de três quartas partes do capital social.

ARTIGO 35.º

Para todas as questões emergentes da interpretação e execução deste contrato de sociedade, bem como para todas as acções que venham a ocorrer entre a sociedade e os sócios, é exclusivamente competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção), 8 de Outubro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Leonor Maria Guimarães da Silva*. 0-2-24 319

SOFEPRE — SOCIEDADE DE FERRAMENTAS DE PRECISÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 5432; identificação de pessoa colectiva n.º 501803882; inscrição n.º 3; número e data da apresentação, 15/23 de Maio de 1991.

Certifico que, por escritura de 8 de Abril de 1990, exarada de fl. 4 v.º a fl. 6 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 897-A do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, tendo, em consequência, os artigos 3.º e 6.º do respectivo contrato ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores do activo, é de 3 000 000$ e corresponde à soma de duas quotas, uma de 2 900 000$ pertencente ao sócio Jorge Martinho Simões Feliciano e uma de 100 000$ pertencente à sócia Maria Luísa da Silva Simões Feliciano.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Jorge Martinho Simões Feliciano, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

O texto completo do contrato social, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, 10 de Outubro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Maria Bernardina Sobinha de Sousa*. 0-2-24 331

ALUMIVILAS — SOCIEDADE TRANSFORMADORA DE ALUMÍNIOS, L.DA

Sede: 8650 Vila do Bispo

Capital social: 800 000$

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 920; identificação de pessoa colectiva n.º 502123010; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 12/21 de Junho de 1991.

Aumento de capital

No dia 14 de Novembro de 1990, no Cartório Notarial de Vila do Bispo, perante mim, Júlio José Monteiro Barroso, respectivo notário, compareceram:

1.º Francisco António Rodrigues Alfarroba, natural e residente em Barão de São Miguel, deste concelho, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria Manuela da Conceição da Silva Alfarroba, contribuinte n.º 113275169;

2.º Nuno Manuel Alfarroba Susana, solteiro, natural e residente em Barão de São Miguel, referida, contribuinte n.º 177598565;

3.º Francisco Correia Rosado Susana, natural e residente na citada freguesia de Barão de São Miguel, casado sob o regime da comunhão geral com Josélia da Conceição Alfarroba Susana,

que outorgam na qualidade de únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Alumivilas — Sociedade Transformadora de Alumínios, L.da, com sede nesta vila, freguesia e concelho de Vila do Bispo, pessoa colectiva n.º 502123010, constituída por escritura de 12 de Dezembro de 1988, exarada a fl. 15 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 77-A deste Cartório, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lagos sob o n.º 920, a fl. 68 v.º do livro de notas n.º 3-C, com o capital social, inteiramente realizado, de 600 contos, correspondendo à soma das quotas, uma de 200 contos do sócio Francisco António Rodrigues Alfarroba, uma de 200 contos do sócio Nuno Manuel Alfarroba Susana e uma de 200 contos do sócio Francisco Correia Rosado Susana.

Verifiquei a identidade, qualidade e poderes em que os mesmos intervêm por conhecimento pessoal.

Disseram:

Que, pela presente escritura, elevam o capital da sociedade para 800 contos, sendo a importância do aumento, de 200 contos, subscrito e realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, pelo sócio Francisco António Rodrigues Alfarroba, passando a sua quota para

o montante de 400 contos;

Que, em consequência deste aumento, alteram o artigo 4.º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

4.º

Capital: no montante de 800 contos, integralmente realizado, em dinheiro, correspondente à soma de três quotas, uma de 400 contos do sócio Francisco António Rodrigues Alfarroba, uma de 200 contos do sócio Nuno Manuel Alfarroba Susana e uma de 200 contos do sócio Francisco Correia Rosado Susana.

Assim o disseram.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de registo no prazo de 90 dias.

Li esta escritura aos outorgantes e aos mesmos expliquei o seu conteúdo, em voz alta e na sua presença simultânea, sendo o outorgante Francisco Correia Rosado Susana contribuinte n.º 150483244.

(*Assinaturas ilegíveis.*) — O Notário, *Júlio José Monteiro Barroso.*

Conservatória do Registo Comercial de Lagos, 15 de Outubro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Dina Maria Viegas Raminhos.*

0-2-24 323

BACAR — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Ílhavo. Matrícula n.º 383; identificação de pessoa colectiva n.º 502204389; inscrição n.º 4; número e data da apresentação, 6/10 de Outubro de 1991.

Certifico, narrativamente, que, por escritura desta data, lavrada de fl. 70 v.º a fl. 71 do livro de notas para escrituras diversas n.º 150-B do Cartório Notarial de Ílhavo, a cargo da notária licenciada Maria Helena de Matos Ferreira, a sociedade comercial por quotas com a firma em epígrafe, pessoa colectiva n.º 502204289, com sede na Rua do Professor Francisco Corujo, 162, lugar e freguesia de Gafanha da Encarnação, concelho de Ílhavo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ílhavo sob o n.º 383, a fl. 198 do livro C-1.º com o capital social de 400 000$, foi dissolvida, por mútuo acordo dos sócios, a partir desta data, tendo dado por efectuada a liquidação e tendo as contas sido aprovadas, hoje, não havendo activo nem passivo.

Está conforme.

Cartório Notarial de Ílhavo, 31 de Julho de 1991. — A Notária, *Maria Helena de Matos Ferreira.* 0-2-24 321

AMT — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.DA

Sede: Lisboa, Rua da Cintura do Porto de Lisboa, Urbanização da Matinha, lote A, 2.º, B

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção). Matrícula n.º 66145; identificação de pessoa colectiva n.º 501859969; inscrições n.os 1 (av. 1) e 9; números e data das apresentações, 8 e 9/15 de Julho de 1991.

Certifico que Joaquim da Silva Caio Vieira, renunciou à gerência, em 10 de Julho de 1991. Foram também alterados os artigos 3.º e 4.º do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000$ e corresponde à soma de cinco quotas iguais do valor nominal de 80 000$ cada uma, pertencentes aos sócios Francisco José Pereira Palha Van-Zeller Botelho Neves, Fernando Eduardo Van-Zeller de Serpa Pimentel, Madalena Maria Botelho Folque de Mendoça Patrício, João Maria Botelho Folque de Mendoça e António Joaquim Mendes de Almeida, uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio João Maria Botelho Folque de Mendoça.

2 — Não é necessário que o gerente seja simultaneamente quotista da sociedade.

3 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada nos seus actos e contratos será sempre necessária a assinatura do gerente.

Ficou depositado na pasta respectiva o teor actualizado do contrato.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção), 10 de Outubro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares.*

0-2-24 337

JESUS & GARCIA — EXPLORAÇÃO HOTELEIRA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção). Matrícula n.º 2406; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 4/16 de Setembro de 1991.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Jesus & Garcia — Exploração Hoteleira, L.da, com sede na Rua do Norte, 121, em Lisboa.

2.º

A sociedade tem por objecto salão de jogos, bar e restaurante.

3.º

O capital social é de 400 000$, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas de 200 000$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura do sócio José Garcia para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Disposições transitórias

O gerente José Garcia fica desde já autorizado a levantar da conta aberta em nome da sociedade ora constituída, na Caixa Geral de Depósitos, a totalidade do capital social, a fim de fazer face às despesas com este contrato, registo, publicações e instalação da sede social.

São sócios José Garcia e Ressurreição de Jesus da Fonseca Garcia.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção), 10 de Outubro de 1991. — A Ajudante Principal, *Beatriz Manuela de Carvalho Vila Fernandes.* 0-2-24 316

PATIEM — CABELEIREIROS, L.DA

Sede: Rua do Dr. Custódio Freire, 68, esquerdo, 3, Pombal

Capital social: 400 000$

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 1005; inscrições n.os 1 (av.1) e 2; números e data das apresentações, 13 e 14/7 de Outubro de 1991.

Certifico que Luísa Maria Cordeiro Lopes renunciou às funções de gerente da sociedade Patiem — Cabeleireiros, L.da, com sede na Rua do Dr. Custódio Freire, 68, esquerdo, 3, Pombal, tendo sido nomeado gerente da mesma sociedade Jorge Cordeiro Lopes da Silva, casado, residente em Pombal.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Pombal, 8 de Outubro de 1991. — A Ajudante Principal, *Gracinda Mendes.* 0-2-24 310

JOAQUIM NATÁRIO & FILHOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 12; identificação de pessoa colectiva n.º 500152420; inscrição n.º 3; número e data da apresentação, 10/10 de Janeiro de 1991.

Certifico que foi aumentado o capital de 900 000$ para 3 000 000$, tendo, em consequência, o artigo 4.º do respectivo contrato ficado com a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente realizado, é de 3 000 000$, dividido em duas quotas de 1 500 000$, uma de cada sócio.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande, 15 de Outubro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista.* 0-2-24 324

QUARTO E QUINTA — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 3803; identificação de pessoa colectiva n.º 501897429; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 10/27 de Março de 1991.

Certifico que foi alterado o contrato de sociedade da Sociedade em epígrafe, tendo, em consequência, os artigos 2.º e 4.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A Sociedade tem por objecto a actividade comercial de mediação na compra e venda de bens imóveis.

ARTIGO 4.º

É livre a cessão de quotas entre sócios, mas para estranhos fica dependente da autorização prévia e expressa da Sociedade, obtido o necessário consentimento da Inspecção-Geral de Finanças.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original

Conservatória do Registo Comercial de Cascais, 18 de Outubro de 1991. — A Ajudante Principal, *Ana Maria Alves Gonçalves.* 0-2-24 336

AUTO TÁXIS AMARAL & ALMEIDA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 6583; identificação de pessoa colectiva n.º 500506906; inscrições n.os 1 (av. 1) e 5; números e datas das apresentações, 7, de 7 de Dezembro de 1990 e 2, de 11 de Julho de 1991.

Certifico que José Rebelo do Amaral e Conceição de Almeida Amaral renunciaram à gerência, que foi deslocada a sede e alterado o pacto social quanto aos artigos 1.º, 3.º e 5.º, tendo os mesmos ficado com a seguinte redacção:

1.º

A sociedade mantém a firma Auto Táxis Amaral & Almeida, L.da, fica com a sua sede na Rua de Cesário Verde, 4, rés-do-chão, direito, em Massamá, freguesia de Queluz, concelho de Sintra, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

3.º

O capital social, inteiramente realizado, em dinheiro, é de 400 000$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000$, uma de cada um dos sócios, Amílcar Batista Vitorino e Maria Celeste dos Santos Aveleira Batista.

5.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Amílcar Batista Vitorino, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ único. Em caso algum o gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra, 21 de Outubro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Rosário Mestre Jorge de Melo.* 0-2-24 334

TEIXEIRA DUARTE — SOCIEDADE DE GESTÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção). Matrícula n.º 246; identificação de pessoa colectiva n.º 502079835; inscrição n.º 5; número e data da apresentação, 25/16 de Setembro de 1991.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foram alterados os artigos 1.º e 3.º do respectivo contrato, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade passa a adoptar a denominação de TDE — Empreendimentos Imobiliários, S. A., e prossegue a sua duração por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO 3.º

A Sociedade tem por objecto a promoção e realização de empreendimentos imobiliários, a compra, comercialização e revenda de prédios adquiridos para esse fim, a urbanização de terrenos e a construção, administração ou locação de quaisquer bens imóveis, bem como a prestação de serviços conexos com tais actividades.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção), 17 de Outubro de 1991. — O Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem.* 3-2-11 385

ENERTÉCNICA — ASSISTÊNCIA E INSTALAÇÕES TÉRMICAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 5730; identificação de pessoa colectiva n.º 502306297; inscrições n.os 5 e 6; números e data das apresentações, 9 e 10/9 de Julho de 1991.

Certifico que foi alterado o pacto social quanto aos artigos 2.º, 3.º e 4.º, ficando os mesmos com a seguinte redacção:

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de assessoria e projectos de economia energética. Execução de projectos de instalações térmicas, ventilação e outras instalações industriais e domésticas. Produção, comercialização, importação e exportação de equipamentos para instalações térmicas, ventilação e outros equipamentos industriais e domésticos. Assistência técnica pós-venda.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens sociais, é de 400 000$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma no valor nominal de 300 000$, do sócio António Rodrigues

Espada, e cinco de 20 000$ cada, uma de cada um dos sócios José Emílio Nobre Furtado, Augusto Ferreira Palos, João Manuel Vieira Maião, José Manuel Pronto do Rosário Santos e Fernando Manuel Pereira Galego.

4.º

1 — A gerência da sociedade fica afecta a um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral.
2 — A sociedade fica vinculada pela assinatura do gerente único ou no caso de gerência plural com a assinatura de dois gerentes.
3 — A gerência poderá ser ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral, podendo a sua eventual remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Mais certifico que ficou depositada uma acta da assembleia geral, com a designação para gerentes de José Manuel Pronto do Rosário Santos e António Rodrigues Espada.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra, 21 de Outubro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Rosário Mestre Jorge de Melo.* 0-2-24 335

DICOSUL — CONSTRUÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 3985; identificação de pessoa colectiva n.º 501668403; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 15/5 de Setembro de 1991.

Certifico que, por escritura de 14 de Junho de 1991, lavrada de fl. 59 a fl. 59 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 41-A do 3.º Cartório Notarial de Almada, foi alterado parcialmente o pacto, tendo, em consequência, o artigo 1.º do respectivo contrato social ficado com a redacção seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Dicosul — Construções, L.da, fica com a sua sede na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 41, 7.º, direito, freguesia e concelho de Almada.

O texto completo do contrato social, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Vai conferida, e conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Almada, 16 de Outubro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Leonilde Maria Ferraz Aurélio de Castro.* 0-2-24 333

F. BORGES — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção). Matrícula n.º 2409; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 23/16 de Setembro de 1991.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade girará sob a denominação de F. Borges — Sociedade de Construções, L.da, e vai ter a sua sede na Rua de Freitas Gazul, 9, 1.º, direito, freguesia de Santo Condestável, em Lisboa.

2.º

A Sociedade tem por objecto a actividade de construção civil, obras públicas, reparação de edifícios, compra e venda de terrenos e casas.

3.º

O capital social é de 2 000 000$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios: uma quota de 1 600 000$, pertencente a Felizmino Daniel Borges, e uma quota de 400 000$, pertencente a Isaura de Jesus Silva Borges.

4.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre. A cessão a estranhos depende do consentimento da Sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo lugar, fica reservado o direito de preferência.

5.º

1 — A gerência, dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica exclusivamente a cargo do sócio Felizmino Daniel Borges.
2 — Para que a Sociedade fique devidamente vinculada e representada é suficiente a assinatura de um gerente.

6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos, as reuniões de assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção), 10 de Setembro de 1991. — A Ajudante, *Beatriz Manuela de Carvalho Vila Fernandes.* 3-2-11 372

A. M. TEIXEIRA & C.A (FILHOS), L.DA

Sede: Lisboa, Praça dos Restauradores, 17

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção). Matrícula n.º 8905; identificação de pessoa colectiva n.º 500003211; inscrição n.º 4; número e data da apresentação, 27/8 de Janeiro de 1991.

Certifico que foi aumentado o capital de 100 000$ para 5 000 000$, tendo sido alterado o artigo 4.º e corpo do artigo 9.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos diversos valores da sociedade, é de 5 000 000$ e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: Francisco Ângelo Martins Neves Paulo, 2 988 000$; Carlos Alberto Silva da Costa, 498 000$; José Honorato dos Santos Pissarra, 498 000$; Serafim Pereira de Carvalho, 20 000$; Vítor Manuel Resende Veiga, 498 000$, e José Francisco dos Santos, 498 000$.

ARTIGO 9.º

A administração dos negócios sociais e a sua representação em juízo e fora dele será exercida pelos gerentes Francisco Ângelo Martins Neves Paulo, Serafim Pereira de Carvalho e Vítor Manuel Resende Veiga, obrigando-se a sociedade com a assinatura do gerente Francisco Ângelo Martins Neves Paulo ou com a assinatura conjunta de dois outros gerentes.

Ficou depositado na pasta respectiva o teor actualizado do pacto.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção), 10 de Outubro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares.* 0-2-24 338

SOFEPRE — SOCIEDADE DE FERRAMENTAS DE PRECISÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 5432; identificação de pessoa colectiva n.º 501803882; inscrição n.º 1 (av.1); número e data da apresentação, 14/23 de Maio de 1991.

Ficou depositada fotocópia da escritura de 8 de Abril de 1990, exarada de fl. 4 v.º a fl. 6 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 897-A do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, com a renúncia de António Ribeiro Leonor à gerência da sociedade em epígrafe.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, 10 de Outubro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Maria Bernardina Sobinha de Sousa.* 0-2-24 330

COOPEGEL — COOPERATIVA DOS FABRICANTES DE GELADO, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção). Matrícula n.º 247; identificação de pessoa colectiva n.º 501453709; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 34/20 de Junho de 1991.

Certifico que a cópia seguinte foi extraída da inscrição de nomeação dos órgãos sociais:

Facto: nomeação dos órgãos sociais.
Período: triénio de 1991-1993.
Direcção: Manuel Valdemar Dias Cruel, em representação de Cruel & Santos, L.da, presidente; Fernando António Marques da Cruz Meneses, em representação de Gelados Valenciana, L.da, vice-presidente; Manuel Lamego Veloso, em representação de Fernandes, Santos & Banselotti, L.da, secretário; Custódio Borges de Faria, em representação de Martins, Tavares & Faria, L.da, tesoureiro; Diamantino Pereira Esteves, vogal; Mário Hélder Marques Guedes da Costa, em representação de Guedes & Costa, L.da, 1.º suplente; Orlando Seia, em representação de Fábrica de Gelados Ideal Almadense, L.da, 2.º suplente.
Conselho fiscal: Manuel da Silveira, em representação de Amadeu da Silveira & Filhos, L.da, presidente; Américo Alexandre Vaz Proença Nogueira, em representação de Nogueiras & Sobrinho, L.da, secretário; Luís Filipe Mesquita Boavida, em representação de José F. Boavida Sucessores, L.da, vogal; Arnaldo José Pinto Pires, 1.º suplente; Bortolo Matteo de Luca, em representação de Luca & Sala, L.da, 2.º suplente.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção), 16 de Outubro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Leonor Maria Guimarães da Silva.* 4-2-4065

CONFECÇÕES LIBELA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Belmonte. Matrícula n.º 51; identificação de pessoa colectiva n.º 501685090; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 2/20 de Agosto de 1991.

Aumento de capital e alteração do pacto

Certifico que Licínio António Nunes dos Reis e mulher, Anabela da Conceição Martins dos Reis, casados na comunhão de adquiridos, são os únicos e actuais sócios da sociedade em epígrafe e que, por escritura de 25 de Julho de 1991, lavrada a fl. 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 59-B do Cartório Notarial de Belmonte, alteram os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, que passam a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Confecções Libela, L.da, e passa a ter a sua sede no Ginjal, freguesia e concelho de Belmonte.

2.º

O objecto da sociedade consiste no fabrico e comercialização de artigos de confecção, bem como construção e comercialização de prédios urbanos e indústria agrícola.

3.º

O capital social, inteiramente realizado, em dinheiro, é de 6 000 000$ e é distribuído em duas quotas, uma quota do valor nominal de 4 500 000$ pertencente à sócia Anabela da Conceição Martins dos Reis e uma outra de valor nominal de 1 500 000$ pertencente ao sócio Licínio António Nunes dos Reis.

4.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, é atribuída à sócia Anabela da Conceição Martins dos Reis, que desde já fica nomeada gerente.

Está conforme o original.

Foi efectuado o depósito do texto completo do contrato de sociedade na sua redacção actualizada.

Conservatória do Registo Comercial de Belmonte, 16 de Outubro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Maria Leonor Neto Reis Silveira.* 0-2-24 044

GRANDE ESTILO — MODAS E CONFECÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 7836; identificação de pessoa colectiva n.º 502378980; inscrição n.º 1 (av. 1); número e data da apresentação, 16/12 de Março de 1991.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Renúncia de gerente de Manuel Joaquim Pereira Carnaças.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loures, 14 de Outubro de 1991. — A Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto.* 0-2-24 045

ADEGA COOPERATIVA DA VERMELHA, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Cadaval. Matrícula n.º 4; identificação de pessoa colectiva n.º 500008876; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 3/21 de Agosto de 1991.

Certifico que, pela inscrição n.º 2, foi inscrita a nomeação dos directores para os anos de 1991 a 1993:

Efectivos: presidente, António Joaquim Mauricio, casado; vice-presidente, Vítor Epifaneo da Franca, viúvo; tesoureiro, José Coelho Leal de Almeida, casado; secretário, António Filipe Lucas Ventura, casado.
Suplentes: Daniel Soares Serrano, casado, Armando Manuel Vivas Torres Paulo, casado, e Abel Cordeiro Madeira Mendes, casado.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial do Cadaval, 1 de Outubro de 1991. — O Conservador, *Albino António Pinto Lopes Martins.* 0-2-24 040

ANTÓNIO FERREIRA & CARLOS FERREIRA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 4992; identificação de pessoa colectiva n.º 501580522; inscrição n.º 1 (av. 2); número e data da apresentação, 10/27 de Maio de 1991.

Certifico que, por escritura de 18 de Março de 1991, exarada de fl. 38 a fl. 39 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-G do Cartório Notarial de Algés, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, tendo, em consequência, o artigo 1.º do respectivo contrato ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma António Ferreira & Carlos Ferreira, L.da, com sede na Rua de Sacadura Cabral, 73-B, rés-do-chão, frente, na Cruz Quebrada, concelho de Oeiras.

O texto completo do contrato social, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, 10 de Outubro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Maria Bernardina Sobinha de Sousa.* 4-2-3935

INVERMALHAS — MALHAS E VESTUÁRIO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Figueiró dos Vinhos. Matrícula n.º 326; identificação de pessoa colectiva n.º 971694095 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/24 de Setembro de 1991.

Certifico que entre Maria João Henriques Rodrigues e Maria Henriques Lima Rodrigues foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade é comercial, do tipo de sociedade por quotas, adopta a denominação de INVERMALHAS — Malhas e Vestuário, L.da, e vai

ter a sua sede na Estrada do Amial, na freguesia e concelho de Castanheira de Pêra.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

2.º

A sociedade tem por objecto a confecção de malhas, peúgas, meias e outros artefactos em malha.

§ único. A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

O capital social é de 400 000$, está integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, a saber: uma do valor nominal de 300 000$, pertencente à sócia Maria João Henriques Rodrigues, e uma do valor nominal de 100 000$, pertencente à sócia Maria Henriques Lima Rodrigues.

4.º

As sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nas condições acordadas em assembleia geral.

5.º

É livre a cessão e divisão de quotas, total ou parcial, entre as sócias; a cessão, total ou parcial, a estranhos depende do consentimento da sociedade, reservando-se às sócias, em primeiro lugar, e à sociedade, em segundo lugar, direito de aquisição preferencial.

6.º

A gerência e administração da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme foi deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambas as sócias, que desde já são nomeadas gerentes, sendo necessárias as assinaturas conjuntas de ambas para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos. Em assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer uma das sócias.

§ único. É vedado à gerência usar a denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

7.º

Quando a lei não exigir formalidades e prazos diferentes, a convocação das assembleias gerais far-se-á por meio de cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

8.º (transitório)

São da responsabilidade da sociedade todas as despesas relacionadas com a sua constituição, nomeadamente as da presente escritura e registo, e as gerentes ficam desde já autorizadas a efectuar os levantamentos necessários da conta aberta em nome da sociedade, na agência da Caixa Geral de Depósitos desta vila, até à totalidade do depósito, para aquisição de equipamentos e matéria-prima.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Figueiró dos Vinhos, 24 de Setembro de 1991. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Manuel de Carvalho Batista.* 0-2-24 038

BRITES, GONÇALVES & RAMOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 3962; identificação de pessoa colectiva n.º 501640720; inscrição n.º 1 (av. 1); número e data da apresentação, 19/2 de Setembro de 1991.

Certifico que, ficou depositada fotocópia de escritura de 16 de Novembro de 1988, exarada de fl. 37 v.º a fl. 38 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 66-I do 2.º Cartório Notarial de Almada, com a renúncia de Álvaro Silveira Ramos à gerência da sociedade.

Vai conferida e conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Almada, 15 de Outubro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Almerinda de Jesus Oliveira Garradas.* 4-2-4035

PASTELARIA E CERVEJARIA ESTRELA DA ESTEFÂNIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção). Matrícula n.º 62 524; identificação de pessoa colectiva n.º 501643893; inscrições n.os 5 (av. 1) e 10; números e data das apresentações, 37 e 38/20 de Novembro de 1990.

Certifico que o capital social de 2 000 000$ foi aumentado para 9 000 000$, tendo sido alterados os artigos 3.º e 4.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 9 000 000$, está integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, e corresponde à soma de quatro quotas iguais de 2 250 000$, tituladas uma em nome de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — Ficam designados gerentes todos os sócios.

2 — A sociedade vincula-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

3 — A gerência poderá não ser remunerada, se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, podendo a sua eventual remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

São sócios Mário Pereira Gonçalves, Mário Francisco Pereira, Lino Campos Marques e José Neves Marques.

O texto actualizado do contrato foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção), 14 de Outubro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio.* 4-2-4018

PEREIRA & ARAÚJO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção). Matrícula n.º 43 054; identificação de pessoa colectiva n.º 500394962; inscrições n.os 1 (av. 1) e 5; números e data das apresentações, 3 e 4/21 de Novembro de 1990.

Certifico que Carlos Alberto Fernandes Capela renunciou à gerência e foi alterado o artigo 3.º do contrato social, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 450 000$, está integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 225 000$, sendo cada sócio titular de uma delas.

São sócios António José dos Santos Pereira e Margarida Adelaide dos Santos Pereira.

O texto actualizado do contrato foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção), 14 de Outubro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio.* 4-2-4025

CASA DA SORTE — ORGANIZAÇÃO NOGUEIRA DA SILVA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa. Matrícula n.º 44 497; identificação de pessoa colectiva n.º 500058350; inscrição n.º 8; número e data da apresentação, 11/11 de Abril de 1991.

Certifico que foram nomeados os membros do conselho fiscal, nos seguintes termos:

Facto: nomeação dos membros do conselho fiscal, em 23 de Março de 1991;

Fiscais nomeados: Mário José Marques Mendes, presidente, Rui Manuel Carvalhais de Lemos Pereira, J. Lemos Pereira e R. Lemos Pereira (SROC), e Mário da Silva Fernandes (Roc), suplente.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção), 17 de Outubro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Leonor Maria Guimarães da Silva.* 4-2-4027

SOCIEDADE NACIONAL DE TRÁFEGO — SONATRA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção). Matrícula n.º 23 542; identificação de pessoa colectiva n.º 500885591; inscrição n.º 8; número e data da apresentação, 6/18 de Setembro de 1991.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 100 000 000$ para 200 000 000$, tendo sido alterado o artigo 4.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de 200 000 000$, está integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores do activo constantes da escrituração, e dividido em 200 000 acções do valor nominal de 1000$ cada uma.

2 — O capital social pode ser elevado até 300 000 000$, por uma ou mais vezes, por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção), 15 de Outubro de 1991. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem.* 4-2-4031

A IDEAL DO CONDE BARÃO, L.DA

Sede: Lisboa, Rua da Silva, 33

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção). Matrícula n.º 30 318; identificação de pessoa colectiva n.º 500531943; inscrições n.os 1 (av. 1) e 2; números e data das apresentações, 10 e 11/31 de Outubro de 1991.

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 1990, do 25.º Cartório Notarial de Lisboa, renunciou à gerência Virgínia Elisa Marques dos Santos de Carvalho Costa Pereira. Pela mesma escritura, foi aumentado o capital de 12 000$ para 400 000$, tendo sido alterado o artigo 4.º, que passa a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 400 000$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Ficou depositado na pasta respectiva o teor actualizado do pacto.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção), 17 de Setembro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares.* 4-2-4070

BRITES, GONÇALVES & RAMOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 3962; identificação de pessoa colectiva n.º 501640720; inscrição n.º 4; número e data da apresentação, 21/2 de Setembro de 1991.

Certifico que, por escritura de 16 de Novembro de 1988, exarada de fl. 37 v.º a fl. 38 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 66-I do 2.º Cartório Notarial de Almada, pelos sócios Luís Monteiro Brites e Marília de Jesus Gonçalves Rodrigues foi alterado parcialmente o contrato, tendo, em consequência, o artigo 3.º ficado com a redacção seguinte:

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 400 000$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000$ cada uma, pertencentes uma a cada sócio.

O texto completo do contrato social, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Vai conferida e conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Almada, 15 de Outubro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Almerinda de Jesus Oliveira Garradas.* 4-2-4037

CENTRO ABASTECEDOR DA VENDA NOVA, L.DA

1.ª Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 682; identificação de pessoa colectiva n.º 500517290; inscrições n.os 2 e 3; números e data das apresentações, 1 e 2/3 de Janeiro de 1991.

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 45 v.º a fl. 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 171-F do 10.º Cartório Notarial de Lisboa.

Aumento de capital e alteração parcial do pacto social

No dia 31 de Outubro de 1990, no 10.º Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, licenciada Maria de Lourdes Pinto Damásio, notária interina do Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º José Fernandes Sobreiras, natural da freguesia e concelho de Proença-a-Nova, casado no regime da comunhão geral com Violinda Farinha, residente na Rua de Santo António de Lisboa, 1, 1.º, Venda Nova, concelho da Amadora, contribuinte fiscal n.º 116210486;

2.º António Fernandes Sobreiras, natural da indicada freguesia e concelho de Proença-a-Nova, casado com Maria da Conceição Martins no regime da comunhão geral de bens, residente na Rua do Terreirinho, 54, em Lisboa, contribuinte fiscal n.º 132641267.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos bilhetes de identidade n.os 2585490, de 2 de Fevereiro de 1982, e 546426, de 11 de Setembro de 1987, ambos do Arquivo de Lisboa.

E pelos outorgantes foi dito:

Que são presentemente os únicos sócios da sociedade comercial por quotas Centro Abastecedor da Venda Nova, L.da, com o n.º 500517290 de pessoa colectiva e sede no Largo da Escola, 6, 7 e 8, na Venda Nova, concelho da Amadora, constituída por escritura de 17 de Julho de 1952, lavrada a fl. 76 do livro de notas n.º 471 do Cartório Notarial de Oeiras, com o capital social de 10 000$, e matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora sob o n.º 682, do livro C-2, como consta de fotocópia ali passada, que arquivo, por onde verifiquei a sua qualidade de únicos sócios;

Que no referido capital social de 10 000$, integralmente realizado, possui o primeiro outorgante duas quotas: uma do valor nominal de 3400$ e outra do valor nominal de 3300$, e o segundo outorgante uma quota do valor nominal de 3300$;

Que ele primeiro outorgante unifica as suas duas quotas numa só do valor nominal de 6700$;

Que, pela presente escritura, aumentam o capital social em mais 390 000$, fixando-o, por conseguinte, em 400 000$, sendo a importância do aumento subscrita e realizada em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, pelo sócio José Fernandes Sobreiras com a quantia de 261 300$ e pelo sócio António Fernandes Sobreiras com a quantia de 128 700$, quantias essas que ficam constituindo reforço das suas quotas;

Que não são exigidas pela lei, pelo contrato ou pela deliberação a realização de outras entradas;

Que alteram parcialmente o pacto social, no tocante ao seu artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 400 000$, está integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores do activo constantes da escrituração, e corresponde à soma de duas quotas, uma de 268 000$ pertencente ao sócio José Fernandes Sobreiras e outra de 132 000$ pertencente ao sócio António Fernandes Sobreiras.

Está conforme.

1.ª Conservatória do Registo Comercial da Amadora, 24 de Janeiro de 1991. — O Conservador, *João Cadete Caldeira Carrilho*. 4-2-4017

PENTATRANS — AGENTES TRANSITÁRIOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção). Matrícula n.º 61 651; identificação de pessoa colectiva n.º 501585176; inscrição n.º 1 (av. 1); número e data da apresentação, 22/14 de Junho de 1991.

Certifico que a cópia seguinte foi extraída do averbamento de destituição de gerente:

Facto: cessação das funções de gerência de Glória Maria Machado Martins de Sá, em 21 de Maio de 1991, por destituição.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção), 14 de Outubro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Leonor Maria Guimarães da Silva*. 4-2-4067

ENERSIS — ENERGIA E SISTEMAS, S. A.

Sede: Lisboa, Avenida do Visconde Valmor, 20, 2.º

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção). Matrícula n.º 69 028; identificação de pessoa colectiva n.º 502030798; inscrição n.º 5; número e data da apresentação, 4/9 de Janeiro de 1991.

Certifico que foi elevado o capital social de 100 000 000$ para 500 000 000$, tendo sido alterado o contrato de sociedade quanto ao seu artigo 4.º, este em consequência do presente aumento, e quanto ao n.º 2 do seu artigo 5.º, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito, em dinheiro, é de 500 000 000$, representado por 500 000 acções do valor nominal de 1000$ cada uma, encontrando-se realizado, à data da feitura da escritura, 220 000 000$, devendo a restante parte, ou seja, a quantia de 280 000 000$, ser realizada, por interpelação do conselho de administração ouvido o conselho fiscal, até ao dia 31 de Maio de 1991.

ARTIGO 5.º

1 — .....

2 — Poderá haver títulos representativos de 1, 5, 10, 50, 100, 500 e 1000 acções.

Ficou depositado na pasta respectiva o teor actualizado do contrato.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção), 10 de Outubro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 4-2-4004

SOGESTIL — SOCIEDADE DE GESTÃO DE TÍTULOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção). Matrícula n.º 36 249; identificação de pessoa colectiva n.º 500271585; inscrições n.os 2 (av. 1) e 7; números e data das apresentações, 8 e 9/9 de Janeiro de 1991.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções do administrador António Ramos Marques, em 27 de Julho de 1990, e a nomeação, conforme cópia seguinte:

Designação de administrador, em 26 de Outubro de 1990, por cooptação: Alberto dos Santos António, casado, residente na Avenida de Carolina Michaelis, 74, 1.º, Linda-a-Velha, Oeiras.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção), 18 de Setembro de 1991. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 4-2-4019

ARGELO — PROJECTOS E INSTALAÇÕES ELECTROMECÂNICAS, S. A.

Sede: Lisboa, Rua de Amílcar Cabral, 34

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção). Matrícula n.º 67 027; identificação de pessoa colectiva n.º 501895620; inscrições n.os 1 (av. 1) e 6; números e data das apresentações, 29 e 31/28 de Junho de 1991.

Certifico que, por escritura de 28 de Março de 1991, do 9.º Cartório Notarial de Lisboa, foi alterado o n.º 1 do artigo 2.º dos respectivos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem sede em Lisboa, na Rua de Luís Pastor de Macedo, lote 28-B, freguesia do Lumiar.

Ainda por escritura de 25 de Junho de 1991 do 9.º Cartório Notarial de Lisboa, foi elevado o capital social de 5 000 000$ para 20 000 000$, tendo sido alterado o n.º 1 do artigo 4.º, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de 20 000 000$, representado por 20 000 acções do valor nominal de 1000$ cada uma, e está integralmente subscrito e realizado.

Ficou depositado na pasta respectiva o teor actualizado do contrato.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção), 10 de Outubro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 4-2-3909

INSTRUMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS — CORDIS PORTUGAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção). Matrícula n.º 2402; identificação de pessoa colectiva n.º 502490918; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 31/23 de Janeiro de 1991.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Nomeação dos órgãos sociais para o quadriénio com início em 24 de Outubro de 1990:

Conselho de administração: Philipe John Monks, casado, residente na Avenida Louise, 260 Bruxelas, Bélgica; Adrianus Johannes Stoove, casado, residente com o anterior, e Antoine Leon Lesage, casado, residente com os anteriores.

Fiscal único, A. Gonçalves Monteiro E. P. Oliveira Veloso, S.R.O.C., com sede na Avenida do Frei Miguel Contreiras, 54, 10.º, Lisboa; suplente, Albuquerque, Aragão & Associados, S.R.O.C., com sede na Rua de Diogo Cão, 17, Cascais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção), 10 de Outubro de 1991. — A Ajudante Principal, *Beatriz Manuela de Carvalho Vila Fernandes*. 0-2-24 050

ANTÓNIO FERREIRA E CARLOS FERREIRA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 4992; identificação de pessoa colectiva n.º 501580522; inscrição n.º 1 (av. 1); número e data da apresentação, 8/27 de Maio de 1991.

Ficou depositada fotocópia da escritura de 18 de Março de 1991, exarada de fl. 38 a fl. 39 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-G do Cartório Notarial de Algés, com a renúncia de Adelino Freitas Antunes à gerência da sociedade em epígrafe.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, 10 de Outubro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Maria Bernardina Sobinha de Sousa*. 4-2-3934

CONSTRUÇÕES E MATERIAIS AFIMUR, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção). Matrícula n.º 19 416; identificação de pessoa colectiva n.º 502420731; inscrição n.º 1 (av. 1); número e data da apresentação, 24/16 de Agosto de 1990.

Certifico que João Martins Sampaio renunciou à gerência.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção), 14 de Outubro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Carmen Maria Tavares de Sousa Ares Rijo.* 4-2-3927

GRANDE ESTILO — MODAS E CONFECÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 7836; identificação de pessoa colectiva n.º 502378980; inscrição n.º 3; número e data da apresentação, 17/12 de Março de 1991.

Certifico que, por escritura de 4 de Fevereiro de 1991, exarada de fl. 64 v.º a fl. 66 do livro de notas n.º 143-F do 11.º Cartório Notarial de Lisboa, foram alterados os artigos 3.º e 4.º, n.º 2, do contrato social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e noutros valores, é de 1 000 000$, dividido em duas quotas iguais de 500 000$, uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

.....

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loures, 14 de Outubro de 1991. — A Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto.* 0-2-24 046

O. A. C. G. — ORGANIZAÇÃO E AUDITORIAS CONSULTORES DE GESTÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção). Matrícula n.º 1051; identificação de pessoa colectiva n.º 500768919; inscrição n.º 3; número e data da apresentação, 1/25 de Janeiro de 1991.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a nomeação, conforme cópia seguinte:

Designação de gerente, em 14 de Agosto de 1990: José Manuel Magalhães dos Anjos, casado, residente na Praceta do Marquês do Alegrete, torre 1, 9.º, B, Santo António dos Cavaleiros, Loures.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção), 3 de Outubro de 1991. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem.* 0-2-24 042

ALMAGO 2 — COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, L.DA

Sede: Lisboa, Avenida da República, 66-B

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção). Matrícula n.º 677 000; identificação de pessoa colectiva n.º 501934812; inscrições n.os 1 (av. 1) e 5; números e data das apresentações, 5 e 6/11 de Dezembro de 1990.

Certifico que, por escritura de 29 de Junho de 1990 do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, Luísa Maria do Rosário da Silva Martins Gonçalves, Ana Maria de Fátima da Silva Martins Gonçalves Reis e Carla Maria da Silva Martins Gonçalves renunciaram à gerência da sociedade. Pela mesma escritura, foi elevado o capital social de 400 000$ para 30 000 000$, tendo sido alterados os artigos 3.º e 5.º do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 30 000 000$, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores do património social, e corresponde à soma das seguintes quotas: duas, uma de 100 000$ e outra de 11 900 000$, ambas do sócio José Carlos da Silva Martins Gonçalves, e duas, uma de 300 000$ e outra de 17 700 000$, ambas da sócia Maria Alice Fonseca Pereira da Silva Gonçalves.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios José Carlos da Silva Martins Gonçalves e Maria Alice Fonseca Pereira da Silva Gonçalves, desde já nomeados gerentes.

2 — A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes, bastando, porém, para actos de mero expediente a assinatura de um deles, indistintamente.

3 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios e interesses sociais, designadamente sacando e aceitando letras de favor, fianças, subfianças, cauções e outros semelhantes.

Ficou depositado na pasta respectiva o teor actualizado do contrato.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção), 10 de Outubro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares.* 4-2-3936

BRITES, GONÇALVES & RAMOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 3962; identificação de pessoa colectiva n.º 501640720; inscrição n.º 3; número e data da apresentação, 20/2 de Setembro de 1991.

Certifico que, ficou depositada fotocópia de escritura de 16 de Novembro de 1988, exarada de fl. 37 v.º a fl. 38 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 66-I do 2.º Cartório Notarial de Almada, com a autorização para que o apelido «Ramos» se mantenha na firma social.

Vai conferida e conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Almada, 15 de Outubro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Almerinda de Jesus Oliveira Garradas.* 4-2-4036

A VIDREIRA CENTRAL DE QUEIJAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 2769; identificação de pessoa colectiva n.º 500432554; inscrição n.º 1 (av. 1); número e data da apresentação, 2/14 de Junho de 1991.

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 1991, lavrada a fl. 64 v.º do livro de notas n.º 272-E no 16.º Cartório Notarial de Lisboa, foi alterado o pacto da sociedade em epígrafe, tendo, em consequência, o seu artigo 1.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de A Vidreira Central de Queijas, L.da, tem a sua sede na Rua de Irene Lisboa, 3-B, em Linda-a-Velha, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, e a sua duração é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

O texto completo do contrato social, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, 14 de Outubro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Maria Bernardina do Nascimento Sobrinha de Sousa.* 4-2-3924

INVESMÉDIA – INVESTIMENTOS EM MASS MEDIA, S. A.

Sede: Lisboa

Capital social: 350 000 000$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 68 276.
Pessoa colectiva n.º 501979441.

CONVOCATÓRIA

Convoca-se a assembleia geral extraordinária da sociedade Invesmédia — Investimentos em Mass Media, S. A., com sede em Lisboa, na Rua de Newton, 5, freguesia dos Anjos, com o capital social realizado de 350 000 000$, pessoa colectiva n.º 501979441, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 68 276 do livro C-171, para se reunir na sede social, no dia 22 de Janeiro de 1991, pelas 17 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1) Aumento do capital social até 1 000 000 000$, por novas entradas em dinheiro e conversão de créditos em capital, com derrogação do direito de preferência;
2) Alteração dos artigos 2.º, 4.º e 7.º dos estatutos;
3) Eleição dos corpos sociais.

Lisboa, 29 de Novembro de 1991. — O Presidente da Assembleia Geral, *(Assinatura ilegível.)* 3-2-11 509

TEMUNDO – SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADES, S. A.

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 11.º dos estatutos, convoco a assembleia geral extraordinária desta Sociedade para se reunir no dia 30 de Dezembro de 1991, pelas 10 horas, na sua sede, sita na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 3, sobreloja, esquerdo, na Pontinha, com a seguinte ordem de trabalhos:

Eleição dos corpos gerentes para o triénio de 1992-1994.

Lisboa, 3 de Dezembro de 1991. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Cândido Manuel Cadete Lameira.* 3-2-11 476

BANQUE NATIONALE DE PARIS

(SUCURSAL DE LISBOA)

Balanço em 30 de Setembro de 1991 (Em milhares de contos)

	Activo		Passivo
1 — Caixa e disponibilidades no Banco de Portugal	2 414 082	1 — Débitos para com instituições de crédito	19 864 459
2 — Disponibilidades à vista sobre instituições de crédito	2 250 813	*a*) À vista	369 764
3 — Outros créditos sobre instituições de crédito	5 147 733	*b*) A prazo ou com pré-aviso	19 494 695
4 — Créditos sobre clientes	32 134 780	2 — Débitos para com clientes:	17 392 383
5 — Obrigações e outros títulos de rendimento fixo	7 820 104	*a*) Depósitos de poupança	–
a) Obrigações e outros títulos de rendimento fixo — de emissores públicos	7 820 104	*b*) Outros débitos	17 392 383
b) Obrigações e outros títulos de rendimento fixo — de outros emissores	–	*ba*) À vista	5 178 632
(Dos quais: obrigações próprias)	–	*bb*) A prazo	12 213 751
6 — Acções e outros títulos de rendimento variável	–	3 — Débitos representados por títulos	5 595 000
7 — Participações	134 800	*a*) Obrigações em circulação	–
8 — Partes do capital de empresas coligadas	399 600	*b*) Outros	5 595 000
9 — Imobilizações incorpóreas	33 924	4 — Outros passivos	215 002
10 — Imobilizações corpóreas	844 543	5 — Contas de regularização	2 114 110
(Dos quais: imóveis do serviço próprio)	664 145	6 — Provisões para riscos e encargos:	1 512 995
11 — Capital subscrito não realizado	–	*a*) Provisões para pensões e encargos similiares	–
12 — Acções próprias ou partes de capital próprias	–	*b*) Provisões para impostos	–
13 — Outros activos	16 266	*c*) Outras provisões	1 512 995
15 — Contas de regularização	778 705	8 — Passivos subordinados	–
16 — Prejuízo do exercício	–	9 — Capital subscrito	3 500 000
		10 — Prémios de emissão	–
		11 — Reservas	192 210
		12 — Reservas de reavaliação	187 198
		13 — Resultados transitados	554 177
		14 — Resultado do exercício (provisório)	847 816
Total do activo	51 975 350	*Total do passivo*	51 975 350

Rubricas extrapatrimoniais

1 — Passivos eventuais	8 247 582
Dos quais:	
Aceites e compromissos por endosso de efeitos redescontados	(–)
Cauções e activos dados em garantia	(–)
2 — Compromissos	8 395 710
Dos quais:	
Compromissos resultantes de operações de venda com acordo	(–)

Lisboa, 31 de Outubro de 1991. — O Director-Geral, *François Falque-Pierrotin.* — O Responsável da Contabilidade, *Joaquim Rodrigues.* 3-2-10 649

CPG – COMPANHIA PORTUGUESA DE GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, S. A.

Sede: Rua de Azevedo Coutinho, 39, rés-do-chão, esquerdo, 4100 Porto

Capital social: 200 000 000$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 43 376.
Contribuinte n.º 501773037.

Balanço em 30 de Setembro de 1991

	Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo líquido
Caixa	16 541$30	-$-	16 541$30
Depósitos à ordem no Banco de Portugal	65 843$00	-$-	65 843$00
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no País	1 959 447$00	-$-	1 959 447$40
Outros valores	2 743$00	-$-	2 743$00
Aplicações em títulos	246 760 000$00	-$-	246 760 000$00
Bilhetes do Tesouro e outros títulos CP dívida pública	64 724 498$00	-$-	64 724 498$00
Imóveis	119 349 435$10	8 855 483$00	110 493 952$10
Equipamento	45 368 478$50	18 945 908$00	26 422 570$50
Outras imobilizações	21 648 205$90	8 107 076$00	13 541 129$90
IRC — Pagamentos por conta	9 225 707$00	-$-	9 225 707$00
Contas diversas	39 364 704$50	-$-	39 364 704$50
Total			512 577 136$70

	Passivo	
Credores	4 090 982$50	
Contas diversas	28 706 895$80	32 797 878$30
Capital		200 000 000$00
Reservas		204 700 197$40
Resultado do exercício		75 079 061$00
Total		512 577 136$70

O Director-Geral, *Miguel Salazar.* — O Responsável pela Contabilidade, *Afonso Santos.* 1-6-10 796

CPG – COMPANHIA PORTUGUESA DE GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, S. A.

Sede: Rua de Azevedo Coutinho, 39, rés-do-chão, esquerdo, 4100 Porto

Capital social: 200 000 000$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 43 376.
Contribuinte n.º 501773037.

FIPOR — FUNDO DE POUPANÇA E INVESTIMENTO

Balanço em 30 de Setembro de 1991

	Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo líquido
Depósitos à ordem no Banco de Portugal	6 114 967$30	-$-	6 114 967$30
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no País	46 304 114$40	-$-	46 304 114$40
Aplicações em títulos	3 598 584 292$60	400 413 714$90	3 198 170 577$70
Bilhetes do Tesouro e outros títulos CP dívida pública	348 711 707$00	-$-	348 711 707$00
Devedores	3 766 543$50	-$-	3 766 543$50
Contas diversas	466 095 395$50	-$-	466 095 395$50
Total			4 069 163 305$40

	Passivo	
Exigibilidades diversas	11 667 027$60	
Contas diversas	134 279 916$40	145 946 944$00
Certificados de participação		4 220 448 251$50
Resultados transitados de exercícios anteriores		(291 104 810$40)
Rendimento distribuído		(192 186 350$00)
Resultado do exercício		186 059 270$30
Total		4 069 163 305$40

O Director-Geral, *Miguel Salazar.* — O Responsável pela Contabilidade, *Afonso Santos.* 1-6-10 796-A

CPG – COMPANHIA PORTUGUESA DE GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, S. A.

Sede: Rua de Azevedo Coutinho, 39, rés-do-chão, esquerdo, 4100 Porto

Capital social: 200 000 000$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 43 376.
Contribuinte n.º 501773037.

FUNDO RENDIMENTO FIPOR

Balanço em 30 de Setembro de 1991

	Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo líquido
Depósitos à ordem no Banco de Portugal	7 298 789$40	-$-	7 298 789$40
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no País	237 568 437$50	-$-	237 568 437$50
Aplicações em títulos	18 933 167 273$70	100 803 282$40	18 832 363 991$30
Bilhetes do Tesouro e outros títulos CP dívida pública	2 553 644 664$00	-$-	2 553 644 664$00
Devedores	66 331 883$00	-$-	66 331 883$00
Contas diversas	1 018 480 664$40	-$-	1 018 480 664$40
Total			22 715 688 429$60

	Passivo	
Exigibilidades diversas	11 025$00	
Contas diversas	124 791 602$10	124 802 627$10
Certificados de participação		22 599 155 290$00
Resultados transitados de exercícios anteriores		753 653 720$10
Resultado do exercício		2 836 071 553$90
Rendimento distribuído		(3 597 994 761$50)
Total		22 715 688 429$60

O Director-Geral, *Miguel Salazar.* — O Responsável pela Contabilidade, *Afonso Santos.*

1-6-10 796-B

CPG – COMPANHIA PORTUGUESA DE GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, S. A.

Sede: Rua de Azevedo Coutinho, 39, rés-do-chão, esquerdo, 4100 Porto

Capital social: 200 000 000$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 43 376.
Contribuinte n.º 501773037.

FUNDO CLP — TESOURARIA

Balanço em 30 de Setembro de 1991

	Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo líquido
Depósitos à ordem no Banco de Portugal	147 672$00	-$-	147 672$00
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no País	1 946 586$90	-$-	1 946 586$90
Aplicações em títulos	1 296 072 720$00	1 690 090$00	1 294 382 630$00
Bilhetes do Tesouro e outros títulos CP dívida pública	2 182 339 829$00	-$-	2 182 339 829$00
Contas diversas	68 481 228$60	-$-	68 481 228$60
Total			3 547 297 946$50

	Passivo	
Contas diversas	16 531 890$00	16 531 890$00
Certificados de participação		3 331 686 389$30
Resultados transitados		18 601 059$40
Resultado do exercício		180 478 607$80
Total		3 547 297 946$50

O Director-Geral, *Miguel Salazar.* — O Responsável pela Contabilidade, *Afonso Santos.*

1-6-10 796-C

CPG – COMPANHIA PORTUGUESA DE GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, S. A.

Sede: Rua de Azevedo Coutinho, 39, rés-do-chão, esquerdo, 4100 Porto

Capital social: 200 000 000$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 43 376.
Contribuinte n.º 501773037.

FUNDO MEALHEIRO FIPOR

Balanço em 30 de Setembro de 1991

	Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo líquido
Depósitos à ordem no Banco de Portugal	52 497 015$00	-$-	52 497 015$00
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no País	6 747 010$20	-$-	6 747 010$20
Aplicações em títulos	1 361 043 821$00	2 938 793$00	1 358 105 028$00
Bilhetes do Tesouro e outros títulos CP dívida pública	226 040 092$00	-$-	226 040 092$00
Contas diversas	67 895 049$50	-$-	67 895 049$50
Total			1 711 284 194$70

	Passivo	
Contas diversas	4 470 005$00	4 470 005$00
Certificados de participação		1 704 411 608$60
Resultado do exercício		86 319 401$60
Rendimento distribuído		(83 916 820$50)
Total		1 711 284 194$70

O Director-Geral, *Miguel Salazar.* — O Responsável pela Contabilidade, *Afonso Santos.*

1-6-10 796-D

SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS MANUFACTURERS HANOVER (PORTUGAL), S. A.

Rua de Barata Salgueiro, 33, 1200 Lisboa

Capital social: 50 000 000$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 1774.
Pessoa colectiva n.º 502310928.

FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO MANTRUST

[gerido pela Sociedade Gestora de Fundos Manufacturers Hanover (Portugal), S. A.]

Balanço em 30 de Setembro de 1991

Código	Contas	1991			1990
		Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo líquido	Activo líquido
14	Depósitos e aplicações noutras instituições de crédito no País	14 360 130$00	-$-	14 360 130$00	11 254 002$00
23	Aplicações em títulos	197 174 800$00	-$-	197 174 800$00	248 461 400$00
24	Títulos a curto prazo de dívida pública	1 028 250 000$00	-$-	1 028 250 000$00	793 700 000$00
56	Contas diversas	8 954 786$00	-$-	8 954 786$00	10 825 037$00
	Totais	1 248 739 716$00	-$-	1 248 739 716$00	1 100 240 439$00

Código	Contas	Passivo		
		1991		1990
38	Credores	6 568 443$00		
53	Contas diversas	44 440 049$00		
61	Certificados de participação		51 008 492$00	33 713 199$00
64	Resultados transitados de exercícios anteriores		1 011 891 357$00	1 008 800 848$00
67	Resultado (provisório)		95 446 461$00	-$-
			90 393 406$00	57 726 392$00
	Total		1 248 739 716$00	1 100 240 439$00

Lisboa, 24 de Outubro de 1991. — Pelo Conselho de Administração, *Nicholas L. Racich.* — O Responsável pela Contabilidade, *António Gregório Ferreira.*

3-2-10 907

BANCO TOTTA & AÇORES, S. A.

Sede: Rua Áurea, 88, 1100 Lisboa

Capital social: 45 000 000 000$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 1, de 11 de Outubro de 1988.
Pessoa colectiva n.º 500766711.

Balanço em 30 de Setembro de 1991

Consolidado (*)

(Em milhares de escudos)

	Ano			Ano anterior (líquido)
	Activo bruto	Amortizações e provisões	Activo líquido	
1 — Caixa e disponibilidades em bancos centrais	141 070 069	–	141 070 069	110 826 580
2 — Disponibilidades à vista sobre instituições de crédito	44 609 625	–	44 609 625	50 487 792
3 — Outros créditos sobre instituições de crédito	108 023 774	–	108 023 774	186 070 594
4 — Créditos sobre clientes	480 757 792	20 743 202	460 014 590	369 055 865
5 — Obrigações e outros títulos de rendimento fixo	499 784 979	2 643 530	497 141 449	216 697 534
a) Obrigações e outros títulos de rendimento fixo — de emissores públicos	458 552 231	–	458 552 231	214 477 302
b) Obrigações e outros títulos de rendimento fixo — de outros emissores	41 232 748	2 643 530	38 589 218	2 220 232
(Dos quais: obrigações próprias)	(–)	(–)	(–)	(–)
6 — Acções e outros títulos de rendimento variável	19 901 799	2 027 755	17 874 044	1 740 473
7 — Participações	5 666 870	98 995	5 567 875	4 166 437
8 — Partes do capital em empresas coligadas	5 347 920	–	5 347 920	3 597 729
9 — Imobilizações incorpóreas	7 134 209	4 098 920	3 035 289	2 153 558
10 — Imobilizações corpóreas	26 352 980	6 609 861	19 743 119	13 236 099
(Das quais: imóveis de serviço próprio)	(15 795 281)	(703 006)	(15 092 275)	(9 784 855)
11 — Capital subscrito não realizado	–	–	–	–
12 — Acções próprias ou partes de capital próprias	–	–	–	–
13 — Outros activos	19 610 901	–	19 610 901	42 942 040
15 — Contas de regularização	38 156 898	–	38 156 898	31 241 947
16 — Prejuízo do exercício	–	–	–	–
Total do activo	1 396 417 816	36 222 263	1 360 195 553	1 032 216 648

	Passivo	
	Ano	Ano anterior
1 — Débitos para com instituições de crédito	317 262 510	272 107 234
a) À vista	9 326 990	13 946 079
b) A prazo ou com pré-aviso	307 935 520	258 161 155
2 — Débitos para com clientes	857 265 099	640 248 289
a) Depósitos de poupança	463 833 544	288 935 686
b) Outros débitos	393 431 555	351 312 603
ba) À vista	192 869 515	179 861 866
bb) A prazo	200 562 040	171 450 737
3 — Débitos representados por títulos	11 642 510	6 000 000
a) Obrigações em circulação	6 000 000	6 000 000
b) Outros	5 642 510	–
4 — Outros passivos	5 857 596	6 165 874
5 — Contas de regularização	52 207 028	47 450 049
6 — Provisões para riscos e encargos	31 681 464	13 744 225
a) Provisões para pensões e encargos similares	8 452 000	1 900 000
b) Outras provisões	23 229 464	11 844 225
6-A — Fundo para riscos bancários gerais	–	–
8 — Passivos subordinados	737 686	2 450 000
9 — Capital subscrito	45 000 000	25 000 000
10 — Prémios de emissão	17 088 571	9 113 301
11 — Reservas	4 992 605	2 942 345
12 — Reservas de reavaliação	2 214 823	773 210
13 — Resultados transitados	–	–
14 — Lucro do exercício	14 245 661	6 222 121
Total do passivo	1 360 195 553	1 032 216 648

(*) Inclui Portugal, Reino Unido, Estados Unidos da América, Macau e Suc. Financ. Est. Madeira.

Rubricas extrapatrimoniais

(90 + 970)	1 — Passivos eventuais	199 030 775	169 074 178
	Dos quais:		
(9010 + 9011)	Aceites e compromissos por endosso de efeitos redescontados	–	–
(970)	Cauções e activos dados em garantia	91 802 600	71 167 673
(92)	2 — Compromissos	35 815 878	–
	Dos quais:		
(9200)	Compromissos resultantes de operações de venda com opção	26 375 732	–

Pelo Conselho de Administração, *(Assinatura ilegível.)* — Pela Direcção do Orçamento e Contabilidade, *Estanislau Silva.* 4-2-3859

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FUNDIMO

Balanço em 30 de Setembro de 1991

Código das contas	Activo	Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo liquido
11	Depósitos em bancos centrais	182 188$00	-$-	182 188$00
14	Depósitos em instituições de crédito no País	30 851 694$80	-$-	30 851 694$80
23	Aplicações em títulos	2 298 000 000$00	-$-	2 298 000 000$00
24	Bilhetes do Tesouro	3 759 007 208$00	-$-	3 759 007 208$00
28	Devedores	10 339 456$80	-$-	10 339 456$80
41	Imóveis	7 170 636 004$40	-$-	7 170 636 004$40
56 + 68 + 59	Contas diversas	247 100 301$00	-$-	247 100 301$00
	Totais	13 516 116 853$00	-$-	13 516 116 853$00

Código das contas		Passivo
38	Credores	279 744 380$00
39	Exigibilidades diversas	108 449 953$90
53 + 55 + 58 + 59	Contas diversas	1 764 985 939$60
61	Certificados de participação	9 919 631 081$10
63	Provisões para riscos diversos	207 927 770$00
64	Resultados transitados de exercícios anteriores	112 863 371$10
66	Lucros e perdas	1 224 874 555$00
68	Rendimentos distribuídos	(600 173 340$00)
69	Outros resultados distribuíveis	(13 497 878$80)
661	Resultado de exploração provisório	511 311 021$10
	Total	13 516 116 853$00

Pela Sociedade Gestora do Fundo de Investimento Imobiliário — FUNDIMO, S. A., o Administrador, *Luís Manuel de Carneiro da Câmara Pestana.* — O Técnico de Contas, *Augusto Victor de Sepúlveda Correia.* 4-2-3979

LOCAPOR – COMPANHIA PORTUGUESA DE LOCAÇÃO FINANCEIRA MOBILIÁRIA, S. A.

Sede: Avenida da República, 35, 2.º

Capital social: 2 000 000 000$ integralmente realizado

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o n.º 2499.
Pessoa colectiva n.º 501309845.

Balanço para publicação em Setembro de 1991

Código das contas		Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo líquido
10	Caixa	1 341 590$00	-$-	1 341 590$00
14 + 21	Depósitos e aplicações em instituições de crédito no País	62 252 696$60	-$-	62 252 696$60
23	Obrigações	555 001 83100	-$-	555 001 831$00
24	Clientes	4 142 919 564$40	1 300 141 065$00	2 842 778 499$40
28	Devedores	133 336 092$00	-$-	133 336 092$00
29	Outras aplicações	349 997 853$20	-$-	349 997 853$20
40	Participações financeiras	75 000 000$00	-$-	75 000 000$00
41	Imóveis	1 278 785 497$00	56 623 840$00	1 222 161 657$00
42	Equipamento	159 314 270$50	65 184 454$60	94 129 815$90
47	Bens e Equipamento de locação financeira	85 264 775 648$00	41 339 241 208$00	43 925 534 440$00
43 + 44 + 45 + 49	Outras imobilizações	297 498 675$00	178 237 637$30	119 261 037$70
19 + 50 + 51 + 52 + + 56 + 58 + 59	Contas diversas	284 228 102$00	-$-	284 228 102$00
	Totais	92 604 451 819$70	42 939 428 204$90	49 665 023 614$80

Código das contas		Passivo	
32	Recursos em instituições de crédito no País	16 451 945 735$10	
33	Recursos de outras entidades nacionais	600 000 000$00	
34	Empréstimos em moeda estrangeira	3 909 268 421$00	
35	Empréstimos por obrigações	14 000 000 000$00	
37	Fornecedores	400 032 984$50	
38 + 39	Credores	1 859 378 859$40	
50 + 53 + 54 + + 55 + 58 + 59	Contas diversas	4 700 573 059$00	41 921 199 059$00
62	Provisões para riscos diversos	532 434 637$00	
60	Capital	2 000 000 000$00	
61	Reservas	4 469 329 443$20	
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	-$-	
66	Resultado bruto	1 262 060 475$60	
	Imposto sobre os rendimentos do exercício	(520 000 000$00)	
	Resultado líquido	742 060 475$60	7 743 824 555$80
	Total		49 665 023 614$80

Pela Administração: *(Assinaturas ilegíveis.)* — O Técnico de Contas, *(Assinatura ilegível.)* 4-2-3803

FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO POUPA-INVESTE

(gerido por UNIGER – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S. A.)

Avenida de José Malhoa, lote 1682, 6.º, 1000 Lisboa

Capital social: 500 000 000$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 2760, de 25 de Junho de 1991. Contribuinte n.º 502223332.

Balanço em 30 de Setembro de 1991

Código das contas		Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo líquido
14	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no País	424 087$30	-$-	424 087$30
23	Aplicações em títulos	1 309 243 112$50	1 841 234$60	1 307 401 877$90
24	Bilhetes do Tesouro e outros títulos da dívida pública a curto prazo	112 706 751$00	-$-	112 706 751$00
56 + 58	Contas internas e de regularização	40 239 083$30	-$-	40 239 083$30
	Totais	1 462 613 034$10	1 841 234$60	1 460 771 799$50

Código das contas		Passivo	
38	Credores	3 086 318$00	
39	Exigibilidades diversas	21 000 000$00	
53	Receitas antecipadas	9 943 091$00	34 029 409$00
61	Certificados de participação		1 253 413 073$00
67	Resultado provisório		173 329 317$50
	Total		1 460 771 799$50

Demonstração de resultados em 30 de Setembro de 1991

Código das contas		Débito
73	Serviços de terceiros	3 086 318$20
74	Outros custos	258 944$00
75	Impostos	40 932 196$00
67	Resultado provisório	173 329 317$50
	Total	217 606 775$70

Código das contas		Crédito
80	Proveitos de operações activas	122 444 404$40
83	Rendimento de títulos de crédito e participações financeiras	95 162 371$30
	Total	217 606 775$70

Conta de lucros e perdas

	Débito
Perdas relativas a exercícios anteriores	-$-
Resultado do exercício	173 329 317$50
Total	173 329 317$50

	Crédito
Lucro de exploração	173 329 317$50
Lucros relativos a exercícios anteriores	-$-
Total	173 329 317$50

Lisboa, 15 de Novembro de 1991. — O Administrador, *Francisco Eduardo Pecurto Abelho.* — O Técnico de Contas, *Manuel Botequim da Silva.* 3-2-11 073

GESTIFUNDO, S. A.

Avenida da República, 50, 3.º, 1000 Lisboa

Capital social: 101 000 000$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 65 741.
Contribuinte n.º 501828249.

FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO UNICONTA

Balanço em 30 de Setembro de 1991

	Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo líquido
Caixa e depósitos em bancos centrais	46 921$60	-$-	46 921 60
Depósitos e aplicações noutras instituições de crédito no País	86 625$60	-$-	86 625$60
Aplicações em títulos	22 638 000$00	-$-	22 638 000$00
Bilhetes do Tesouro e outros títulos a curto prazo da dívida pública	-$-	-$-	-$-
Contas diversas	558 854$00	-$-	558 854$00
Totais	23 283 479$60	-$-	23 330 401$20

	Passivo	
Outros recursos	-$-	
Cheques e ordens a pagar	-$-	
Credores	-$-	
Contas diversas	352 213$00	352 213$00
Provisões para riscos diversos		-$-
Certificados de participação	22 847 598$40	
Resultado transitados	-$-	22 847 598$40
Resultados do exercício		130 589$80
Total		23 330 401$20

Demonstração de resultados em 30 de Setembro de 1991

Conta de exploração

Débito	Montante
Serviços de terceiros	19 083$80
Outros custos bancários	28 996$40
Impostos	-$-
Dotações para provisões	-$-
Lucro de exploração	130 589$80
Total	178 670$00

Crédito	Montante
Proveitos de operações activas	46 921$60
Proveitos de outras operações bancárias	-$-
Rendimento de títulos de crédito e participações financeiras	131 748$40
Total	178 670$00

Conta de lucros e perdas

Débito	Montante
Perdas relativas a exercícios anteriores	-$-
Perdas excepcionais	-$-
Resultado do exercício	130 589$80
Total	130 589$80

Crédito	Montante
Lucro de exploração	130 589$80
Lucros relativos a exercícios anteriores	-$-
Lucros excepcionais	-$-
Total	130 589$80

O Administrador-Delegado, *João Oliveira Rendeiro.* — O Director de Operações, *António de Sousa Noronha.* 4-2-4092

CRÉDIT LYONNAIS

Sede: Lisboa

Capital: 6 000 000 000$, inteiramente realizado

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 256.
Contribuinte n.º 502107871.

Demonstração de resultados consolidada – Setembro de 1991

(Em milhares de escudos)

Débito	Ano	Ano anterior
A) Custos:		
1 — Juros e custos equiparados	14 641 215	10 255 206
2 — Comissões	103 232	54 801
3 — Prejuízo em operações financeiras	30 375	-
4 — Gastos gerais administrativos	2 950 122	2 466 954
a) Custos com pessoal	1 886 528	1 594 926
Dos quais:		
(Salários e vencimentos)	1 406 341	1 012 395
(Encargos sociais)	478 685	582 169
Dos quais:		
(— Com pensões)	225 005	388 394
b) Outros gastos administrativos	1 063 594	872 028
5 — Amortizações do exercício	322 499	155 592
6 — Outros custos de exploração	24 363	7 556
7 — Provisões para crédito vencido e para outros riscos	849 617	452 338
10 — Resultado da actividade corrente	1 859 704	2 585 000
11 — Perdas extraordinárias	145 537	117 332
13 — Impostos sobre lucros	610 000	610 000
14 — Outros impostos	31 717	28 156
15 — Resultado provisório	1 246 221	1 901 343
Total	20 954 898	16 049 278

Crédito	Ano	Ano anterior
B) Proveitos:		
1 — Juros e proveitos equiparados	19 113 288	14 853 359
Dos quais:		
(De títulos de rendimento fixo)	133 695	5 667 794
2 — Rendimento de títulos	30 952	6 702
a) Rendimento de acções, de quotas de outros títulos de rendimento variável	30 952	6 027
b) Rendimento de participações	-	675
3 — Comissões	778 760	631 596
4 — Lucros em operações financeiras	660 992	351 805
5 — Reposições e anulações respeitantes a correcções de valor relativas a créditos e provisões para passivos eventuais e para compromissos	57 226	-
7 — Outros proveitos de exploração	139 908	133 985
9 — Ganhos extraordinários	173 772	71 831
Total	20 954 898	16 049 278

O Administrador-Delegado, *Jacques Babonneau.* — O Presidente, *Adrianus Nollen.* — Os Administradores: *Jean Deflassieux — Jacques Gouzerh — Yves Lajous — Christian Menard — Jean Naville — Luís A. de Sá Azevedo Coutinho — Rogério da Conceição S. Martins.* — O Director da Contabilidade, *J. C. Moulin.*

4-2-4034

4. Diversos

ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA DENTÁRIA DE LEIRIA

Certifico que, por escritura de 17 de Junho de 1991, exarada de fl. 57 v.º a fl. 59 do livro de escrituras diversas n.º 168-D do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Leiria, a cargo do notário licenciado Higino Rodrigues Valente, foi constituída por tempo indeterminado a associação denominada Associação de Medicina Dentária de Leiria, com sede na Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 119, 1.º, em Leiria.

A Associação tem por objecto o desenvolvimento de actividades relacionadas com a prática da medicina dentária, designadamente de âmbito científico, cultural, social, mutual, de aperfeiçoamento técnico, ético e humano.

Só podem ser admitidos como associados os médicos dentistas licenciados pelas Escolas Superiores de Medicina Dentária de Lisboa e Coimbra ou pela Faculdade de Medicina Dentária do Porto e médicos estomatologistas inscritos na Ordem dos Médicos que residam há mais de cinco anos nos concelhos de Leiria ou Marinha Grande e ainda as higienistas dentárias.

Perde a qualidade de associado todo aquele relativamente ao qual se verifique uma das seguintes situações:

a) Morte:

b) Demissão voluntária manifestada em assembleia geral ou dirigida através de carta registada com aviso de recepção à direcção;

c) Verificação posterior de que o associado não reúne os requisitos previstos no artigo 6.º do estatutos;

d) Exclusão nos termos do artigo 12.º dos mesmos estatutos.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Leiria, 17 de Junho de 1991. — O Ajudante, *Manuel Oliveira Pedrosa.* 0-2-24 108

ASSOCIAÇÃO DO FAZ-FATO

Certifico que, por escritura de 25 de Setembro de 1991, lavrada a fls. 66 e 66 v.º do livro n.º 26-C de escrituras diversas do Cartório Notarial de Tavira, a cargo do notário licenciado Joaquim Augusto Lucas da Silva, foi constituída uma associação denominada Associação do Faz-Fato, com sede no sítio de Faz-Fato, freguesia da Conceição, concelho de Tavira, constituída por tempo indeterminado a contar daquela data.

É uma associação sem fins lucrativos e o seu número de associados é ilimitado.

A Associação tem por objecto principal o exercício da caça, criação e fomento de espécies cinegéticas, prática de caça desportiva e tiro de recreio e desportivo e, em geral, incentivar e desenvolver o desporto, a cultura e o recreio.

Os seus órgãos sociais são a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, a eleger em assembleia geral, pelo período de quatro anos. A Associação obriga-se com a intervenção de dois membros da direcção, sendo sempre necessária a intervenção do presidente ou vice-presidente ou de quem os substitua.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Tavira. — A Ajudante, *Deolinda Maria Ribeiro Martins Ferreirinha.* 0-2-24 109

CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE ERVEDEDO

Sede: Couto, Ervededo, Chaves

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 22 de Outubro corrente, exarada a fls. 96 v.º e 97 do livro de escrituras diversas n.º 193-C do Cartório Notarial de Chaves, a cargo do notário licenciado António Joaquim Preto, foram alterados parcialmente os estatutos da referida associação.

Certifico que é certidão de teor parcial, que vai conforme o original.

Cartório Notarial de Chaves, 23 de Outubro de 1991. — O Ajudante Principal, *Manuel Inácio Rodrigues.* 0-2-24 192

GRUPO DESPORTIVO ASSOMADA

Certifico que no dia 11 de Novembro de 1991 foi constituída uma associação, a fls. 48 v.º e 49 do livro n.º 4-J do 25.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Simão Ferreira Taveira Machado, com a denominação em epígrafe, com sede na Rua Dois, 124, Bairro do Alto de Santa Catarina, Cruz Quebrada, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras.

A associação tem como objectivos a criação, coordenação e gestão pelos próprios interessados de serviços e equipamentos sociais, nomeadamente parque infantil, instalações desportivas e recreio, plena promoção cultural dos sócios através de educação cultural, física e desportiva e acção recreativa, visando uma formação humana integral.

Podem ser sócios do Grupo Desportivo Assomada todos os indivíduos, sem distinção de raça ou sexo, conduta política ou religiosa, com mais de 18 anos de idade, desde que peçam a sua inscrição. Podem ser expulsos da associação os sócios que não pagarem potualmente as suas quotas.

Está conforme.

25.º Cartório Notarial de Lisboa, 22 de Novembro de 1991. — A Ajudante, *Silvina Mora Coelho.* 3-2-11 135

ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DA FREGUESIA DE UNHOS

Certifico que, por escritura de 14 de Outubro findo, lavrada a fl. 7 v.º do livro n.º 22-F do Cartório Notarial da Amadora, foi constituída uma associação denominada Associação de Reformados Pensionistas e Idosos da Freguesia de Unhos, com sede na Rua do Centro Social, em Catujal, freguesia de Unhos, concelho de Loures, e de cujos estatutos consta o seguinte:

a) A Associação é composta por um número ilimitado de sócios, podendo estes ser efectivos ou honorários;

b) O seu objectivo é o apoio social a idosos e deficientes em situação de carência, a criação de um centro de dia para idosos e deficientes, apoio domiciliário e a criação de um lar para idosos, doentes e deficientes;

c) Compete à assembleia geral fixar a quota mínima mensal dos associados;

d) A representação do grupo é exercida pela assembleia geral, pela direcção e pelo conselho fiscal, sendo a sua eleição feita bienalmente, no mês de Dezembro do último ano de cada biénio;

e) O grupo obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer membros da direcção ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

Está conforme.

Cartório Notarial da Amadora, 25 de Novembro de 1991. — O Ajudante Principal, *(Assinatura ilegível.)* 3-2-11 178

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES OS CALMAS

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 58 a fl. 59 do livro de notas para escrituras diversas n.º 79-C do Cartório Notarial de Moscavide.

Constituição de associação

No dia 5 de Julho de 1991, no Cartório Notarial de Moscavide, concelho de Loures, perante mim, Maria Manuela Catarino Soares Sequeira, ajudante principal do referido Cartório, intervindo em substituição legal do respectivo notário em virtude de o mesmo se encontrar de licença para férias, compareceram.

1.º José Eduardo Fernandes de Almeida, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa;

2.º Leonel Fernandes de Almeida, casado, natural da freguesia de Sul, concelho de São Pedro do Sul;

3.º Arlindo Fernandes de Almeida, casado, natural da referida freguesia de Sul.

Os outorgantes são todos residentes habitualmente na Vivenda Calma, Avenida das Forças Armadas, no lugar do Catujal, freguesia de Unhos, concelho de Loures.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes, respectivamente, n.ºs 5324806, de 10 de Setembro de 1990; 3026388, de 15 de Novembro de 1989, e 1487661, de 27 Agosto de 1987, todos emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, em Lisboa.

E declararam todos:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma associação sem fins lucrativos que terá a designação de Associação de Caçadores Os Calmas, vai ter a sua sede na Avenida das Forças Armadas, Vivenda Calma, no lugar do Catujal, freguesia de Unhos, concelho de Loures, tem o seu início hoje, durará por tempo indeterminado e reger-se-á pelos estatutos respectivos, constantes do documento complementar anexo a esta escritura, que dela faz parte integrante, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que me foi apresentado e que adiante se arquiva;

Que tal documento complementar é constituído por quatro folhas dactilografadas, numeradas de 1 a 4, sendo as três primeiras rubricadas e a última assinada por todos os outorgantes, e é composto por 19 artigos, numerados de 1.º a 19.º

Exibiram-me o certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 6 de Junho de 1991.

Arquivo sob o n.º 33 o referido documento complementar.

Li esta escritura aos outorgantes e expliquei-lhes o seu conteúdo, tudo em voz alta e na presença simultânea de todos, os quais declararam ainda que conhecem perfeitamente o conteúdo do referido documento complementar, e que deste modo dispensam a sua leitura.

(Assinatura ilegíveis.) — A Ajudante Principal, *Maria Manuela Catarino Soares Sequeira.*

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado.

I

Designação, duração, sede e objecto

ARTIGO 1.º

A associação adopta a designação de Associação de Caçadores Os Calmas, vai ter a sua sede na Avenida das Forças Armadas, Vivenda Calma, lugar do Catujal, freguesia de Unhos, concelho de Loures, tem o seu início hoje e durará por tempo indeterminado.

§ único. A sede da Associação só poderá ser transferida para outro local com a aprovação da assembleia geral e sob proposta da direcção.

ARTIGO 2.º

A Associação tem por objecto todo o tipo de caça desportiva.

II

Dos associados, quotização e jóia

ARTIGO 3.º

Poderá ser sócio da Associação de Caçadores Os Calmas qualquer pessoa de bom comportamento moral e cívico e que seja proposta por outro sócio.

§ único. A qualidade de sócio adquire-se mediante inscrição no livro próprio, em poder da direcção.

ARTIGO 4.º

Haverá as seguintes categorias de sócios: fundadores, efectivos e honorários

1 — São fundadores os outorgantes da escritura de constituição da Associação.

2 — São efectivos os que adquiram a qualidade de sócio nos termos do § único do artigo anterior.

3 — Sócios honorários os que por convite da assembleia geral e mediante proposta da direcção aceitem essa qualidade.

§ único. Só os sócios fundadores e efectivos podem eleger e ser eleitos para qualquer dos órgãos sociais.

ARTIGO 5.º

Os associados pagarão uma jóia no valor de 100$, no acto da inscrição, e uma quota mensal de 50$, as quais só poderão ser alteradas por deliberação da assembleia geral.

§ único. Os sócios fundadores ficam dispensados do pagamento da jóia.

III

Direitos e deveres dos associados

ARTIGO 6.º

São direitos dos associados, para além dos conferidos pelos presentes estatutos e pela lei, participar em todas as iniciativas promovidas pela Associação e relacionadas com o seu objecto, bem como todas as actividades e tarefas que visem o prestígio da Associação, bem como eleger e ser eleitos membros de qualquer dos órgãos sociais, sem prejuízo do disposto no § único do artigo 4.º destes estatutos.

ARTIGO 7.º

São deveres dos associados, entre outros:

1) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos e pregar sempre pelo bom nome e prestígio da Associação;

2) Fazer todas as diligências no sentido de ser preservado o bom ambiente na sede da Associação.

ARTIGO 8.º

São motivos de perda da qualidade de sócio:

1) A demissão;

2) O não pagamento das quotas durante 12 meses, consecutivos ou alternados;

3) Expulsão.

§ 1.º Será expulso todo o associado que pelo seu comportamento moral e cívico se mostre indigno de ser sócio da Associação.

§ 2.º A pena de expulsão terá lugar mediante processo disciplinar instaurado pela direcção e após deliberação da assembleia geral.

IV

Dos órgãos da Associação

ARTIGO 9.º

São órgãos da Associação de Caçadores Os Calmas a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

§ único. Haverá ainda uma mesa da assembleia geral.

ARTIGO 10.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados e reunirá ordinariamente uma vez por ano, durante o mês de Janeiro, para aprovação do balanço e contas do ano anterior, ou extraordinariamente, sempre por concessão da mesa, por iniciativa desta ou a pedido da direcção, do conselho fiscal ou ainda de um número de associados que compreenda pelo menos 25% dos sócios no pleno gozo dos seus direitos e desde que, neste último caso, a convocação seja requerida com fim legítimo.

ARTIGO 11.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com direito a voto.

§ único. As deliberações da assembleia geral são tomadas por voto secreto e mesmo o sócio poderá votar sob assunto que lhe diga pessoalmente respeito.

ARTIGO 12.º

Compete à assembleia geral:

a) Deliberar sobre as directrizes gerais da alienação da Associação;

b) Eleger ou destituir os membros dos restantes órgãos sociais e apreciar e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a Associação e que não caiba na competência dos restantes órgãos.

ARTIGO 13.º

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário e compete-lhe convocar as reuniões da assembleia geral, dirigir os trabalhos e redigir as actas respectivas.

ARTIGO 14.º

A direcção será constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir pelo menos duas vezes por ano.

ARTIGO 15.º

O conselho fiscal será composto por um presidente, um secretário e um relator e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e fi-

nanceiros da direcção, verificar as suas contas e relatório e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais.

§ único. O conselho fiscal reunirá pelo menos duas vezes por ano.

ARTIGO 16.º

Constituem património da Associação:

a) Os valores das jóias e quotas a pagar pelos associados;

b) Quaisquer receitas provenientes das actividades desenvolvidas pela Associação ou ainda por quaisquer subsídios ou donativos que eventualmente lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 17.º

Será aberta em nome da Associação numa instituição de crédito uma conta de depósito à ordem, onde serão depositadas as receitas, devendo essa conta ser movimentada pela direcção, devendo os cheques ser assinados pelo presidente e pelo tesoureiro.

ARTIGO 18.º

A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei, revertendo o seu património a favor dos associados.

ARTIGO 19.º

Em tudo o que os presentes estejam omissos, inclusive na composição, competência e forma de funcionamento de qualquer dos órgãos da Associação, aplicar-se-ão as normas legais supletivas, designadamente os artigos 157.º e 184.º do Código Civil, e o regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

(Assinatura ilegíveis.) — A Ajudante Principal, *Maria Manuela Catarino Soares Sequeira.*

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Moscavide, 8 de Julho de 1991. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 4-2-4082

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÓMICO DE COIMRBA

Certifico, narrativamente, que no dia 10 de Outubro de 1991, exarada a fls. 4 e seguintes do livro de notas n.º 147-B do Cartório Notarial de Condeixa-a-Nova, a cargo da notária licenciada Margarida Dulce Gonçalves da Silva Marques, foi feita uma escritura de alteração de estatutos da fundação denominada Fundação para o Desenvolvimento Sócio-Económico de Coimbra, também designada por Fundação de Coimbra, com sede na Rua dos Esteireiros, 13, 1.º, em Coimbra, freguesia de São Bartolomeu, concelho de Coimbra, que será de solidariedade social e terá carácter perpétuo e de utilidade pública, podendo alargar as suas actividades a qualquer país, de acordo com o que for deliberado a esse respeito pelo seu conselho de administração.

A sede da Fundação poderá ser transferida para qualquer outra localidade de Portugal continental, por deliberação do plenário, sob proposta do conselho de administração.

A Fundação de Coimbra tem por objectivos:

1.º Apoiar projectos e obras de solidariedade social, com vista a melhorar as condições materiais e culturais das comunidades carenciadas, privilegiar a criação e o desenvolvimento de equipamentos com resposta no âmbito da segurança social e, de uma maneira geral, referentes à infância, juventude, idosos e deficientes;

2.º Contribuir para o desenvolvimento sócio-económico e cultural de áreas populacionais carenciadas, apoiando as respectivas organizações, designadamente as de tipo cooperativo, através, sobretudo:

a) De apoio financeiro e técnico;

b) Da organização de cursos técnicos e de gestão;

c) De apoio jurídico, principalmente na fase de criação ou de reconversão de cooperativas e de outras associações;

d) Apoio a projectos e obras com fins de solidariedade social e de desenvolvimento sócio-económico apresentados pela associação Movimento dos Companheiros Construtores, mediante solicitação da respectiva direcção em que sejam explicitadas as necessidades a suprir, projectos esses que devem subordinar-se às normas e regulamentos desta Fundação, que não visa qualquer ideologia política ou religiosa e recusará toda e qualquer interferência nesse sentido, considerando-se que a sua finalidade é exclusivamente a prestação de serviços e benefícios desinteressadamente, com base num imperativo de solidariedade social, com repúdio de critérios discriminatórios fundados em nacionalidade, raça, sexo, religião ou tendências políticas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Condeixa-a-Nova, 13 de Novembro de 1991. — A Notária, *Margarida Dulce Gonçalves da Silva Marques.* 5-0-6962

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

MEMÓRIAS DO MARQUÊS DE FRONTEIRA E D'ALORNA

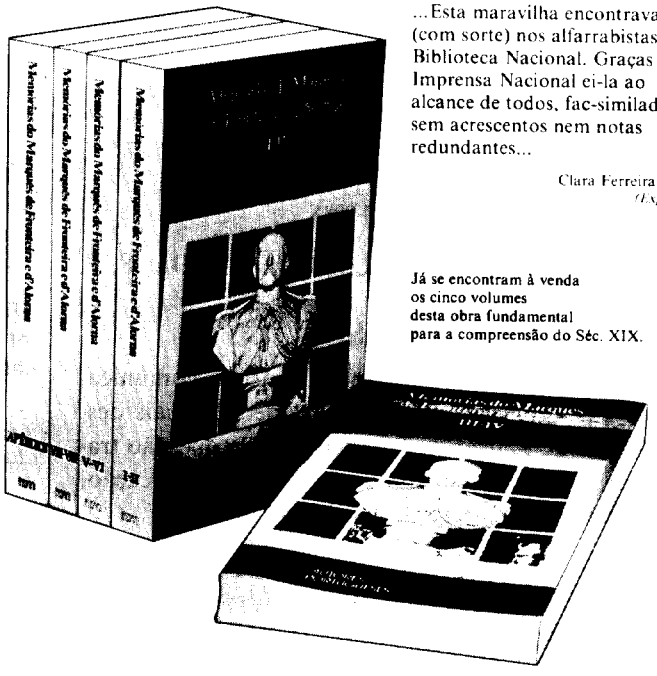

...Esta maravilha encontrava-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ei-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves
(Expresso)

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

MEMÓRIAS DO MARQUÊS DE FRONTEIRA E D'ALORNA

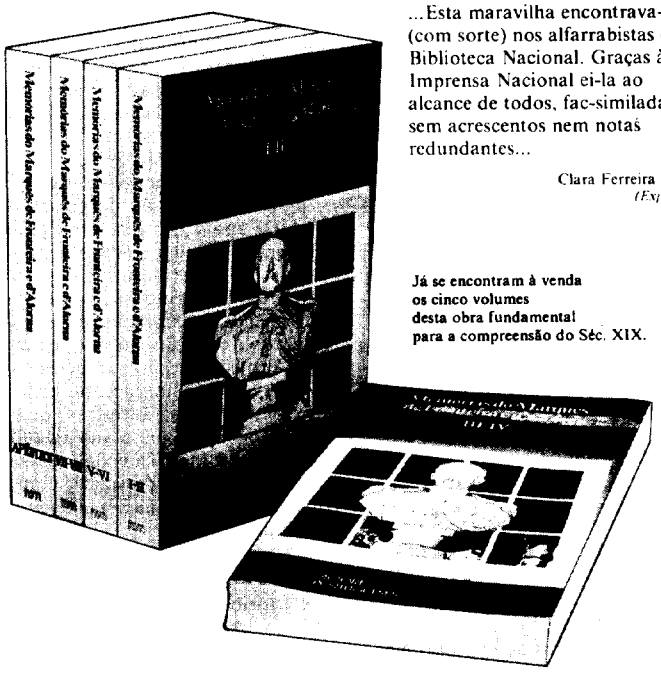

...Esta maravilha encontrava-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ei-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves
(Expresso)

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PORTE PAGO

Depósito legal n.º 8816/85

ISSN 0870-998X

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

1 — Preço de página para venda avulso, 5$50; preço por linha de anúncio, 154$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 528$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex